

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO

PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Prospecto Definitivo")
CNPJ nº 66.176.659/0001-01Código ISIN das Cotas: BR0SBTCTF005
Código no Balcão B3: BR0SBTCTF005

O Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/081, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160.

Administrado pela
**VERT DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ nº 48.967.968/0001-18
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo – SPGerido pela
**VERT GESTORA
DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**
CNPJ nº 31.636.333/0001-35
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo - SP

VERT

VERT

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS COTAS DA OFERTA.

No âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão") de cotas da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de investimento em cotas do PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado e com prazo de duração determinado de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido neste Prospecto Definitivo), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 66.176.659/0001-01 ("Fundo") e "Classe", respectivamente, são emitidas, inicialmente, 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, pelo valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data da Primeira Integralização"), totalizando o volume de, inicialmente,

R\$75.000.000,00

(setenta e cinco milhões de reais)

("Valor Total da Oferta") podendo referido montante ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto Definitivo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto Definitivo) ("Cotas").

As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do regulamento do Fundo, do anexo descritivo da Classe ("Anexo Descritivo") e do seu apêndice ("Apêndice"), cuja versão consolidada vigente foi aprovada em 19 de maio de 2026, e arquivada na CVM na mesma data (em conjunto, "Regulamento"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), notadamente seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, seu Anexo Normativo II, e demais leis e regulamentações aplicáveis, intermediada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29ª e 30ª andares, CEP 04.543-907, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente).

No âmbito da Oferta, o custo unitário de distribuição corresponde ao montante de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota e é englobado no Preço de Emissão. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição").

A Classe realizará amortização de Cotas de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do apenso ao Apêndice da Primeira Emissão, e na forma prevista no Regulamento e no Anexo Descritivo, em moeda corrente nacional, na forma da regulamentação aplicável, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização, observadas as disposições do Apêndice da Classe, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), ou por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme procedimentos operacionais aprovados pelo Administrador (conforme definido neste Prospecto Definitivo). Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação (conforme definido no Regulamento), na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe, para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Ativos (conforme definido no Regulamento) integrantes da carteira aos Cotistas.

O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, de modo que não existe prioridade de recebimento nem patrimônio segregado. A Oferta não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor (conforme definido neste Prospecto Definitivo), seus demais prestadores de serviços, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento) do Fundo pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo. O valor das Cotas ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1 deste Prospecto Definitivo.

Trata-se de classe única de investimentos em cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, havendo exposição indireta a múltiplos devedores.

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto Definitivo). A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160, não se sujeitando à análise prévia da CVM ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 5 DE JUNHO DE 2026 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/081.

OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 12 A 22 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE, DO FUNDO, DA CLASSE INVESTIDA (CONFORME DEFINIDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) OU DOS DEVEDORES (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO).

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO).

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 15 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, A PARTIR DE 29 DE MAIO DE 2026. AS INTENÇÕES SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Definitivo é 5 de junho de 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	1
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	1
2.4. Identificação do público-alvo.....	2
2.5. Pessoas Vinculadas	2
2.6. Valor total da Oferta	3
2.7. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	10
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta.....	10
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	10
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	10
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	10
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar.....	11
4. FATORES DE RISCO	12
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	12
Riscos relacionados à Oferta.....	12
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta	12
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta	13
Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação.....	13
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta.....	13
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes	13
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto Definitivo	14
Informações contidas neste Prospecto Definitivo	14
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	14
Risco de potencial conflito de interesses.....	15
Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA	15
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	15
Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas.....	15
Risco de Crédito	15
Risco de crédito da carteira da Classe	15
Risco de crédito dos Direitos Creditórios Classe Investida	15
Fatores macroeconômicos.....	16
Risco relativo à flutuação de preço dos Ativos	16
Cobrança extrajudicial e judicial	16
Risco de Liquidez	16
Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo	16
Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos.....	17
Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez	17
Descasamento de rentabilidade	17
Riscos Operacionais	17
Riscos Tributários.....	17

Riscos de Mercado.....	18
Efeitos da política econômica do Governo Federal	18
Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Remuneração das Cotas.....	18
Riscos relacionados às alterações de tarifas incidentes sobre bens e serviços no comércio entre Países	18
Outros Riscos.....	18
Risco de amortização condicionada.....	18
Risco de concentração em Cotas da Classe Investida	19
Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio	19
Riscos climáticos	19
Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe	19
Baixa produtividade.....	19
Volatilidade de Preços	20
Riscos comerciais.....	20
Risco de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada	20
Patrimônio Líquido negativo.....	20
Riscos associados aos Ativos Financeiros de Liquidez	20
Riscos inerentes à Classe	21
Riscos jurídicos relevantes.....	21
Riscos de governança	21
Riscos regulatórios.....	21
Risco relacionado ao escopo restrito de auditoria jurídica.....	21
Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada e do Administrador	21
Interrupção da prestação de serviços.....	22
Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas	22
Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor.....	22
Risco da ausência de Classificação de Risco das Cotas e das Cotas da Classe Investida	22
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	23
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	23
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	25
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	25
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	25
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	27
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	27
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	28
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	28
7.4. Regime de distribuição	28
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	29
7.6. Formador de mercado	29
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	29
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	29
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	30
8.1. Possibilidade de os Ativos Alvo serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado.....	30
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	30

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	30
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	30
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	32
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo	34
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	35
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	35
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	38
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	38
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	38
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	40
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	42
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	42
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	42
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	42
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para	45
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios	45
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	46
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	46
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	51
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	51
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	51
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	51
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	51

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	59
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	59
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	61
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	61
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	65
14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	66
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.4 acima, caso sejam companhias abertas;	66
14.2. Regulamento do fundo	66
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	66
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	66
Demonstrações Financeiras da Originadora, relativas a dezembro de 2025, auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda., conforme Anexo VI deste Prospecto Definitivo.	66
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	66
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	66
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	67
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor	67
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	67
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	67
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	68
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	68
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	68
15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado;	68
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	69
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	70
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	71
17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso aos Documentos da Oferta	71
17.2. Breve histórico do Administrador e do Gestor	71
17.2.1. Breve histórico do Administrador	71
17.2.2. Breve histórico do Gestor	71
17.3. Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços e demais taxas.....	71
17.4. Atendimento ao Investidor	72
17.5. Política de Exercício de Voto.....	72
17.6. Tratamento tributário	72
17.7. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas	75

17.8. Informações e características relevantes sobre os direitos creditórios, incluindo a. O número de direitos creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto Definitivo, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC; b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos ou endossados; c. Os prazos de vencimento dos direitos creditórios cedidos ou endossados; d. Os períodos de amortização; e. A finalidade dos direitos creditórios cedidos ou endossados; f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de direitos creditórios cedidos ou endossados; g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos direitos creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso; h. A indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas; i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; k. As informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente 86 anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço; 76	76
17.9. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável..... 77	77
17.10. Informações sobre os devedores dos direitos creditórios (sacados): informar, para os direitos creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de direitos creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos direitos creditórios e outras informações sobre os direitos creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (<i>aging</i>) – destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de direitos creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado 77	77
17.11. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe; 77	77

ANEXOS

ANEXO I	DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE INVESTIDA 81	81
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA 87	87
ANEXO III	REGULAMENTO..... 93	93
ANEXO IV	REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA 169	169
ANEXO V	PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES 285	285
ANEXO VI	DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA ORIGINADORA 291	291
ANEXO VII	CONTRATO SOCIAL DA ORIGINADORA 343	343
ANEXO VIII	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA 371	371

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto Definitivo (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto Definitivo, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública das Cotas, nos termos deste Prospecto Definitivo, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26, VI, “b”, e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme definido na seção 13 deste Prospecto Definitivo, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto Definitivo e dos demais Documentos da Oferta.

A Classe e o Fundo foram constituídos pelo Administrador e pelo Gestor por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fiagro Pluma – Responsabilidade Limitada*”, em 9 de abril de 2026 (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”).

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, a versão vigente do Regulamento, dentre outros, foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor em 19 de maio de 2026 por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Pluma Fiagro – Responsabilidade Limitada*” (“**Ato de Aprovação da Oferta**”), conforme disposto no **Anexo II** deste Prospecto Definitivo.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”.

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido neste Prospecto Definitivo).

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 (“**Administrador**”), e gerido pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 (“**Gestor**” e, quando referido em conjunto com o Administrador, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”, sendo a Classe e os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, os **Ofertantes**”).

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados e as Cotas serão custodiadas pelo Administrador (“**Custodiante**” ou “**Escriturador**”).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui classe e subclasse únicas de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto Definitivo serão entendidas como referências à Classe e todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo.

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Características das Cotas

As Cotas: **(i)** serão emitidas em Classe e subclasse únicas (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferirão aos Cotistas idênticos direitos, inclusive no que se refere a direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não serão resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus Cotistas o direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos distribuídos pela Classe, se houver; **(vi)** não conferirão aos Cotistas propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** assegurarão aos Cotistas o direito de proferir 1 (um) voto para cada Cota nas assembleias de cotistas (**"Assembleia"**); e **(viii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no Apêndice, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Categoria ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e, para fins do Anexo Complementar V e do artigo 2º, §5º, das **"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"** da ANBIMA, o Fundo é classificado como **"Agronegócio"**.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação (conforme definido neste Prospecto Definitivo). Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas emissões e direito de preferência

Caso os Prestadores de Serviços Essenciais entendam ser pertinente, para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento (conforme definido no Regulamento) da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, mediante aprovação em Assembleia devidamente convocada para tal fim.

Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**"Investidores Qualificados"** ou **"Investidores"**, e **"Resolução CVM 30"**, respectivamente).

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 27"**), e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

2.5. Pessoas Vinculadas

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo seus Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como “**Pessoas Vinculadas**”, os Investidores Qualificados que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores do Coordenador Líder, dos Prestadores de Serviços Essenciais, da Originadora (conforme definido neste Prospecto Definitivo) ou de outras pessoas vinculadas à Primeira Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder; **(vi)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(iv)” e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação à colocação de Cotas às Pessoas Vinculadas estabelecida acima não se aplica: **(a)** às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Cotas inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

2.6. Valor total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Valor Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, correspondentes a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional ou lote suplementar, para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

2.7. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características da Classe. As informações completas estão no Regulamento e nos Documentos da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário	R\$1.000,00 (mil reais)
b) quantidade	Inicialmente, 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
c) opção de lote adicional	Não aplicável.
d) código ISIN	BR0SBTCTF005.
e) classificação de risco	Não aplicável.
f) data de emissão	A data de Emissão será a Data da Primeira Integralização, a qual ocorrerá em 10 de junho de 2026 (<u>"Data de Emissão"</u>).
g) prazo e data de vencimento	O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização. O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas do Fundo serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil (conforme definido no Regulamento) seguinte à Data da Primeira Integralização até sua amortização integral, nos termos do Regulamento. A meta de rentabilidade das Cotas será equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), conforme cronograma definido no Ato de Aprovação da Oferta ("Meta de Remuneração"). O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	O pagamento mensal da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação (conforme previsto no Regulamento), ocorrerá mensalmente no dia 19 de cada mês a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas ("Data de Pagamento da Remuneração").
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições	<u>Amortização:</u> Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação, a partir da Data da Primeira Integralização, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização ("Data de Pagamento de Amortização") sendo, em conjunto com as Datas de Pagamento de Remuneração, denominadas "Datas de Pagamento"), nos percentuais abaixo:

#	Data	Juros	Amortização
0	19/06/2026		
1	19/07/2026	Sim	-
2	19/08/2026	Sim	-
3	19/09/2026	Sim	Sim
4	19/10/2026	Sim	-
5	19/11/2026	Sim	-
6	19/12/2026	Sim	Sim
7	19/01/2027	Sim	-
8	19/02/2027	Sim	-
9	19/03/2027	Sim	Sim
10	19/04/2027	Sim	-
11	19/05/2027	Sim	-
12	19/06/2027	Sim	Sim
13	19/07/2027	Sim	-
14	19/08/2027	Sim	-
15	19/09/2027	Sim	Sim
16	19/10/2027	Sim	-
17	19/11/2027	Sim	-
18	19/12/2027	Sim	Sim
19	19/01/2028	Sim	-
20	19/02/2028	Sim	-
21	19/03/2028	Sim	Sim
22	19/04/2028	Sim	-
23	19/05/2028	Sim	-
24	19/06/2028	Sim	Sim
25	19/07/2028	Sim	-
26	19/08/2028	Sim	-
27	19/09/2028	Sim	Sim
28	19/10/2028	Sim	-
29	19/11/2028	Sim	-
30	19/12/2028	Sim	Sim
31	19/01/2029	Sim	-
32	19/02/2029	Sim	-
33	19/03/2029	Sim	Sim
34	19/04/2029	Sim	-
35	19/05/2029	Sim	-
36	19/06/2029	Sim	Sim
37	19/07/2029	Sim	-
38	19/08/2029	Sim	-
39	19/09/2029	Sim	Sim
40	19/10/2029	Sim	-
41	19/11/2029	Sim	-
42	19/12/2029	Sim	Sim
43	19/01/2030	Sim	-
44	19/02/2030	Sim	-
45	19/03/2030	Sim	Sim
46	19/04/2030	Sim	-

47	19/05/2030	Sim	-
48	19/06/2030	Sim	Sim
49	19/07/2030	Sim	-
50	19/08/2030	Sim	-
51	19/09/2030	Sim	Sim
52	19/10/2030	Sim	-
53	19/11/2030	Sim	-
54	19/12/2030	Sim	Sim
55	19/01/2031	Sim	-
56	19/02/2031	Sim	-
57	19/03/2031	Sim	Sim
58	19/04/2031	Sim	-
59	19/05/2031	Sim	-
60	19/06/2031	Sim	Sim
61	19/07/2031	Sim	-
62	19/08/2031	Sim	-
63	19/09/2031	Sim	Sim
64	19/10/2031	Sim	-
65	19/11/2031	Sim	-
66	19/12/2031	Sim	Sim
67	19/01/2032	Sim	-
68	19/02/2032	Sim	-
69	19/03/2032	Sim	Sim
70	19/04/2032	Sim	-
71	19/05/2032	Sim	-
72	19/06/2032	Sim	Sim
73	19/07/2032	Sim	-
74	19/08/2032	Sim	-
75	19/09/2032	Sim	Sim
76	19/10/2032	Sim	-
77	19/11/2032	Sim	-
78	19/12/2032	Sim	Sim
79	19/01/2033	Sim	-
80	19/02/2033	Sim	-
81	19/03/2033	Sim	Sim
82	19/04/2033	Sim	-
83	19/05/2033	Sim	-
84	19/06/2033	Sim	Sim
85	19/07/2033	Sim	-
86	19/08/2033	Sim	-
87	19/09/2033	Sim	Sim
88	19/10/2033	Sim	-
89	19/11/2033	Sim	-
90	19/12/2033	Sim	Sim
91	19/01/2034	Sim	-
92	19/02/2034	Sim	-
93	19/03/2034	Sim	Sim
94	19/04/2034	Sim	-

95	19/05/2034	Sim	-
96	19/06/2034	Sim	Sim
97	19/07/2034	Sim	-
98	19/08/2034	Sim	-
99	19/09/2034	Sim	Sim
100	19/10/2034	Sim	-
101	19/11/2034	Sim	-
102	19/12/2034	Sim	Sim
103	19/01/2035	Sim	-
104	19/02/2035	Sim	-
105	19/03/2035	Sim	Sim
106	19/04/2035	Sim	-
107	19/05/2035	Sim	-
108	19/06/2035	Sim	Sim
109	19/07/2035	Sim	-
110	19/08/2035	Sim	-
111	19/09/2035	Sim	Sim
112	19/10/2035	Sim	-
113	19/11/2035	Sim	-
114	19/12/2035	Sim	Sim
115	19/01/2036	Sim	-
116	19/02/2036	Sim	-
117	19/03/2036	Sim	Sim
118	19/04/2036	Sim	-
119	19/05/2036	Sim	-
120	19/06/2036	Sim	Sim

Amortização Ordinária e Extraordinária: Os recursos decorrentes da amortização ordinária e amortização extraordinária dos Ativos Alvo investidos pela Classe, conforme previstas no regulamento da Classe Investida, deverão ser utilizados, durante o prazo de duração da Classe, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, na amortização ordinária e amortização extraordinária das Cotas.

Caso **(i)** haja a realização de amortização extraordinária das cotas da subclasse mezanino da Classe Investida; **(ii)** a Classe esteja adimplente com suas obrigações; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e **(iv)** existam recursos suficientes disponíveis, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, deverá realizar a amortização extraordinária das Cotas.

Amortização Integral: A Classe somente será amortizada integralmente quando de sua liquidação ou alcance do prazo final de duração da Classe.

Amortização Compulsória: Não são admitidas amortizações compulsórias.

Liquidação Antecipada: O Fundo deverá ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pelo Administrador, se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, nos termos do Regulamento.

Liquidação do Fundo: O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses: **(i)** por deliberação da Assembleia; **(ii)** caso seja deliberado em Assembleia a liquidação da Classe; **(iii)** caso seja deliberado em Assembleia que um Evento

	de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (iv) no caso de ocorrência de um Evento de Liquidação; ou (v) ao término do prazo de duração do Fundo, que é de 10 (dez) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização. <u>Encerramento:</u> Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.
m) garantias – tipo, forma e descrição	Não serão constituídas garantias de qualquer natureza em favor dos Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou do FGC. Não obstante será constituída a Reserva de Caixa (conforme definido no Regulamento), na qual o Administrador, por conta e ordem do Gestor, deve diligenciar para que a Classe mantenha uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio líquido da Classe. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez. A Reserva de Caixa será constituída na conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Ativos Alvo. A Reserva de Caixa deverá ser composta ao longo dos 2 (dois) meses subsequentes à Data da Primeira Integralização das Cotas (<u>“Período de Constituição da Reserva de Caixa”</u>), na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada mês do Período de Constituição da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente observada a ordem de alocação. Os procedimentos acima descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador e do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
n) lastro	Os Direitos Creditórios Classe Investida.
o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe não possui patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação.
q) tratamento tributário	Como regra geral, os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto no presente Prospecto Definitivo, notadamente no item 17.6, a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

r) outros direitos, vantagens e restrições	(a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas; (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Regulamento; e (c) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do Regulamento. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável, já que a Classe possui subclasse e classe únicas de Cotas.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de forma ativa e discricionária pelo Gestor, de acordo com a política de investimento da Classe e integrarão o Patrimônio Líquido da Classe. No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe serão investidos na subscrição e integralização de cotas de emissão da subclasse subordinada mezanino da classe única de emissão do **PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.952.538/0001-41 (“**Classe Investida**” e “**Ativos Alvo**” ou “**Direitos Creditórios Classe Investida**”, respectivamente). A Classe Investida investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei 8.668**”), conforme alterada pela Lei 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.130**”), cujas principais características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Prospecto Definitivo. Dessa maneira, a Classe adquirirá, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Classe Investida, direitos creditórios relativos ao segmento de cadeias produtivas do agronegócio.

A Classe Investida tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos creditórios originados de cédulas de produto rural financeiras, previstas na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**CPR-F**”), vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio, emitidas **(i)** por pessoas físicas ou jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras, que: **(a)** tenham matriz ou filial no estado do Paraná, e **(b)** tenham sido aprovadas pela Originadora, conforme Política de Análise de Crédito disposta no Suplemento I do regulamento da Classe Investida, e **(ii)** a própria Originadora (em conjunto, “**Devedores**”), desde que observados a política de investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição (conforme abaixo definidos) estabelecidos no regulamento da Classe Investida (“**Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida**”).

Nos termos do inciso XII, (d), do artigo 2 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, são equiparadas a direitos creditórios as cotas subordinadas mezanino da Classe Investida.

A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios Classe Investida poderá ser alocada em **(i)** letras financeiras do tesouro nacional; **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme definidas no Regulamento); **(iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima (“**Ativos Financeiros de Liquidez**”). Conforme disposto no Regulamento, os Direitos Creditórios Classe Investida, Ativos Financeiros de Liquidez, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo, serão considerados, em conjunto, os ativos da Classe e/ou do Fundo, reciprocamente (“**Ativos**”).

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados na forma prevista nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 13.1.2 “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, de seus prestadores de serviços, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto Definitivo e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de maior materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo, a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e/ou Administrador, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retornos semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide item 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 25 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Valor Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir na Classe Investida, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Valor Total da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, riscos e retornos semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação

As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto (i) a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”); e (ii) a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta somente poderão ser negociadas no mercado secundário após o encerramento da Oferta e a publicação do respectivo Anúncio de Encerramento. Durante o Período de Distribuição, os Investidores que subscreverem e integralizarem as Cotas não poderão negociá-las no mercado secundário, ficando sujeitos à impossibilidade de se desfazerem de seu investimento durante esse período. Essa restrição de negociação poderá acarretar prejuízos aos Cotistas, especialmente em cenários de deterioração das condições de mercado ou de necessidade de liquidez imediata.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo) prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 13.1 deste Prospecto Definitivo, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a obtenção do registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto Definitivo, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da

Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto Definitivo, e o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento pelos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retornos semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de Distribuição”, na página 61 deste Prospecto Definitivo.

Riscos de média materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto Definitivo foram elaboradas pelo Gestor, em conjunto com Coordenador Líder, e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Informações contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(i)** reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e **(ii)** prejudicar a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

Risco de potencial conflito de interesses

A Classe poderá realizar operações que envolvam potenciais conflitos de interesses, especialmente em razão de o Gestor e o Administrador atuarem simultaneamente na gestão e administração da Classe e da Classe Investida. Nesse contexto, decisões de investimento e desinvestimento realizadas pela Classe em relação às cotas da Classe Investida, bem como operações envolvendo partes relacionadas, poderão configurar situações de potencial conflito de interesses. Embora tais operações estejam sujeitas à aprovação prévia em Assembleia, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, não há garantia de que os interesses dos Cotistas serão sempre integralmente protegidos nessas circunstâncias.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto Definitivo e os Documentos da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na data estimada de liquidação da Oferta prevista na seção 5 deste Prospecto Definitivo, os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas**Risco de Crédito***Riscos de maior materialidade***Risco de crédito da carteira da Classe**

Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros detidos em carteira. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as cotas da Classe Investida sejam amortizadas e os Ativos sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que a amortização (integral ou parcial) das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito dos Direitos Creditórios Classe Investida

Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Investida, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Classe Investida. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Investida e, consequentemente, à Classe e aos Cotistas. A Classe Investida somente procederá à amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino de sua emissão em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Classe Investida sejam pagos pelos respectivos Devedores e tais valores sejam recebidos pela Classe Investida, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento da Classe Investida. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Investida, pelo Fundo, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco relativo à existência ou não de garantias. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, de quaisquer de seus prestadores de serviços, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Riscos de média materialidade

Fatores macroeconômicos

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em cotas da Classe Investida, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função do investimento em Ativos Alvo, especialmente cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida, cujo pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Classe Investida, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Classe Investida, afetando negativamente os resultados da Classe Investida e provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco relativo à flutuação de preço dos Ativos

O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

Riscos de baixa materialidade

Cobrança extrajudicial e judicial

No caso de os Devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Classe Investida, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Investida o total dos Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Investida e, consequentemente, à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos não tenha sucesso, o agente de cobrança extraordinária ou o agente de cobrança alternativo da Classe Investida, conforme aplicável, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório integrante da carteira da Classe Investida a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Investida poderá adquirir Direitos Creditórios Classe Investida de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Classe Investida cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Investida e, consequentemente, para a Classe e os Cotistas.

Risco de Liquidez

Riscos de maior materialidade

Baixa liquidez para as Cotas da Classe Investida no mercado secundário

O investimento da Classe em cotas da Classe Investida apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com alta liquidez para as cotas da Classe Investida. Caso a Classe precise alienar as cotas da Classe Investida, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (totais ou parciais) das Cotas.

Riscos de média materialidade

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao pagamento decorrente dos Ativos; **(ii)** à venda dos Ativos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** à amortização

integral das Cotas em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Ativos Alvo, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez e Ativos Alvo, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros de Liquidez e os Ativos Alvo recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Riscos de baixa materialidade

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Descasamento de rentabilidade

A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Coordenador Líder, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Riscos Operacionais

Riscos de média materialidade

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos Tributários

Riscos de maior materialidade

Risco de tributação – inobservância dos requisitos legais para isenção de imposto de renda. Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.033”), necessários para a fruição da isenção do imposto de renda sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e (ii) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação ou amortização (parcial ou integral) de Cotas, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe. Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

Riscos de Mercado

Riscos de maior materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e/ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional.

Riscos de média materialidade

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Remuneração das Cotas

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Remuneração prevista para as Cotas da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Coordenador Líder, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o consultor especializado (se houver), nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Riscos relacionados às alterações de tarifas incidentes sobre bens e serviços no comércio entre Países

A guerra tarifária entre países, caracterizada pela imposição de tarifas e barreiras comerciais com o objetivo de proteger indústrias locais e promover a competitividade destas frente a produtos estrangeiros, pode ter impactos significativos para fundos de investimento. Esse fenômeno ocorre quando países adotam políticas consideradas protecionistas, como, por exemplo, elevar tributos, taxas ou tarifas incidentes sobre produtos importados de outras nações. A guerra tarifária pode gerar um ambiente de incerteza econômica e regulatória. A constante mudança nas políticas tarifárias e nas relações comerciais pode dificultar a previsão de resultados financeiros e a avaliação de riscos associados aos investimentos a nível nacional e global. Isso pode levar a decisões de investimento menos informadas e a uma maior aversão ao risco por parte de investidores, impactando negativamente a captação de novos recursos e a liquidez do Fundo. Ademais, a competição entre países pode resultar em uma escalada de tarifas que afeta não apenas os setores diretamente envolvidos, mas também a economia mundial como um todo. A redução do comércio internacional pode levar a uma desaceleração econômica e, conseqüentemente, impactar negativamente a rentabilidade de investimentos de forma geral, incluindo, sem limitação, a indústria de fundos de investimento. Essa dinâmica pode criar um ciclo vicioso, onde a incerteza e a instabilidade econômica se retroalimentam, podendo ter consequências negativas para a rentabilidade das Cotas e do investimento feito pelos Cotistas.

Outros Riscos

Riscos de maior materialidade

Risco de amortização condicionada

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo; ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de concentração em Cotas da Classe Investida

A carteira da Classe estará exposta à concentração em cotas da Classe Investida. Ademais, a Classe Investida poderá estar atrelada a um baixo número de cedentes, contrapartes, devedores e/ou emissores de direitos creditórios. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados no Regulamento, ocasionando volatilidade no valor das Cotas. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das cotas da Classe Investida podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores integrantes da carteira da Classe Investida poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de tais Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência de determinados eventos previstos no Regulamento, incluindo, sem limitação, a deliberação da Assembleia, a verificação de Eventos de Liquidação (conforme definido neste Prospecto Definitivo) e a manutenção de Patrimônio Líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos após 90 (noventa) dias do início das atividades. Em caso de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber valores inferiores ao montante investido ou, conforme o caso, aceitar a dação em pagamento de ativos em condições desfavoráveis, podendo sofrer perdas patrimoniais significativas.

Riscos de média materialidade**Baixa produtividade**

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos produtos agropecuários pelos Devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida. Tais Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito, o que poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Volatilidade de Preços

Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente, em dólares, em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade de tais devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como a originação de Direitos Creditórios Classe Investida e, consequentemente, comprometer a rentabilidade da Classe.

Riscos comerciais

Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de originar Direitos Creditórios Classe Investida e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Investida e da Classe.

Risco de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Patrimônio Líquido negativo

As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação de Assembleia, nos termos deste Regulamento ou **(iii)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros de Liquidez

O Fundo poderá, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, o Administrador, o consultor especializado (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Riscos inerentes à Classe

A Classe possui características específicas que a diferenciam de outros fundos de investimento e produtos financeiros disponíveis no mercado. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas, e tem como principal ativo cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida. As particularidades da Classe, incluindo sua política de investimento, sua estrutura de subordinação e a natureza dos ativos que compõem sua carteira, podem resultar em riscos específicos que devem ser cuidadosamente avaliados pelo Investidor antes da decisão de investimento.

Riscos jurídicos relevantes

A estrutura jurídica do Fundo, da Classe e da Classe Investida está baseada na legislação e regulamentação vigentes na data deste Prospecto Definitivo. Eventuais alterações legislativas ou regulatórias, bem como decisões judiciais ou administrativas, poderão afetar a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos contratos, instrumentos e garantias que sustentam a estrutura da operação. Adicionalmente, não há garantia de que eventuais questionamentos judiciais ou administrativos sobre aspectos da estrutura do Fundo, da Classe ou da Classe Investida serão resolvidos de maneira favorável aos interesses dos Cotistas.

Riscos de governança

A governança do Fundo e da Classe depende da atuação coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços contratados. Eventuais falhas na condução da governança, incluindo, sem limitação, deficiências nos controles internos, nos processos de tomada de decisão ou nos mecanismos de supervisão e fiscalização, poderão afetar negativamente a gestão do Fundo e da Classe. Adicionalmente, a concentração de funções de gestão e administração em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode comprometer a independência dos processos de governança e de fiscalização, em detrimento dos interesses dos Cotistas.

Riscos regulatórios

O Fundo, a Classe e a Classe Investida estão sujeitos à regulamentação aplicável emitida pela CVM, pelo BACEN, pela ANBIMA e demais órgãos reguladores competentes. Eventuais alterações na legislação ou regulamentação aplicável, ou na interpretação das normas vigentes, poderão afetar o funcionamento, a tributação e/ou a rentabilidade do Fundo, da Classe e da Classe Investida, bem como os direitos dos Cotistas. Não há garantia de que o arcabouço regulatório vigente na data deste Prospecto Definitivo permanecerá inalterado durante o prazo de duração do Fundo.

Risco relacionado ao escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a estruturação do Fundo e a realização da Oferta possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Originadora e o Coordenador Líder, levando em consideração, dentre outros aspectos, as contingências e informações financeiras reputados como relevantes, conforme informado pela Originadora e identificado pelo assessor legal do Coordenador Líder, ou aqueles que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja contingências, passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a Emissão e a Oferta e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido ou que não tenham sido informados e/ou disponibilizados pelas partes auditadas, o que pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização das Cotas pelos Cotistas.

Riscos de baixa materialidade**Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada e do Administrador**

O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada (conforme definido no Regulamento) e/ou no Administrador para fins de recebimento do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Interrupção da prestação de serviços

Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas

Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor

O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência (conforme definido no Regulamento) da Classe Investida, por meio do recebimento de declaração da Classe Investida, fornecida sempre que solicitado pelo Gestor, atestando a inoccorrência de tais eventos. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pela Classe Investida podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. O Gestor não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificado da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Classe Investida.

Risco da ausência de Classificação de Risco das Cotas e das Cotas da Classe Investida

As Cotas da Classe e as cotas da Classe Investida não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Regulamento). Desse modo, caberá aos Investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na Classe Investida. Assim, quaisquer fatores que afetem negativamente a Classe Investida irão afetar também a Classe e os Cotistas. Os Investidores devem ler os fatores de risco da Classe Investida constantes do regulamento da Classe Investida, disponível no Anexo IV deste Prospecto Definitivo.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Evento	Etapas	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo de requerimento de registro da Oferta na CVM. Divulgação do aviso ao mercado, do prospecto preliminar e da lâmina. Início do período de Apresentações para Potenciais Investidores.	20/05/2026
2	Divulgação do primeiro comunicado ao mercado.	29/05/2026
3	Divulgação do segundo comunicado ao mercado. Início do Período de Desistência.	01/06/2026
4	Registro da Oferta na CVM. Divulgação do prospecto definitivo, da lâmina da Oferta e do anúncio de início.	05/06/2026
5	Encerramento do Período de Desistência	09/06/2026
6	Procedimento de alocação para potenciais investidores.	09/06/2026
7	Data da primeira integralização de Cotas.	10/06/2026
8	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento.	180 (cento e oitenta) dias a contar da divulgação do Anúncio de Início.

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELO ADMINISTRADOR E PELO COORDENADOR LÍDER, CONFORME PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR ESTES, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administrador:** <https://data.vert-capital.app/> (neste *website*, selecionar Vert DVTM, e então acessar “Pluma FIAGRO – Responsabilidade Limitada”; e então clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento”, ou na opção desejada);
- **Gestor:** <https://data.vert-capital.app/> (neste *website*, selecionar Vert Gestora, e então acessar “Pluma FIAGRO – Responsabilidade Limitada”; e então clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento”, ou na opção desejada);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Pluma FIAGRO – Responsabilidade Limitada”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento”, ou na opção desejada);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* **(a)** localizar e clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2026”, localizar a opção “Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP” e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “Pluma FIAGRO – Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar no documento desejado); ou **(b)** selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Pluma FIAGRO – Responsabilidade Limitada”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado); e
- **Fundos.Net, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Pluma Fiagro - Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

Subscrição das Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor Qualificado, do Documento de Aceitação, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor Qualificado deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco constantes no Regulamento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Cada um dos Investidores Qualificados deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada na data estimada de liquidação da Oferta, prevista na seção 5 deste Prospecto Definitivo, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores (conforme definidos neste Prospecto Definitivo). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Documento de Aceitação e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.

As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que a Classe é destinada a Investidores Qualificados.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, A CLASSE É CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 12 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO OU QUE NÃO SE ENQUADREM NO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Documentos de Aceitação, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta será submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores Qualificados. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores Qualificados silentes

pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores Qualificados deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores Qualificados que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor Qualificado serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da desistência.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Qualificado a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores Qualificados silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme abaixo definido neste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definido no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 12 deste Prospecto Definitivo.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados poderão, nos seus Documentos de Aceitação, condicionar a sua adesão a que haja distribuição:

- (a) da totalidade das Cotas, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor Qualificado já tiver efetuado a integralização das Cotas, a Classe obriga-se a devolver os valores efetivamente integralizados por tal Investidor Qualificado, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (“**Critérios de Restituição de Valores**”), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou
- (b) de uma quantidade de Cotas menor ou igual ao Valor Total da Oferta, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Cotas a serem por ele subscritas, sendo que, se o Investidor Qualificado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Qualificado já tiver efetuado a integralização das Cotas, os valores deverão ser devolvidos aos Investidores Qualificados pela Classe, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores Qualificados deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores Qualificados os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Período de Distribuição

As subscrições das Cotas serão realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 48 e 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

Em conformidade com o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição das Cotas, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) da obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) do cumprimento das Condições Precedentes; e (iii) da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública Primária de Emissão de Cotas do Pluma Fiagro - Responsabilidade Limitada*”, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nas páginas da rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, da CVM, do Fundos.Net, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4.1. do Contrato de Distribuição e na seção “13. Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo, conforme página 61 deste Prospecto Definitivo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”, NA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

As Cotas integralizadas na presente Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo do Fundo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor em 19 de maio de 2026 por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme disposto no **Anexo II** deste Prospecto Definitivo.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, desde que atendidas as Condições Precedentes, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Contrato de Distribuição.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior, sendo realizada exclusivamente no Brasil.

Posteriormente à divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação e ao encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido neste Prospecto Definitivo), haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação da demanda pelas Cotas e para verificação se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido (“**Procedimento de Alocação**”).

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Cotas pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Originadora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Originadora.

Caso seja verificado que o total de Cotas objeto das intenções de investimento admitidas no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Oferta, a alocação das Cotas entre os Investidores Qualificados ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que, no entender do Coordenador Líder e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva do Coordenador Líder e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

As Cotas poderão ser colocadas com ágio ou deságio visando a aumentar a atratividade da Oferta frente aos Investidores Qualificados, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em função das condições de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas de uma mesma subclasse integralizadas em uma mesma data de integralização.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Em conformidade com o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta terá início e o Coordenador Líder realizará os esforços de venda das Cotas a partir da divulgação do “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública Primária de Emissão de Cotas do Pluma Fiagro - Responsabilidade Limitada*”, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”) e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Uma vez divulgado o Aviso ao Mercado, a Oferta será irrevogável.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor.

Os Investidores Qualificados deverão formalizar suas intenções de investimento por meio de documento de aceitação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Coordenador Líder (“**Documento de Aceitação**”), no período indicado no cronograma indicativo da Oferta previsto na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto Definitivo (“**Período de Coleta de Intenções**”).

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Valor Total da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Valor Total da Oferta.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo e a Classe serão liquidados.

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na data de liquidação da Oferta e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos Meios de Divulgação, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133, e do Regulamento para “*Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados*” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. Não obstante, não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas, no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No contexto da Oferta, não há valor máximo de aplicação por Investidor Qualificado em Cotas, sendo que cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá subscrever, ao menos, 1 (um) Cota, em valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os Ativos Alvo serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em Direitos Creditórios Classe Investida e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância da Política de Investimentos da Classe, bem como da regulamentação aplicável.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

A Classe Investida, por sua vez, possui subordinação entre as suas subclasses de cotas, sendo estas divididas em “Cotas da Subclasse Sênior”, “Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino” e “Cotas da Subclasse Subordinada Júnior”. Além disso, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Investida, de modo a assegurar o seu integral e tempestivo pagamento, devem ser garantidos por garantias reais, constituídas pelos Devedores e/ou por terceiros, sendo admitidas: (i) cessão fiduciária de recebíveis, (ii) alienação fiduciária de imóveis ou hipoteca e/ou (iii) alienação fiduciária de bens móveis ou produtos agropecuários (“**Garantias Classe Investida**”). As Garantias Classe Investida deverão assegurar o pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes do respectivo direito creditório, cobrindo, portanto, 100% (cem por cento) das obrigações garantidas.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não é permitido à Classe realizar operações com derivativos.

A Classe Investida, por meio do Gestor, poderá alocar recursos em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido e observada a política de contratação de derivativos, detalhada no suplemento II do regulamento da Classe Investida.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Classe Investida. A Classe Investida, por sua vez, investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 8.668, conforme alterada pela Lei 14.130. A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios Classe Investida poderá ser alocada nos Ativos Financeiros de Liquidez.

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios Classe Investida e dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência de concentração do Patrimônio Líquido da Classe em valores mobiliários, conforme previsto no Regulamento.

É vedado ao Fundo, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

Crítérios de Elegibilidade

Não aplicável.

Classe Investida

Política de Investimento da Classe Investida

A Classe Investida aplicará seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, originados das CPR-F vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio, emitidas pelos Devedores, nos termos do regulamento da Classe Investida. A parcela do patrimônio líquido da Classe Investida não alocada em direitos creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em **(i)** letras financeiras do Tesouro Nacional, **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, **(iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI; e **(iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

Críticas de Elegibilidade e Condições de Aquisição da Classe Investida

A Classe Investida somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo gestor da Classe Investida, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida ("**Críticas de Elegibilidade**"), com base em arquivo fornecido pela Originadora, cujo formato será previamente acordado entre as Partes:

- (i)** os direitos creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (ii)** os direitos creditórios não devem ter prazo de vencimento superior ao prazo final da Classe Investida a partir da sua data de aquisição;
- (iii)** os direitos creditórios não podem ser devidos por Devedores em situação de inadimplência perante a Classe Investida no momento da respectiva cessão.

Com relação aos direitos creditórios referentes a reembolso de despesas já incorridas pelo respectivo Devedor, deverão ser atendidos também, na respectiva data de aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, cumulativamente aos critérios de elegibilidade previstos acima, os seguintes critérios:

- (i)** vinculação direta aos itens financiáveis previstos na política de investimento da Classe Investida, conforme definida no regulamento da Classe Investida;
- (ii)** comprovação das despesas já incorridas mediante apresentação, ao gestor da Classe Investida, da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);
- (iii)** tenham sido realizadas em prazo não superior a 6 (meses) anteriores à data de 12 de setembro de 2025; e
- (iv)** tenham sido realizadas em prazo não superior a 12 (doze) meses anteriores à emissão da respectiva CPR-F.

Não obstante o disposto acima, a Classe Investida somente poderá adquirir direitos creditórios que cumpram, cumulativamente as seguintes condições ("**Condições de Aquisição**"):

- (i)** os direitos creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios (conforme definido no regulamento da Classe Investida);
- (ii)** os direitos creditórios deverão obrigatoriamente ser originados pela cadeia produtiva do agronegócio do Estado do Paraná e os investimentos relacionados devem estar localizados, exclusivamente, no território paranaense;
- (iii)** os direitos creditórios devem ser garantidos por Garantias Classe Investida;
- (iv)** os direitos creditórios deverão ser registrados em entidade registradora, previamente à respectiva data de aquisição;
- (v)** o Devedor deverá declarar, cada uma, que: **(a)** não teve a sua falência decretada, **(b)** não ajuizou pedido de aut falência, e **(c)** não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado;
- (vi)** os juros remuneratórios dos direitos creditórios deverão estar alinhados com o Plano Safra;
- (vii)** os Devedores dos direitos creditórios ofertados à Classe Investida não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a Originadora;

- (viii) os Devedores dos direitos creditórios ofertados à Classe Investida não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;
- (ix) os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (x) considerada *pro forma* a aquisição de direitos creditórios, deverão ser respeitados os percentuais de concentração indicados no regulamento da Classe Investida;
- (xi) os recursos captados pelos respectivos Devedores dos direitos creditórios deverão ser destinados a investimentos que tenham sido ou venham a ser realizados a partir do ano de 2025; e
- (xii) os Devedores dos direitos creditórios deverão ser originados de produtores integrados da Originadora.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, devendo o Administrador adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo:

- (i) Evento de Insolvência da Classe Investida;
- (ii) Evento de Liquidação;
- (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe; e
- (iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender o pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos Alvo; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Apêndice relativo à respectiva emissão; ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus Cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Liquidação e Eventos de Liquidação

O Fundo deverá ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo de investimento ou classe de cotas, pelo Administrador, se, após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) por deliberação da Assembleia; ou (ii) caso seja deliberado em Assembleia a liquidação da Classe.

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável (“Eventos de Avaliação”):

- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

- (iii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (v) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;
- (vi) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista no Regulamento;
- (vii) desenquadramento e/ou a não recomposição da Reserva de Caixa (conforme definido no Regulamento), sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (viii) inobservância, por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, no Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais prestadores de serviços, desde que não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo prestador de serviços inadimplente;
- (ix) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração das Cotas (conforme definido no Regulamento), por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será suspenso qualquer pagamento aos Cotistas e convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia.

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no Regulamento ou na regulamentação vigente; e
- (vi) caso ocorra um evento de liquidação no âmbito da Classe Investida, conforme previsto em seu regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: **(i)** notificar os Cotistas; **(ii)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e, se aplicável, de pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; e **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como demais procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos

Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.

Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Custodiante. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii)** escrituração das Cotas;
- (iii)** custódia dos direitos creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
- (iv)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

Coordenador Líder: O Coordenador Líder foi contratado para realizar a distribuição das Cotas da presente Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

NOS TERMOS DO INCISO XII, (D), DO ARTIGO 2 DO ANEXO NORMATIVO II, DA RESOLUÇÃO CVM 175, AS COTAS DA CLASSE INVESTIDA SÃO EQUIPARADAS A DIREITOS CREDITÓRIOS. O FUNDO PODERÁ, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE COTAS DA CLASSE INVESTIDA, ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS NO SEGMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO, SEM O COMPROMISSO DO GESTOR DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELO GESTOR PARA O FUNDO ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DA CLASSE INVESTIDA.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR QUE LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA, EM ESPECIAL O CAPÍTULO RELATIVO AOS SEUS FATORES DE RISCO.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Os Direitos Creditórios Classe Investida correspondem a 75.000 (setenta e cinco mil) cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª emissão da Classe Investida, com o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização, totalizando o montante de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Os Direitos Creditórios Classe Investida terão como meta de rentabilidade a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano.

c) prazos de vencimento dos créditos;

A Classe Investida terá prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no regulamento da Classe Investida.

d) períodos de amortização;

As amortizações dos Direitos Creditórios Classe Investida serão realizadas trimestralmente, observada a ordem de alocação prevista no item 5.8 do anexo descritivo da Classe Investida, a partir da primeira data de integralização de cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Investida, na mesma data de pagamento da remuneração do mês em que houver o pagamento de amortização, nos percentuais abaixo, conforme indicado no apenso das cotas subordinadas mezanino da Classe Investida:

Data	Juros	Amortização	Amort. % Saldo
17/06/2026	-	-	-
17/07/2026	Sim	-	-
17/08/2026	Sim	-	-
17/09/2026	Sim	Sim	2,50%
17/10/2026	Sim	-	-
17/11/2026	Sim	-	-
17/12/2026	Sim	Sim	2,56%
17/01/2027	Sim	-	-
17/02/2027	Sim	-	-
17/03/2027	Sim	Sim	2,63%
17/04/2027	Sim	-	-
17/05/2027	Sim	-	-
17/06/2027	Sim	Sim	2,70%
17/07/2027	Sim	-	-
17/08/2027	Sim	-	-
17/09/2027	Sim	Sim	2,78%
17/10/2027	Sim	-	-

Data	Juros	Amortização	Amort. % Saldo
17/11/2027	Sim	-	-
17/12/2027	Sim	Sim	2,86%
17/01/2028	Sim	-	-
17/02/2028	Sim	-	-
17/03/2028	Sim	Sim	2,94%
17/04/2028	Sim	-	-
17/05/2028	Sim	-	-
17/06/2028	Sim	Sim	3,03%
17/07/2028	Sim	-	-
17/08/2028	Sim	-	-
17/09/2028	Sim	Sim	3,13%
17/10/2028	Sim	-	-
17/11/2028	Sim	-	-
17/12/2028	Sim	Sim	3,23%
17/01/2029	Sim	-	-
17/02/2029	Sim	-	-
17/03/2029	Sim	Sim	3,33%
17/04/2029	Sim	-	-
17/05/2029	Sim	-	-
17/06/2029	Sim	Sim	3,45%
17/07/2029	Sim	-	-
17/08/2029	Sim	-	-
17/09/2029	Sim	Sim	3,57%
17/10/2029	Sim	-	-
17/11/2029	Sim	-	-
17/12/2029	Sim	Sim	3,70%
17/01/2030	Sim	-	-
17/02/2030	Sim	-	-
17/03/2030	Sim	Sim	3,85%
17/04/2030	Sim	-	-
17/05/2030	Sim	-	-
17/06/2030	Sim	Sim	4,00%
17/07/2030	Sim	-	-
17/08/2030	Sim	-	-
17/09/2030	Sim	Sim	4,17%
17/10/2030	Sim	-	-
17/11/2030	Sim	-	-
17/12/2030	Sim	Sim	4,35%
17/01/2031	Sim	-	-
17/02/2031	Sim	-	-
17/03/2031	Sim	Sim	4,55%
17/04/2031	Sim	-	-
17/05/2031	Sim	-	-
17/06/2031	Sim	Sim	4,76%
17/07/2031	Sim	-	-
17/08/2031	Sim	-	-
17/09/2031	Sim	Sim	5,00%
17/10/2031	Sim	-	-
17/11/2031	Sim	-	-
17/12/2031	Sim	Sim	5,26%
17/01/2032	Sim	-	-
17/02/2032	Sim	-	-

Data	Juros	Amortização	Amort. % Saldo
17/03/2032	Sim	Sim	5,56%
17/04/2032	Sim	-	-
17/05/2032	Sim	-	-
17/06/2032	Sim	Sim	5,88%
17/07/2032	Sim	-	-
17/08/2032	Sim	-	-
17/09/2032	Sim	Sim	6,25%
17/10/2032	Sim	-	-
17/11/2032	Sim	-	-
17/12/2032	Sim	Sim	6,67%
17/01/2033	Sim	-	-
17/02/2033	Sim	-	-
17/03/2033	Sim	Sim	7,14%
17/04/2033	Sim	-	-
17/05/2033	Sim	-	-
17/06/2033	Sim	Sim	7,69%
17/07/2033	Sim	-	-
17/08/2033	Sim	-	-
17/09/2033	Sim	Sim	8,33%
17/10/2033	Sim	-	-
17/11/2033	Sim	-	-
17/12/2033	Sim	Sim	9,09%
17/01/2034	Sim	-	-
17/02/2034	Sim	-	-
17/03/2034	Sim	Sim	10,00%
17/04/2034	Sim	-	-
17/05/2034	Sim	-	-
17/06/2034	Sim	Sim	11,11%
17/07/2034	Sim	-	-
17/08/2034	Sim	-	-
17/09/2034	Sim	Sim	12,50%
17/10/2034	Sim	-	-
17/11/2034	Sim	-	-
17/12/2034	Sim	Sim	14,29%
17/01/2035	Sim	-	-
17/02/2035	Sim	-	-
17/03/2035	Sim	Sim	16,67%
17/04/2035	Sim	-	-
17/05/2035	Sim	-	-
17/06/2035	Sim	Sim	20,00%
17/07/2035	Sim	-	-
17/08/2035	Sim	-	-
17/09/2035	Sim	Sim	25,00%
17/10/2035	Sim	-	-
17/11/2035	Sim	-	-
17/12/2035	Sim	Sim	33,33%
17/01/2036	Sim	-	-
17/02/2036	Sim	-	-
17/03/2036	Sim	Sim	50,00%
17/04/2036	Sim	-	-
17/05/2036	Sim	-	-
17/06/2036	Sim	Sim	100,00%

e) finalidade dos créditos; e

Os recursos oriundos da integralização de Cotas serão utilizados para aquisição de Direitos Creditórios Classe Investida. Por sua vez, a Classe Investida investirá em Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, nos termos do regulamento da Classe Investida.

Os Devedores utilizarão os recursos obtidos com a emissão de cada CPR-F, representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, para garantir o pontual, integral e tempestivo cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas na CPR-F, incluindo, sem limitação, o pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo, sem limitação, o montante correspondente ao valor nominal, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, devidos pelo Devedor nos termos da CPR-F, bem como toda e qualquer despesa que a Classe Investida incorra e/ou venha a incorrer, inclusive, mas sem limitação, em decorrência de procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da CPR-F ou das garantias instituídas no âmbito da CPR-F.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

No âmbito da Classe Investida, serão constituídas Garantias Classe Investida pelos Devedores e/ou terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida.

Não serão constituídas garantias em favor dos Cotistas.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os direitos creditórios se caracterizam pelas cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Investida, uma vez que, nos termos do inciso xii, (d), do artigo 2 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, as cotas da Classe Investida são equiparadas a direitos creditórios.

Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, por sua vez, serão adquiridos de forma definitiva, por meio da aquisição das CPR-F de emissão dos Devedores e da Originadora em favor da Classe. Os recursos recebidos no âmbito da CPR-F serão destinados integralmente a atividades de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agrícolas no estado do Paraná.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Classe Investida. A Classe Investida, por sua vez, poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os critérios adotados pela Originadora no âmbito da Classe Investida estão dispostos no suplemento I do regulamento da Classe Investida e transcritos na forma e teor abaixo:

O processo de análise de crédito das CPR-F ou outros instrumentos de originação de direitos creditórios que compõem e/ou comporão a carteira da Classe Investida se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos do regulamento da Classe Investida.

O gestor da Classe Investida se reservará do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da análise de crédito do produtor rural, para aprovar as condições propostas pela Originadora. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção aos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do produtor rural, em que o gestor da Classe Investida se reservará do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar a análise de aprovação do crédito.

Nos casos em que não houver um parecer do gestor da Classe Investida dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de convocação pela Originadora de um comitê de deliberação extraordinário para reavaliação do crédito negado.

ANÁLISE DE CRÉDITO

A aprovação de concessão de crédito e o limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de informações financeiras e demais documentos aplicáveis, a critério do gestor da Classe Investida, em conjunto com a Originadora, e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- i. centrais de informações;
- ii. bureau de crédito;
- iii. fornecedores; e
- iv. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios, adicionais aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no regulamento da Classe Investida:

- i. o Devedor quando pessoa física deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF regular nas bases de dados da Receita Federal;
- ii. o Devedor quando pessoa jurídica deverá contar com o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
- iii. o Devedor deve apresentar *score* de crédito atribuído por bureau de crédito competente factível à sua capacidade de pagamento;
- iv. o Devedor, para efeito de verificação de qualidade creditícia, não deve possuir *score* menor que 400 e apontamentos graves, mapeado pela Originadora junto aos bureaus de crédito;
- v. o Devedor não poderá constar na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;
- vi. o Devedor, para efeito de verificação de capacidade de pagamento, deve possuir renda líquida total que supere 100% (cem por cento) da receita estimada para a safra/produção anterior, mapeada pelo sistema da Originadora; e
- vii. o direito creditório deve ainda respeitar todas as Condições de Aquisição, conforme previstos no regulamento do veículo de investimento e atestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável.

Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

- i. mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
- ii. expedições de mandados de prisão contra o Devedor;
- iii. mapeamento de embargos e débitos junto ao IBAMA, até eventual efetiva regularização; e
- iv. verificação de processos relacionados à improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor.

APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pelo gestor da Classe Investida serão realizadas com base em relatório da Originadora. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- i. perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade; e
- ii. deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição acompanhado de atestado de atendimento assinado pela Originadora e ser evidenciados pelos Documentos Comprobatórios.

ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS E QUALIDADE CREDITÍCIA

O acompanhamento periódico das garantias relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida será realizado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo (conforme definido no Regulamento da Classe Investida), conforme aplicável, sendo responsável por:

- i. monitorar o valor das garantias constituídas sobre direitos creditórios e ativos financeiros, pelo controle dos pagamentos em uma determinada conta vinculada ou por meio da Conta de Cobrança; e
- iii. representar a Classe Investida na solicitação da recomposição de qualquer garantia, caso o valor da garantia se torne inferior ao valor dos direitos creditórios por ela garantidos. O administrador da Classe Investida não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das garantias.

Os termos definidos utilizados na política de análise de crédito acima e não previstos neste Prospecto Definitivo são aqueles constantes no regulamento da Classe Investida.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O procedimento de cobrança e pagamento aplicáveis à Classe Investida, conforme adotados pela Originadora, estão dispostos no capítulo 7 do regulamento da Classe Investida e transcrito na forma e teor abaixo:

POLÍTICA DE COBRANÇA

Agente de Cobrança Extraordinária: A Classe Investida conta com os serviços da **CREDI PLUS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.584.721/0001-39, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária para cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe Investida inadimplidos e auxílio ao custodiante da Classe Investida na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, em nome da Classe Investida, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança celebrado entre a Classe Investida e o Agente de Cobrança Extraordinária.

O Agente de Cobrança Extraordinária, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados presta à Classe Investida serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida integrantes da carteira da Classe Investida, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a Política de Cobrança da Classe Investida e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

Pela prestação dos serviços de cobrança a Classe Investida pagará diretamente ao Agente de Cobrança Extraordinária a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária constituirá encargo da Classe Investida.

Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança Extraordinária nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança Extraordinária será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao gestor e ao administrador da Classe Investida e, então, será contratado pela Classe Investida, às suas expensas, mediante a celebração do competente contrato de prestação de serviços.

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá auxiliar o custodiante da Classe Investida na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida adimplentes integrantes da carteira da Classe Investida, atuando conforme procedimentos previstos na Política de Cobrança e no respectivo Contrato de Cobrança.

Agente de Cobrança Alternativo. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos tenham como Devedor a Originadora, deverá ser realizada uma assembleia de cotistas da Classe Investida para aprovar a contratação de um Agente de Cobrança Alternativo para realizar a cobrança de tais direitos creditórios, o qual não deverá ter vínculo societário ou relação com a Originadora, nos termos do Contrato de Cobrança a ser celebrado entre a Classe Investida e o novo Agente de Cobrança Alternativo.

Os cotistas da subclasse subordinada júnior da Classe Investida não poderão votar na deliberação da assembleia de cotistas referida no item acima para aprovação da contratação do Agente de Cobrança Alternativo.

Compra dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos pela Originadora. A Originadora obriga-se, de forma irrevogável e irrevogável, a adquirir da Classe Investida, mediante solicitação do gestor da Classe Investida, os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos por período superior a 90 (noventa) dias contados de seu vencimento, desde que o Devedor de tais direitos creditórios não seja a própria Originadora. A compra deverá ser realizada pelo valor de aquisição original do respectivo Direito Creditório Adquirido pela Classe Investida, acrescido dos encargos, remuneração, correção monetária e demais valores devidos, conforme previstos nos Documentos Comprobatórios, deduzidos os valores eventualmente já recebidos pela Classe Investida a título de amortização ou pagamento parcial.

A compra dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Originadora, da notificação enviada pelo gestor da Classe Investida, contendo a identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos e o valor devido para recompra. O pagamento deverá ser realizado diretamente na Conta da Classe.

O não cumprimento, pela Originadora, da obrigação de compra dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos sujeitará a Originadora às penalidades previstas no regulamento da Classe Investida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para a proteção dos interesses da Classe Investida e de seus cotistas.

Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida será conduzida pelo custodiante da Classe Investida, com auxílio do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, às expensas da Classe Investida, respeitando as condições estabelecidas em seu anexo descritivo, nos Contratos de Cobrança e a legislação aplicável.

Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida vencidos e não pagos serão direcionados da Conta de Cobrança para a Conta da Classe.

O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, adotará, em nome da Classe Investida, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido nos Contratos de Cobrança e no regulamento da Classe Investida.

Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos de cobrança:

- (i) cobrança amigável por meio de contato telefônico, e-mail ou outro meio que o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, considerar aceitável e que for previamente informado ao gestor da Classe Investida;
- (ii) o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá encaminhar carta ou e-mail ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e
- (iii) o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança).

O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, mediante concordância expressa do gestor da Classe Investida, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.

Observada as disposições relacionadas ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, o gestor da Classe Investida pode, conforme critérios definidos no regulamento da Classe Investida, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos.

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida inadimplidos serão de responsabilidade da Classe Investida. O administrador, o custodiante, a entidade registradora e/ou o gestor da Classe Investida, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe Investida venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou da Originadora, os quais deverão ser custeados pela própria Classe Investida.

Inobstante o disposto no Anexo Descritivo, o administrador, o gestor e eventuais prestadores de serviços complementares da Classe Investida não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida que estejam inadimplentes com a Classe Investida.

Os termos definidos utilizados na política de cobrança acima e não definidos neste Prospecto Definitivo são aqueles constantes no regulamento da Classe Investida.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Considerando que a Classe investe na Classe Investida, não há informações estatísticas de inadimplimentos, perdas ou pré-pagamentos a serem reportadas.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Considerando que a Classe investe na Classe Investida, não há informações sobre pré-pagamentos a serem reportadas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Os eventos de avaliação e os eventos de liquidação da Classe Investida estão descritos no Capítulo 15 do regulamento da Classe Investida e podem acarretar amortização antecipada.

São consideradas eventos de avaliação da Classe Investida as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável:

- (i) caso assim seja deliberado, em assembleia de cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) inobservância pelo administrador, pelo custodiante e/ou pelo gestor da Classe Investida de seus deveres e obrigações previstos no regulamento da Classe Investida, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe Investida, verificada pelo administrador, pelo custodiante e/ou pelo gestor ou pelo cotista da Classe Investida, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o administrador, o custodiante e/ou o gestor da Classe Investida, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) aquisição, pela Classe Investida, de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos no regulamento da Classe Investida no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma recompra de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida pela Originadora;
- (v) verificação de patrimônio líquido negativo da Classe Investida;
- (vi) pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Originadora, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação à Originadora;
- (vii) manutenção do regime de amortização sequencial por 12 (doze) meses consecutivos;

- (viii) renúncia do gestor da Classe Investida, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do regulamento da Classe Investida;
- (ix) caso o administrador da Classe Investida, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe Investida não prevista no regulamento da Classe Investida;
- (x) desenquadramento da alocação mínima regulatória (conforme definido no Regulamento da Classe Investida) por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, sem que haja o correspondente reenquadramento;
- (xi) desenquadramento da alocação mínima tributária – entidade de investimento (conforme definido no Regulamento da Classe Investida), exceto se reenquadrado no prazo previsto no §2º do artigo 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
- (xii) desenquadramento e/ou a não recomposição da reserva de caixa, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) dias úteis;
- (xiii) inobservância, por qualquer dos prestadores de serviços da Classe Investida, de seus deveres e obrigações previstos no regulamento da Classe Investida, no anexo descritivo da Classe Investida ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos cotistas ou pelos demais prestadores de serviços, desde que não sanado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo prestador de serviços inadimplente;
- (xiv) exceto se sanado no prazo de 1 (um) dia útil e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de **(a)** a Classe Investida deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das cotas da subclasse sênior nas respectivas datas de pagamento; ou **(b)** não ser realizado o pagamento integral da amortização final das cotas da subclasse sênior na respectiva data de amortização final;
- (xv) caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais da Classe Investida tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Originadora aos prestadores de serviços essenciais:
 - (a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Originadora, em valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Originadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
 - (b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Originadora, em valor unitário ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
 - (c) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Originadora, em valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanada no prazo de até 15 (quinze) dias;
 - (d) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra a Originadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Originadora tiver ciência da respectiva ocorrência;
 - (e) alteração, transferência ou cessão do controle societário, direto ou indireto, da Originadora, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Originadora, exceto se **(1)** previamente aprovado em assembleia; **(2)** tratar-se de fusão ou incorporação pela Originadora de outra empresa que pertença ao seu grupo econômico na data de início do funcionamento da Classe Investida e desde que o controle indireto da Originadora permaneça inalterado; ou **(3)** a alteração na relação de ativos e passivos da Originadora ou de seu sucessor em decorrência da fusão ou incorporação não caracterize comprovada deterioração da sua capacidade de crédito ou cumprimento das obrigações assumidas para com a Classe Investida;
 - (f) evento de insolvência da Originadora;
 - (g) alteração do objeto social da Originadora de forma a alterar sua atividade principal;
 - (h) inobservância, pelo agente de cobrança extraordinária ou pelo agente de cobrança alternativo, conforme aplicável, de seus deveres e obrigações previstos no respectivo contrato de cobrança, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

- (i) inobservância, pela Originadora, por qualquer de suas partes relacionadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da legislação socioambiental, conforme definida no regulamento da Classe Investida, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (j) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Originadora, qualquer de suas partes relacionadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas leis anticorrupção, conforme definidas no regulamento da Classe Investida; e
- (k) a Originadora tenha suas atividades suspensas por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;
- (xvi) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pela Originadora/Devedor que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, no âmbito dos arquivos de aquisição, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (xvii) desenquadramento da alocação mínima tributária – entidade de investimento, exceto se reenquadrado no prazo previsto no §2º do artigo 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
- (xviii) desenquadramento da Classe Investida como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável; e
- (xix) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no regulamento da Classe Investida, exclusivamente para o cálculo da meta de remuneração das cotas, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os cotistas reunidos em assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

Na ocorrência de qualquer evento de avaliação da Classe Investida, será suspenso qualquer pagamento aos cotistas e convocada assembleia especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Investida em razão do evento de avaliação, podendo a assembleia especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe Investida; ou **(ii)** que o evento de avaliação que deu causa à assembleia especial constitui um evento de liquidação da Classe Investida, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe Investida, independentemente da convocação de nova assembleia especial.

São considerados eventos de liquidação da Classe Investida, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável:

- (i) caso seja deliberado em assembleia especial que um evento de avaliação constitui um evento de liquidação;
- (ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do administrador ou do gestor da Classe Investida;
- (iii) sempre que assim decidido pelos cotistas em assembleia geral especialmente convocada para tal fim;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) renúncia do administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no regulamento da Classe Investida ou na regulamentação vigente; e
- (vi) caso seja deliberado em assembleia geral que um evento de avaliação constitui um evento de liquidação.

Na ocorrência de qualquer evento de liquidação acima indicado, o administrador da Classe Investida deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe Investida: **(i)** notificar os cotistas; **(ii)** interromper os procedimentos de aquisição de novos direitos creditórios e, se aplicável, de pagamento de quaisquer valores aos cotistas; e **(iii)** convocar imediatamente uma assembleia especial a fim de que os cotistas deliberem sobre o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, bem como demais procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O Fundo não possui procedimentos de cobrança, uma vez que o Fundo investirá na Classe Investida por equiparação. Não obstante, os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida estão descritos na seção 9.5 deste Prospecto Definitivo e no regulamento da Classe Investida.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

O Fundo não possui procedimentos com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação e execução de garantias, uma vez que os Direitos Creditórios Classe Investida serão compostos por cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida. Os procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida constarão no regulamento da Classe Investida.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

O Fundo não possui condições de cessão dos Direitos Creditórios Classe Investida, bem como não há procedimentos para a verificação dos lastros dos Direitos Creditórios Classe Investida.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Não há guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Classe Investida, uma vez que estes serão compostos por cotas da Classe Investida.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Não há taxas de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios Classe Investida, uma vez que os Direitos Creditórios Classe Investida serão adquiridos pelo valor a ser calculado nos termos do regulamento da Classe Investida.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida serão originados pela **PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na Rodovia PR 281, Km 516,4, Linha Santo Izidoro, inscrita no CNPJ sob nº 04.656.883/0001-43, incluindo suas filiais (“**Pluma**” ou “**Originadora**”).

Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida serão representados por CPR-F vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio emitidas pelos Devedores.

Características Gerais do Negócio

A Pluma é uma empresa atuante no setor agroindustrial, com foco na produção de ovos férteis e pintos de corte, destacando-se como uma das principais operadoras do segmento na América Latina.

Com trajetória consolidada, a companhia possui operações integradas e escala produtiva relevante, atendendo tanto o mercado interno quanto o mercado externo. A Pluma mantém presença consistente na cadeia avícola, com atuação estruturada e capacidade de produção em larga escala, contribuindo de forma significativa para o abastecimento do setor e para as exportações brasileiras.

A Pluma foi fundada em 1999, e possui atualmente 84 (oitenta e quatro) filiais, e tem por objeto principal fomentar toda cadeia produtiva de avicultura de corte, em sua área de atuação, promovendo desenvolvimento e melhorias socioeconômicas de seus parceiros criadores, fornecedores, clientes, colaboradores e comunidades.

Destacam-se as atividades de recebimentos e beneficiamento de cereais; fábricas de rações para alimento animal; matrizeiros de aves; produção de ovos férteis e comerciais; incubatório de ovos férteis; produção de pintinho de um dia; produção de frango de corte; produção de aves no sistema de parceira/integração; preparação e comércio de derivados de aves nos mercados interno e externo.

No ano de 2025 foram abertas 20 (vinte) novas granjas para produção de ovos e 1 (um) escritório de apoio administrativo, visando com isso atender às novas demandas da Pluma.

A sede e principal unidade operacional da Pluma estão localizadas no Estado do Paraná, na cidade de Dois Vizinhos, com filiais em diversas cidades, incluindo, entre outras, Dois Vizinhos (PR), Faxinal dos Guedes (SC), Xanxerê (SC), São Carlos (SP), Toledo (PR), Bariri (SP), Cruzeiro do Iguaçu (PR), Pardinho (SP), Tietê (SP), Casa Branca (SP), Tambaú (SP), Conchas (SP), Descalvado (SP), Dourado (SP), Morro Agudo (SP), Rincão (SP), Ribeirão Bonito (SP), Iporã (PR), Mondaí (SC) e São João D'Aliação (GO).

A Pluma atua no segmento de avicultura industrial, com foco na produção e comercialização de material genético avícola. A Pluma opera de forma verticalizada, exercendo controle sobre as principais etapas da cadeia produtiva. Destacam-se as atividades de recebimentos e beneficiamento de cereais; fábricas de rações para alimento animal; matrizeiros de aves; produção de ovos férteis e comerciais; incubatório de ovos férteis; produção de pintinho de um dia; produção de frango de corte, produção de aves no sistema de parceira/integração; preparação e comércio de derivados de aves nos mercados interno e externo.

Nos termos de seu contrato social, o objeto social da Pluma compreende as seguintes atividades: **(i)** produção de ovos (CNAE 0155-5/05); **(ii)** produção de pintos de um dia (CNAE 0155-5/02); **(iii)** criação de frangos para corte (CNAE 0155-5/01); **(iv)** fabricação de alimentos para animais (CNAE 1066-0/00); **(v)** criação de galináceos para postura e para cruza (CNAE 0155-5/03); **(vi)** transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 4930-2/02); **(vii)** holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); **(viii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); **(ix)** comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, inclusive importação e exportação (CNAE 4639-7/01); **(x)** comércio atacadista de aves vivas e ovos (CNAE 4633-8/02); **(xi)** atividades veterinárias (CNAE 7500-1/00); **(xii)** moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (CNAE 1069-4/00); **(xiii)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (CNAE 4623-1/99); **(xiv)** comércio atacadista de importação de bebidas não especificadas anteriormente (CNAE 4635-4/99); **(xv)** outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99); e **(xvi)** cultivo de cereais (CNAE 0111-3/99).

Experiência prévia em outras operações de securitização tendo o mesmo ativo objeto da securitização

A Originadora participou de operações de securitização de recebíveis do agronegócio, na qualidade de originadora e devedora dos créditos que lastreiam os respectivos certificados de recebíveis do agronegócio, conforme descrito a seguir:

Em 15 de outubro de 2021, foi realizada oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª e 2ª séries da 57ª emissão da Virgo Companhia de Securitização ("**Emissora CRA 2021**"), lastreados em cédulas de produto rural financeiras ("**CPR-F 2021**") emitidas e cedidas pela Originadora à Emissora CRA 2021.

- 1ª série: montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com remuneração equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de juros de 7,27% a.a. (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento ao ano), com vencimento em 15 de outubro de 2026, carência de 3 (três) anos e pagamento de juros semestrais; e
- 2ª série: montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com remuneração equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de juros de 7,58% a.a. (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento ao ano), com vencimento em 15 de outubro de 2027, carência de 6 (seis) anos e pagamento de juros semestrais.

A referida operação foi estruturada sem garantias reais ou fidejussórias adicionais, sendo os CRA lastreados exclusivamente nos créditos cedidos. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo devedor dessa operação era de R\$ 69.097 mil.

As principais características dos CRA da 57ª emissão são as seguintes:

Quantidade: foram emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, sendo **(i)** 120.000 (cento e vinte mil) CRA da 1ª série; e **(ii)** 30.000 (trinta mil) CRA da 2ª série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Restrições à circulação: os CRA somente podem ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo respectivo titular, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476. Observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, os CRA somente podem ser negociados entre Investidores Qualificados.

Possibilidade de resgate: **(i) Hipóteses de resgate:** a Emissora CRA 2021 não pode realizar o resgate antecipado facultativo dos CRA a seu exclusivo critério. A Originadora pode, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das CPR-F 2021, hipótese em que a Emissora CRA 2021 deverá apresentar a respectiva oferta de resgate antecipado dos CRA aos respectivos titulares. Caso titulares de CRA representando percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em circulação aceitem a oferta de resgate antecipado, será realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA. Caso haja adesão de até 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em circulação, haverá o resgate antecipado parcial dos CRA dos titulares que tenham aderido à oferta. **(ii) Fórmula de cálculo do valor de resgate:** o valor de resgate será calculado com base no valor nominal unitário atualizado pela variação do IPCA, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos.

Características dos CRA como valores mobiliários de dívida: **(i) Vencimento:** a data de vencimento dos CRA da 1ª série é 15 de outubro de 2026 e dos CRA da 2ª série é 15 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado. As CPR-F 2021 preveem hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, incluindo, entre outras: **(a)** não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nas CPR-F 2021; **(b)** pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação da Originadora, dos avalistas, da Bello Alimentos ou da Emissora CRA 2021; **(c)** protesto de títulos contra a Originadora, os avalistas ou a Bello Alimentos em valor superior a determinados limites; e **(d)** descumprimento de obrigações ou declarações assumidas nos documentos da operação. **(ii) Juros:** os CRA da 1ª série fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 7,2671% a.a. (sete inteiros e dois mil seiscentos e setenta e um décimos de milésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado pelo IPCA; os CRA da 2ª série fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 7,5818% a.a. (sete inteiros e cinco mil oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado pelo IPCA. A remuneração é paga semestralmente. **(iii) Classificação do crédito:** os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora CRA 2021, não havendo qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora CRA 2021 (exceto o patrimônio separado). A CPR-F 1 conta com aval dos avalistas e cessão fiduciária de direitos creditórios como garantias adicionais. A CPR-F 2 não conta com quaisquer garantias.

Restrições impostas à Originadora: as CPR-F 2021 estabelecem diversas obrigações e restrições à Originadora, incluindo, entre outras: **(i) distribuição de dividendos:** limitações ao pagamento de dividendos pela Originadora ou pela Bello Alimentos aos seus sócios caso o índice de alavancagem seja igual ou superior a determinados patamares, sendo vedado o pagamento caso o índice seja igual ou superior a 3,00x, e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado caso o índice seja superior a 2,5x e inferior a 3,0x; **(ii) contratação de novas dívidas:** vedação à contratação, pela Originadora ou pela Bello Alimentos, de novos mútuos e/ou realização de amortizações de mútuos existentes em montante agregado igual ou superior a R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais); **(iii) prestação de garantias:** vedação à prestação de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, para novas dívidas captadas por terceiros ou por sociedades do grupo econômico, exceto proporcionalmente à participação no capital social; **(iv) manutenção de índices financeiros:** obrigação de manter o índice de alavancagem (dívida líquida/EBITDA) igual ou inferior a determinados patamares (3,75x em 2021, 3,50x em 2022 e 3,00x a partir de 2023) e o índice de liquidez (ativo circulante/passivo circulante) igual ou superior a 1,15x; e **(v) auditoria:** obrigação de manter as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Agente fiduciário: foi nomeada a VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17. O agente fiduciário é responsável por representar a comunhão de interesses dos titulares de CRA, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora CRA 2021 e pela Originadora, convocar assembleias gerais de titulares de CRA quando necessário, e adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA.

Condições para alteração dos direitos assegurados pelos CRA: as deliberações em assembleias gerais de titulares de CRA que impliquem alteração da remuneração ou amortização, das datas de vencimento, dos eventos de liquidação do patrimônio separado, das cláusulas de eventos de vencimento antecipado, das garantias ou dos quóruns de deliberação, dependem de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em circulação, em qualquer convocação. As demais deliberações são tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação em primeira convocação, ou maioria dos CRA presentes em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação.

Outras características relevantes: os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A operação conta com regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio e demais ativos integrantes do patrimônio separado, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04, o qual não se comunica com o patrimônio comum da Emissora CRA 2021. Os recursos obtidos com a emissão dos CRA foram utilizados pela Originadora para financiamento da produção de ovos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04.

Em 19 de dezembro de 2025, foi realizada nova operação de securitização por meio da emissão de CRA pela OPEA Securitizadora S.A. ("**Emissora CRA 2025**"), em sua 206ª emissão, lastreados em créditos do agronegócio originados pela Originadora, formalizados por meio de cédulas de produto rural financeiras ("**CPR-F 2025**") emitidas e cedidas à Emissora CRA 2025.

- CRA Sênior (1ª série): montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com emissão de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), remunerados a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,30% a.a. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao ano), com vencimento em 15 de dezembro de 2031, carência de 4 (quatro) anos e pagamento de juros anuais; e
- CRA Subordinado (2ª série): montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com emissão de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), remunerados a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de *spread* de 2,75% a.a. (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), com vencimento em 13 de dezembro de 2035, carência de 7 (sete) anos e pagamento de juros anuais. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sêniore para todos os fins de direito, incluindo pagamento de amortização, resgate antecipado, remuneração e liquidação do patrimônio separado.

A referida operação foi estruturada com garantias fidejussórias, incluindo aval dos sócios da Originadora e aval da Bello Alimentos Ltda. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo devedor dessa operação era de R\$ 502.173 mil (quinhentos e dois milhões e cento e setenta e três mil reais).

As principais características dos CRA da 206ª emissão são as seguintes:

Quantidade: foram emitidos até 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo **(i)** 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA Sêniores; e **(ii)** até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Subordinados, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Restrições à circulação: os CRA são destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, com dispensa de divulgação de prospecto. Os CRA Sêniores somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Profissionais, após a divulgação do anúncio de encerramento; e **(ii)** Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Os CRA Subordinados somente poderão ser negociados entre pessoas e/ou entidades controladoras, coligadas, controladas ou sob controle comum da Originadora.

Possibilidade de resgate: **(i) Hipóteses de resgate:** a Originadora pode realizar a liquidação antecipada facultativa total das CPR-F 2025 a partir de 15 de dezembro de 2027, mediante notificação à Emissora CRA 2025 com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Ocorrendo qualquer evento de vencimento antecipado automático ou não automático das CPR-F 2025, a Emissora CRA 2025 deverá realizar o resgate antecipado dos CRA. **(ii) Fórmula de cálculo do valor de resgate:** o valor de resgate será calculado com base no valor nominal unitário (ou seu saldo), acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate e, no caso de liquidação antecipada facultativa, acrescido de prêmio de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) entre 15/12/2027 e 15/12/2028, 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) entre 15/12/2028 e 15/12/2029, ou 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) entre 15/12/2029 e a data de vencimento.

Características dos CRA como valores mobiliários de dívida: **(i) Vencimento:** os CRA Sêniores vencem em 15 de dezembro de 2031 e os CRA Subordinados vencem em 13 de dezembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e liquidação do patrimônio separado. As CPR-F 2025 preveem hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, incluindo, entre outras: **(1)** inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado em 1 (um) dia útil; **(2)** descumprimento de leis anticorrupção; **(3)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Originadora, suas afiliadas ou da Bello Alimentos; **(4)** decretação de falência ou pedido de autofalência; **(5)** alteração do objeto social da Originadora que resulte em mudança da atividade preponderante; **(6)** protesto de títulos em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) não sanado em 5 (cinco) dias úteis; **(7)** alteração de controle da Originadora ou avalistas sem aprovação dos titulares de CRA; e **(8)** descumprimento de índices financeiros (índice de alavancagem superior a 3,0x ou índice de liquidez inferior a 1,15x).

Juros: os CRA Sêniores fazem jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,30% a.a. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, e os CRA Subordinados fazem jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de *spread* de 2,75% a.a. (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, ambos incidentes sobre o valor nominal unitário. A remuneração é paga anualmente. O valor nominal unitário não será atualizado monetariamente.

Classificação do crédito: os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora CRA 2025, não havendo qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora CRA 2025 (exceto o patrimônio separado). Os CRA contam com aval dos sócios da Originadora e aval da Bello Alimentos. Os CRA Subordinados são subordinados aos CRA Sêniores para todos os fins de direito.

Restrições impostas à Originadora: as CPR-F 2025 estabelecem diversas obrigações e restrições à Originadora, incluindo: **(1) Distribuição de dividendos:** vedação ao pagamento de dividendos pela Originadora ou pela Bello Alimentos caso estejam em mora com obrigações pecuniárias das CPR-F 2025, ou caso o índice de alavancagem no exercício seja superior a 3,0x; limitação a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado caso o índice seja superior a 2,5x e inferior a 3,0x. **(2) Alienação de ativos:** vedação à cessão, venda, alienação ou transferência de ativos permanentes da Originadora e/ou Bello Alimentos em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sem aprovação dos titulares de CRA. **(3) Contratação de novas dívidas:** vedação à contratação de novos mútuos pela Originadora e/ou avalistas, e vedação à realização de amortizações de mútuos existentes em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). **(4) Emissão de novos valores mobiliários:** não há restrição específica expressa. **(5) Operações societárias:** vedação à cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Originadora, suas afiliadas ou os avalistas sem aprovação prévia dos titulares de CRA; vedação à redução de capital social da Originadora ou da Bello Alimentos sem anuência dos titulares de CRA, exceto para absorção de prejuízos.

Agente fiduciário: foi nomeada a VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM nº 17. Os principais deveres do agente fiduciário incluem: **(1)** representar a comunhão de interesses dos titulares de CRA perante a Emissora CRA 2025 e terceiros; **(2)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da

Emissora CRA 2025 na administração do patrimônio separado; (3) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora CRA 2025 e pela Originadora no termo de securitização; (4) convocar assembleias especiais de titulares de CRA quando necessário; (5) adotar medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA; (6) elaborar e disponibilizar relatório anual aos titulares de CRA descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício; e (7) em caso de insolvência da Emissora CRA 2025, assumir a administração do patrimônio separado. A remuneração do agente fiduciário é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela implantação e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais pela prestação dos serviços.

Condições para alteração dos direitos: o termo de securitização e os demais documentos da operação podem ser alterados mediante deliberação em assembleia especial de titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos. Em primeira convocação, a assembleia instala-se com titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação; em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para matérias específicas que exigem quóruns qualificados (50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação para alterações nas características essenciais dos CRA, definição de novo parâmetro de remuneração, entre outras). O termo de securitização pode ser alterado sem assembleia para correções de erros materiais, adequação a exigências legais ou regulatórias, e outras hipóteses previstas na Resolução CVM 60.

Outras características relevantes: os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A operação conta com regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio e demais ativos integrantes do patrimônio separado, nos termos da Lei nº 14.430, o qual não se comunica com o patrimônio comum da Emissora CRA 2025. Os recursos obtidos com a emissão dos CRA foram utilizados pela Originadora para financiamento da produção de ovos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04. A oferta foi realizada sob rito de registro automático destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.

Demais informações sobre os CRA podem ser obtidas no site do agente fiduciário, disponível publicamente em: <https://www.vortex.com.br/investidor/dcm/operacao?id=87253>. No referido website clicar em “documentos” e selecionar o documento desejado.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Demonstrações Financeiras da Originadora dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, relativas a dezembro de 2025, auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda., conforme **Anexo VI** deste Prospecto Definitivo.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida são **(i)** pessoas físicas ou jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras, que: **(a)** tenham matriz ou filial no estado do Paraná, e **(b)** tenham sido aprovadas pela Originadora, conforme a Política de Análise de Crédito disposta no regulamento da Classe Investida; e **(ii)** a Originadora.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Nos termos da política de investimento da Classe Investida, conforme prevista em seu regulamento, a Classe Investida poderá adquirir direitos creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe Investida, com exceção do limite de concentração da Originadora como tomadora final de recursos, que poderá chegar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Investida.

A Originadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras, e atua no segmento de avicultura industrial, com foco na produção e comercialização de material genético avícola.

As CPR-F a serem emitidas pelos Devedores, inclusive pela Originadora, representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, serão vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio, e deverão observar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição estabelecidos no regulamento da Classe Investida, e reproduzidos no item 8.4 deste Prospecto Definitivo.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Demonstrações Financeiras da Originadora dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Investida, relativas a dezembro de 2025, auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda., conforme **Anexo VI** deste Prospecto Definitivo.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Histórico da Originadora

A Pluma foi fundada em 1999, e possui atualmente 84 (oitenta e quatro) filiais, e tem por objeto principal fomentar toda cadeia produtiva de avicultura de corte, em sua área de atuação, promovendo desenvolvimento e melhorias socioeconômicas de seus parceiros criadores, fornecedores, clientes, colaboradores e comunidades.

Destacam-se as atividades de recebimentos e beneficiamento de cereais; fábricas de rações para alimento animal; matrizeiros de aves; produção de ovos férteis e comerciais; incubatório de ovos férteis; produção de pintainho de um dia; produção de frango de corte; produção de aves no sistema de parceira/integração; preparação e comércio de derivados de aves nos mercados interno e externo.

No ano de 2025 foram abertas 20 (vinte) novas granjas para produção de ovos e 1 (um) escritório de apoio administrativo, visando com isso atender às novas demandas da Pluma.

A sede e principal unidade operacional da Pluma estão localizadas no Estado do Paraná, na cidade de Dois Vizinhos, com filiais em diversas cidades, incluindo, entre outras, Dois Vizinhos (PR), Faxinal dos Guedes (SC), Xanxerê (SC), São Carlos (SP), Toledo (PR), Bariri (SP), Cruzeiro do Iguaçu (PR), Pardinho (SP), Tietê (SP), Casa Branca (SP), Tambaú (SP), Conchas (SP), Descalvado (SP), Dourado (SP), Morro Agudo (SP), Rincão (SP), Ribeirão Bonito (SP), Iporã (PR), Mondai (SC) e São João D'Aliação (GO).

Atividades

A Pluma atua no segmento de avicultura industrial, com foco na produção e comercialização de material genético avícola. A Pluma opera de forma verticalizada, exercendo controle sobre as principais etapas da cadeia produtiva. Destacam-se as atividades de recebimentos e beneficiamento de cereais; fábricas de rações para alimento animal; matrizeiros de aves; produção de ovos férteis e comerciais; incubatório de ovos férteis; produção de pintainho de um dia; produção de frango de corte, produção de aves no sistema de parceira/integração; preparação e comércio de derivados de aves nos mercados interno e externo.

Nos termos de seu contrato social, o objeto social da Pluma compreende as seguintes atividades: **(i)** produção de ovos (CNAE 0155-5/05); **(ii)** produção de pintos de um dia (CNAE 0155-5/02); **(iii)** criação de frangos para corte (CNAE 0155-5/01); **(iv)** fabricação de alimentos para animais (CNAE 1066-0/00); **(v)** criação de galináceos para postura e para cruza (CNAE 0155-5/03); **(vi)** transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 4930-2/02); **(vii)** holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); **(viii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); **(ix)** comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, inclusive importação e exportação (CNAE 4639-7/01); **(x)** comércio atacadista de aves vivas e ovos (CNAE 4633-8/02); **(xi)** atividades veterinárias (CNAE 7500-1/00); **(xii)** moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (CNAE 1069-4/00); **(xiii)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (CNAE 4623-1/99); **(xiv)** comércio atacadista de importação de bebidas não especificadas anteriormente (CNAE 4635-4/99); **(xv)** outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99); e **(xvi)** cultivo de cereais (CNAE 0111-3/99).

Aquisições e Alienações de Ativos Relevantes

Em outubro de 2024 os quotistas da Pluma aprovaram o aumento de capital social, passando de R\$ 28.389 mil para R\$ 32.612 mil, mediante incorporação da Companhia Cruzeiro Agroavícola Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.023.309/0001-71, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico, com vistas à consolidação da estrutura societária do grupo e à simplificação de sua cadeia de controle.

Em 16 de dezembro de 2024 ocorreu a incorporação do Incubatório de Ovos Bom Sucesso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.133.035/0001-22, então controlada integral da Pluma. A controlada tinha como objeto a prestação de serviços de incubação de ovos férteis, a produção e comercialização de ovos férteis e pintos de um dia e o transporte rodoviário de cargas.

Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Com base nas informações disponíveis, não houve alterações significativas na condução dos negócios da Pluma no período correspondente às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pela Pluma.

Estrutura de Controle e Grupo Econômico

O capital social da Pluma é detido integralmente por quatro sociedades holdings, todas com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e registradas na JUCEPAR, na seguinte proporção:

Quotista	Nacionalidade	CNPJ	Quotas	Participação
LFP Participações Sociais Ltda.	Brasileira	22.224.656/0001-20	18.820.835	30%
AVD Participações Sociais Ltda.	Brasileira	22.256.253/0001-63	18.820.835	30%
MS Participações Sociais Ltda.	Brasileira	22.535.753/0001-34	18.820.835	30%
ABL Participações Sociais Ltda.	Brasileira	22.224.573/0001-31	6.273.613	10%
Total			62.736.118	100%

Todas as quotas pertencem à mesma classe e espécie, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, e a participação de cada quotista corresponde ao respectivo percentual sobre o total do capital social. Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.

Cada uma das quatro holdings possui como único sócio, titular da totalidade das quotas do respectivo capital social, as seguintes pessoas físicas:

(i) LFP Participações Sociais Ltda.:

- Nome: Lauri Francisco Paludo
- Nacionalidade: brasileiro
- CPF: 296.884.269-20
- Participação: 100% do capital social, no valor de R\$ 100.273.782,00 (cem milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais);

(ii) AVD Participações Sociais Ltda.:

- Nome: Adriano Maximino Paludo
- Nacionalidade: brasileiro
- CPF: 526.267.179-91
- Participação: 100% do capital social, no valor de R\$ 99.438.588,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

(iii) MS Participações Sociais Ltda.:

- Nome: Mauri Antônio Mazurek
- Nacionalidade: brasileiro
- CPF: 220.823.879-68
- Participação: 100% do capital social, no valor de R\$ 99.195.558,00 (noventa e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); e

(iv) ABL Participações Sociais Ltda.:

- Nome: Adroaldo Antônio Paludo
- Nacionalidade: brasileiro
- CPF: 597.580.669-00
- Participação: 100% do capital social, no valor de R\$ 34.277.354,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Todos os sócios acima qualificados são brasileiros e domiciliados no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

A 74ª Alteração do Contrato Social, registrada na JUCEPAR sob o nº 20255179367 em 17 de outubro de 2025 consolida a versão vigente do Contrato Social. A Pluma não possui acordo de sócios em vigor.

Administração

A Pluma é administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, sócios ou não, eleitos pelos quotistas. A Pluma não possui Conselho de Administração nem Conselho Fiscal formalmente constituídos.

A Diretoria é atualmente composta pelos seguintes membros: **(i)** Lauri Francisco Paludo, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.884.269-20, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; **(ii)** Adriano Maximino Paludo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.267.179-91, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; **(iii)** Mauri Antônio Mazurek, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.823.879-68, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; e **(iv)** Adroaldo Antônio Paludo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.580.669-00, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

A Diretoria detém todos os poderes necessários ao funcionamento regular da Pluma e à consecução do objeto social. A representação da Pluma, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, observa as seguintes regras: **(i)** qualquer 1 (um) diretor, individualmente, para a prática de atos ordinários de gestão; **(ii)** 2 (dois) diretores, conjuntamente, para concessão de garantias, aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante e para contratação de empréstimos ou financiamentos; e **(iii)** 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais outorgados por 2 (dois) diretores, nos atos que exijam participação conjunta de 2 (dois) diretores.

A Pluma não possui mecanismos formais de avaliação de desempenho da Diretoria, além daqueles previstos no Contrato Social e na legislação aplicável.

Caso identificado potencial conflito de interesses, a matéria é submetida à deliberação em Reunião de Sócios. Não há, contudo, mecanismos formais para identificação e administração de conflitos de interesses, além daqueles previstos no Contrato Social e na legislação aplicável.

A totalidade dos membros da Diretoria é composta por homens que se autodeclararam brancos. Considerando que a Diretoria é formada integralmente pelos sócios fundadores da Sociedade, não há previsão de alteração de sua composição.

A Pluma e sua Diretoria mantêm compromisso com a promoção da diversidade em posições de liderança, buscando ampliar a diversidade em cargos de confiança, como gerentes e coordenadores. A Diretoria analisa regularmente os riscos e oportunidades relacionados ao clima, tomando decisões com base nas informações obtidas junto às equipes técnicas da Sociedade.

Remuneração dos Administradores

Pluma Agroavícola Ltda.				
Ano	2023	2024	2025	2026
a. Órgão	Diretoria Estatutária			
b. Número total de membros	4	4	4	4
c. Número de membros remunerados	4	4	4	4
d. remuneração fixa anual, segregada em:	-			
• salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
• benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
• remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
• outros	N/A	N/A	N/A	N/A
e. Remuneração variável, segregada em:	-			
• bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
• participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
• remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
• comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
• outros	N/A	N/A	N/A	N/A
f. Benefícios pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
g. Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
h. Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
i. Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A

A Pluma não possui conselho de administração, conselho fiscal ou comitês formalmente instituídos.

Considerando que a Diretoria estatutária é composta exclusivamente pelos sócios fundadores da Pluma, a política vigente prevê que os membros da Diretoria não recebam pró-labore ou qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados.

Transações com Partes Relacionadas

As demonstrações financeiras de 2025 da Pluma evidenciam que aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) da receita líquida da Pluma, equivalente a R\$ 657.091 mil sobre uma base de R\$ 2.265.464 mil, é oriunda de transações com partes relacionadas, refletindo a relevância das relações comerciais intragrupo para o modelo de negócios da Sociedade. As principais contrapartes nas operações de venda são: Bello Alimentos Ltda. (R\$ 241.931 mil), Plusval Agroavícola Ltda. (R\$ 202.387 mil), DF Aves Ltda. (R\$ 36.283 mil), Cassilândia Agroavícola Ltda. (R\$ 28.338 mil) e Pluma Genetics Ltda. (R\$ 48.815 mil). As compras de partes relacionadas totalizaram R\$ 167.907 mil, com destaque para Plusval Agroavícola (R\$ 141.977 mil) e Somave Agroindustrial Ltda. (R\$ 51.160 mil).

No plano financeiro, a Pluma registra, em seu passivo, empréstimos contraídos junto a partes relacionadas no montante total de R\$ 68.671 mil (sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil reais), remunerados pela variação da SELIC mensal, sem prazo definido para liquidação e sem garantias constituídas. Em 31 de dezembro de 2025, não há mais saldo de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) pendentes de conversão, tendo sido o saldo de R\$ 30.124 mil de 2024 integralmente integralizado ao capital social em 2025.

No plano patrimonial, destaca-se a participação de 49% (quarenta e nove por cento) da Pluma na Plusval Agroavícola Ltda., cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025 era de R\$ 412.789 mil, resultando em investimento contábil de R\$ 202.387 mil pelo método de equivalência patrimonial. A Plusval possui o montante de R\$ 88.158 mil de adiantamentos para futuro aumento de capital efetuados por seus sócios — C.Vale (R\$ 73.388 mil) e a própria Pluma (R\$ 14.770 mil).

Capital Social

O capital social da Pluma é de R\$ 62.736.118,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e dezoito reais), dividido em 62.736.118 (sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e dezoito) quotas, todas nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Participação
LFP Participações Sociais Ltda.	18.820.835	18.820.835,00	30%
AVD Participações Sociais Ltda.	18.820.835	18.820.835,00	30%
MS Participações Sociais Ltda.	18.820.835	18.820.835,00	30%
ABL Participações Sociais Ltda.	6.273.613	6.273.613,00	10%
Total	62.736.118	62.736.118,00	100%

O capital social encontra-se integralmente subscrito e integralizado, não havendo prazo remanescente para integralização. A Pluma não possui capital autorizado nem títulos ou instrumentos conversíveis em quotas.

Outros Valores Mobiliários Emitidos

A Originadora participou de operações de securitização de recebíveis do agronegócio, na qualidade de originadora e devedora dos créditos que lastreiam os respectivos certificados de recebíveis do agronegócio, conforme descrito a seguir:

Em 15 de outubro de 2021, foi realizada oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª e 2ª séries da 57ª emissão da Virgo Companhia de Securitização ("Emissora CRA 2021"), lastreados em cédulas de produto rural financeiras ("CPR-F 2021") emitidas e cedidas pela Originadora à Emissora CRA 2021.

- 1ª série: montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com remuneração equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de juros de 7,27% a.a. (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento ao ano), com vencimento em 15 de outubro de 2026, carência de 3 (três) anos e pagamento de juros semestrais; e
- 2ª série: montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com remuneração equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de juros de 7,58% a.a. (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento ao ano), com vencimento em 15 de outubro de 2027, carência de 6 (seis) anos e pagamento de juros semestrais.

A referida operação foi estruturada sem garantias reais ou fidejussórias adicionais, sendo os CRA lastreados exclusivamente nos créditos cedidos. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo devedor dessa operação era de R\$ 69.097 mil.

As principais características dos CRA da 57ª emissão são as seguintes:

Quantidade: foram emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, sendo (i) 120.000 (cento e vinte mil) CRA da 1ª série; e (ii) 30.000 (trinta mil) CRA da 2ª série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Restrições à circulação: os CRA somente podem ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo respectivo titular, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476. Observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, os CRA somente podem ser negociados entre Investidores Qualificados.

Possibilidade de resgate: **(i) Hipóteses de resgate:** a Emissora CRA 2021 não pode realizar o resgate antecipado facultativo dos CRA a seu exclusivo critério. A Originadora pode, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das CPR-F 2021, hipótese em que a Emissora CRA 2021 deverá apresentar a respectiva oferta de resgate antecipado dos CRA aos respectivos titulares. Caso titulares de CRA representando percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em circulação aceitem a oferta de resgate antecipado, será realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA. Caso haja adesão de até 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em circulação, haverá o resgate antecipado parcial dos CRA dos titulares que tenham aderido à oferta. **(ii) Fórmula de cálculo do valor de resgate:** o valor de resgate será calculado com base no valor nominal unitário atualizado pela variação do IPCA, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos.

Características dos CRA como valores mobiliários de dívida: **(i) Vencimento:** a data de vencimento dos CRA da 1ª série é 15 de outubro de 2026 e dos CRA da 2ª série é 15 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado. As CPR-F 2021 preveem hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, incluindo, entre outras: **(a)** não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nas CPR-F 2021; **(b)** pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação da Originadora, dos avalistas, da Bello Alimentos ou da Emissora CRA 2021; **(c)** protesto de títulos contra a Originadora, os avalistas ou a Bello Alimentos em valor superior a determinados limites; e **(d)** descumprimento de obrigações ou declarações assumidas nos documentos da operação. **(ii) Juros:** os CRA da 1ª série fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 7,2671% a.a. (sete inteiros e dois mil seiscentos e setenta e um décimos de milésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado pelo IPCA; os CRA da 2ª série fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 7,5818% a.a. (sete inteiros e cinco mil oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado pelo IPCA. A remuneração é paga semestralmente. **(iii) Classificação do crédito:** os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora CRA 2021, não havendo qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora CRA 2021 (exceto o patrimônio separado). A CPR-F 1 conta com aval dos avalistas e cessão fiduciária de direitos creditórios como garantias adicionais. A CPR-F 2 não conta com quaisquer garantias.

Restrições impostas à Originadora: as CPR-F 2021 estabelecem diversas obrigações e restrições à Originadora, incluindo, entre outras: **(a) distribuição de dividendos:** limitações ao pagamento de dividendos pela Originadora ou pela Bello Alimentos aos seus sócios caso o índice de alavancagem seja igual ou superior a determinados patamares, sendo vedado o pagamento caso o índice seja igual ou superior a 3,00x, e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado caso o índice seja superior a 2,5x e inferior a 3,0x; **(b) contratação de novas dívidas:** vedação à contratação, pela Originadora ou pela Bello Alimentos, de novos mútuos e/ou realização de amortizações de mútuos existentes em montante agregado igual ou superior a R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais); **(c) prestação de garantias:** vedação à prestação de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, para novas dívidas captadas por terceiros ou por sociedades do grupo econômico, exceto proporcionalmente à participação no capital social; **(d) manutenção de índices financeiros:** obrigação de manter o índice de alavancagem (dívida líquida/EBITDA) igual ou inferior a determinados patamares (3,75x em 2021, 3,50x em 2022 e 3,00x a partir de 2023) e o índice de liquidez (ativo circulante/passivo circulante) igual ou superior a 1,15x; e **(e) auditoria:** obrigação de manter as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Agente fiduciário: foi nomeada a VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17. O agente fiduciário é responsável por representar a comunhão de interesses dos titulares de CRA, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora CRA 2021 e pela Originadora, convocar assembleias gerais de titulares de CRA quando necessário, e adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA.

Condições para alteração dos direitos assegurados pelos CRA: as deliberações em assembleias gerais de titulares de CRA que impliquem alteração da remuneração ou amortização, das datas de vencimento, dos eventos de liquidação do patrimônio separado, das cláusulas de eventos de vencimento antecipado, das garantias ou dos quóruns de deliberação, dependem de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em circulação, em qualquer convocação. As demais deliberações são tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação em primeira convocação, ou maioria dos CRA presentes em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação.

Outras características relevantes: os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A operação conta com regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio e demais ativos integrantes do patrimônio separado, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04, o qual não se comunica com o patrimônio comum da Emissora CRA 2021. Os recursos obtidos com a emissão dos CRA foram utilizados pela Originadora para financiamento da produção de ovos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04.

Em 19 de dezembro de 2025, foi realizada nova operação de securitização por meio da emissão de CRA pela OPEA Securitizadora S.A. ("**Emissora CRA 2025**"), em sua 206ª emissão, lastreados em créditos do agronegócio originados pela Originadora, formalizados por meio de cédulas de produto rural financeiras ("**CPR-F 2025**") emitidas e cedidas à Emissora CRA 2025.

- CRA Sênior (1ª série): montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com emissão de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), remunerados a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,30% a.a. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao ano), com vencimento em 15 de dezembro de 2031, carência de 4 (quatro) anos e pagamento de juros anuais; e
- CRA Subordinado (2ª série): montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com emissão de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), remunerados a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de *spread* de 2,75% a.a. (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), com vencimento em 13 de dezembro de 2035, carência de 7 (sete) anos e pagamento de juros anuais. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sêniore para todos os fins de direito, incluindo pagamento de amortização, resgate antecipado, remuneração e liquidação do patrimônio separado.

A referida operação foi estruturada com garantias fidejussórias, incluindo aval dos sócios da Originadora e aval da Bello Alimentos Ltda. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo devedor dessa operação era de R\$ 502.173 mil (quinhentos e dois milhões e cento e setenta e três mil reais).

As principais características dos CRA da 206ª emissão são as seguintes:

Quantidade: foram emitidos até 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo **(i)** 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA Sêniore; e **(ii)** até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Subordinados, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Restrições à circulação: os CRA são destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, com dispensa de divulgação de prospecto. Os CRA Sêniore somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Profissionais, após a divulgação do anúncio de encerramento; e **(ii)** Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Os CRA Subordinados somente poderão ser negociados entre pessoas e/ou entidades controladoras, coligadas, controladas ou sob controle comum da Originadora.

Possibilidade de resgate: **(i) Hipóteses de resgate:** a Originadora pode realizar a liquidação antecipada facultativa total das CPR-F 2025 a partir de 15 de dezembro de 2027, mediante notificação à Emissora CRA 2025 com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Ocorrendo qualquer evento de vencimento antecipado automático ou não automático das CPR-F 2025, a Emissora CRA 2025 deverá realizar o resgate antecipado dos CRA. **(ii) Fórmula de cálculo do valor de resgate:** o valor de resgate será calculado com base no valor nominal unitário (ou seu saldo), acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate e, no caso de liquidação antecipada facultativa, acrescido de prêmio de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) entre 15/12/2027 e 15/12/2028, 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) entre 15/12/2028 e 15/12/2029, ou 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) entre 15/12/2029 e a data de vencimento.

Características dos CRA como valores mobiliários de dívida: **(i) Vencimento:** os CRA Sêniore vencem em 15 de dezembro de 2031 e os CRA Subordinados vencem em 13 de dezembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e liquidação do patrimônio separado. As CPR-F 2025 preveem hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, incluindo, entre outras: **(1)** inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado em 1 (um) dia útil; **(2)** descumprimento de leis anticorrupção; **(3)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Originadora, suas afiliadas ou da Bello Alimentos; **(4)** decretação de falência ou pedido de autofalência; **(5)** alteração do objeto social da Originadora que resulte em mudança da atividade preponderante; **(6)** protesto de títulos em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) não sanado em 5 (cinco) dias úteis; **(7)** alteração de controle da Originadora ou avalistas sem aprovação dos titulares de CRA; e **(8)** descumprimento de índices financeiros (índice de alavancagem superior a 3,0x ou índice de liquidez inferior a 1,15x).

Juros: os CRA Sêniores fazem jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,30% a.a. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, e os CRA Subordinados fazem jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de *spread* de 2,75% a.a. (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, ambos incidentes sobre o valor nominal unitário. A remuneração é paga anualmente. O valor nominal unitário não será atualizado monetariamente.

Classificação do crédito: os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora CRA 2025, não havendo qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora CRA 2025 (exceto o patrimônio separado). Os CRA contam com aval dos sócios da Originadora e aval da Bello Alimentos. Os CRA Subordinados são subordinados aos CRA Sêniores para todos os fins de direito.

Restrições impostas à Originadora: as CPR-F 2025 estabelecem diversas obrigações e restrições à Originadora, incluindo: **(1) Distribuição de dividendos:** vedação ao pagamento de dividendos pela Originadora ou pela Bello Alimentos caso estejam em mora com obrigações pecuniárias das CPR-F 2025, ou caso o índice de alavancagem no exercício seja superior a 3,0x; limitação a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado caso o índice seja superior a 2,5x e inferior a 3,0x. **(2) Alienação de ativos:** vedação à cessão, venda, alienação ou transferência de ativos permanentes da Originadora e/ou Bello Alimentos em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sem aprovação dos titulares de CRA. **(3) Contratação de novas dívidas:** vedação à contratação de novos mútuos pela Originadora e/ou avalistas, e vedação à realização de amortizações de mútuos existentes em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). **(4) Emissão de novos valores mobiliários:** não há restrição específica expressa. **(5) Operações societárias:** vedação à cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Originadora, suas afiliadas ou os avalistas sem aprovação prévia dos titulares de CRA; vedação à redução de capital social da Originadora ou da Bello Alimentos sem anuência dos titulares de CRA, exceto para absorção de prejuízos.

Agente fiduciário: foi nomeada a VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM nº 17. Os principais deveres do agente fiduciário incluem: **(1)** representar a comunhão de interesses dos titulares de CRA perante a Emissora CRA 2025 e terceiros; **(2)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora CRA 2025 na administração do patrimônio separado; **(3)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora CRA 2025 e pela Originadora no termo de securitização; **(4)** convocar assembleias especiais de titulares de CRA quando necessário; **(5)** adotar medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA; **(6)** elaborar e disponibilizar relatório anual aos titulares de CRA descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício; e **(7)** em caso de insolvência da Emissora CRA 2025, assumir a administração do patrimônio separado. A remuneração do agente fiduciário é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela implantação e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais pela prestação dos serviços.

Condições para alteração dos direitos: o termo de securitização e os demais documentos da operação podem ser alterados mediante deliberação em assembleia especial de titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos. Em primeira convocação, a assembleia instala-se com titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação; em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para matérias específicas que exigem quóruns qualificados (50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação para alterações nas características essenciais dos CRA, definição de novo parâmetro de remuneração, entre outras). O termo de securitização pode ser alterado sem assembleia para correções de erros materiais, adequação a exigências legais ou regulatórias, e outras hipóteses previstas na Resolução CVM 60.

Outras características relevantes: os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A operação conta com regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio e demais ativos integrantes do patrimônio separado, nos termos da Lei nº 14.430, o qual não se comunica com o patrimônio comum da Emissora CRA 2025. Os recursos obtidos com a emissão dos CRA foram utilizados pela Originadora para financiamento da produção de ovos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04. A oferta foi realizada sob rito de registro automático destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Gestor e o Administrador

O Gestor e o Administrador são empresas coligadas de um mesmo conglomerado financeiro, atuando nesta Oferta exclusivamente como contrapartes de mercado. O Gestor e o Administrador não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos administrados pelo Gestor.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pelo Gestor, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo e do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico, e o Gestor e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos administrados pelo Administrador.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Administrador, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo e do Administrador, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico, e o Administrador e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Originadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, a Originadora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à estruturação da Classe e da Classe Investida bem como a Oferta.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Originadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas de fundos, podendo vir a contratar com a Originadora ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico, e a Originadora e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo Fundo em decorrência da Oferta. A Originadora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador, o Gestor e a Originadora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Originadora, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à estruturação da Classe e da Classe Investida bem como a Oferta pública de distribuição de Cotas da Classe.

Não obstante, Administrador e/ou Gestor poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Originadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a administração e gestão de outras ofertas de cotas de fundos, podendo vir a contratar com a Originadora ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Administrador, o Gestor e as sociedades de seu grupo econômico, e a Originadora e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. A Originadora, o Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses envolvendo Ativos Conflitantes entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

Para fins deste Prospecto Definitivo, consideram-se “**Ativos Conflitantes**” os ativos, operações ou estruturas de investimento que envolvam potencial conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, a investimentos realizados pela Classe em ativos ou veículos (i) geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou por partes a eles relacionadas, ou (ii) que envolvam contrapartes integrantes de seus respectivos grupos econômicos, incluindo, nesse contexto, o investimento da Classe em cotas da Classe Investida, tendo em vista que ambas são administradas e/ou geridas pelo Administrador e pelo Gestor.

Após o encerramento da Oferta, a realização de investimento em Ativos Conflitantes, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios Classe Investida dependerá de aprovação prévia e específica de Cotistas da Classe, reunidos em Assembleia, nos termos do artigo 31, inciso II do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Nesse sentido, após o encerramento da Oferta, será convocada Assembleia para deliberar sobre a aquisição de Direitos Creditórios Classe Investida, uma vez que a Classe Investida é gerida pelo Gestor e administrada pelo Administrador.

Para viabilizar a participação dos Investidores em deliberações que tenham caracterizado conflito de interesse, o Administrador e o Gestor disponibilizarão, no âmbito da Oferta, modelo de procuração de conflito de interesses, constante do **Anexo V** deste Prospecto Definitivo (“**Procuração de Conflito de Interesses**”), a qual poderá ser outorgada, de forma facultativa, no momento da subscrição ou envio do Documento de Aceitação, sob condição suspensiva de o Investidor tornar-se Cotista, permitindo sua representação na assembleia que for deliberar sobre o conflito de interesses (“**Assembleia de Conflito de Interesses**”).

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do Pluma Fiagro Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 19 de maio de 2026, entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Gestor, o Administrador, a Pluma e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pelo Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores Qualificados, para consulta ou reprodução, nas sedes do Gestor e do Coordenador Líder.

Condições Precedentes

Nos termos do Contrato de Distribuição, é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, o atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) (“**Condições Precedentes**”), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160. As Condições Precedentes deverão ser implementadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a última data de liquidação) ou até a Data da Primeira Integralização, conforme o caso, e deverão ser mantidas implementadas até a última data de integralização das Cotas:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços referentes à estruturação e distribuição pública das Cotas, incluindo, mas não se limitando às áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação e notória experiência no mercado (“**Assessores Jurídicos**”) e dos demais prestadores de serviços necessários para fins da Oferta e do funcionamento da Classe (“**Demais Prestadores de Serviços**”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme aplicável;
- (iii) obtenção, pelos Ofertantes, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem, transparência, conclusão, validade e liquidação dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em termos satisfatórios para o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a, aprovações internas, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, bem como junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso;
- (iv) acordo entre as partes que celebram o Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, das Cotas e ao conteúdo da documentação necessária à efetivação da Primeira Emissão e da Oferta, em forma e substância satisfatória às partes, aos Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis, sendo eles (a) o Ato de Aprovação da Oferta; (b) o Instrumento de Constituição do Fundo; (c) Regulamento; (d) o Contrato de Distribuição; (e) a lâmina preliminar e definitiva da Oferta (“**Lâmina da Oferta**”); (f) o prospecto preliminar (“**Prospecto Preliminar**”); (g) este Prospecto Definitivo; (h) o material publicitário da Oferta, caso aplicável; (i) Aviso ao Mercado; (j) o Anúncio de Início; (k) o Anúncio de Encerramento; (l) os comunicados ao mercado que se fizerem necessários, na forma da regulamentação da CVM; (m) os Documentos de Aceitação e termos de adesão ao Regulamento; e (n) todo e qualquer outro documento que seja necessário à consecução da Oferta (“**Documentos da Oferta**”);
- (v) não ocorrência de um evento de resilição involuntária, conforme descrito na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição;
- (vi) não ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Insolvência e/ou Evento de Liquidação;

- (vii) obtenção do registro automático da Oferta, concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Ato de Aprovação da Oferta;
- (viii) obtenção, pelo Administrador, do registro de funcionamento do Fundo e da Classe, nos termos da regulamentação em vigor, concedido pela CVM;
- (ix) obtenção do registro das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, ambos na B3;
- (x) manutenção do registro do Administrador e do Gestor perante a CVM, respectivamente, como administrador fiduciário e como gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xi) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Primeira Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, Instrumento de Constituição do Fundo, o Regulamento, o Ato de Aprovação da Oferta, o Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão, substancialmente, as condições da Primeira Emissão e da Oferta, conforme aplicável;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pelos Ofertantes ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, para atender as normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes dos Documentos da Oferta, de modo a permitir que os Investidores Qualificados tomem uma decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo que cada um deles será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas e presentes nos Documentos da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos descritos no Contrato de Distribuição;
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, que, a seu exclusivo critério, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes, de qualquer sociedade controlada, controladora (ou grupo de controle), ou sob controle comum, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas ou suas coligadas (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) (“**Grupo Econômico**”), que altere a razoabilidade econômica da Oferta, que afete a origem dos Ativos Alvo e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xvi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou aos Ofertantes, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;
- (xvii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de *back-up* e assinatura do CFO Certificate (declaração assinada pelo diretor da Pluma), conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xviii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pelos Ofertantes, individualmente, no primeiro horário comercial da Data da Primeira Integralização, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações **(a)** constantes dos Documentos da Oferta, **(b)** relativas aos Ativos Alvo, e **(c)** fornecidas ao mercado durante a Oferta e no âmbito do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xix) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização das Cotas (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos Assessores Jurídicos, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos Ofertantes e da Originadora nos Documentos da Oferta; **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Oferta e dos Documentos da Oferta; **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos documentos da Primeira Emissão e dos Documentos da Oferta, sobretudo o devido

atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e **(d)** a consistência entre as informações fornecidas nos Documentos da Oferta e as analisadas durante o procedimento de *due diligence* ("**Legal Opinion**"), sendo certo que a Legal Opinion não deverá conter qualquer ressalva;

- (xx) recebimento, pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data da Primeira Integralização, da versão assinada da Legal Opinion dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xxi) realização de *bring down due diligence*, com antecedência de 1 (um) Dia Útil (a) ao início do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido no Contrato de Distribuição); e (b) à Data da Primeira Integralização;
- (xxii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA e recebimento, pelo Coordenador Líder, em, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelo Assessor Jurídico do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;
- (xxiii) manutenção do setor de atuação da Originadora, dos Prestadores de Serviços Essenciais e da Classe (sem prejuízo da inclusão e manutenção de outros setores e atividades que entender necessários no futuro para o desenvolvimento de suas operações), e não ocorrência de alterações no respectivo setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam vir a afetar negativamente a expectativa de pagamento dos Ativos Alvo ou na realização da Oferta;
- (xxiv) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária dos Ofertantes (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social das Ofertantes e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto;
- (xxv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes, bem como aos ativos que integram e/ou integrarão o patrimônio da Classe, condição fundamental de funcionamento, bem como não identificação de qualquer incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder;
- (xxvi) manutenção da política de investimentos da Classe e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor de atuação da Classe por parte das autoridades governamentais, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxvii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência dos Ofertantes e/ou da Originadora; **(b)** pedido de autofalência dos Ofertantes e/ou da Originadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face dos Ofertantes e/ou da Originadora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; **(d)** ingresso, pelos Ofertantes e/ou pela Originadora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; ou **(e)** propositura, pelos Ofertantes e/ou pela Originadora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (xxviii) não ocorrência, com relação aos Prestadores de Serviços Essenciais ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de **(a)** intervenção, regime de administração especial temporária ("**RAET**"), liquidação, dissolução ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência, intervenção, RAET; **(c)** pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxix) cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a observação das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;

- (xxx) cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme aplicáveis;
- (xxxi) recolhimento, pela Originadora, de todos os tributos, taxas, emolumentos, custas e despesas necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxxii) inexistência de violação de qualquer dispositivo das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme definido no Contrato de Distribuição) pelos Ofertantes e/ou qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos e/ou por qualquer dos respectivos representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios e/ou acionistas, assessores, consultores, funcionários, parte relacionada (“**Representantes**”);
- (xxxiii) os Ofertantes e as suas respectivas afiliadas não deverão constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xxxiv) no que for aplicável, **(a)** os Ofertantes, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos **(a.1)** não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou **(a.2)** incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido) ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item **(a)** retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, os Ofertantes e qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando a, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(i)** Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); **(ii)** Contraparte Restrita; ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(i)** “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii)** “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme abaixo definido): **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país cujos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). Os Prestadores de Serviços Essenciais e todas as sociedades de seus Grupos Econômicos declaram, por si e por suas afiliadas, que os recursos da Classe não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(i)** Territórios Sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; e/ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;
- (xxxv) inexistência de descumprimento, pelos Ofertantes e/ou por qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos e/ou por qualquer dos respectivos Representantes, da Legislação Socioambiental (conforme definido no Contrato de Distribuição) em vigor;
- (xxxvi) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro dos Ofertantes junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, sejam eles advindos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (xxxvii) obtenção de autorização, pelos Ofertantes, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Originadora, do Gestor e do Administrador, nos termos da Seção II da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; e

(xxxviii) acordo, entre a Originadora, o Gestor e o Coordenador Líder, quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores Qualificados, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas.

As Condições Precedentes são consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1. do Contrato de Distribuição e na seção “13. Contrato de Distribuição” deste Prospecto, conforme página 61 deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Comissionamento

Pelos serviços de estruturação e coordenação da Oferta, e de distribuição e colocação das Cotas, conforme descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de comissionamento (“**Comissionamento**”) equivalente à soma dos seguintes valores: (i) 1,00% (um por cento) *flat* sobre o patrimônio líquido da Classe Investida; e (ii) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o volume efetivamente colocado das Cotas, que será pago à vista e em moeda corrente nacional, em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Valor Total da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas (“**Custos de Distribuição**”). Os Custos de Distribuição serão arcados pela Classe Investida.

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão ⁽¹⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação	750.000,00	1,00%	10,00000000	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	72.375,00	0,10%	0,96500000	0,10%
Comissão de Distribuição	1.687.500,00	2,25%	22,50000000	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	162.843,75	0,22%	2,17125000	0,22%
Assessores Legais	560.000,00	0,75%	7,46666667	0,75%
Tributos sobre os Assessores Legais	54.040,00	0,07%	0,72053333	0,07%
CVM - Taxa de Registro	22.500,00	0,03%	0,30000000	0,03%
Outros Custos ⁽²⁾	15.000,00	0,02%	0,20000000	0,02%
Total a ser pago pelo Fundo:	3.324.258,75	0,04	44,32	4,43%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas ofertadas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluídos os custos estimados com apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentro outros;

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.4 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto Definitivo, conforme aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, está disponível no **Anexo III** deste Prospecto Definitivo. A versão vigente do regulamento da Classe Investida, por sua vez, está disponível no **Anexo IV** deste Prospecto Definitivo.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor ou da CVM, conforme previsto na seção 5, à página 24 deste Prospecto Definitivo.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Demonstrações Financeiras da Originadora, relativas a dezembro de 2025, auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda., conforme Anexo VI deste Prospecto Definitivo.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta disponibilizado no **Anexo II** deste Prospecto Definitivo.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Contrato Social da Originadora constante no **Anexo VII** deste Prospecto Definitivo.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo
PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar CEP 05.407-003, São Paulo - SP Tel.: (11) 3385-1800 E-mail: gestora@vert-capital.com Website: https://www.vert-capital.com/

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administrador
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar CEP 05.407-003, São Paulo - SP Tel.: (11) 3385-1800 E-mail: middle.dtv@vert-capital.com Website: https://www.vert-capital.com/
Gestor
VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar CEP 05.407-003, São Paulo - SP Tel.: (11) 3385-1800 E-mail: gestora@vert-capital.com Website: https://www.vert-capital.com/

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder
MACHADO MEYER ADVOGADOS
Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar CEP 01.453-050 – São Paulo – SP At.: Thales Saito Tel.: (11) 3150-7750 / +1 (212) 784-8802 E-mail: tsaito@machadomeyer.com.br Website: www.machadomeyer.com.br

Assessor Legal da Originadora**VEIRANO ADVOGADOS**

Av. Brig. Faria Lima, 3477 - 16º andar
CEP 04.538-133 – São Paulo – SP
At.: Ingrid Hessling
Tel.: (11) 2313-5700
E-mail: ingrid.hessling@veirano.com.br
Website: <https://www.veirano.com.br>

Coordenador Líder**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907 – São Paulo – SP At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
E-mail: dcmcanais@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**Auditor Independente**

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo**Custodiante****VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar
CEP 05.407-003, São Paulo – SP
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: middle.dtv@vert-capital.com
Website: <https://www.vert-capital.com/>

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.

15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado;

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 09 de abril de 2026, sob o Código CVM nº 0026037 e se encontra atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Administrador e o Gestor garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, assim como os Documentos da Oferta também o são.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto Definitivo, do Regulamento, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto Definitivo e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

17.2. Breve histórico do Administrador e do Gestor

17.2.1. Breve histórico do Administrador

A VERT DTVM foi constituída em 07 de outubro de 2022, com a intenção de complementar a atuação do Grupo VERT no mercado financeiro, tendo como única sócia a VERT Holding de Controle S.A. Tais sociedades compõem o grupo econômico VERT, em conjunto com VERT Participações Ltda. (“VERT Participações”), VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda. (“VERT Consultoria”) VERT Companhia Securitizadora (“VERT Securitizadora”), VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“VERT Gestora”). Tais sociedades compõem o grupo econômico VERT, em conjunto com as empresas listadas no anexo I. O grupo VERT iniciou suas atividades em 2016 e é o resultado da união de Fernanda Mello, Victoria de Sá e Martha de Sá que, depois de vários anos trabalhando juntas no mercado de capitais, resolveram fundar uma nova empresa em conjunto com o CVCIB, investidor institucional. A VERT DTVM tem como objetivo prestar serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário”, preponderantemente para fundos de investimento estruturados, como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), Fundos de Investimento Multimercados (“FIM”) com foco em crédito privado e Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”), a distribuição de cotas de fundos de investimento por ela administrados, nos termos da Resolução CVM 21/21, Escriturador (ato declaratório CVM Nº 23.071, Serviço de Custódia de Valores Mobiliários (ato declaratório CVM Nº 23.049), e a atuação como coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, (ato declaratório CVM Nº 23.119).

17.2.2. Breve histórico do Gestor

A VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda. foi constituída em 30 de agosto de 2018, tendo como sócias, à época, a VERT Participações Ltda. e a VERT Créditos Ltda., cujos objetos sociais consistem, respectivamente, na participação em outras sociedades e na aquisição de créditos.

Atualmente, a VERT Participações Ltda. é a única sócia da VERT Gestora. Em 20 de julho de 2022, a VERT Créditos Ltda. foi incorporada pela VERT Participações Ltda., que passou a sucedê-la integralmente, inclusive no que se refere à totalidade de sua participação societária na VERT Gestora.

O grupo VERT iniciou suas atividades em 2016, sendo resultado da associação entre Fernanda Mello, Victoria de Sá e Martha de Sá, profissionais com ampla experiência no mercado de capitais, que, após anos de atuação conjunta, decidiram constituir uma nova empresa em parceria com o CVCIB, na qualidade de investidor institucional.

17.3. Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços e demais taxas

Taxa de Administração: A Taxa de Administração será equivalente ao valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 de cada mês subsequente (“**Taxa de Administração**”).

Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão será equivalente ao valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 de cada mês subsequente.

Taxa Máxima de Gestão: Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de gestão corresponderá ao valor fixo mensal equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de cotas de fundos de investimento investidas pela Classe.

Taxa Máxima de Custódia: O Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o Anexo Descritivo da Classe não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta de Cotas da Classe. Desse modo, informações sobre o Comissionamento do Coordenador Líder no âmbito dessa Oferta podem ser verificadas na Seção 13.1 deste Prospecto Definitivo.

Taxa de Performance: Não será devida taxa de performance.

Taxa de Ingresso: Não há.

Taxa de Saída: Não há.

17.4. Atendimento ao Investidor

O Administrador e o Gestor manterão serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

17.5. Política de Exercício de Voto

Nos termos do item 6.1.1 da parte geral Regulamento da Classe, o Gestor deverá exercer o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pela Classe conforme a política de voto disponibilizada em seu site (www.vert-capital.com).

17.6. Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto Definitivo, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo seu prazo de duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Como regra geral, os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Como a política do Fundo é no sentido de destinar recursos preferencialmente à aquisição de ativos financeiros do agronegócio, o Fundo se beneficiará de dispositivos da legislação de regência que determinam que não estão sujeitos ao IR os rendimentos auferidos em decorrência de aplicações nos Ativos autorizados por lei.

Excepcionalmente, caso o Fundo venha a investir em ativos financeiros de renda fixa ou de renda variável distintos que não aqueles voltados ao agronegócio especificados por lei, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos estarão sujeitos à incidência do IR de acordo com as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Neste caso, o imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o IR a ser retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos aos seus cotistas de forma proporcional, exceto com relação aos cotistas isentos na forma do artigo 36, parágrafo 3º, da Instrução RFB 1.585.

A fim de mitigar o risco de questionamentos pela Receita Federal do Brasil, os ganhos de capital auferidos pelo Fundo na alienação de cotas de outros Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio serão tributados pelo IR à alíquota de 20% (vinte por cento), conforme posicionamento manifestado por intermédio da Solução de Consulta Cosit nº 181, de 04 de julho de 2014.

O recolhimento do IR sobre as operações acima não prejudica o direito do Administrador e/ou do Gestor de tomar as medidas cabíveis para questionar tal entendimento e, em caso de êxito, suspender tal recolhimento, bem como solicitar a devolução ou a compensação de valores indevidamente recolhidos.

Em regra, fundos de investimento cujo patrimônio seja constituído exclusivamente por aplicações em participações societárias, certificados, direitos, títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros permitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, não são contribuintes no regime de tributação pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) instituídos no contexto da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional 123/2023 e Lei Complementar 214/2025. No entanto, para não se classificarem como contribuintes do IBS e CBS, os Fiagros que realizem operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis devem cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente (ou tenham mais de 95% de suas cotas detidas por fundos que cumpram ou certas outras entidades): a) tenham suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado e possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e b) não possuam: 1. cotista pessoa física titular de cotas que representem 20% (vinte por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 20% (vinte por cento) do total de rendimentos; ou 2. conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, assim entendidos os parentes até segundo grau, titulares de cotas que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes deem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo; ou ainda 3. cotistas pessoas jurídicas que, isoladamente ou em conjunto com cotistas que sejam seu sócio controlador ou suas controladas e coligadas, detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas do fundo, exceto quando o cotista for entidade fechada de previdência.

Ademais, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral (art. 32, §2º, inciso II, do Decreto nº 6.306/2007) estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente, cuja aplicabilidade poderá ser imediata.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”):

Cotistas residentes no Brasil:

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo sujeitam-se ao IR, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 20-C e 20-D da Lei 8.668, devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

- a) Beneficiário pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e
- b) Beneficiário pessoa jurídica: o ganho líquido será apurado de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: **(i)** definitivo, no caso de investidores pessoas físicas; e **(ii)** antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“**IRPJ**”) para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Ademais, no caso de pessoa jurídica, o ganho será incluído na base de cálculo da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota geral da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015. Por outro

lado, no caso de pessoas jurídicas não-financeiras que apurem as contribuições pela sistemática cumulativa, os ganhos e rendimentos distribuídos pelo FIAGRO, em regra, não integram a base de cálculo das contribuições do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).

Sem prejuízo da tributação acima, conforme prevê o artigo 63 da Instrução RFB 1.585/2015, haverá a retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

Nos termos do artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei 11.033, o cotista pessoa física gozará de tratamento tributário especial em que os rendimentos distribuídos pelo Fundo ficarão isentos do IR, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** esse cotista seja titular de cotas que representem menos de 10% (dez por cento) da totalidade das cotas do Fundo e lhe confirmam direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(ii)** esse cotista, em conjunto com pessoas a ele ligadas, nos termos da alínea “a” do inciso 1º do artigo 2º da Lei nº 9.779/99, representem menos de 30% (trinta por cento) das Cotas e lhe confirmam direito ao recebimento de rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(iii)** a negociação de cotas do Fundo seja admitida exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; e, **(iv)** as cotas do Fundo sejam distribuídas, no mínimo, entre 100 (cem) Cotistas.

Cotistas não-residentes no Brasil:

Como regra geral, os Cotistas Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos cotistas Residentes no Brasil.

Todavia, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução RFB 1.585, os ganhos auferidos pelos investidores estrangeiros na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento). Esse tratamento privilegiado aplica-se aos investidores estrangeiros que **(i)** não residirem em país ou jurisdição com tributação favorecida; e **(ii)** aplicarem seus recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Cotas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico (e.g. a isenção de IR prevista para pessoa física com residência no Brasil e investimento em Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, conforme acima, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida). Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente considerados países ou jurisdições de tributação favorecida (“JTF”), aqueles listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

IOF-Títulos

O IOF/Títulos é calculado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação, cessão ou repactuação das Cotas, conforme preveem os artigos 28 e 32 do Decreto 6.306, mas a cobrança do imposto fica limitada a percentuais do rendimento previstos em tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306, a depender do prazo do investimento, ficando sujeita à alíquota de 0% após 30 (trinta) dias. As operações do mercado de renda variável ficam sujeitas à alíquota zero.

Como regra geral, os investimentos realizados pelos cotistas do Fundo ficarão sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Títulos, tendo em vista que: **(i)** dificilmente o prazo para resgate ou liquidação será inferior a 30 (trinta) dias (prazo a partir do qual é aplicável a alíquota zero); e **(ii)** a cessão das Cotas é regularmente realizada em bolsa de valores.

Em qualquer caso, o Poder Executivo está autorizado a majorar a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia (art. 1º da Lei nº 8.894/1994), cuja aplicabilidade poderá ser imediata.

Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto 6.306, aplica-se a alíquota de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, observado o limite de **(i)** 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou **(ii)** 10% (dez por cento) caso o fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.

IOF-Câmbio

As operações de câmbio realizadas por investidores estrangeiros para fins de investimento nos mercados financeiros e de capitais, incluindo investimentos em Cotas do Fundo e/ou retorno ao exterior dos recursos aplicados estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio, conforme prevê o artigo 15-B, inciso XVI, do Decreto 6.306.

Em qualquer caso, Poder Executivo está autorizado a majorar a qualquer tempo a alíquota do IOF/Câmbio até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

O ADMINISTRADOR E O GESTOR NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS, ASSIM COMO NÃO POSSUEM MEIOS DE EVITAR OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS MENCIONADOS ACIMA E/OU DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AO FUNDO, À CLASSE, A SEUS COTISTAS E/OU AOS INVESTIMENTOS DA CLASSE.

17.7. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas

Compete privativamente à Assembleia deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe de Cotas:

MATÉRIA	QUÓRUNS DE APROVAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(ii) alterar o Regulamento, incluindo a parte geral e/ou Anexo Descritivo, salvo nas hipóteses em que a regulação admita que seja ajustado por ato do Administrador;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(v) alterar a categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um Fiagro, perante os órgãos reguladores;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vi) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(ix) deliberar sobre alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xi) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

MATÉRIA	QUÓRUNS DE APROVAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(xiii) as matérias indicadas na regulamentação em vigor de competência da assembleia especial de cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xiv) a realização de aditamentos e modificações aos documentos do Fundo e/ou de sua Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de sua Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xvi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão convertidos para Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xvii) deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xviii) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xix) deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Ativos integrantes da carteira da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xx) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxii) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

17.8. Informações e características relevantes sobre os direitos creditórios, incluindo a. O número de direitos creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto Definitivo, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC; b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos ou endossados; c. Os prazos de vencimento dos direitos creditórios cedidos ou endossados; d. Os períodos de amortização; e. A finalidade dos direitos creditórios cedidos ou endossados; f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de direitos creditórios cedidos ou endossados; g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos direitos creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso; h. A indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas; i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; k. As informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente 86 anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos e a instituição intermediária

tenham a respeito, ainda que parciais; m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço;

Vide seção 9.

17.9. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável

Vide item 10.1.

17.10. Informações sobre os devedores dos direitos creditórios (sacados): informar, para os direitos creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de direitos creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos direitos creditórios e outras informações sobre os direitos creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*) – destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de direitos creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado

Vide item 11.2.

17.11. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe;

Nos termos do Art. 106 da Resolução CVM 175, o Administrador e o Gestor devem administrar potenciais conflitos de interesses buscando sempre melhores condições para o Fundo e para a Classe, exercendo suas atividades sempre neste sentido, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



GRUPO PLUMA

ANEXOS

ANEXO I	DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE INVESTIDA
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO III	REGULAMENTO
ANEXO IV	REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA
ANEXO V	PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
ANEXO VI	DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA ORIGINADORA
ANEXO VII	CONTRATO SOCIAL DA ORIGINADORA
ANEXO VIII	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



GRUPO PLUMA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE INVESTIDA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE INVESTIDA

Característica	Descrição
Denominação	PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
Forma de Constituição	Condomínio fechado, de natureza especial.
Prazo de Duração	10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe Investida.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Classificação ANBIMA	FIDC tipo "Agronegócio".
Administrador	VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.
Gestor	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
Custodiante	VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.
Originadora	PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.883/0001-43.
Agente de Cobrança Alternativo	Empresa a ser contratada pelo gestor da Classe Investida para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos (conforme definido no regulamento da Classe Investida), que tenham como devedor a Originadora, observado que tal empresa não deverá ter vínculo societário ou relação com a Originadora.
Agente de Cobrança Extraordinária	CREDI PLUS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 59.584.721/0001-39.
Objetivo	Proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação do patrimônio líquido da Classe Investida, preponderantemente, na aquisição: (i) de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), em atendimento a Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento da Classe Investida, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definido no regulamento da Classe Investida), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos no regulamento da Classe Investida e na regulamentação aplicável.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios originados de CPR-F (Cédulas de Produto Rural Financeiras) vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio, emitidas por (i) pessoas físicas ou jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras, que: (a) tenham matriz ou filial no estado do Paraná, e (b) tenham sido aprovados pela Originadora, conforme Política de Análise de Crédito disposta no Suplemento I do regulamento da Classe Investida; e (ii) a Originadora, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição previstos no regulamento da Classe Investida.

Característica	Descrição
Concentração Territorial	100% (cem por cento) dos devedores e investimentos relacionados, localizados no estado do Paraná.
Alocação Mínima Regulatória	50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios, após 180 dias da data da primeira integralização de cotas da Classe Investida.
Alocação Mínima Tributária	67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios, após 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira integralização de cotas da Classe Investida, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
Limite de Concentração (CAPEX)	Mínimo de 80% (oitenta por cento) até o 6º (sexto) ano de duração da Classe Investida, reduzindo, de forma decrescente, 20% (vinte por cento) ao ano a partir do 7º (sétimo) ano até o 10º (décimo) ano.
Concentração por Tomador	Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido por devedor, exceto a Originadora como tomadora final de recursos, que poderá chegar até 40% (quarenta por cento).
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso/Saída	Não há.
Reserva de Caixa	Equivalente a 2 (dois) meses de despesas e encargos estimados da Classe Investida.
Garantias	As CPR-F contam com cessão fiduciária de recebíveis em garantia.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano civil.
Classificação de Risco	Não haverá classificação de risco das cotas da Classe Investida por agência de classificação de risco.
Negociação em Mercado Secundário	O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a admissão das cotas da Classe Investida para negociação em mercado organizado administrado pela B3.
Regulação Aplicável	Resolução CVM 175 e Resolução CMN 2.907.
Revolvência	Não é permitida a revolvência da carteira da Classe Investida.
Day Trade	A Classe Investida não realizará operações de <i>day trade</i> , assim entendidas como operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.
Índices de Subordinação	(i) o Índice de Subordinação Sênior, entendido como a razão entre o somatório do valor das cotas das subclasses subordinadas em circulação e o patrimônio líquido da Classe Investida, deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento); e (ii) o Índice de Subordinação Mezanino, entendido como a razão entre o somatório do valor das Cotas da subclasse subordinada júnior em circulação e o patrimônio líquido da Classe Investida, deverá ser no mínimo 33% (trinta e três por cento).
Metas de Remuneração	Meta de remuneração das cotas da subclasse sênior da Classe Investida: 4,00% (quatro por cento) ao ano. Meta de rentabilidade das cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Investida:

Característica	Descrição
	Variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano. Meta de rentabilidade das cotas da subclasse subordinada júnior da Classe Investida: não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



GRUPO
PLUMA

ANEXO II

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Administrador”), e **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio especial fechado e em classe única, inscrito no CNPJ sob o nº 65.952.538/0001-41 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Fundo foi constituído em 9 de abril de 2026, por meio do *“Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Pluma Fiagro - Responsabilidade Limitada”*, celebrado entre o Administrador e o Gestor (“IPC”), o qual aprovou (a) a constituição do Fundo e da classe única de cotas do Fundo (“Classe”); e (b) o inteiro teor do regulamento do Fundo, do anexo descritivo da Classe, dos demais apensos e apêndices (em conjunto, o “Regulamento”);
- (b) o Administrador e o Gestor desejam deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe única do Fundo;
- (c) até o momento não foram subscritas cotas do Fundo e, portanto, o Fundo não possui cotistas, não havendo necessidade de deliberação das matérias constantes do presente instrumento em assembleia geral de cotistas;

RESOLVEM:

- (i) aprovar a alteração e a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (ii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe (“Cotas”), a ser composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no montante total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que será objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada sob o rito automático de registro, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), cujos

principais termos e condições encontram-se descritos no suplemento constante no **Anexo II** a este instrumento; e

- (iii) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, para atuar como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").
- (iv) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

Administrador:

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Andrea Morata Videira
Diretora

Gestor:

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Carlos Pereira Martins
Diretor

ANEXO I
REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



GRUPO
PLUMA

ANEXO III

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO
PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO 4

1. TERMOS DEFINIDOS 4

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO..... 9

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL 10

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO 10

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR 10

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR 14

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 18

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS..... 18

9. ASSEMBLEIA 22

10. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 26

11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS..... 28

12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 30

13. FORO 30

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA 31

1. OBJETIVO 31

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO..... 31

3. PRAZO DE DURAÇÃO..... 31

4. SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE 31

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 31

6. FATORES DE RISCO 35

7. COTAS DO FUNDO 48

8. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS..... 49

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 50

10. REPRESENTANTE DOS COTISTAS 51

11. TAXAS..... 53

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 54

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS 58

14. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO 58

APENSO – MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS 62

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS..... 64

O presente índice é apenas a título informativo e para facilitação da consulta ao Regulamento consolidado com seus anexos, apêndices e suplementos, conforme o caso.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO
DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições: Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo, Apenso e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo, em seu Apenso e/ou Apêndices.

“Administrador”	significa a VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a empresa registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
“Amortização Extraordinária”	significa a amortização extraordinária das Cotas, que será realizada nos termos previstos no item 5.7 do Anexo Descritivo e seus subitens.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Anexo Normativo VI”	significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
“Anexo Descritivo”	significa o Anexo Descritivo do Regulamento, destinado a disciplinar os termos e condições específicos da Classe.
“Apêndice(s)”	significa cada apêndice que integra o Anexo Descritivo e disciplina os termos e condições específicos de Cotas da Classe.
“Apenso”	significa o apenso que integra o Anexo Descritivo e disciplina o modelo dos termos e condições das emissões de Cotas da Classe.
“Assembleia”	significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única.
“Ativos”	significam os Ativos Alvo, Ativos Financeiros de Liquidez, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Alvo”	significam os Direitos Creditórios Classe Investida.

“Ativos Financeiros de Liquidez”	significam (i) letras financeiras do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO Brasil e Grant Thornton.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Classe” ou “Classe Única”	significa a CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA , classe única de cotas do Fundo, cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
“Classe Investida”	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo Descritivo.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cotas”	significam as cotas de emissão do Fundo, que correspondem às Cotas da Classe.
“Cotistas” ou “Cotista”	significam o(s) titular(es) das Cotas.
“Custodiante”	significa o Administrador.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

“Data de Pagamento”	significa as datas em que serão realizados pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Apêndices.
“Dia Útil”	significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo, estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
“Disponibilidades”	significam, em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) os Ativos Financeiros de Liquidez.
“Direitos Creditórios Classe Investida”	significam as cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida que, nos termos do inciso XII, (d), do artigo 2 do Anexo Normativo II, são equiparadas a direitos creditórios.
“Encargos”	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 da parte geral do Regulamento.
“Evento de Avaliação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 do Anexo Descritivo.
“Evento de Liquidação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2 do Anexo Descritivo.
“Evento de Insolvência”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; (ii) a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal; e (vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.
"Fato Relevante"	significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir,

	amortizar integralmente, alienar ou manter as Cotas, observado o item 11.1 da parte geral do Regulamento.
“Fiagro”	significa fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
“Fundo”	significa o PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	significa a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Instituições Autorizadas”	significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo; atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas da Classe (se houver); e (ii) br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
“Lei 8.668”	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.130”	significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Meta de Remuneração”	significa a meta de remuneração das Cotas prevista nos Apêndices.
“Ordem de Alocação”	significa a ordem descrita no item 5.6 do Anexo Descritivo.
“Parte(s) Relacionada(s)”	significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam desse assunto.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo,

	correspondente à soma do valor dos Ativos Alvo e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe, conforme prevista no item 5 do Anexo Descritivo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Apenso e os Apêndices.
“Reserva de Caixa”	significa a reserva de caixa da Classe, nos termos do item 5.8 do Anexo Descritivo.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SCR”	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 11.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 11.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa DI”	significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros, apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores e, na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia para definir a nova taxa substituta, de modo que, até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como referência a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 11.3 do Anexo Descritivo.

“Taxa Máxima de Distribuição”	significa a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a ser prevista no âmbito dos documentos da oferta de cada nova emissão de Cotas, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo.
“Taxa Máxima de Gestão”	significa, para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de gestão devida ao Gestor, levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de cotas de fundos de investimento investidas pela Classe, nos termos do item 11.3 do Anexo Descritivo.

1.2. Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à Classe e eventuais subclasses. O Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe. O Apenso que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre o modelo de informações que deverá ser seguido em cada emissão de Cotas da Classe.

1.3. Interpretação Conjunta: O Anexo Descritivo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com a parte geral deste Regulamento que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e eventuais subclasses.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. Forma de Constituição: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente em caso de liquidação da Classe Única ou ao término do prazo de duração do Fundo. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações e poderão ser objeto de amortizações extraordinárias durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento.

2.1.1. Este Regulamento é regido pela Resolução CVM 175, notadamente seu Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e pela Lei 14.130, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seu Anexo Descritivo, Apêndices, suplementos e Apenso, conforme aplicável.

2.1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como tipo “Agronegócio”, nos termos do artigo 34, inciso III, alínea “d”, do Anexo Complementar V e do artigo 2º, §5º das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2.2. Público-Alvo: O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

3.2. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de maio de cada ano civil.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1. Classe Única: O Fundo possui uma única Classe de Cotas, a qual não contará com subclasses.

4.1.1. O investimento na Classe não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento na Classe não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços. O investimento na Classe não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

4.2. Criação de Classe ou Subclasse: O Administrador e o Gestor poderão, em ato conjunto, criar novas classes e subclasses de Cotas contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única.

4.2.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe existente.

4.2.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas a qualquer eventual subclasse.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

5.1. Administração Fiduciária: O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

5.1.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

5.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, aquelas dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106, conforme aplicáveis, da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;

- (b) o livro de atas de Assembleias;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Caixa da Classe;
- (viii) disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Patrimônio Líquido;
 - (b) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e
 - (c) valor das Disponibilidades;
- (ix) no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe em outra Instituição Autorizada;
- (x) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação da Classe;
- (xi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia, se for o caso;

- (xiii) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso II do artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- (xvi) receber, diretamente na conta da Classe, quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (xvii) realizar a controladoria dos ativos e passivos da Classe, divulgando, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências de Classificação de Risco;
- (xviii) encaminhar ao SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe de Cotas, de outro;
- (xx) protocolar na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xxi) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e os demais anexos, se aplicáveis, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xxii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xxiii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação vigente, caso aplicável;
- (xxiv) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido aos Cotistas, todo Dia Útil, via correio eletrônico;

- (xxv) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA;
- (xxvi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xxvii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxviii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- (xxix) observar as disposições do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

5.2. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador): Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável; e
- (v) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

5.3. Responsabilidade do Administrador: A responsabilidade do Administrador perante o Fundo, a Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

5.3.1. A avaliação da responsabilidade do Administrador deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

- 5.3.2.** O Administrador responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, conforme determinado em decisão judicial de segunda instância, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.
- 5.3.3.** O Administrador e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.
- 5.3.4.** O Fundo indenizará e manterá indene o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), exceto em caso de comprovado(a) culpa, dolo, fraude, má-fé, violação à lei ou aos regulamentos aplicáveis, ou descumprimento dos termos deste Regulamento pelo Administrador e/ou por suas Partes Relacionadas, e desde que estas (i) decorram direta e comprovadamente das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e, cumulativamente, (ii) sejam reconhecidas por decisão judicial ou sentença arbitral transitada em julgado, ficando expressamente afastada qualquer obrigação de indenização baseada em decisões, acordos ou transações que não contem com o referido caráter definitivo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR

6.1. Gestão da Carteira: A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada, será responsável pelas atividades de gestão da carteira do Fundo.

6.1.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a Política de Investimento da Classe prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (ii) executar a Política de Investimento da Classe, por meio da análise e seleção dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui, no

mínimo, a verificação do enquadramento de tais ativos à Política de Investimento da Classe;

- (iii) comprar e vender os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;
- (iv) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez;
- (v) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido, conforme reportados pelo Administrador;
- (vi) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sob sua responsabilidade;
- (vii) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (viii) gerenciar o risco de liquidez da Classe, em conjunto com o Administrador, conforme acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ix) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, conforme a política de voto disponibilizada em seu site (www.vert-capital.com);
- (x) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação do Administrador, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor; e
- (xii) observar as disposições do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

6.2. Outros serviços contratados ou executados pelo Gestor: O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, observado que, nesse caso, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.2.1. Caberá ao Gestor contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

6.3. Responsabilidade do Gestor: A responsabilidade do Gestor perante o Fundo, a Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

6.3.1. A avaliação da responsabilidade do Gestor deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

6.3.2. O Gestor responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, conforme determinado em decisão judicial de segunda instância, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

6.3.3. O Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

6.3.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa

de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), exceto em caso de comprovado(a) culpa, dolo, fraude, má-fé, violação à lei ou aos regulamentos aplicáveis, ou descumprimento dos termos deste Regulamento pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, e desde que estas (i) decorram direta e comprovadamente das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e, cumulativamente, (ii) sejam reconhecidas por decisão judicial ou sentença arbitral transitada em julgado, ficando expressamente afastada qualquer obrigação de indenização baseada em decisões, acordos ou transações que não contem com o referido caráter definitivo.

6.4. Vedações: É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xii) adquirir Cotas.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Taxas de Administração e a Taxa de Gestão: O Fundo pagará ao Administrador e ao Gestor, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

7.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 10 desta parte geral, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso.

7.1.2. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 10 desta parte geral, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 10 desta parte geral.

7.1.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.2. Outras Taxas: Não serão cobradas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais: Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que o Administrador convoque, imediatamente a Assembleia, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia do Gestor, esta deverá solicitar ao Administrador que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia, nos termos acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia do Administrador ou do Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador, na rede mundial de computadores, ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas;
- (ii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.

- 8.1.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia.
- 8.1.2.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia para eleger um substituto, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sendo facultada a convocação da Assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- 8.1.3.** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia. Caso a Assembleia delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.
- 8.1.4.** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 8.1.3 acima, sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 8.1.5.** No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.
- 8.1.6.** No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.5.
- 8.1.7.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia prevista no item 8.1.5. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor

ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

- 8.1.8.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Gestor deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 8.1.9.** A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 8.1.10.** O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 8.1.11.** Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.
- 8.2. Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços:** A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, às funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 8.2.1.** Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a um prestador de serviço do Fundo, o Administrador deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de que trata o item (c) abaixo, em relação àqueles prestadores de serviços que tenham sido contratados por si, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

8.2.2. Caso a Assembleia delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço habilitado.

8.2.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

8.4. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 5.2 e 6.2 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

8.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

8.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

8.7. Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.

8.8. Para os fins deste item 8, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais

documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

9. ASSEMBLEIA

9.1. Assembleia: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos Cotistas do Fundo e/ou da Classe que constem do registro junto ao Administrador, observado o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

9.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido de convocação de Assembleia ao Administrador, que deverá, por sua vez, convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de convocação, sendo certo que a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.1.2. O Administrador encaminhará a convocação da Assembleia a cada Cotista, bem como disponibilizará tal informação em sua página na rede mundial de computadores, sendo certo que o Gestor e, durante a distribuição pública de Cotas, o distribuidor, também o farão em seus respectivos sites.

9.1.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.2 abaixo. A convocação da Assembleia deverá, ainda, enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia. É facultado ao Administrador realizar a segunda convocação em conjunto com a primeira convocação.

9.1.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização.

9.1.5. A presença da totalidade do grupo de Cotistas e/ou da totalidade dos detentores de Cotas da Classe supre a falta de convocação.

9.2. Formato das Assembleias: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

9.3. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o

processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.4. Instalação: A Assembleia será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.5. Competência da Assembleia: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia, conforme aplicável, as seguintes matérias:

MATÉRIA	QUÓRUNS DE APROVAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(ii) alterar este Regulamento, incluindo a parte geral e/ou Anexo Descritivo, salvo nas hipóteses em que a regulação admita que seja ajustado por ato do Administrador;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(v) alterar a categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um Fiagro, perante os órgãos reguladores;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vi) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das	maioria das Cotas presentes

MATÉRIA	QUÓRUNS DE APROVAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
	Cotas em circulação	
(ix) deliberar sobre alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xi) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xiii) as matérias indicadas na regulamentação em vigor de competência da assembleia especial de cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xiv) a realização de aditamentos e modificações aos documentos do Fundo e/ou de sua Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de sua Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xvi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão convertidos para Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xvii) deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

MATÉRIA	QUÓRUNS DE APROVAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(xviii) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xix) deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Ativos integrantes da carteira da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xx) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxii) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

9.6. Quórum da Assembleia: As deliberações da Assembleia serão todas tomadas em conformidade com os quóruns de aprovação previstos no item 9.5.

9.7. Cômputo dos Votos: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia a cada cota corresponderá um voto.

9.7.1. Poderão, ainda, participar da Assembleia, desde que figurem como Cotistas da Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, e os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

9.8. Dissidência: Não haverá possibilidade de amortização integral antecipada de Cotas no caso de dissidência em relação às matérias submetidas à deliberação em Assembleia.

9.9. Substituição dos Demais Prestadores de Serviços: A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista no item 9.5 acima, poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de

qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique aumento de Encargos da Classe.

9.10. Vedação ao Exercício do Direito de Voto: (i) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação; e (ii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.10 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

10. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Lista de Encargos: Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo da Classe, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou Classe;
- (xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xviii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável e desde que aprovado em Assembleia;
- (xxii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- (xxiii) despesas relacionadas ao registro de ativos, caso aplicável;
- (xxiv) honorários e despesas com consultor especializado, se houver;
- (xxv) honorários e despesas do agente de cobrança, se houver.

10.2. Encargos da Classe: A Classe poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item 10.1 acima, sendo que estas serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido.

11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

11.1. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas e, em se tratando Fato Relevante, assim entendido como qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou decisão dos investidores de manterem seus investimentos, também (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido na página do Administrador e/ou do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.1.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

11.1.2. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

11.1.3. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Gestor, informar ao Administrador sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.1.4. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas ao Administrador.

11.1.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco da Classe, se houver;

- (v) substituição do Administrador e/ou do Gestor;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de novas Cotas.

11.2. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, de forma abrangente, equitativa e simultânea ao endereço informado pelos Cotistas em seus respectivos cadastros ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

11.2.1. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador e pelo Gestor.

11.2.2. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

11.2.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pelo remetente, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

11.2.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

11.2.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

11.3. Serviço de Atendimento ao Cotista: O Administrador e o Gestor manterão serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais:

E-mail	contato.dtvn@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvn

12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente por deliberação da Assembleia.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo: A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição (i) de Ativos Alvo, em atendimento à Política de Investimento; e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. Forma de Constituição: A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente em caso de liquidação da Classe Única ou ao término do prazo de duração da Classe. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortização e poderão ser objeto de amortizações extraordinárias durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Regulamento.

2.2. Público-Alvo: A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. Prazo de Duração: A Classe tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

4. SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE

4.1. A Classe Única não conta com subclasses.

4.2. Criação de Classe ou Subclasse: O Administrador e o Gestor poderão, em ato conjunto, criar subclasses da Classe, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única e às subclasses existentes.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. Política de Investimento: É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão da subclasse subordinada mezanino da classe única de emissão do **PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.952.538/0001-41 ("Classe Investida"), a qual investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 8.668, conforme alterada pela Lei 14.130.

- 5.1.1.** A parcela do Patrimônio Líquido não alocada na Classe Investida poderá ser alocada nos demais Ativos Alvo ou aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- 5.1.2.** O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Capítulo, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência de concentração do Patrimônio Líquido da Classe em valores mobiliários, conforme previsto no item 5.1.3 abaixo.
- 5.1.3.** Deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo VI e nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas e/ou na regulamentação aplicável que as substituir, alterar ou complementar, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas nos referidos normativos. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligada, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da necessidade de aprovação em Assembleia quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175.
- 5.1.4.** Nos termos do Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, e considerando que a Classe Única investe mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em cotas da Classe Investida, a Classe Única deve observar subsidiariamente as regras do Anexo Normativo II, prevalecendo, em caso de conflito, as regras do Anexo Normativo VI.
- 5.2. Tributação:** A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 5.2.1.** Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Entretanto, tais rendimentos serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de

valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos da Lei nº 11.033. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não qualificados.

5.2.2. Para efeito do disposto no item 5.2.1. acima, consideram-se pessoas ligadas ao Cotista: (1) pessoa física: (a) os seus parentes até o segundo grau; e (b) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o segundo grau; e (2) pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2.3. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

5.2.4. O Administrador e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

5.2.5. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável efetuadas pelo Fundo sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação, com exceção das aplicações nos ativos relacionados no §5º do artigo 16-A da Lei nº 8.668.

5.2.6. Nos termos da Lei Complementar nº 214/25, o Fundo será contribuinte de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) no regime regular caso realize operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis, que não atendam às condições estabelecidas no inciso I ou no inciso II do § 5º-A do artigo 26; ou estejam sujeitos à tributação aplicável às pessoas jurídicas, nos termos da legislação vigente.

5.3. Operações com Derivativos: Não é permitido à Classe realizar operações com derivativos.

5.4. Operações de Day Trade: Não é permitido à Classe realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

5.5. Autorizações Especiais ou Vedações: São vedadas as seguintes operações:

- (i) compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas;

- (ii) no exterior; e
- (iii) que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

5.6. Ordem de Alocação: A partir da Data da Primeira Integralização, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos investimentos da Classe, bem como daqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme as ordens de alocação estabelecidas abaixo, conforme aplicável (em conjunto com disposto nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, “Ordem de Alocação”):

- (i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) aquisição de Ativos Alvo; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.6.1. Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes dos investimentos da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na ordem abaixo:

- (i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.6.2. Em datas que forem Datas de Pagamento de Remuneração, o Administrador deverá alocar os recursos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na ordem abaixo:

- (i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e
- (iii) pagamento da Meta de Remuneração.

5.6.3. Em datas que forem Datas de Pagamento de Amortização, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes da amortização ordinária e extraordinária dos Ativos Alvo investidos pela Classe, na ordem abaixo:

- (i) pagamento da amortização; e

(ii) Amortização Extraordinária.

5.7. Amortização Ordinária e Extraordinária: Os recursos decorrentes da amortização ordinária e amortização extraordinária dos Ativos Alvo investidos pela Casse, conforme previstas no regulamento da Classe Investida, deverão ser utilizados, durante o prazo de duração do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, na amortização ordinária e amortização extraordinária das Cotas

5.8. Reserva de Caixa: O Administrador, por conta e ordem do Gestor, deve diligenciar para que o Fundo mantenha uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e Encargos, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o Patrimônio Líquido da Classe. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.8.1. A Reserva de Caixa será constituída na conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Ativos Alvo, conforme Cláusula 5.6 acima. A Reserva de Caixa deverá ser composta ao longo dos 2 (dois) meses subsequentes à Data da Primeira Integralização das Cotas ("Período de Constituição da Reserva de Caixa"), na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada mês do Período de Constituição da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente observada a Ordem de Alocação.

5.8.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador e do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

5.8.3. Os recursos da Reserva de Caixa, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

5.9. Procedimentos de Cobrança: Tendo em vista que, nos termos do item 5.1 acima, a Classe Única investe preponderantemente em cotas de emissão da Classe Investida e não realiza investimento direto em direitos creditórios, os procedimentos de cobrança, inclusive ordinária e extraordinária, relativos aos direitos creditórios subjacentes serão conduzidos no âmbito da Classe Investida, em conformidade com o disposto em seu regulamento.

5.10. Originação de Direitos Creditórios: Em conformidade com a Política de Investimento prevista no item 5.1 acima, não haverá originação direta de direitos creditórios a serem investidos pela Classe Única, tendo em vista que a Classe Única investirá predominantemente em cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida. Assim, a política, os critérios e os procedimentos de originação são de responsabilidade da Classe Investida, conforme seu regulamento, não cabendo à Classe Única, ao Administrador ou ao Gestor responsabilidade direta por tais atividades.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o consultor especializado (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Ativos; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e da Classe e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este item, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe, assim como os itens nos anexos, nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

6.1.1. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

6.1.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.1.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Ativos Alvo adquiridos ou para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(i) **RISCOS DE CRÉDITO**

Riscos de maior materialidade

Risco de crédito da carteira da Classe. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros detidos em carteira. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as cotas da Classe Investida sejam amortizadas e os Ativos sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que a amortização (integral ou parcial) das Cotas

ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito dos Direitos Creditórios Classe Investida. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Investida, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Classe Investida. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Investida e, conseqüentemente, à Classe e aos Cotistas. A Classe Investida somente procederá à amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino de sua emissão em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Classe Investida sejam pagos pelos respectivos devedores e tais valores sejam recebidos pela Classe Investida, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento da Classe Investida. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Investida, pelo Fundo, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco relativo à existência ou não de garantias. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, de quaisquer de seus prestadores de serviços, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Riscos de média materialidade

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em cotas da Classe Investida, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função do investimento em Ativos Alvo, especialmente cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida, cujo pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Classe Investida, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Classe Investida, afetando negativamente os resultados da Classe Investida e provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco relativo à flutuação de preço dos Ativos: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

Riscos de baixa materialidade

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Classe Investida, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Investida o total dos Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Investida e, consequentemente, à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos não tenha sucesso, o agente de cobrança extraordinária ou o agente de cobrança alternativo da Classe Investida, conforme aplicável, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório integrante da carteira da Classe Investida a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Investida poderá adquirir Direitos Creditórios Classe Investida de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Classe Investida cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Investida e, consequentemente, para a Classe e os Cotistas.

(ii) **RISCOS DE LIQUIDEZ**

Riscos de maior materialidade

Baixa liquidez para as Cotas da Classe Investida no mercado secundário. O investimento da Classe em cotas da Classe Investida apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com alta liquidez para as cotas da Classe Investida. Caso a Classe precise alienar as cotas da Classe Investida, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (totais ou parciais) das Cotas.

Riscos de média materialidade

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao pagamento decorrente dos Ativos; (ii) à venda dos Ativos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização integral das Cotas em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Ativos Alvo, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez e Ativos Alvo, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros de Liquidez e os Ativos Alvo recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Riscos de baixa materialidade

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Descasamento de rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Coordenador Líder, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) RISCOS OPERACIONAIS*Riscos de média materialidade*

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos

Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iv) **RISCOS TRIBUTÁRIOS**

Riscos de maior materialidade

Risco de tributação – inobservância dos requisitos legais para isenção de imposto de renda. Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, necessários para a fruição da isenção do imposto de renda sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e (ii) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação ou amortização (parcial ou integral) de Cotas, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe. Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

(v) **RISCOS DE MERCADO**

Riscos de maior materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e/ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das

taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional.

Riscos de média materialidade

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Remuneração das Cotas. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Remuneração prevista para as Cotas da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Coordenador Líder, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o consultor especializado (se houver), nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Riscos relacionados às alterações de tarifas incidentes sobre bens e serviços no comércio entre Países. A guerra tarifária entre países, caracterizada pela imposição de tarifas e barreiras comerciais com o objetivo de proteger indústrias locais e promover a competitividade destas frente a produtos estrangeiros, pode ter impactos significativos para fundos de investimento. Esse fenômeno ocorre quando países adotam políticas consideradas protecionistas, como, por exemplo, elevar tributos, taxas ou tarifas incidentes sobre produtos importados de outras nações. A guerra tarifária pode gerar um ambiente de incerteza econômica e regulatória. A constante mudança nas políticas tarifárias e nas relações comerciais pode dificultar a previsão de resultados financeiros e a avaliação de riscos associados aos investimentos a nível nacional e global. Isso pode levar a decisões de investimento menos informadas e a uma maior aversão ao risco por parte de investidores, impactando negativamente a captação de novos recursos e a liquidez do Fundo. Ademais, a competição entre países pode resultar em uma escalada de tarifas que afeta não apenas os setores diretamente envolvidos, mas também a economia mundial como um todo. A redução do comércio internacional pode levar a uma desaceleração econômica e, conseqüentemente, impactar negativamente a rentabilidade de investimentos de forma geral, incluindo, sem limitação, a indústria de fundos de investimento. Essa dinâmica pode criar um ciclo vicioso, onde a incerteza e a instabilidade econômica se retroalimentam, podendo ter conseqüências negativas para a rentabilidade das Cotas e do investimento feito pelos Cotistas.

(vi) **OUTROS RISCOS**

Riscos de maior materialidade

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de concentração em Cotas da Classe Investida. A carteira da Classe estará exposta à concentração em cotas da Classe Investida. Ademais, a Classe Investida poderá estar atrelada a um baixo número de cedentes, contrapartes, devedores e/ou emissores de direitos creditórios. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados no Regulamento, ocasionando volatilidade no valor das Cotas. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das cotas da Classe Investida podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores integrantes da carteira da Classe Investida poderá impactar negativamente a Classe Investida e, conseqüentemente, a Classe Única e os Cotistas.

Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de tais devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência de determinados eventos previstos no Regulamento, incluindo, sem limitação, a deliberação da Assembleia, a verificação de Eventos de Liquidação e a manutenção de Patrimônio Líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos após 90 (noventa) dias do início das atividades. Em caso de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber valores inferiores ao montante investido ou, conforme o caso, aceitar a dação em pagamento de ativos em condições desfavoráveis, podendo sofrer perdas patrimoniais significativas.

Riscos de média materialidade

Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos produtos agropecuários pelos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida. Tais devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito, o que poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Volatilidade de Preços. Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente, em dólares, em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade de tais devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos devedores, bem como a originação de Direitos Creditórios Classe Investida e, consequentemente, comprometer a rentabilidade da Classe.

Riscos comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de originar direitos creditórios e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Investida e da Classe.

Risco de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação de Assembleia, nos termos deste Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros de Liquidez. O Fundo poderá, observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo

poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, o Administrador, o consultor especializado (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Riscos inerentes à Classe. A Classe possui características específicas que a diferenciam de outros fundos de investimento e produtos financeiros disponíveis no mercado. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas, e tem como principal ativo cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida. As particularidades da Classe, incluindo sua política de investimento, sua estrutura de subordinação e a natureza dos ativos que compõem sua carteira, podem resultar em riscos específicos que devem ser cuidadosamente avaliados pelo investidor antes da decisão de investimento.

Riscos jurídicos relevantes. A estrutura jurídica do Fundo, da Classe e da Classe Investida está baseada na legislação e regulamentação vigentes. Eventuais alterações legislativas ou regulatórias, bem como decisões judiciais ou administrativas, poderão afetar a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos contratos, instrumentos e garantias que sustentam a estrutura da operação. Adicionalmente, não há garantia de que eventuais questionamentos judiciais ou administrativos sobre aspectos da estrutura do Fundo, da Classe ou da Classe Investida serão resolvidos de maneira favorável aos interesses dos Cotistas.

Riscos de governança. A governança do Fundo e da Classe depende da atuação coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços contratados. Eventuais falhas na condução da governança, incluindo, sem limitação, deficiências nos controles internos, nos processos de tomada de decisão ou nos mecanismos de supervisão e fiscalização, poderão afetar negativamente a gestão do Fundo e da Classe. Adicionalmente, a concentração de funções de gestão e administração em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode comprometer a independência dos processos de governança e de fiscalização, em detrimento dos interesses dos Cotistas.

Riscos regulatórios. O Fundo, a Classe e a Classe Investida estão sujeitos à regulamentação aplicável emitida pela CVM, pelo BACEN, pela ANBIMA e demais órgãos

reguladores competentes. Eventuais alterações na legislação ou regulamentação aplicável, ou na interpretação das normas vigentes, poderão afetar o funcionamento, a tributação e/ou a rentabilidade do Fundo, da Classe e da Classe Investida, bem como os direitos dos Cotistas. Não há garantia de que o arcabouço regulatório vigente na data deste Regulamento permanecerá inalterado durante o prazo de duração do Fundo.

Risco relacionado ao escopo restrito de auditoria jurídica. O processo de auditoria legal conduzido para a estruturação do Fundo e a realização de oferta pública de sua 1ª (primeira) emissão de Cotas possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a originadora e o coordenador líder da oferta, levando em consideração, dentre outros aspectos, as contingências e informações financeiras reputados como relevantes, conforme informado pela Originadora e identificado pelo assessor legal do coordenador líder da oferta, ou aqueles que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja contingências ou débitos que eventualmente possam impactar a 1ª (primeira) emissão de cotas e a respectiva oferta e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, ou que não tenham sido informados e/ou disponibilizados pelas partes auditadas, o que pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização das Cotas pelos Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada e do Administrador. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou no Administrador para fins de recebimento do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros

de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência da Classe Investida, por meio do recebimento de declaração da Classe Investida, fornecida sempre que solicitado pelo Gestor, atestando a inexistência de tais eventos. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pela Classe Investida podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. O Gestor não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificado da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Classe Investida.

Risco da ausência de Classificação de Risco das Cotas e das Cotas da Classe Investida. As Cotas da Classe e as cotas da Classe Investida não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

6.2. Nos termos do presente Regulamento, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido nas cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Investida. Assim, quaisquer fatores que afetem negativamente a Classe Investida irão afetar também a Classe Única e os Cotistas. Os investidores devem ler os fatores de risco da Classe Investida constantes do regulamento da Classe Investida, disponível publicamente em <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/fundos/consultar?%2F> (pesquisar pela denominação social “PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA” ou pelo CNPJ “65.952.538/0001-41”).

6.3. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros,

mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

6.4. Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

7. COTAS DO FUNDO

7.1. Emissão das Cotas: As condições da 1ª (primeira) emissão das Cotas constam do Apêndice a este Regulamento.

7.1.1. As Cotas da 1ª emissão serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7.1.2. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional.

7.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante ou a intermediária de mercado organizado.

7.1.4. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

7.2. Novas Emissões de Cotas: Caso os Prestadores de Serviços Essenciais entendam ser pertinente, para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, mediante aprovação em Assembleia devidamente convocada para tal fim.

7.2.1. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

7.3. Amortizações: Os pagamentos da Meta de Remuneração e das amortizações de principal serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia.

7.3.1. Toda amortização deverá ser comunicada pelo Administrador à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento, fixando a data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.

7.3.2. Caso (i) haja a realização de amortização ordinária e/ou extraordinária das cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe Investida; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam recursos suficientes ou disponíveis, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, deverá realizar a amortização das Cotas.

7.4. Amortização Integral: A Classe somente será amortizada integralmente quando de sua liquidação ou alcance do prazo final de duração da Classe.

7.5. Amortização Compulsória: Não são admitidas amortizações compulsórias.

7.6. Forma de Pagamento das Amortizações: Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, incluindo por meio dos sistemas da B3. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira aos Cotistas.

7.6.1. Os pagamentos das amortizações, Amortizações Extraordinárias e amortizações integrais das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial no item 5.7 e no Apenso. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia.

7.7. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7.8. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos Ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

8. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

8.1. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor nominal unitário da Cota será calculado e divulgado diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

8.1.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e Encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos

ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à Meta de Remuneração, conforme disposto no Apenso.

8.1.2. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

8.1.3. O disposto no item 8.1.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8.2. Forma e Periodicidade de Avaliação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez:

O cálculo do valor nominal unitário da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>).

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

9.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

9.3. Os Ativos Alvo integrantes da carteira, que não sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.4. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Administrador.

9.5. Conforme política do Administrador, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do Ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a

mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

10. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

10.1. Representante dos Cotistas: A Assembleia poderá nomear até 1 (um) representante dos Cotistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.1.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme regulamentação aplicável:

- (i) seja Cotista da Classe;
- (ii) não exerça cargo ou função no Administrador ou no Gestor, em sociedades de seu grupo econômico, ou em sociedade que prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da Classe de Cotas;
- (iv) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros Fiagros;
- (v) não esteja em conflito de interesse, nos termos da regulamentação vigente, com a Classe;
- (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

10.1.2. A destituição do representante dos Cotistas será feita pela Assembleia, nos termos do inciso (x) do item 9.5 da parte geral do Regulamento.

10.1.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

10.1.4. Sempre que a Assembleia for convocada para que os Cotistas elejam representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s): (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI; e (ii) as informações exigidas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

10.1.5. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos Cotistas, em, no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso vi do artigo 23 do Anexo Normativo VI.

10.1.6. O representante dos Cotistas pode solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

10.1.7. Os pareceres e opiniões do representante dos Cotistas deverão ser encaminhados ao administrador no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea “d” do inciso VI do artigo 23 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, ou tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

10.1.8. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, do representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos nas Assembleias, conforme o caso, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

10.1.9. O representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias, conforme o caso, e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

10.1.10. O representante dos Cotistas deve exercer suas atividades no exclusivo interesse da Classe.

10.1.11. Compete ao representante dos Cotistas exclusivamente:

- (i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia relativas à: (a) emissão de novas Cotas; e (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Classe;
- (iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, aos Cotistas reunidos em Assembleia, os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento e sugerir providências;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- (v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (b) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida pelo representante dos Cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

10.1.12. Pela representação dos Cotistas da Classe, nela compreendidas as atividades acima escritas, Classe poderá pagar mensal e diretamente ao representante dos Cotistas, pela prestação de serviços, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração que será definida na Assembleia que o eleger.

10.1.13. O representante dos Cotistas tem os mesmos deveres do Administrador nos termos do artigo 25 do Anexo Normativo VI.

11. TAXAS

11.1. Taxa de Administração: A Taxa de Administração será equivalente ao valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 de cada mês subsequente.

11.2. Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão será equivalente ao valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 de cada mês subsequente.

11.3. Taxa Máxima de Gestão: Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de gestão corresponderá ao valor fixo mensal equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de cotas de fundos de investimento investidas pela Classe.

11.4. Taxa Máxima de Custódia: O Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

11.5. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta de Cotas da Classe.

11.6. Taxa de Performance: Não será devida taxa de performance.

11.7. Taxa de Ingresso: Não há.

11.8. Taxa de Saída: Não há.

11.9. Correção Monetária: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, no presente item 11, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.10. Ajuste Tributário (*Gross-up*): Todos os valores devidos ao Administrador e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado (“*gross-up*”) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (v) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;
- (vi) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (vii) inobservância, por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais prestadores de serviços, desde que não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo prestador de serviços inadimplente;

- (viii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

12.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será suspenso qualquer pagamento aos Cotistas e convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia.

12.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia acima, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

12.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e de pagamento aos Cotistas deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo pela Classe.

12.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente; e
- (vi) caso ocorra um evento de liquidação no âmbito da Classe Investida, conforme previsto em seu regulamento.

12.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e, se aplicável, de pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como demais procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

12.2.2. Exceto se a Assembleia determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão integralmente amortizadas todas as Cotas da Classe. A amortização integral das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Ativos Alvo, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo, o Custodiante debitará da conta da Classe e procederá à amortização integral das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral devida às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia, ser integralmente amortizadas mediante a entrega dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

12.2.4. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização (parcial ou integral) das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia, o Administrador (i) deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Ativos Alvo adquiridos, (b) a venda de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas de que trata este item, observado o item 12.2.6 abaixo; (c) a realização de amortização (parcial ou integral) das Cotas por meio da venda em pagamento de Ativos Alvo; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia referida no item (i) acima seja realizada.

12.2.5. Observado o disposto neste Anexo Descritivo, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, as Cotas poderão ser integralmente amortizadas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

12.2.6. Na hipótese de existência de Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única pendentes de vencimento, a Assembleia poderá determinar que o Gestor aliene os referidos Ativos Alvo a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Ativos Alvo a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia.

12.2.6.1. Caso a alienação dos Ativos Alvo não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia poderá determinar que o Gestor e o Administrador adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Ativos e o seu pagamento pelos respectivos devedores; ou
- (ii) efetuar a amortização integral das Cotas em Ativos Alvo, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

12.2.7. Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do valor das Cotas em circulação nos termos do item 8.1, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor das Cotas em circulação, tendo-se como referência para cálculo a data da dação em pagamento.

12.2.8. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

12.2.9. Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.2.10. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

12.2.11. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 12.2.7 e seguintes acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da Classe.

12.2.12. O Custodiante ou terceiro contratado pelo Administrador fará a guarda da documentação relativa aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes

da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, ao Administrador e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega da referida documentação. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação da referida documentação, na forma do artigo 334 do Código Civil.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

13.1. Metodologia de Precificação das Ativos Alvo da Classe (Direitos Creditórios da Classe Investida): Os Ativos Alvo da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, com base no valor da cota divulgado pelo administrador da Classe Investida, apurado conforme diretrizes definidas no Manual de Apreçamento de Ativos do Administrador, o qual poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>, e conforme as características dos Ativos Alvo, seguindo a meta de remuneração e critérios de rentabilidade aplicáveis.

14. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

14.1.1. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo da Classe, devendo ser observados os procedimentos previstos na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

14.2. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, devendo o Administrador adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

- (i) Evento de Insolvência da Classe Investida;
- (ii) Evento de Liquidação;
- (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
- (iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

14.2.1. Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

14.2.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

14.3. Verificação de Patrimônio Líquido Negativo: Observado o disposto no item 14.2 acima, caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender o pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos Alvo; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

14.3.1. Após tomadas as medidas previstas no item 14.2.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

14.3.2. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 14.2.1 acima será facultativa.

14.4. Na hipótese do item 14.3:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 14.3, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais

apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

- (iii) Na Assembleia, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- (iv) O Gestor deve comparecer à Assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da Assembleia.
- (v) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- (vi) Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

14.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

14.8. Caso o Administrador não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.9. O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

14.10. Consequências do Patrimônio Líquido Negativo: Sem prejuízo do acima exposto, em caso de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) cessar os pagamentos aos Cotistas e fechar a Classe para amortizações de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (c) convocar Assembleia para tratar da questão como Evento de Liquidação e condições de aporte por parte dos Cotistas.

14.11. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

14.12. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas subclasses, caso existentes, observado o disposto no item 12.2.2 e seguintes do Anexo Descritivo.

14.13. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé por decisão judicial de segunda instância.

APENSO – MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice, que integra o Anexo Descritivo da Classe e o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da [•]^a ([•]) emissão de Cotas da Classe Única, a qual será realizada observadas as características a seguir:

- (i) **Classe:** Única.
- (ii) **Quantidade:** [•] ([•]) Cotas da Classe.
- (iii) **Data da Emissão:** [•].
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** R\$ [•] ([•]), na data de emissão.
- (v) **Montante Total da Oferta:** R\$ [•] ([•]).
- (vi) **Distribuição Parcial:** [•]
- (vii) **Forma de Distribuição:** [•].
- (viii) **Período de Distribuição:** [•].
- (ix) **Distribuidor:** [•].
- (x) **Público-Alvo:** [•].
- (xi) **Meta de Remuneração:** [•] (“Meta de Remuneração”).
- (xii) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo, ocorrerá mensalmente no dia 19 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas (“Data de Pagamento da Remuneração”).
- (xiii) **Amortizações:** Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização (“Data de Pagamento de Amortização” sendo juntamente com as Datas de Pagamento de Remuneração, “Datas de Pagamento”), nos percentuais abaixo:

#	Data de Pagamento da Amortização	% sobre o Valor Nominal Unitário das Cotas	% sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas

1	[•]	[•] %	[•] %
2	[•]	[•] %	[•] %

- (xiv) **Taxas:** Conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe.
- (xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- (xvi) **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada nos documentos da oferta pública.
- (xvii) **Distribuição e Negociação das Cotas:** [•]

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice, que integra o Anexo Descritivo da Classe e o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, a qual será realizada observadas as características a seguir:

- (i) **Classe:** Única.
- (ii) **Quantidade:** até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Classe.
- (iii) **Data da Emissão:** data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Classe.
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.
- (v) **Montante Total da Oferta:** até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- (vi) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas (“Distribuição Parcial de Cotas” e “Montante Mínimo da Oferta”, respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.
- (vii) **Forma de Distribuição:** Oferta pública, sujeita ao rito de registro automático, observado o disposto na alínea “b” do inciso VI, do artigo 26 da Resolução CVM 160.
- (viii) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (ix) **Distribuidor:** XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (x) **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- (xi) **Meta de Remuneração:** variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de sobretaxa equivalente 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Meta de Remuneração”).

- (xii) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo, ocorrerá mensalmente no dia 19 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas (“Data de Pagamento da Remuneração”).
- (xiii) **Amortizações:** Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização (“Data de Pagamento de Amortização” sendo juntamente com as Datas de Pagamento de Remuneração, “Datas de Pagamento”), nos percentuais abaixo:

#	Data	Juros	Amort.
0	19/06/2026		
1	19/07/2026	Sim	-
2	19/08/2026	Sim	-
3	19/09/2026	Sim	Sim
4	19/10/2026	Sim	-
5	19/11/2026	Sim	-
6	19/12/2026	Sim	Sim
7	19/01/2027	Sim	-
8	19/02/2027	Sim	-
9	19/03/2027	Sim	Sim
10	19/04/2027	Sim	-
11	19/05/2027	Sim	-
12	19/06/2027	Sim	Sim
13	19/07/2027	Sim	-
14	19/08/2027	Sim	-
15	19/09/2027	Sim	Sim
16	19/10/2027	Sim	-
17	19/11/2027	Sim	-
18	19/12/2027	Sim	Sim
19	19/01/2028	Sim	-
20	19/02/2028	Sim	-
21	19/03/2028	Sim	Sim
22	19/04/2028	Sim	-
23	19/05/2028	Sim	-
24	19/06/2028	Sim	Sim
25	19/07/2028	Sim	-
26	19/08/2028	Sim	-
27	19/09/2028	Sim	Sim
28	19/10/2028	Sim	-
29	19/11/2028	Sim	-
30	19/12/2028	Sim	Sim

31	19/01/2029	Sim	-
32	19/02/2029	Sim	-
33	19/03/2029	Sim	Sim
34	19/04/2029	Sim	-
35	19/05/2029	Sim	-
36	19/06/2029	Sim	Sim
37	19/07/2029	Sim	-
38	19/08/2029	Sim	-
39	19/09/2029	Sim	Sim
40	19/10/2029	Sim	-
41	19/11/2029	Sim	-
42	19/12/2029	Sim	Sim
43	19/01/2030	Sim	-
44	19/02/2030	Sim	-
45	19/03/2030	Sim	Sim
46	19/04/2030	Sim	-
47	19/05/2030	Sim	-
48	19/06/2030	Sim	Sim
49	19/07/2030	Sim	-
50	19/08/2030	Sim	-
51	19/09/2030	Sim	Sim
52	19/10/2030	Sim	-
53	19/11/2030	Sim	-
54	19/12/2030	Sim	Sim
55	19/01/2031	Sim	-
56	19/02/2031	Sim	-
57	19/03/2031	Sim	Sim
58	19/04/2031	Sim	-
59	19/05/2031	Sim	-
60	19/06/2031	Sim	Sim
61	19/07/2031	Sim	-
62	19/08/2031	Sim	-
63	19/09/2031	Sim	Sim
64	19/10/2031	Sim	-
65	19/11/2031	Sim	-
66	19/12/2031	Sim	Sim
67	19/01/2032	Sim	-
68	19/02/2032	Sim	-
69	19/03/2032	Sim	Sim
70	19/04/2032	Sim	-
71	19/05/2032	Sim	-
72	19/06/2032	Sim	Sim
73	19/07/2032	Sim	-
74	19/08/2032	Sim	-

75	19/09/2032	Sim	Sim
76	19/10/2032	Sim	-
77	19/11/2032	Sim	-
78	19/12/2032	Sim	Sim
79	19/01/2033	Sim	-
80	19/02/2033	Sim	-
81	19/03/2033	Sim	Sim
82	19/04/2033	Sim	-
83	19/05/2033	Sim	-
84	19/06/2033	Sim	Sim
85	19/07/2033	Sim	-
86	19/08/2033	Sim	-
87	19/09/2033	Sim	Sim
88	19/10/2033	Sim	-
89	19/11/2033	Sim	-
90	19/12/2033	Sim	Sim
91	19/01/2034	Sim	-
92	19/02/2034	Sim	-
93	19/03/2034	Sim	Sim
94	19/04/2034	Sim	-
95	19/05/2034	Sim	-
96	19/06/2034	Sim	Sim
97	19/07/2034	Sim	-
98	19/08/2034	Sim	-
99	19/09/2034	Sim	Sim
100	19/10/2034	Sim	-
101	19/11/2034	Sim	-
102	19/12/2034	Sim	Sim
103	19/01/2035	Sim	-
104	19/02/2035	Sim	-
105	19/03/2035	Sim	Sim
106	19/04/2035	Sim	-
107	19/05/2035	Sim	-
108	19/06/2035	Sim	Sim
109	19/07/2035	Sim	-
110	19/08/2035	Sim	-
111	19/09/2035	Sim	Sim
112	19/10/2035	Sim	-
113	19/11/2035	Sim	-
114	19/12/2035	Sim	Sim
115	19/01/2036	Sim	-
116	19/02/2036	Sim	-
117	19/03/2036	Sim	Sim
118	19/04/2036	Sim	-

119	19/05/2036	Sim	-
120	19/06/2036	Sim	Sim

- (xiv) **Taxas:** Conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe.
- (xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- (xvi) **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada nos documentos da oferta pública.
- (xvii) **Distribuição e Negociação das Cotas:** As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) emissão de Cotas da classe única do **PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, emitida nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (i) **Classe:** Única.
- (i) **Quantidade:** até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Classe.
- (ii) **Data da Emissão:** data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Classe.
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.
- (iv) **Montante Total da Oferta:** até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- (v) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas (“Distribuição Parcial de Cotas” e “Montante Mínimo da Oferta”, respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.
- (vi) **Forma de Distribuição:** oferta pública, sujeita ao rito de registro automático, observado o disposto na alínea “b” do inciso VI, do artigo 26 da Resolução CVM 160.
- (vii) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (viii) **Distribuidor:** XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (ix) **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- (x) **Meta de Remuneração:** variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de sobretaxa equivalente 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Meta de Remuneração”).
- (xi) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo da Classe, ocorrerá mensalmente

no dia 19 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas (“Data de Pagamento da Remuneração”).

(xii) **Amortizações:** Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.6 do Anexo Descritivo da Classe, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização (“Data de Pagamento de Amortização” sendo juntamente com as Datas de Pagamento de Remuneração, “Datas de Pagamento”), nos percentuais abaixo:

#	Data	Juros	Amortização
0	19/06/2026		
1	19/07/2026	Sim	-
2	19/08/2026	Sim	-
3	19/09/2026	Sim	Sim
4	19/10/2026	Sim	-
5	19/11/2026	Sim	-
6	19/12/2026	Sim	Sim
7	19/01/2027	Sim	-
8	19/02/2027	Sim	-
9	19/03/2027	Sim	Sim
10	19/04/2027	Sim	-
11	19/05/2027	Sim	-
12	19/06/2027	Sim	Sim
13	19/07/2027	Sim	-
14	19/08/2027	Sim	-
15	19/09/2027	Sim	Sim
16	19/10/2027	Sim	-
17	19/11/2027	Sim	-
18	19/12/2027	Sim	Sim
19	19/01/2028	Sim	-
20	19/02/2028	Sim	-
21	19/03/2028	Sim	Sim
22	19/04/2028	Sim	-
23	19/05/2028	Sim	-
24	19/06/2028	Sim	Sim
25	19/07/2028	Sim	-
26	19/08/2028	Sim	-
27	19/09/2028	Sim	Sim
28	19/10/2028	Sim	-
29	19/11/2028	Sim	-
30	19/12/2028	Sim	Sim
31	19/01/2029	Sim	-
32	19/02/2029	Sim	-
33	19/03/2029	Sim	Sim

34	19/04/2029	Sim	-
35	19/05/2029	Sim	-
36	19/06/2029	Sim	Sim
37	19/07/2029	Sim	-
38	19/08/2029	Sim	-
39	19/09/2029	Sim	Sim
40	19/10/2029	Sim	-
41	19/11/2029	Sim	-
42	19/12/2029	Sim	Sim
43	19/01/2030	Sim	-
44	19/02/2030	Sim	-
45	19/03/2030	Sim	Sim
46	19/04/2030	Sim	-
47	19/05/2030	Sim	-
48	19/06/2030	Sim	Sim
49	19/07/2030	Sim	-
50	19/08/2030	Sim	-
51	19/09/2030	Sim	Sim
52	19/10/2030	Sim	-
53	19/11/2030	Sim	-
54	19/12/2030	Sim	Sim
55	19/01/2031	Sim	-
56	19/02/2031	Sim	-
57	19/03/2031	Sim	Sim
58	19/04/2031	Sim	-
59	19/05/2031	Sim	-
60	19/06/2031	Sim	Sim
61	19/07/2031	Sim	-
62	19/08/2031	Sim	-
63	19/09/2031	Sim	Sim
64	19/10/2031	Sim	-
65	19/11/2031	Sim	-
66	19/12/2031	Sim	Sim
67	19/01/2032	Sim	-
68	19/02/2032	Sim	-
69	19/03/2032	Sim	Sim
70	19/04/2032	Sim	-
71	19/05/2032	Sim	-
72	19/06/2032	Sim	Sim
73	19/07/2032	Sim	-
74	19/08/2032	Sim	-
75	19/09/2032	Sim	Sim
76	19/10/2032	Sim	-
77	19/11/2032	Sim	-
78	19/12/2032	Sim	Sim

79	19/01/2033	Sim	-
80	19/02/2033	Sim	-
81	19/03/2033	Sim	Sim
82	19/04/2033	Sim	-
83	19/05/2033	Sim	-
84	19/06/2033	Sim	Sim
85	19/07/2033	Sim	-
86	19/08/2033	Sim	-
87	19/09/2033	Sim	Sim
88	19/10/2033	Sim	-
89	19/11/2033	Sim	-
90	19/12/2033	Sim	Sim
91	19/01/2034	Sim	-
92	19/02/2034	Sim	-
93	19/03/2034	Sim	Sim
94	19/04/2034	Sim	-
95	19/05/2034	Sim	-
96	19/06/2034	Sim	Sim
97	19/07/2034	Sim	-
98	19/08/2034	Sim	-
99	19/09/2034	Sim	Sim
100	19/10/2034	Sim	-
101	19/11/2034	Sim	-
102	19/12/2034	Sim	Sim
103	19/01/2035	Sim	-
104	19/02/2035	Sim	-
105	19/03/2035	Sim	Sim
106	19/04/2035	Sim	-
107	19/05/2035	Sim	-
108	19/06/2035	Sim	Sim
109	19/07/2035	Sim	-
110	19/08/2035	Sim	-
111	19/09/2035	Sim	Sim
112	19/10/2035	Sim	-
113	19/11/2035	Sim	-
114	19/12/2035	Sim	Sim
115	19/01/2036	Sim	-
116	19/02/2036	Sim	-
117	19/03/2036	Sim	Sim
118	19/04/2036	Sim	-
119	19/05/2036	Sim	-
120	19/06/2036	Sim	Sim

(xiii) **Taxas:** conforme previsto no anexo descritivo da Classe.

- (xiv) **Responsabilidade dos Cotistas:** a responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- (xv) **Integralização:** à vista, em moeda corrente nacional, na data indicada nos documentos da oferta pública.
- (xvi) **Distribuição e Negociação das Cotas:** as Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas.

Os termos utilizados neste Suplementos iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



GRUPO
PLUMA

ANEXO IV

REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO
PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO 4

1. TERMOS DEFINIDOS..... 4

2. OBJETIVO 14

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 14

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL 15

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO 15

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR 16

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR 21

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 27

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 27

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS..... 31

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 34

12. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 36

13. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 38

14. FORO 38

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA 39

1. OBJETIVO 39

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 39

3. PRAZO DE DURAÇÃO..... 39

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO 39

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 40

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO..... 48

7. POLÍTICA DE COBRANÇA..... 51

8. FATORES DE RISCO 53

9. COTAS DO FUNDO 69

10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS..... 72

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 73

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE 74

13. TAXAS..... 78

14. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS 79

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	80
16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS	87
17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO	87
SUPLEMENTO I – POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO	91
SUPLEMENTO II – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS	94
SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO	99
APÊNDICE – SUBCLASSE SÊNIOR	100
APENSO – SUBCLASSE SÊNIOR	101
APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO	106
APENSO – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO	107
APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR.....	112
APENSO – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR	113

O presente índice é apenas a título informativo e para facilitação da consulta ao Regulamento consolidado com seus anexos, apêndices e suplementos, conforme o caso.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO
DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições: Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e/ou Apêndices.

“Administrador”	significa a VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a empresa registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança Alternativo”	significa a empresa contratada pelo Gestor para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham como Devedor a Originadora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cobrança, observado que tal empresa não deverá ter vínculo societário ou relação com a Originadora.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	significa a empresa contratada pelo Gestor para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cobrança.
“Alocações Mínimas”	significam a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Alocação Mínima Regulatória”	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, após 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento do Fundo.
“Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento”	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, assim definidos na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Amortização Extraordinária”	significa a amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada nos termos previstos no item 9.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização (parcial ou integral) das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização Pro Rata”	significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do item 5.9.2 do Anexo Descritivo.
“Amortização Sequencial”	significa o regime de amortização das Cotas a ser realizado nas hipóteses previstas neste Regulamento, observado o disposto no item 5.8.2 do Anexo Descritivo.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Anexo Descritivo”	significa o Anexo Descritivo do Regulamento, destinado a disciplinar os termos e condições específicos da Classe.
“Apêndice(s)”	significa cada apêndice que integra o Anexo Descritivo e disciplina os termos e condições específicos da Subclasse Sênior, da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior.
“Arquivo de Aquisição”	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo Descritivo.
“Assembleia”	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
“Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

“Ativos”	significam os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez, Garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	significam (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO Brasil e Grant Thornton.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Classe” ou “Classe Única”	significa a CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA , classe única de cotas do Fundo, cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Consultor Especializado”	significa a empresa que poderá ser contratada pelo Gestor, após aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, às expensas da Classe e sob sua fiscalização, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

“Conta da Classe”	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto à uma Instituição Autorizada ou junto ao Administrador, movimentada pelo Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios, diretamente ou através da Conta de Cobrança, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente, observado que, se a conta for mantida junto ao Administrador, não poderá ser mantida em tal conta valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
“Conta de Cobrança”	significa, se houver, cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	qualquer instituição financeira, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas da Subclasse Sênior, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante (se houver) e o Gestor comprometem-se a buscar outra Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos critérios acima.
“Contrato(s) de Cobrança”	significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, bem como seus eventuais aditamentos, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Cotas”	significam as cotas de emissão do Fundo, que, inicialmente, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas da Subclasse Sênior”	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que têm prioridade e não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização, nos termos deste Regulamento.
“Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino”	significam as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e amortização integral e que têm prioridade e não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização, nos termos deste Regulamento.

“Cotas da Subclasse Subordinada Júnior”	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais subclasses para fins de amortização e amortização integral, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	significam, em conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
“Cotistas” ou “Cotista”	significam o(s) titular(es) das Cotas.
“CPR-F”	significa cada cédula de produto rural financeira, prevista na Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, emitida pelos Devedores em favor da Classe, nos termos deste Regulamento.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser ofertado e, posteriormente, adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos no item 6 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa o Administrador.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Aquisição”	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento do preço relativo à aquisição de Direitos Creditórios.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	significa a data de envio, pelo Gestor ao Administrador, do Relatório de Gestão, a qual não poderá ultrapassar 40 (quarenta) dias após o encerramento do mês a que se referir.
"Data de Pagamento"	significa, com relação às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, as datas em que serão realizados pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apenso.
“Data de Verificação”	significa o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo (inclusive) após a Data da Primeira Integralização.
“Data de Referência”	significa o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
“Devedor(es)”	significam (i) as pessoas físicas ou jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras, que: (a) tenham matriz ou filial no estado do Paraná, e (b) tenham sido aprovados pela Originadora, conforme Política de Análise de Crédito disposta no Suplemento I deste Regulamento; e (ii) a Originadora.
“Dia Útil”	significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
“Disponibilidades”	significam, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros de Liquidez.

“Direitos Creditórios”	significam os direitos creditórios originados das CPR-F vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio, emitidas pelos Devedores, a serem adquiridos pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Documentos Comprobatórios”	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) as vias das CPR-Fs emitidas pelos Devedores em favor do Fundo; e (ii) os instrumentos por meio dos quais serão outorgadas as Garantias das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CPR-F.
“Encargos”	tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 da parte geral do Regulamento.
"Entidade de Investimento"	significa a entidade de investimento regulada nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
“Entidade Registradora”	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário, para registro dos Direitos Creditórios.
“Evento de Avaliação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1 do Anexo Descritivo.
“Evento de Desalavancagem”	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9.3 do Anexo Descritivo.
“Evento de Liquidação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.2 do Anexo Descritivo.
“Evento de Realavancagem”	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9.4 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Insolvência”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; (ii) a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize

	estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal; e (vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.
"Fato Relevante"	significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integralmente, alienar ou manter as Cotas, observado o item 12.1 da parte geral do Regulamento.
"FIDC"	significa fundo de investimento em direitos creditórios.
"Fomento Paraná"	significa a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FOMENTO PARANÁ , sociedade de economia mista, constituída em conformidade com a Lei Estadual do Paraná nº 11.741/1997, com sede em Curitiba, Paraná, na Av. Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.906/0001-99.
"Fundo"	significa o PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA .
"Garantias"	significa as garantias reais constituídas pelos Devedores e/ou terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios, sendo admitidas (i) cessão fiduciária de recebíveis, (ii) alienação fiduciária de imóveis ou hipoteca e/ou (iii) alienação fiduciária de bens móveis ou produtos agropecuários. As Garantias deverão assegurar o pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes do respectivo Direito Creditório, cobrindo, portanto, 100% (cem por cento) das obrigações garantidas.
"Gestor"	significa a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa o índice previsto no item 14.1 (i) do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa o índice previsto no item 14.1 (ii) do Anexo Descritivo.
"Índices de Subordinação"	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, em conjunto.
"Informe de Rendimento"	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.2(xxv) da parte geral do Regulamento.

“Investidores Profissionais”	significam os investidores profissionais conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Instituições Autorizadas”	significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas da Subclasse Sênior (se houver); e (ii) br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, sem limitação, as leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e à saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, sem limitação, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei 14.754”	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significam as leis anticorrupção, assim entendidas, em conjunto, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o <i>UK Bribery Act 2010</i> e o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA).
“Meta(s) de Remuneração”	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, significa a meta de remuneração de tais Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

"MTM da Operação de Derivativos"	significa a marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada ao Gestor.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	significa o valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	significa as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Ordem de Alocação"	significa a ordem descrita no item 5.8 do Anexo Descritivo.
"Originadora"	significa a PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na Rodovia PR 281, Km 516,4, Linha Santo Izidoro, inscrita no CNPJ sob nº 04.656.883/0001-43, incluindo suas filiais.
"Parte(s) Relacionada(s)"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam desse assunto.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Carência"	significa o período descrito nos respectivos Apêndices, durante o qual não será realizada qualquer amortização da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no item 7 do Anexo Descritivo.
"Política de Análise de Crédito"	significa a política de análise de crédito da Originadora, conforme prevista no Suplemento I ao Regulamento.
"Política de Contratação de Derivativos"	significa a política de contratação de Derivativos, conforme prevista no Suplemento II ao Regulamento.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, conforme prevista no item 5 do Anexo Descritivo.
"Política de Verificação de Lastro"	significa a política de verificação de lastro da Classe, conforme prevista no Suplemento III ao Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices.

“Relatório de Gestão”	significa o relatório a ser elaborado pelo Gestor e enviado ao Administrador contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175.
“Reserva de Caixa”	significa a reserva de caixa da Classe, nos termos do item 5.9 do Anexo Descritivo.
"Reserva de MTM"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 5.11 do Anexo Descritivo.
“Resolução CMN 2.907”	significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CMN 5.111”	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Séries”	significam as séries distintas das Subclasses de Cotas da Classe.
“Subclasse Sênior”	significa a subclasse sênior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasse Subordinada Mezanino”	significa a subclasse subordinada mezanino da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasse Subordinada Júnior”	significa a subclasse subordinada júnior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasses”	significam, em conjunto, a Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 13.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 13.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa DI”	significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros, apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos

	posteriores e, na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta, de modo que, até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como referência a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Taxa Máxima de Distribuição”	significa a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a ser prevista no âmbito dos documentos da oferta de cada nova emissão de Cotas, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 13.3 do Anexo Descritivo.

1.2. Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à Classe e Subclasses. O Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de Classe, e comuns às respectivas Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo da Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse. O apenso que integra os Apêndices dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

1.3. Interpretação Conjunta: O Anexo Descritivo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e Subclasses.

2. OBJETIVO

2.1. Objetivo: O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo, preponderantemente, na aquisição: (i) de Direitos Creditórios, em atendimento à Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1. Forma de Constituição: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou Série somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou em caso de liquidação da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações e poderão ser objeto de amortizações extraordinárias durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

3.1.1. Este Regulamento é regido pela Resolução CVM 175, notadamente seu Anexo Normativo II, e pela Resolução CMN 2.907, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, suplementos e apensos, quando existentes.

3.1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como FIDC tipo “Agronegócio”, nos termos do artigo 34, inciso III, alínea “d”, do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

3.2. Público-Alvo: O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, devendo a Classe e as Subclasses serem destinadas ao mesmo público-alvo.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

4.2. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de maio de cada ano civil.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO

5.1. Estrutura da Classe/Subclasses: O Fundo possui uma única Classe de Cotas. Ademais, a Classe contará com a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

5.1.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino a serem emitidas pela Classe estará sujeita, caso a emissão ocorra no âmbito de uma oferta pública, ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 160 e demais normativos que tratem do registro de ofertas públicas.

5.1.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5.2. Criação de Classe ou Subclasse: Respeitado o disposto no item 5.1 acima, que trata da estrutura de Classe e Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante do Anexo Descritivo e Apêndices existentes, o Administrador e o Gestor poderão, em ato conjunto, criar novas classes e subclasses de Cotas contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única e às Subclasses existentes.

5.2.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe existente.

5.2.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe de Cotas a qualquer Subclasse.

5.3. Índices de Subordinação: Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou da 1ª (primeira) Série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino até a última data de amortização integral de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, o Gestor deverá calcular diariamente e, mensalmente, divulgar aos Cotistas, na Data de Verificação de cada mês e com base nas informações do mês anterior, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino das referidas Cotas, sempre que houver Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, observados os percentuais mínimo estabelecidos no item 14 do Anexo Descritivo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

6.1. Administração Fiduciária: O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

6.1.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, aquelas dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106, conforme aplicáveis, da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Caixa;
- (viii) disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Patrimônio Líquido;
 - (c) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e
 - (d) valor das Disponibilidades;
- (ix) no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe em outra Instituição Autorizada;
- (x) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido pelo Administrador; ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item (viii) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;
- (xi) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (xii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

- (xiv) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- (xv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xvi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xvii) receber, diretamente na Conta da Classe, quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (xviii) realizar a controladoria dos ativos e passivos da Classe, divulgando, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências de Classificação de Risco;
- (xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe de Cotas, de outro;
- (xx) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xxi) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xxii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Gestor ou terceiro por ele contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxiii) protocolar na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xxiv) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

- (xxv) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor (“Informe de Rendimento”);
- (xxvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xxvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido aos Cotistas, todo Dia Útil, via correio eletrônico;
- (xxviii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA;
- (xxix) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA;
- (xxx) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xxxi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxxii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- (xxxiii) observar as disposições do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

6.2. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador): Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo:

- (i) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (ii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos;

- (iii) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) escrituração das Cotas;
- (v) auditoria independente;
- (vi) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios adquiridos que não sejam passíveis de registro; e
- (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

6.3. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora, nos termos do artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

6.4. Guarda dos Documentos: O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

6.4.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item 6.4 acima não poderá ser a Originadora dos Direitos Creditórios, o Auditor Independente e suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.5. Responsabilidade do Administrador. A responsabilidade do Administrador perante o Fundo, a Classe, as Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo, Apêndices e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

6.5.1. A avaliação da responsabilidade do Administrador deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

6.5.2. O Administrador responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

6.5.3. O Administrador e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

6.5.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), exceto em caso de comprovado(a) culpa, dolo, fraude, má-fé, violação à lei ou aos regulamentos aplicáveis, ou descumprimento dos termos deste Regulamento pelo Administrador e/ou por suas Partes Relacionadas, e desde que estas (i) decorram direta e comprovadamente das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e, cumulativamente, (ii) sejam reconhecidas por decisão judicial ou sentença arbitral transitada em julgado, ficando expressamente afastada qualquer obrigação de indenização baseada em decisões, acordos ou transações que não contem com o referido caráter definitivo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR

7.1. Gestão da Carteira: A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada, será responsável pelas atividades de gestão da carteira do Fundo.

7.1.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a Política de Investimento da Classe prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (ii) executar a Política de Investimento da Classe, por meio da análise e seleção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe, compreendendo (a) a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos

Creditórios, se houver, à Política de Investimento do Anexo Descritivo, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (iii) comprar e vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- (iv) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (v) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
- (vi) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimento do Anexo Descritivo;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento do Anexo Descritivo;
- (viii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (x) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar: (a) os Índices de Subordinação, se for o caso; (b) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (c) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (d) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xi) efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, devendo verificar, inclusive, a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal que possam alcançar os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo, elaborado às suas expensas; e verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;

- (xii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;
- (xiii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;
- (xiv) enviar ao Administrador, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão, sendo que a obrigação do Gestor de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão pode estar sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Administrador:
 - (i) Índices de Subordinação;
 - (ii) Alocações Mínimas;
 - (iii) Reserva de Caixa;
 - (iv) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
 - (v) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - (vi) valor dos Direitos Creditórios;
 - (vii) valor presente do Direitos Creditórios;
 - (viii) Patrimônio Líquido; e
 - (ix) valor das Disponibilidades;
- (xv) determinar os parâmetros previstos no item (xiv) acima em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, para efeitos da verificação dos Critérios de Elegibilidade;
- (xvi) colocar diariamente à disposição do Administrador relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, das Alocações Mínimas e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos;
- (xvii) monitorar a ocorrência, em relação a Originadora, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:
 - (a) em cada Data de Verificação, por meio de envio pela Originadora de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos;
 - (b) a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
 - (c) independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventuais

prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência, caso não venham a ser notificados da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Originadora ou por terceiros;

- (xviii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xix) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (xx) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxi) gerenciar o risco de liquidez da Classe, em conjunto com o Administrador, conforme acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (xxii) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, conforme a política de voto disponibilizada em seu site (www.vert-capital.com);
- (xxiii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxiv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação do Administrador, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;
- (xxv) monitorar o limite mínimo de concentração previsto no item 5.3.2 do Anexo Descritivo, com base nas informações disponibilizadas pela Originadora, utilizando como base as declarações prestadas pelos Devedores no âmbito das CPR-F; e
- (xxvi) observar as disposições do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

7.2. Outros serviços contratados ou executados pelo Gestor: O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, observado que, nesse caso, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.2.1. Caberá ao Gestor contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Cobrança Alternativo;
- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos);
e
- (x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

7.3. Responsabilidade do Gestor. A responsabilidade do Gestor perante o Fundo, a Classe, as Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo, Apêndices e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

7.3.1. A avaliação da responsabilidade do Gestor deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7.3.2. O Gestor responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

7.3.3. O Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

7.3.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), exceto em caso de comprovado(a) culpa, dolo, fraude, má-fé, violação à lei ou aos regulamentos aplicáveis, ou descumprimento dos termos deste Regulamento pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, e desde que estas (i) decorram direta e comprovadamente das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e, cumulativamente, (ii) sejam reconhecidas por decisão judicial ou sentença arbitral transitada em julgado, ficando expressamente afastada qualquer obrigação de indenização baseada em decisões, acordos ou transações que não contem com o referido caráter definitivo.

7.4. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xii) adquirir Cotas.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Taxas de Administração e a Taxa de Gestão. O Fundo pagará ao Administrador e ao Gestor, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Capítulo 13 do Anexo Descritivo.

8.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 11 desta Parte Geral, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso.

8.1.2. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 11 desta Parte Geral, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 11 desta Parte Geral.

8.1.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.2. Outras Taxas. Não serão cobradas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais: Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que o Administrador convoque, imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia do Gestor, esta deverá solicitar ao Administrador que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia do Administrador ou do Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador, na rede mundial de computadores, ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas;

(ii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sendo facultada a convocação da Assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

9.1.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.

9.1.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.1.3 acima, sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia Geral de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.1.5. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.6. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

- 9.1.7.** No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 9.1.6.
- 9.1.8.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 9.1.6. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 9.1.9.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Gestor deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 9.1.10.** A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 9.1.11.** O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 9.1.12.** Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.
- 9.2. Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços.** A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 9.2.1.** Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a um prestador de serviço do Fundo, ao Administrador deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da

comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, em relação àqueles prestadores de serviços que tenham sido contratados por si, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia Geral de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

9.2.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço habilitado.

9.2.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

9.4. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 6.2 e 7.2 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

9.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

9.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

9.7. Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o

único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.

9.8. Para os fins deste item 9, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. Assembleia de Cotistas: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Subclasse, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Subclasse que constem do registro junto ao Administrador, observado o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

10.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das Cotas, podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido de convocação de Assembleia Geral de Cotistas ao Administrador, que deverá, por sua vez, convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de convocação, sendo certo que a convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

10.1.2. O Administrador encaminhará a convocação da Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial a cada Cotista, bem como disponibilizará tal informação em sua página na rede mundial de computadores, sendo certo que o Gestor e, durante a distribuição pública de cotas, o distribuidor, também o farão em seus respectivos sites.

10.1.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, observado o disposto no item 10.4 abaixo. A convocação da Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial deverá, ainda, enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

10.1.4. A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização.

10.1.5. A presença da totalidade do grupo de Cotistas e/ou da totalidade dos detentores de Cotas da Subclasse específica no caso de Assembleia Especial supre a falta de convocação.

10.2. Assembleia Geral: As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador.

10.3. Assembleia Especial: As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

10.4. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

10.5. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.6. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar este Regulamento, incluindo a parte geral e/ou Anexo(s) Descritivo(s), salvo nas hipóteses em que a regulação admita que seja	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
ajustado por ato do Administrador;			
(iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação
(iv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior
(v) alterar a categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um FIDC, perante os órgãos reguladores;	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(vi) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução; e	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo.	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação

10.6.1. O Anexo Descritivo e os Apêndices poderão tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial das Subclasses.

10.7. Quórum da Assembleia Geral: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas em conformidade com os quóruns de aprovação previstos no item 10.6. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo Descritivo ou o Apêndice, conforme aplicável, pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

10.8. Cômputo dos Votos: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada cota corresponderá um voto.

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Lista de Encargos: Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo

os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xviii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável e desde que aprovado em Assembleia Geral;
- (xxii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- (xxiii) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxiv) honorários e despesas com Consultor Especializado, se houver;
- (xxv) honorários e despesas do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo; e
- (xxvi) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

11.2. Encargos da Classe/Subclasse: A Classe poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item 11.1 acima, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

12. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

12.1. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas e, em se tratando Fato Relevante, assim entendido como qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou decisão dos investidores de manterem seus investimentos, também (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido na página do Administrador e/ou do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12.1.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

12.1.2. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

12.1.3. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Gestor, informar ao Administrador sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.1.4. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas ao Administrador.

12.1.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
- (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (iv) contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco, se houver;
- (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou Série de Cotas, se houver;
- (vi) substituição do Administrador e/ou do Gestor;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) emissão de novas Cotas da subclasse sênior.

12.2. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, de forma abrangente, equitativa e simultânea ao endereço informado pelos Cotistas em seus respectivos cadastros ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

12.2.1. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador e pelo Gestor.

12.2.2. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

12.2.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pelo remetente, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

12.2.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

12.2.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

12.3. Serviço de Atendimento ao Cotista: O Administrador e o Gestor manterão serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com

Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

13. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe ou das Subclasses.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo: A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe, preponderantemente, na aquisição: (i) de Direitos Creditórios, em atendimento à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. Forma de Constituição: A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, da natureza especial, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou Série somente serão amortizadas, nas respectivas datas de amortização ou em caso de liquidação da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações e poderão ser objeto de amortizações extraordinárias durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

2.2. Público-Alvo: A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, devendo as Subclasses serem destinadas ao mesmo público-alvo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. Prazo de Duração: A Classe tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1. Subclasses: A Classe conta com 3 (três) Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo estas a Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, podendo ser diferenciadas por:

- (i) prazos e condições de aplicação e amortização;
- (ii) taxas de administração e gestão e taxas máximas de distribuição;
- (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e
- (iv) outros direitos econômicos e políticos;

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. Política de Investimento: É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

5.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

5.1.2. O Gestor envidará os melhores esforços, observadas as condições desta Política de Investimento, para que o Fundo respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou amortização integral de Cotas.

5.1.3. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada à manutenção da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento e ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou amortização integral de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754.

5.1.4. O disposto no item 5.1.3 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

5.1.5. Direitos Creditórios Não Padronizados: Não é admitida a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

5.2. Limites de Concentração: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá respeitar a Alocação Mínima Regulatória, mantendo alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.2.1. Adicionalmente, o Gestor envidará melhores esforços para que, uma vez decorrido o prazo acima, e, ao longo do prazo de duração do Fundo, respeitar a Alocação Mínima

Tributária – Entidade de Investimento, mantendo, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios.

5.3. Outros Limites: O Gestor, na condução da Política de Investimento da Classe e no dia a dia de suas operações deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir, observado o disposto no item 6.2 abaixo:

5.3.1. Concentração por Cultura: O limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios em avicultura, considerando o somatório da carteira da Classe ou dos Direitos Creditórios detidos pela Classe, será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3.2. Limite Mínimo de Concentração: O limite mínimo de concentração dos Direitos Creditórios por itens financiáveis de investimento a título de *Capital Expenditure* (CAPEX), considerando o somatório da carteira da Classe ou dos Direitos Creditórios detidos pela Classe, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) até o 6º (sexto) ano de duração do Fundo, observado que, a partir do 7º (sétimo) ano, esse percentual será reduzido em 20% (vinte por cento) ao ano, de forma decrescente, até o 10º (décimo) ano, observado que tal limite deverá ser verificado pelo Gestor, com base nas informações disponibilizadas pela Originadora.

5.3.2.1. A Originadora deverá encaminhar ao Gestor relatório contendo (i) a identificação do Devedor, (ii) valor de emissão da CPR-F, e (iii) percentual do valor de emissão destinada a CAPEX. Em conjunto com o relatório, a Originadora deverá encaminhar ao Gestor os documentos de comprovação dos valores investidos pelo Devedor.

5.3.2.2. O relatório e os comprovantes listados no item acima deverão ser entregues ao Gestor até o vencimento da CPR-F, ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação do Gestor.

5.3.3. Concentração Territorial: A concentração dos Direitos Creditórios por área de produção e itens financiados, considerando o somatório da carteira da Classe ou os Direitos Creditórios detidos pela Classe, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o percentual de 100% (cem por cento) de Devedores localizados no estado do Paraná, cujos investimentos relacionados devem estar localizados, exclusivamente, no território paranaense, observado que tal limite deverá ser verificado pelo Gestor, com base nas declarações da Originadora, conforme previsto no item 6.3 deste Anexo Descritivo.

5.3.4. Concentração por Tomador: A Classe Única de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com exceção do limite de concentração da Originadora como tomadora final de recursos, que poderá chegar até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3.5. É vedada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado (se houver) e suas Partes Relacionadas, sem qualquer limitação.

5.4. Operações com Derivativos. A Classe, por meio do Gestor, poderá alocar recursos em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos, detalhada no Suplemento II do Regulamento:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior à br.AA;
- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e
- (iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.5. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

5.6. Não será permitida a revolvência da carteira da Classe.

5.7. Autorizações Especiais ou Vedações. São vedadas as seguintes operações:

- (i) compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas;
- (ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (iii) que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

5.8. Ordem de Alocação. O Administrador, em conjunto com o Gestor, obrigam-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes do recebimento dos pagamentos do Direitos Creditórios bem como daqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme ordem de alocação estabelecida abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios (“Ordem de Alocação”):

5.8.1. Alocação dos recursos provenientes da integralização das Cotas:

- (i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.8.2. Alocação dos recursos provenientes do recebimento dos pagamentos do Direitos Creditórios bem como daqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe:

Momento da alocação dos recursos	Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 5.9 abaixo)	
	Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial
Datas de Pagamento de Remuneração	5.8.2.2(i)	5.8.2.2(ii)
Datas de Pagamento de Amortização	5.8.2.3(i)	5.8.2.3(ii)

5.8.2.1. Em datas que **não forem Datas de Pagamento**, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes dos investimentos da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo, independente do modelo de amortização vigente:

- (i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM constituída;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.8.2.2. Em datas que **forem Datas de Pagamento de Remuneração**, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes dos investimentos da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

(i) Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
3. pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
4. pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
5. pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
6. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM constituída;
7. constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
8. amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino se mantenham enquadrados; e
9. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
3. pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
4. amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
5. caso não existam Cotas da Subclasse Sênior em circulação, amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
6. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM;
7. constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
8. caso não existam Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

5.8.2.3. Em datas que **forem Datas de Pagamento de Amortização**, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes dos investimentos da Classe, bem como aqueles

correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

(i) Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
3. pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
4. pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
5. pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
6. pagamento da Meta de Amortização Sênior relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
7. pagamento da Meta de Amortização Mezanino relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
8. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM;
9. constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
10. amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior em circulação em valor equivalente à:

$$\text{Excesso} * [\text{PL Sênior} / (\text{PL Sênior} + \text{PL Mezanino})]$$

onde:

Excesso = valores remanescentes após o pagamento dos itens anteriores a este item (10) da cláusula 5.8.2.3 (i);

PL Sênior = valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, anterior ao pagamento da amortização extraordinária prevista neste subitem (10) da cláusula 5.8.2.3 (i); e

PL Mezanino = valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e

11. amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

(ii) Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
3. pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
4. amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
5. caso não existam Cotas da Subclasse Sênior em circulação, amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;

6. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM;
7. constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
8. caso não existam Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

5.9. Regime de Amortização. O regime de amortização aplicável à Classe será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

5.9.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas relativa às Cotas da Subclasse Sênior ou às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

5.9.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*.

5.9.3. Configura um “Evento de Desalavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo:

- (i) o não pagamento integral (a) da Meta de Remuneração referente às Cotas da Subclasse Sênior em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento da Remuneração em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e (b) da Meta de Remuneração referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino por 2 (duas) Datas de Pagamento da Remuneração consecutivas em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (ii) o não pagamento integral (a) da Meta de Amortização referente às Cotas da Subclasse Sênior em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento de Amortização em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e (b) da Meta de Amortização referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino por 2 (duas) Datas de Pagamento de Amortização consecutivas em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, observado o disposto no item 14.2 deste Anexo Descritivo;

- (iv) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Envio do Relatório de Gestão, pelo Gestor nos termos deste Regulamento.

5.9.4. Configura um “Evento de Realavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, o cumprimento cumulativo dos eventos abaixo:

- (i) o pagamento integral da Meta de Remuneração devida e não paga nos termos do item 5.9.3(i) acima e o pagamento integral das Metas de Remuneração devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento da Remuneração subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.9.3(i) acima;
- (ii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 5.9.3(ii) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas na Data de Pagamento de Amortização subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.9.3(ii) acima;
- (iii) verificação do enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino; e
- (iv) a regularização da disponibilização de Relatório de Gestão, pelo Gestor, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 5.9.3(iv) acima.

5.10. Reserva de Caixa: O Administrador, por conta e ordem do Gestor, deve diligenciar para que o Fundo mantenha uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos neste Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.10.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme Cláusula 5.8 acima. A Reserva de Caixa deverá ser composta ao logo dos 2 (dois) meses subsequentes à da Data da Primeira Integralização das Cotas (“Período de Constituição da Reserva de Caixa”), na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada mês do Período de Constituição da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente observada a Ordem de Alocação.

5.11. Reserva MTM. Caso aplicável, observada a Ordem de Alocação de recursos prevista acima, o Administrador também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pelo Gestor, sendo certo que (A) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente

anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor valor entre (i) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) 1% (um por cento) do montante *notional* agregado das Operações de Derivativos (entendido como o valor nocional original das Operações de Derivativos, deduzido de eventuais amortizações e reversões de tais Operações de Derivativos), e (iii) o valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos, em qualquer caso referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (B) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

5.12. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador e do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa ou da Reserva de MTM, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

5.13. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. Direitos Creditórios: Observadas as limitações da Política de Investimento, bem como os Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, os Direitos Creditórios serão devidos por diversos Devedores, qualificados de acordo com as diretrizes da Originadora, que estejam localizados no estado do Paraná.

6.1.1. Nas CPR-Fs a serem emitidas pelos Devedores, representativas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, deverá constar declaração do respectivo beneficiário no sentido de que: (i) tem ciência de que possui liberdade para escolher a instituição financeira na qual receberá os recursos; (ii) caso seja necessária a contratação de seguro do empreendimento, este poderá ser realizada com a instituição de sua preferência, desde que atendidos os parâmetros legais e as exigências de cobertura aplicáveis à operação; e (iii) não houve condicionamento da concessão do crédito à aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços.

6.1.2. Caso o Devedor seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (PEP) nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor, o gestor deverá dedicar especial atenção à operação e restringir o investimento caso julgue necessário, a fim de resguardar os ativos do Fundo.

6.2. Critérios de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios ("Critérios de Elegibilidade"), com base em arquivo fornecido pela Originadora, cujo formato será previamente acordado entre as Partes ("Arquivo de Aquisição"):

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;	Gestor
(ii) os Direitos Creditórios não devem ter prazo de vencimento superior ao prazo final do Fundo partir da sua Data de Aquisição;	Gestor
(iii) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores em situação de inadimplência perante o Fundo no momento da respectiva cessão;	Gestor

6.2.1. Com relação aos Direitos Creditórios referentes a reembolso de despesas já incorridas pelo respectivo Devedor, deverão ser atendidos também, na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos acima, os seguintes critérios:

- (i) vinculação direta aos itens financiáveis previstos na Política de Investimento da Classe, conforme definida neste Regulamento;
- (ii) comprovação das despesas já incorridas mediante apresentação, ao Gestor, da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);
- (iii) tenham sido realizadas em prazo não superior a 6 (meses) anteriores à data de 12 de setembro de 2025; e
- (iv) tenham sido realizadas em prazo não superior a 12 (doze) meses anteriores à emissão da respectiva CPR-F.

6.2.2. A aferição dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 6.2 e 6.2.1 acima, conforme aplicável, é de responsabilidade do Gestor em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.2.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos, após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou a Originadora, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes.

6.2.4. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Originadora para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.3. Condições de Aquisição: Não obstante o disposto no item 6.2 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições (“Condições de Aquisição”):

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	VERIFICAÇÃO
(i) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;	Declaração da Originadora
(ii) os Direitos Creditórios deverão obrigatoriamente ser originados pela cadeia produtiva do agronegócio do Estado do Paraná e os investimentos relacionados devem estar localizados, exclusivamente, no território paranaense;	Declaração da Originadora
(iii) os Direitos Creditórios devem ser garantidos por Garantias;	Declaração da Originadora
(iv) os Direitos Creditórios deverão ser registrados em Entidade Registradora, previamente à respectiva Data de Aquisição;	Declaração da Originadora
(v) o Devedor deverá declarar, cada uma, que: (a) não teve a sua falência decretada, (b) não ajuizou pedido de autofalência, e (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado;	Declaração do Devedor / Originadora
(vi) os juros remuneratórios dos Direitos Creditórios deverão estar alinhados com o Plano Safra.	Declaração da Originadora
(vii) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a Originadora;	Declaração da Originadora
(viii) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;	Declaração do Devedor / Originadora
(ix) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.	Declaração do Devedor / Originadora
(x) considerada <i>pro forma</i> a aquisição de Direitos Creditórios, deverão ser respeitados os percentuais de concentração indicados no item 5.3 acima.	Declaração da Originadora
(xi) os recursos captados pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser destinados a investimentos que tenham sido ou venham a ser realizados a partir do ano de 2025; e	Declaração do Devedor
(xii) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser originados de produtores integrados da Originadora.	Declaração da Originadora

6.3.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado e declarado pela Originadora na respectiva Data de Aquisição, sendo que tal verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será definitiva.

- 6.3.2.** A Originadora será responsável por verificar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios às respectivas Condições de Aquisição, não advindo qualquer responsabilidade do Gestor, Administrador e/ou Custodiante acerca da inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das declarações da Originadora em relação às Condições de Aquisição.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. Agente de Cobrança Extraordinária: O Fundo conta com os serviços da **CREDI PLUS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.584.721/0001-39, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e auxílio ao Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária.

7.1.1. O Agente de Cobrança Extraordinária, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados presta ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

7.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança Extraordinária a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária constituirá encargo do Fundo.

7.1.3. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança Extraordinária nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança Extraordinária será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao Gestor e ao Administrador e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente contrato de prestação de serviços.

7.1.4. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adimplentes integrantes da carteira do Fundo, atuando conforme procedimentos previstos na Política de Cobrança e no respectivo Contrato de Cobrança.

7.2. Agente de Cobrança Alternativo. Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos tenham como Devedor a Originadora, deverá ser realizada uma Assembleia de Cotistas para aprovar a contratação de um Agente de Cobrança Alternativo para realizar a cobrança de tais Direitos

Creditórios, o qual não deverá ter vínculo societário ou relação com a Originadora, nos termos do Contrato de Cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o novo Agente de Cobrança Alternativo.

7.2.1. Os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior não poderão votar na deliberação da Assembleia de Cotistas referida no item 7.2 acima para aprovação da contratação do Agente de Cobrança Alternativo.

7.3. Compra dos Direitos Creditórios Inadimplidos pela Originadora. A Originadora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a adquirir da Classe, mediante solicitação do Gestor, os Direitos Creditórios Inadimplidos por período superior a 90 (noventa) dias contados de seu vencimento, desde que o Devedor de tais Direitos Creditórios não seja a própria Originadora. A compra deverá ser realizada pelo valor de aquisição original do respectivo Direito Creditório, acrescido dos encargos, remuneração, correção monetária e demais valores devidos, conforme previstos nos Documentos Comprobatórios, deduzidos os valores eventualmente já recebidos pela Classe a título de amortização ou pagamento parcial.

7.3.1. A compra dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Originadora, da notificação enviada pelo Gestor, contendo a identificação dos Direitos Creditórios inadimplidos e o valor devido para recompra. O pagamento deverá ser realizado diretamente na Conta da Classe.

7.3.2. O não cumprimento, pela Originadora, da obrigação de compra dos Direitos Creditórios Inadimplidos sujeitará a Originadora às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para a proteção dos interesses da Classe e de seus Cotistas.

7.4. Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, às expensas da Classe, respeitando as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo, nos Contratos de Cobrança e a legislação aplicável.

7.4.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão direcionados da Conta de Cobrança para a Conta da Classe.

7.4.2. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido nos Contratos de Cobrança e neste Regulamento.

7.4.3. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos de cobrança:

- (i) cobrança amigável por meio de contato telefônico, e-mail ou outro meio que o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, considerar aceitável e que for previamente informado ao Gestor;

- (ii) o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá encaminhar carta ou e-mail ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e
- (iii) o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança).

7.4.4. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, mediante concordância expressa do Gestor, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.

7.4.5. Observada as disposições relacionadas ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, o Gestor pode, conforme critérios definidos neste Regulamento, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4.6. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou da Originadora, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

7.4.7. Inobstante o disposto neste Anexo Descritivo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

8. FATORES DE RISCO

8.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), a Originadora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Alternativo, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial

investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este item, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo, assim como os itens nos Anexos nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

- 8.1.1.** O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.
- 8.1.2.** O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
- 8.1.3.** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios adquiridos ou para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(i) **RISCOS DE CRÉDITO**

Risco de crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização (parcial ou integral) das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, ou pela Originadora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de

Cobrança Alternativo, conforme aplicável, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios: Usualmente, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus

compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco relativo à Flutuação de preço dos Ativos: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado (se houver), a Originadora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Originadora ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) **RISCOS DE LIQUIDEZ**

Insuficiência de recursos no momento da Liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros de Liquidez e os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e a amortização integral das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou amortizações integrais das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio do Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Risco de Redução dos Índices de Subordinação: A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pelo Gestor. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas das Subclasses Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Observância da Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A Política de Investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações do agronegócio realizadas entre a Originadora e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de origem de Direitos Creditórios da Originadora. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento

da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. A Originadora, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser poderá ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Risco de prioridade na amortização integral. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de várias Subclasses e Séries e várias Séries de Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização integral, às Cotas da Subclasse Sênior já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas da Subclasse Sênior deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas da Subclasse Sênior, se há Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação com data de amortização integral programada anterior à data de amortização integral programada da respectiva Série de Cotas da Subclasse Sênior.

(iii) **RISCOS OPERACIONAIS**

Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Originadora, dos Devedores, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores

de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Formalização Inadequada Dos Documentos Comprobatórios. Os Devedores serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Devedores, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo aos Cotistas.

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iv) **RISCOS DE ORIGINAÇÃO**

Risco de Originação e Formalização. Risco de que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe tenham sido originados ou formalizados com vícios ou inconsistências, não detectados no momento da aquisição, que possam comprometer sua validade, exigibilidade ou a recuperação dos valores.

Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos

Risco de origem – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Política de Investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos

Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatória e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Alterações na Política de Análise de Crédito da Originadora. A Originadora, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito da Originadora podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

(v) **RISCOS DE MERCADO:**

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser

adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Originadora, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios.

Riscos relacionados às alterações de tarifas incidentes sobre bens e serviços no comércio entre países. A guerra tarifária entre países, caracterizada pela imposição de tarifas e barreiras comerciais com o objetivo de proteger indústrias locais e promover a competitividade destas frente a produtos estrangeiros, pode ter impactos significativos para fundos de investimento. Esse fenômeno ocorre quando países adotam políticas consideradas protecionistas, como, por exemplo, elevar tributos, taxas ou tarifas incidentes sobre produtos importados de outras nações. A guerra tarifária pode gerar um ambiente de incerteza econômica e regulatória. A constante mudança nas políticas tarifárias e nas relações comerciais pode dificultar a previsão de resultados financeiros e a avaliação de riscos associados aos investimentos a nível nacional e global. Isso pode levar a decisões de investimento menos informadas e a uma maior aversão ao risco por parte de investidores, impactando negativamente a captação de novos recursos e a liquidez do Fundo. Ademais, a competição entre países pode resultar em uma escalada de tarifas que afeta não apenas os setores diretamente envolvidos, mas também a economia mundial como um todo. A redução do comércio internacional pode levar a uma desaceleração econômica e, conseqüentemente, impactar negativamente a rentabilidade de investimentos de forma geral, incluindo, sem limitação, a indústria de fundos de investimento. Essa dinâmica pode criar um ciclo vicioso, onde a incerteza e a instabilidade econômica se retroalimentam, podendo ter conseqüências negativas para a rentabilidade das Cotas e do investimento feito pelos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas

afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Originadora, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Agente de Cobrança Alternativo, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Consultor Especializado (se houver), nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(vi) **OUTROS RISCOS**

Observância da Alocação Mínima - Regulatória. A Classe Única deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Originadora conseguirá ou desejará originar e transferir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima - Regulatória. A existência da Classe Única no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios, sendo que a interrupção dos procedimentos de transferência, seja decorrente da diminuição do nível de atividades da Originadora, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Originadora, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatória e eventual liquidação da Classe Única.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios adquiridos; ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez. O Fundo poderá, observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de

mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, o Administrador, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, a Originadora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e do Administrador. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou no Administrador para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco da verificação do lastro por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pode ser realizada por amostragem, conforme permitido pela regulamentação e detalhado neste Regulamento. Existe o risco de que a amostra selecionada não seja perfeitamente representativa da totalidade da carteira, podendo existir irregularidades em Direitos Creditórios não incluídos na amostra verificada

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência

Patrimônio Líquido Negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos deste Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada

dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Riscos Comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de originar Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados Ao Desenvolvimento Do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Risco decorrente da ausência de procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo Descritivo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos

eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Riscos e Custos De Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, a Originadora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Invalidação dos Direitos Creditórios: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Originadora; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Originadora. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Originadora e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de alteração posterior do Valor dos Direitos Creditórios: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Anexo Descritivo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Monitoramento dos Eventos De Insolvência pelo Gestor. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Originadora, fornecida sempre que solicitado pelo Gestor, atestando a inoccorrência de tais eventos. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pela Originadora podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. O Gestor não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Originadora.

Risco de concentração por Devedor ou segmento de Atuação: O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, conseqüentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco De Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco De Descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que a amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento

antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Interrupção Da Prestação De Serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Vícios Questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente e/ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta da Classe. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, a Originadora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, o credor original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais

necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado aos Devedores dos Direitos Creditórios. A Classe está exposta ao risco de inadimplemento por parte dos Devedores dos Direitos Creditórios. Caso tais Devedores não honrem, no todo ou em parte, suas obrigações de pagamento nos prazos contratados, a Classe poderá sofrer perdas, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade e o valor de suas Cotas. Além disso, a imagem e a reputação dos Devedores também podem afetar adversamente a performance da Classe. A divulgação de informações negativas, processos judiciais, envolvimento em escândalos, ou qualquer outro evento que comprometa a reputação de um Devedor relevante pode impactar sua capacidade de pagamento, dificultar a cobrança dos direitos creditórios e afetar, ainda que indiretamente, a percepção do mercado em relação à Classe e a seus ativos. Tais riscos podem ser agravados caso os Direitos Creditórios não estejam adequadamente respaldados por garantias, seguros ou mecanismos de retenção de riscos por parte dos Devedores. Ainda que o Gestor adote critérios e procedimentos de análise de crédito para seleção dos Direitos Creditórios, não há garantia de que tais medidas serão suficientes para mitigar integralmente os riscos associados à solvência, liquidez ou imagem dos Devedores, nem que eventual inadimplemento não resultará em prejuízos relevantes aos Cotistas.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos produtos agropecuários pelos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

Volatilidade de Preços. Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente, em dólares, em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do

seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como as originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

8.2. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8.3. Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

9. COTAS DO FUNDO

9.1. Condições de Aplicação. As condições da emissão inicial das Cotas constam dos respectivos Apêndices. No caso de emissões subsequentes, estas deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial.

9.1.1. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas, observada a respectiva subclasse. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

9.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante a intermediária de mercado organizado.

9.1.3. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição / compromisso de investimento, conforme o caso.

9.1.4. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

9.1.5. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional.

9.1.6. Nos termos do item 9.1.5, as Cotas poderão ser integralizadas (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio

de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

- 9.1.7.** Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

9.2. Negociação em Mercado Organizado

- 9.2.1.** O Administrador poderá, a seu critério e nos termos do item 6.1.1(ii), da Parte Geral deste Regulamento, solicitar a admissão das Cotas de uma determinada Subclasse à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3. As Cotas poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável.
- 9.2.2.** A efetiva admissão das Cotas à negociação, bem como a existência de liquidez para as Cotas no mercado secundário dependerão do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão Cotas à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.
- 9.2.3.** Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de Investidor Profissional, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.
- 9.2.4.** Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.
- 9.2.5.** Caso as Cotas não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, nos termos do item 9.2.1 acima, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

9.2.6. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador.

9.3. Novas Emissões de Cotas. Caso o Administrador, mediante recomendação do Gestor, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, mediante aprovação da emissão das Cotas em questão em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

9.3.1. As emissões de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para os fins de recomposição dos Índices de Subordinação, nos termos deste Anexo Descritivo, poderão ser realizadas de forma ilimitada.

9.4. Amortizações: Os pagamentos da Remuneração, das amortizações e das amortizações integrais de principal e das amortizações extraordinárias, conforme previsto no item 9.5 abaixo, serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Apensos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.5. Amortização Extraordinária: Caso, em determinada data de apuração dos Índices de Subordinação, seja verificada (i) a existência de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (ii) a existência de excesso de subordinação, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do excesso de subordinação, desde que: (i) solicitado pelos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior; (ii) seja observada a Ordem de Alocação de recursos referida no item 5.8 acima; (iii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iv) não estejam em curso Amortização Sequencial, quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (v) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vi) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

9.6. Amortização Integral: A Classe somente será amortizada integralmente quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

9.7. Amortização Compulsória: Não são admitidas amortizações compulsórias.

9.8. Forma de Pagamento das Amortizações: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

9.8.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

9.9. Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe: As informações relativas a Oferta ou colocação de Cotas estarão disponíveis no *website* do Administrador.

9.10. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

9.11. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

10.1. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor nominal unitário da Cota será calculado e divulgado diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

10.1.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e Encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota da Subclasse Sênior e/ou Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base pro rata entre as múltiplas séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, caso aplicável.

10.1.2. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas da Subclasse Sênior e aos Cotistas da Subclasse Subordinada Mezanino e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

10.1.3. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, limitada à respectiva Meta de Remuneração, na forma dos itens 10.1.1 e 10.1.2 acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

10.2. Forma e Periodicidade de Avaliação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez: O cálculo do valor nominal unitário da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>).

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.4. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Administrador.

11.5. Conforme política do Administrador, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do Ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.6. Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em Conta de Cobrança pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.7. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

12.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) as matérias indicadas na regulamentação em vigor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(iii) a realização de aditamentos e modificações aos documentos do Fundo e/ou de sua Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(iv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de sua Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão convertidos para Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vii) deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;			
(viii) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	
(ix) deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(x) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiii) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv) deliberar sobre a contratação, substituição, destituição do Agente de	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo;			
(xv) deliberar sobre a contratação, substituição, destituição de Consultor Especializado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas de quaisquer Subclasses;	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação
(xvii) aumento dos Índices de Subordinação; e	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(xviii) diminuição dos Índices de Subordinação.	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação

12.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

12.2. Instalação: A Assembleia Especial de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.3. Quórum: As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas conforme quóruns previstos no item 12.1 acima.

12.3.1. A Cada Cota corresponde a um voto.

12.3.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12.3.3. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, e os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

12.3.4. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, não serão computados pelo Administrador os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 12.1 (vi), (vii) e (xiv) acima.

12.3.5. Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista nos itens 12.1 (xv), (xvi) e (xvii) acima, os votos (a) dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Sênior; e (b) dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Mezanino.

12.4. Não haverá possibilidade de amortização integral antecipada de Cotas no caso de dissidência em relação as matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

12.5. A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista no item 12.1 acima, poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia Especial, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique em aumento de encargos da Classe.

12.6. Vedação ao Exercício do Direito de Voto. (i) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (ii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.6.1. Não se aplica a vedação prevista no item 12.6 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifesta na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

13. TAXAS

13.1. Taxa de Administração. A Taxa de Administração é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao valor mínimo mensal de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

13.2. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao valor mínimo mensal de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

13.3. Taxa Máxima de Custódia: O Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 13.3 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

13.4. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta de Cotas da Classe.

13.5. Taxa de Performance. Não será devida taxa de performance.

13.6. Taxa de Ingresso: Não há.

13.7. Taxa de Saída. Não há.

13.8. Correção Monetária. Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, no presente item 13, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

13.9. Ajuste Tributário (Gross-up): Todos os valores devidos ao Administrador e ao Gestor, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado (“Gross-Up”) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

14. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. Subordinações Mínima: Observado o disposto no item 5.3 da parte geral do Regulamento, partir da emissão da 1ª (primeira) série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as seguintes subordinações mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pelo Gestor:

- (i) o Índice de Subordinação Sênior, entendido como a razão entre o somatório do valor das Cotas da Subclasses Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento); e
- (ii) o Índice de Subordinação Mezanino, entendido como a razão entre o somatório do valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, deverá ser no mínimo 33% (trinta e três por cento).

14.2. Desenquadramento: Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação mencionados no item 14.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos:

- (i) o Gestor comunicará, imediatamente, tal ocorrência ao Administrador que, por sua vez comunicará aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, por meio do envio de correio eletrônico, pela qual:
 - (a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior que providenciem o restabelecimento dos Índices de Subordinação, através da subscrição e integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e
 - (b) informará aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior o número mínimo de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e os respectivos valores para subscrição e integralização no prazo previsto no item 14.2(i) acima.
- (ii) será realizada a Amortização Sequencial, conforme prevista no item 5.8.2 do Anexo Descritivo, mantendo-se assim até que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados por 2 (dois) meses consecutivos; ou
- (iii) os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no item 14.2(i)(a) acima, tantas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

14.2.1. Na hipótese de o Administrador ou o Gestor verificarem que, decorrido o prazo do item 14.2(i)(a) acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, será considerado um Evento de Desalavancagem.

14.2.2. Observado o disposto no item 9.5 deste Anexo Descritivo e desde que, após a respectiva amortização, a Classe permaneça em conformidade com os Índices de Subordinação previstos acima, os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ter suas cotas parcialmente amortizadas, observada a Ordem de Alocação e o disposto no item 9.5 acima. A verificação do excesso de subordinação será realizada mensalmente pelo Administrador ou pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido da Classe e nos Índices de Subordinação mínimos exigidos.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma recompra de Direitos Creditórios pela Originadora;
- (v) verificação de patrimônio líquido negativo da Classe;
- (vi) pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Originadora, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação à Originadora;
- (vii) Manutenção do regime de Amortização Sequencial por 12 (doze) meses consecutivos;

- (viii) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;
- (ix) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (x) desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, sem que haja o correspondente reenquadramento;
- (xi) desenquadramento da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento, exceto se reenquadrado no prazo previsto no §2º do artigo 19 da Lei nº 14.754;
- (xii) desenquadramento e/ou a não recomposição da Reserva de Caixa, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xiii) inobservância, por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais prestadores de serviços, desde que não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo prestador de serviços inadimplente;
- (xiv) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas datas de pagamento; ou (ii) não ser realizado o pagamento integral da amortização final das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data de amortização final;
- (xv) caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Originadora aos Prestadores de Serviços Essenciais:
 - (a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Originadora, em valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Originadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
 - (b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Originadora, em valor unitário ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
 - (c) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Originadora, em valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu

valor equivalente em outras moedas, exceto de sanada no prazo de até 15 (quinze) dias;

- (d) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra a Originadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Originadora tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (e) alteração, transferência ou cessão do controle societário, direto ou indireto, da Originadora, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Originadora, exceto se (i) previamente aprovado em Assembleia; (ii) tratar-se de fusão ou incorporação pela Originadora de outra empresa que pertença ao seu grupo econômico na data de início do funcionamento da Classe e desde que o controle indireto da Originadora permaneça inalterado; ou (iii) a alteração na relação de ativos e passivos da Originadora ou de seu sucessor em decorrência da fusão ou incorporação não caracterize comprovada deterioração da sua capacidade de crédito ou cumprimento das obrigações assumidas para com a Classe;
- (f) Evento de Insolvência da Originadora;
- (g) alteração do objeto social da Originadora de forma a alterar sua atividade principal;
- (h) inobservância, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, de seus deveres e obrigações previstos no respectivo Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;
- (i) inobservância, pela Originadora, por qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (j) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Originadora, qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis Anticorrupção; e

- (k) a Originadora tenha suas atividades suspensas por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;
- (xvi) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pela Originadora/Devedor que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios adquiridos, no âmbito dos Arquivos de Aquisição, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (xvii) desenquadramento da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento, exceto se reenquadrado no prazo previsto no §2º do artigo 19 da Lei nº 14.754;
- (xviii) desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da legislação aplicável; e
- (xix) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.
- 15.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será suspenso qualquer pagamento aos Cotistas e convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.
- 15.1.2.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.
- 15.1.3.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e de pagamento aos Cotistas deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.
- 15.1.4.** Em relação aos Eventos de Avaliação indicados nos itens 15.1(xv)(a)(b)(c)(d), caso existam instrumentos de dívida, de securitização ou de mercado de capitais em que a Originadora atue como devedora, garantidora ou seja originadora, e os valores de referência sejam inferiores aos indicados nos referidos itens, serão aplicáveis os valores

de referência constantes em tais instrumentos para fins de configuração de Evento de Avaliação nos termos deste Regulamento.

15.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente; e
- (vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, bem como demais procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. A amortização integral das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo e a relação de subordinação entre as Subclasses, o Custodiante debitará da Conta da Classe e procederá à amortização integral das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral devida às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

15.2.4. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização (parcial ou integral) das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, o Administrador (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas de que trata este item, observado o item 15.2.6 abaixo; (c) a realização de amortização (parcial ou integral) das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.2.5. Observado o disposto neste Anexo Descritivo, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.2.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que o Gestor aliene os referidos Direitos Creditórios a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas.

15.2.6.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que o Gestor e o Administrador adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar a amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

- 15.2.7.** Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação nos termos do item 10.1, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas da Subclasse Sênior será calculada em função do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, tendo-se como referência para cálculo a data da dação em pagamento.
- 15.2.8.** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do valor das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação nos termos do item 10.1, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para cálculo a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.
- 15.2.9.** Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 15.2.10.** Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.2.11.** O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.
- 15.2.12.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.2.7 e seguintes acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.2.13. O Custodiante ou terceiro contratado pelo Administrador fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, ao Administrador e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

16.1. Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios da Classe: Os Direitos Creditórios da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil conforme diretrizes definidas no Manual de Apreçamento de Ativos do Administrador, o qual poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>, e adotarão o critério de custo amortizado, considerando o valor presente, a qual poderá contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios.

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

17.1.1. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe, devendo ser observados os procedimentos previstos na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

17.2. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, devendo o Administrador adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

- (i) Evento de Insolvência da Originadora, a ser informado pela Originadora ao Administrador;
- (ii) Evento de Liquidação;
- (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e

- (iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

17.2.1. Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

17.2.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

17.3. Observado o disposto no item 17.2 acima, caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender o pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

17.3.1. Após tomadas as medidas previstas no item 17.3 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

17.3.2. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 17.3 acima será facultativa.

17.4. Na hipótese do item 17.3:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 17.3, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
- (iii) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- (iv) O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.
- (v) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

17.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

17.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

17.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

17.8. Caso o Administrador não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.9. O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

17.10. Consequências do Patrimônio Líquido Negativo: Sem prejuízo do acima exposto, em caso de patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá: (a) cessar os pagamentos aos Cotistas e fechar a Classe para amortizações de Cotas; (b) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; (c) convocar Assembleia Geral de Cotistas para tratar da questão como Evento de Liquidação e condições de aporte por parte dos Cotistas.

17.11. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

17.12. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes, observado o disposto no item 15.2.2 e seguintes do Anexo Descritivo.

17.13. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

SUPLEMENTO I – POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E APÊNDICES, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

O processo de análise de crédito das CPR-F ou outros instrumentos de originação de Direitos Creditórios que compõem e/ou comporão a carteira da Classe se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos do Regulamento.

O Gestor se reservará o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da análise de crédito do produtor rural, para aprovar as condições propostas pela Originadora. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção aos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do produtor rural, em que o Gestor se reservará o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar a análise de aprovação do crédito.

Nos casos em que não houver um parecer do Gestor dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de convocação pela Originadora de um comitê de deliberação extraordinário para reavaliação do crédito negado.

ANÁLISE DE CRÉDITO

A aprovação de concessão de crédito e o limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de informações financeiras e demais documentos aplicáveis, a critério do Gestor, em conjunto com a Originadora, e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- i. centrais de informações;
- ii. bureau de crédito;
- iii. fornecedores; e
- iv. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios, adicionais aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento:

- i. o Devedor quando pessoa física deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF regular nas bases de dados da Receita Federal;
- ii. o Devedor quando pessoa jurídica deverá contar com o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
- iii. o Devedor deve apresentar *score* de crédito atribuído por bureau de crédito competente factível à sua capacidade de pagamento;
- iv. o Devedor, para efeito de verificação de qualidade creditícia, não deve possuir *score* menor que 400 e apontamentos graves, mapeado pela Originadora junto aos bureaus de crédito;
- v. o Devedor não poderá constar na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;
- vi. o Devedor, para efeito de verificação de capacidade de pagamento, deve possuir renda líquida total que supere 100% (cem por cento) da receita estimada para a safra/produção anterior, mapeada pelo sistema da Originadora.
- vii. o Direito Creditório deve ainda respeitar todas as condições de aquisição, conforme previstos no regulamento do veículo de investimento e atestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável.

Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

- i. mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
- ii. expedições de mandados de prisão contra o Devedor;
- iii. mapeamento de embargos e débitos junto ao IBAMA, até eventual efetiva regularização; e
- iv. verificação de processos relacionados à improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor.

APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pelo Gestor serão realizadas com base em relatório da Originadora. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- i. perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade; e
- ii. deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição acompanhado de atestado de atendimento assinado pela Originadora e ser evidenciados pelos Documentos Comprobatórios.

ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS E QUALIDADE CREDITÍCIA

O acompanhamento periódico das garantias relativas aos Direitos Creditórios será realizado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, sendo responsável por:

- i. monitorar o valor das garantias constituídas sobre direitos creditórios e ativos financeiros, pelo controle dos pagamentos em uma determinada conta vinculada ou por meio da Conta de Cobrança; e
- ii. representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer garantia, caso o valor da garantia se torne inferior ao valor dos Direitos Creditórios por ela garantidos. O Administrador não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das garantias.

SUPLEMENTO II – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E APÊNDICES, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. OBJETIVO

1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão de juros em Taxa Pós-Fixada vinculada à Taxa DI ("CDI") atrelados à remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para juros Pré-Fixados.

1.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se à exposição à taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas prefixadas) ("Exposição PRE"), que serão calculadas nos termos deste anexo e mitigadas através de contratações de operações *forward rate agreements* ("FRAs") para cada vértice mensal de recebimento de recursos, conforme descrito abaixo.

2.2. O Gestor deverá determinar e mitigar as Exposições PRE mensalmente, na última segunda-feira de cada mês ou Dia Útil imediatamente anterior ("Datas Previstas de Hedge"), podendo o Gestor optar por determinar e mitigar as Exposições PRE adicionalmente em data diversa, dentro do respectivo mês.

2.3. As operações de derivativos devem ser realizadas na modalidade de termos de taxas de juros, ou FRAs, convertendo 100% das Taxas DI acumuladas contra taxas pré-fixadas, sempre referentes aos períodos em questão.

2.4. As Exposições PRE e as celebrações de operações de FRA seguirão o detalhamento abaixo:

- a. Operações de derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- b. A fim de definir a base para cálculo das operações, o Gestor deverá:

- i. Selecionar para base de cálculo apenas os Direitos Creditórios Transferidos classificados em faixas de atraso A, B ou C;
- ii. Definir o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Transferidos selecionados acima ("Direitos Creditórios Transferidos Selecionados"), com as considerações abaixo ("Fluxo de Caixa Pós Perdas"):
 - 1. os valores presentes serão os respectivos saldos dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados, brutos de provisões para devedores duvidosos;
 - 2. os valores futuros corresponderão aos valores a pagar de cada parcela dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados, sendo certo as datas de pagamento serão consideradas sempre as Datas de Pagamento dos respectivos meses;
- iii. Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Pós Perdas ("Taxa Interna de Retorno"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis);
- iv. Com base no Fluxo de Caixa Pós Perdas, determinar um novo fluxo de caixa, conforme metodologia abaixo ("Fluxo de Caixa Intermediário"):
 - Datas de pagamento serão as mesmas aplicáveis ao Fluxo de Caixa Pós Perdas;
 - Primeiro notional determinado conforme abaixo:

Notional₀ = valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados

- Juros, amortizações e notionals em cada mês subsequente ($i = 1, \dots, n$), começando pelo 1º (primeiro) mês após a data de cálculo, serão determinados conforme fórmulas abaixo:

$$Juros_i = Notional_{i-1} * ((1 + Taxa Interna de Retorno)^{\frac{Dias \acute{U}teis_{i,(i-1)}}{252}} - 1)$$

*Amortizaçã*o*_i = fluxo de caixa agregado do Fluxo de Caixa Pós Perdas referente ao mês i – Juros_i*

$$Notional_i = Notional_{i-1} - Amortizaçã*o*_i$$

- v. A partir do Fluxo de Caixa Intermediário, estimar os fluxos de caixa futuros, considerando modelagem de pré-pagamentos ("Fluxo de Caixa Modelado"), observado que não será assumido qualquer percentual de pré-pagamento:

1. Notional no início do processamento do 1º mês determinado conforme abaixo:

Notional Inicial₁

= valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos Seleccionados

2. Pré-pagamento no *i*-ésimo mês e Notional Pós Pré-Pagamento determinados conforme abaixo:

*Principal pre – pago_i = Notional Inicial_i * Percentual de Pré – Pagamento Mensal*

Notional Pós pre – pago_i = Notional Inicial_i – Principal pre – pago_i

3. Juros, Amortização e Notional Final no *i*-ésimo mês e Notional Pós Pré-pagamento determinados conforme abaixo:

*Juros_i = Notional Pós pre – pago_i * ((1 + Taxa Interna de Retorno) ^{$\frac{\text{Dias Úteis}_{i,(i-1)}}{252}$} – 1)*

*Amortização_i = Notional Pós pre – pago_i * Taxa de Amortização_i*

Taxa de Amortização_i = (Notional_{i-1} – Notional_i)/Notional_{i-1}

onde Notional refere-se ao Fluxo de Caixa Intermediário

Notional Final_i = Notional Pós pre – pago_i – Amortização_i

Notional Inicial_{i+1} = Notional Final_i

- vi. Determinar a sequência de notionals a serem protegidos conforme procedimentos abaixo (sendo *i* variando de 1 até o índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos Seleccionados):

*Notional a Ser Protegido_i = Notional Pós pre – pago_i * (Proporção Mezanino)*

Proporção Mezanino = $\frac{\text{saldo agregado de Cotas Subordinadas Mezanino}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

- vii. Determinar o notional agregado de todas as operações de FRA já realizadas pelo Fundo, agrupadas mensalmente (“Notionals Hedges Existentes”);
- viii. Determinar a “Exposição Mensal” referente a cada mês em que o Notional Final ou o Notional Hedges Existentes sejam diferentes de zero (sendo *i* variando de 1 até o

índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos Seleccionados):

Exposição Mensal_i = Notional a Ser Protegido_i – Notional Hedge Existentes_i

Caso o Gestor opte por determinar e mitigar as Exposições PRE em data diversa das Datas Previstas de Hedge, o Gestor poderá proteger parcialmente as Exposições Mensais, aplicando em todos os meses um mesmo percentual de proteção.

- ix. As Operações de Derivativos deverão ser cotadas considerando os parâmetros abaixo, sendo uma operação de FRA para cada índice *i* variando de 1 até o índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos Seleccionados:

Data Inicial	Data de Referência do mês anterior, sendo que a 1ª Data Inicial será a Data de Referência do mês posterior ao mês em relação ao qual a Exposição PRE está sendo avaliada.
Data Final	Data de Referência do mês em questão
Notional	Exposição Mensal_i, conforme determinada acima, observada a eventual aplicação de Percentual de Proteção, e considerando que os Notionals devem ser arredondados para o mais próximo múltiplo de R\$ 1.000,00. Caso a Exposição Mensal_i seja positiva, a perna ativa do Fundo no FRA será pós-fixada (Taxa DI acumulada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)). Caso contrário a perna ativa do Fundo será pré-fixada (taxa de juros pré-fixada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)). O Gestor deverá cotar e celebrar o FRA em questão caso o valor absoluto do Notional seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Após celebrada a operação de FRA, seu Notional deverá ser considerado no cálculo dos Notionals Hedges Existentes
Taxa Pré-fixada	Conforme cotadas pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- x. O Gestor deverá celebrar todas as operações de FRA cotadas em uma data com a mesma Contraparte de Derivativos Autorizada, utilizando como critério de escolha aquela que apresentar o maior "Valor Presente Agregado das Pernas PRE", determinado conforme fórmula abaixo:

$$Valor\ Presente\ Agregado\ Pernas\ PRE = \sum_i \frac{\sum_{i=1}^n Notional\ FRA_i * (1 + Taxa\ Pré - Fixada_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i(i-1)}}{252}}}{(1 + Taxa\ Spot_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i,0}}{252}}}$$

Onde:

i corresponde a cada mês em que tenhamos cotações de FRAs

Taxa Spot_i = taxa de juros entre a data de cálculo da Exposição PRE (inclusive) e a Data Final do *i*-ésimo mês, conforme (a) cenário de juros de fechamento do mercado de futuros de DI na B3 referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo e (b) interpolação de taxas exponencial com taxas à termo constantes, determinada pelo Gestor.

- xi. Caso ocorra um empate quanto ao maior Valor Presente Agregado das Pernas PRE referente a cotações de Contrapartes de Derivativos Autorizadas, o Gestor deverá escolher a Contrapartes de Derivativos Autorizadas que tenha enviado sua cotação antes.
- c. As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação das Operações de Derivativos;
 - Ainda em D0, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá registrar as Operações de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pelo Administrador;
 - Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação das Operações de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E APÊNDICES, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo, podendo o Gestor e/ou o Administrador realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, inclusive o Custodiante (se houver).

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Gestor, ou terceiro contratado, até a Data de Aquisição.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) pelo Gestor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios; e (ii) pelo Custodiante, trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) verificação da existência e correta formalização das CPR-F; e
- (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes da base de dados do Gestor, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pelo Gestor, na Data de Aquisição.

Procedimento B. Verificação da documentação com relação a Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos.

As verificações dos Documentos Comprobatórios, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, serão realizadas pelo Custodiante (se houver) ou pelo Administrador, em periodicidade trimestral, através dos procedimentos estabelecidos no procedimento descrito no Procedimento A acima.

Uma inconsistência relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 2% (dois por cento) dos documentos verificados.

APÊNDICE – SUBCLASSE SÊNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Apenso que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. Tipo: Cotas da Subclasse Sênior.

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais, observado que as Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser subscritas e integralizadas pela Fomento Paraná.

1.3. Prazo de Duração: 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

1.4. Movimentações: As Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade na amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às demais Cotas da Classe, de forma que somente após a liquidação total das Cotas da Subclasse Sênior, inclusive dos respectivos rendimentos, as demais Cotas da Classe poderão ser amortizadas ou resgatadas.

1.5. Taxas: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

2. AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

2.1. Amortizações: As amortizações e amortizações integrais das Cotas da Subclasse Sênior deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação conforme item 5.8 do Anexo Descritivo, no Apenso e nos Suplementos das novas emissões.

APENSO – SUBCLASSE SÊNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apenso, que integra o Apêndice da Subclasse Sênior, dispõe sobre informações específicas desta da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Sênior, a qual será realizada observadas as características a seguir:

- (i) **Classe:** Única.
- (ii) **Subclasse:** Sênior.
- (iii) **Quantidade:** 30.000 (trinta mil) Cotas da Subclasse Sênior.
- (iv) **Data da Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Subclasse Sênior.
- (v) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) **Montante Total da Oferta:** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- (vii) **Forma de Distribuição:** Colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.
- (viii) **Público-Alvo:** Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- (ix) **Prazo:** As Cotas da Subclasse Sênior terão prazo de 10 (dez) anos.
- (x) **Meta de Remuneração:** 4,00% (quatro por cento) ao ano.
- (xi) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo, ocorrerá mensalmente no dia 17 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas da Subclasse Sênior (“Data de Pagamento Remuneração Subclasse Sênior”).
- (xii) **Meta de Amortização:** Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Subclasse Sênior, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização (“Data de Pagamento Amortização Sênior”), nos percentuais abaixo:

Data	Juros	Amort.	Amort. % Saldo
17/06/2026			
17/07/2026	Sim	-	-
17/08/2026	Sim	-	-
17/09/2026	Sim	Sim	2,50%
17/10/2026	Sim	-	-
17/11/2026	Sim	-	-
17/12/2026	Sim	Sim	2,56%
17/01/2027	Sim	-	-
17/02/2027	Sim	-	-
17/03/2027	Sim	Sim	2,63%
17/04/2027	Sim	-	-
17/05/2027	Sim	-	-
17/06/2027	Sim	Sim	2,70%
17/07/2027	Sim	-	-
17/08/2027	Sim	-	-
17/09/2027	Sim	Sim	2,78%
17/10/2027	Sim	-	-
17/11/2027	Sim	-	-
17/12/2027	Sim	Sim	2,86%
17/01/2028	Sim	-	-
17/02/2028	Sim	-	-
17/03/2028	Sim	Sim	2,94%
17/04/2028	Sim	-	-
17/05/2028	Sim	-	-
17/06/2028	Sim	Sim	3,03%
17/07/2028	Sim	-	-
17/08/2028	Sim	-	-
17/09/2028	Sim	Sim	3,13%
17/10/2028	Sim	-	-
17/11/2028	Sim	-	-
17/12/2028	Sim	Sim	3,23%
17/01/2029	Sim	-	-
17/02/2029	Sim	-	-
17/03/2029	Sim	Sim	3,33%
17/04/2029	Sim	-	-
17/05/2029	Sim	-	-
17/06/2029	Sim	Sim	3,45%
17/07/2029	Sim	-	-
17/08/2029	Sim	-	-
17/09/2029	Sim	Sim	3,57%
17/10/2029	Sim	-	-
17/11/2029	Sim	-	-
17/12/2029	Sim	Sim	3,70%
17/01/2030	Sim	-	-
17/02/2030	Sim	-	-
17/03/2030	Sim	Sim	3,85%

17/04/2030	Sim	-	-
17/05/2030	Sim	-	-
17/06/2030	Sim	Sim	4,00%
17/07/2030	Sim	-	-
17/08/2030	Sim	-	-
17/09/2030	Sim	Sim	4,17%
17/10/2030	Sim	-	-
17/11/2030	Sim	-	-
17/12/2030	Sim	Sim	4,35%
17/01/2031	Sim	-	-
17/02/2031	Sim	-	-
17/03/2031	Sim	Sim	4,55%
17/04/2031	Sim	-	-
17/05/2031	Sim	-	-
17/06/2031	Sim	Sim	4,76%
17/07/2031	Sim	-	-
17/08/2031	Sim	-	-
17/09/2031	Sim	Sim	5,00%
17/10/2031	Sim	-	-
17/11/2031	Sim	-	-
17/12/2031	Sim	Sim	5,26%
17/01/2032	Sim	-	-
17/02/2032	Sim	-	-
17/03/2032	Sim	Sim	5,56%
17/04/2032	Sim	-	-
17/05/2032	Sim	-	-
17/06/2032	Sim	Sim	5,88%
17/07/2032	Sim	-	-
17/08/2032	Sim	-	-
17/09/2032	Sim	Sim	6,25%
17/10/2032	Sim	-	-
17/11/2032	Sim	-	-
17/12/2032	Sim	Sim	6,67%
17/01/2033	Sim	-	-
17/02/2033	Sim	-	-
17/03/2033	Sim	Sim	7,14%
17/04/2033	Sim	-	-
17/05/2033	Sim	-	-
17/06/2033	Sim	Sim	7,69%
17/07/2033	Sim	-	-
17/08/2033	Sim	-	-
17/09/2033	Sim	Sim	8,33%
17/10/2033	Sim	-	-
17/11/2033	Sim	-	-
17/12/2033	Sim	Sim	9,09%
17/01/2034	Sim	-	-
17/02/2034	Sim	-	-
17/03/2034	Sim	Sim	10,00%

17/04/2034	Sim	-	-
17/05/2034	Sim	-	-
17/06/2034	Sim	Sim	11,11%
17/07/2034	Sim	-	-
17/08/2034	Sim	-	-
17/09/2034	Sim	Sim	12,50%
17/10/2034	Sim	-	-
17/11/2034	Sim	-	-
17/12/2034	Sim	Sim	14,29%
17/01/2035	Sim	-	-
17/02/2035	Sim	-	-
17/03/2035	Sim	Sim	16,67%
17/04/2035	Sim	-	-
17/05/2035	Sim	-	-
17/06/2035	Sim	Sim	20,00%
17/07/2035	Sim	-	-
17/08/2035	Sim	-	-
17/09/2035	Sim	Sim	25,00%
17/10/2035	Sim	-	-
17/11/2035	Sim	-	-
17/12/2035	Sim	Sim	33,33%
17/01/2036	Sim	-	-
17/02/2036	Sim	-	-
17/03/2036	Sim	Sim	50,00%
17/04/2036	Sim	-	-
17/05/2036	Sim	-	-
17/06/2036	Sim	Sim	100,00%

- (xiii) **Taxa de Entrada:** Não há.
- (xiv) **Taxa de Saída:** Não há.
- (xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- (xvi) **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada na chamada de capital realizada pelo Administrador, nos termos do boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Sênior.

As informações contidas neste Apenso não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

O presente Apenso constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

Os termos utilizados neste Apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Apenso que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. Tipo: Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais, observado que as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino somente poderão ser subscritas e integralizadas pela **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.176.659/0001-01.

1.1. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino é de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão.

1.3. Movimentações: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo.

1.4. Direitos Políticos: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

1.5. Taxas: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

2. AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

2.1. Amortizações: As amortizações e amortizações integrais das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação conforme item 5.8 do Anexo Descritivo, no Apenso e nos Suplementos das novas emissões.

APENSO – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apenso, que integra o Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino, dispõe sobre informações específicas desta da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a qual será realizada observadas as características a seguir:

- (i) **Classe:** Única.
- (ii) **Subclasse:** Subordinada Mezanino.
- (iii) **Quantidade:** 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
- (iv) **Data da Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
- (v) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) **Montante** Total da Oferta: R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- (vii) **Forma de Distribuição:** Colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.
- (viii) **Distribuidor:** XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (ix) **Público-Alvo:** Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- (x) **Prazo:** As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão prazo de 10 (dez) anos.
- (xi) **Meta de Remuneração:** variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano.
- (xii) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo, ocorrerá mensalmente no dia 17 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino (“Data de Pagamento Remuneração Subclasse”).

Subordinada Mezanino” e em conjunto com a Data de Pagamento Remuneração Subclasse Sênior, “Data de Pagamento da Remuneração”).

(xvii) **Amortizações:** Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização (“Data de Pagamento Amortização Subclasse Subordinada Mezanino” e em conjunto com a Data de Pagamento Amortização Subclasse Sênior, “Data de Pagamento de Amortização” sendo juntamente com as Datas de Pagamento de Remuneração, “Datas de Pagamento”), nos percentuais abaixo:

Data	Juros	Amort.	Amort. % Saldo
17/06/2026	-	-	-
17/07/2026	Sim	-	-
17/08/2026	Sim	-	-
17/09/2026	Sim	Sim	2,50%
17/10/2026	Sim	-	-
17/11/2026	Sim	-	-
17/12/2026	Sim	Sim	2,56%
17/01/2027	Sim	-	-
17/02/2027	Sim	-	-
17/03/2027	Sim	Sim	2,63%
17/04/2027	Sim	-	-
17/05/2027	Sim	-	-
17/06/2027	Sim	Sim	2,70%
17/07/2027	Sim	-	-
17/08/2027	Sim	-	-
17/09/2027	Sim	Sim	2,78%
17/10/2027	Sim	-	-
17/11/2027	Sim	-	-
17/12/2027	Sim	Sim	2,86%
17/01/2028	Sim	-	-
17/02/2028	Sim	-	-
17/03/2028	Sim	Sim	2,94%
17/04/2028	Sim	-	-
17/05/2028	Sim	-	-
17/06/2028	Sim	Sim	3,03%
17/07/2028	Sim	-	-
17/08/2028	Sim	-	-
17/09/2028	Sim	Sim	3,13%
17/10/2028	Sim	-	-
17/11/2028	Sim	-	-
17/12/2028	Sim	Sim	3,23%
17/01/2029	Sim	-	-
17/02/2029	Sim	-	-
17/03/2029	Sim	Sim	3,33%
17/04/2029	Sim	-	-

17/05/2029	Sim	-	-
17/06/2029	Sim	Sim	3,45%
17/07/2029	Sim	-	-
17/08/2029	Sim	-	-
17/09/2029	Sim	Sim	3,57%
17/10/2029	Sim	-	-
17/11/2029	Sim	-	-
17/12/2029	Sim	Sim	3,70%
17/01/2030	Sim	-	-
17/02/2030	Sim	-	-
17/03/2030	Sim	Sim	3,85%
17/04/2030	Sim	-	-
17/05/2030	Sim	-	-
17/06/2030	Sim	Sim	4,00%
17/07/2030	Sim	-	-
17/08/2030	Sim	-	-
17/09/2030	Sim	Sim	4,17%
17/10/2030	Sim	-	-
17/11/2030	Sim	-	-
17/12/2030	Sim	Sim	4,35%
17/01/2031	Sim	-	-
17/02/2031	Sim	-	-
17/03/2031	Sim	Sim	4,55%
17/04/2031	Sim	-	-
17/05/2031	Sim	-	-
17/06/2031	Sim	Sim	4,76%
17/07/2031	Sim	-	-
17/08/2031	Sim	-	-
17/09/2031	Sim	Sim	5,00%
17/10/2031	Sim	-	-
17/11/2031	Sim	-	-
17/12/2031	Sim	Sim	5,26%
17/01/2032	Sim	-	-
17/02/2032	Sim	-	-
17/03/2032	Sim	Sim	5,56%
17/04/2032	Sim	-	-
17/05/2032	Sim	-	-
17/06/2032	Sim	Sim	5,88%
17/07/2032	Sim	-	-
17/08/2032	Sim	-	-
17/09/2032	Sim	Sim	6,25%
17/10/2032	Sim	-	-
17/11/2032	Sim	-	-
17/12/2032	Sim	Sim	6,67%
17/01/2033	Sim	-	-
17/02/2033	Sim	-	-
17/03/2033	Sim	Sim	7,14%
17/04/2033	Sim	-	-

17/05/2033	Sim	-	-
17/06/2033	Sim	Sim	7,69%
17/07/2033	Sim	-	-
17/08/2033	Sim	-	-
17/09/2033	Sim	Sim	8,33%
17/10/2033	Sim	-	-
17/11/2033	Sim	-	-
17/12/2033	Sim	Sim	9,09%
17/01/2034	Sim	-	-
17/02/2034	Sim	-	-
17/03/2034	Sim	Sim	10,00%
17/04/2034	Sim	-	-
17/05/2034	Sim	-	-
17/06/2034	Sim	Sim	11,11%
17/07/2034	Sim	-	-
17/08/2034	Sim	-	-
17/09/2034	Sim	Sim	12,50%
17/10/2034	Sim	-	-
17/11/2034	Sim	-	-
17/12/2034	Sim	Sim	14,29%
17/01/2035	Sim	-	-
17/02/2035	Sim	-	-
17/03/2035	Sim	Sim	16,67%
17/04/2035	Sim	-	-
17/05/2035	Sim	-	-
17/06/2035	Sim	Sim	20,00%
17/07/2035	Sim	-	-
17/08/2035	Sim	-	-
17/09/2035	Sim	Sim	25,00%
17/10/2035	Sim	-	-
17/11/2035	Sim	-	-
17/12/2035	Sim	Sim	33,33%
17/01/2036	Sim	-	-
17/02/2036	Sim	-	-
17/03/2036	Sim	Sim	50,00%
17/04/2036	Sim	-	-
17/05/2036	Sim	-	-
17/06/2036	Sim	Sim	100,00%

- (xiii) Taxa de Entrada: Não há.
- (xiv) Taxa de Saída: Não há.
- (xv) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

(xvi) Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada na chamada de capital realizada pelo Administrador, nos termos do boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

As informações contidas neste Apenso não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

O presente Apenso constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

Os termos utilizados neste Apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O apenso que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Tipo: Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

2.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

2.3. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão.

2.4. Movimentações: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo. Portanto, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a integral amortização das demais Subclasses de Cotas da Classe.

2.5. Direitos Políticos: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

2.6. Taxas: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

3.1. Amortizações: As amortizações e amortizações integrais das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação conforme item 5.8 do Anexo Descritivo, no Apenso e nos Suplementos das novas emissões.

APENSO – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apenso, que integra o Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior, dispõe sobre informações específicas desta da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a qual será realizada observadas as características a seguir:

- (i) **Classe:** Única.
- (ii) **Subclasse:** Subordinada Júnior.
- (iii) **Quantidade:** 57.000 (cinquenta e sete mil) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
- (iv) **Data da Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
- (v) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) **Montante Total da Oferta:** R\$ 57.000.000 (cinquenta e sete milhões de reais).
- (vii) **Forma de Distribuição:** Colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.
- (viii) **Público-Alvo:** Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- (ix) **Prazo:** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão prazo de 10 (dez) anos.
- (x) **Meta de Remuneração:** Não terá.
- (xi) **Amortizações:** Serão realizadas trimestralmente, nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo.
- (xii) **Amortizações Integrais:** Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- (xiii) **Taxa de Entrada:** Não há.
- (xiv) **Taxa de Saída:** Não há.
- (xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

(xvi) Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada na chamada de capital realizada pelo Administrador, nos termos do boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

As informações contidas neste Apenso não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

O presente Apenso constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

Os termos utilizados neste Apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.



GRUPO
PLUMA

ANEXO V

PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V - PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração (“**Procuração**”), **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [•], expedida pelo [órgão emissor], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade do [•], estado do [•], na [endereço]] {OU} **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA]**, [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº [•], com sede na cidade do [•], estado do [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social]] {OU} **[[NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR]**, [na qualidade de [administrador / gestor] do fundo de investimento [•], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a realizar a administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na cidade do [•], estado do [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social]] (“**Outorgante**”), nomeia e constitui como seu legítimo e bastante procurador, **[[NOME DO OUTORGADO]**, [tipo societário], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na cidade do [•], estado do [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social]] com poderes específicos para, isoladamente e em nome da Outorgante:

(i) **representar** a Outorgante, enquanto cotista da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de investimento em cotas do **PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado e com prazo de duração de 10 (dez) anos, inscrito no CNPJ sob o nº 66.176.659/0001-01 (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), em Assembleia Geral (conforme definido no Regulamento), seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre a possibilidade de realização, pela Classe, de investimentos em ativos, operações ou estruturas que envolvam o Administrador e/ou o Gestor, bem como partes a eles relacionadas, incluindo, em especial, o investimento na Classe Investida em Ativos Conflitantes (“**Assembleia de Conflito de Interesses**”); (ii) **votar**, conforme orientação de voto abaixo; e (iii) **assinar e rubricar** a ata de Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais e o Livro de Presença de Cotistas do Fundo, conforme aplicáveis, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e (iv) **praticar** todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses envolvendo Ativos Conflitantes entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da regulamentação vigente aplicável e observados os quóruns de aprovação dispostos no Regulamento.

Para fins desta Procuração, consideram-se **“Ativos Conflitantes”** os ativos, operações ou estruturas de investimento que envolvam potencial conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, a investimentos realizados pela Classe em ativos ou veículos **(i)** geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou por partes a eles relacionadas, ou **(ii)** que envolvam contrapartes integrantes de seus respectivos grupos econômicos, incluindo, nesse contexto, o investimento da Classe em cotas da Classe Investida, tendo em vista que ambas são administradas e/ou geridas pelo Administrador e pelo Gestor.

Em razão da potencial situação de conflito de interesses acima descrita, a Assembleia de Conflito de Interesses, a ser convocada pelo Administrador após o encerramento da Oferta, deverá deliberar acerca da realização de investimentos em Ativos Conflitantes com recursos captados pela Classe no âmbito da Oferta.

Exceto quando definido de forma diversa nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e no “Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Subclasse Única da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do Pluma Fiagro - Responsabilidade Limitada” (**“Contrato de Distribuição”**).

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES”, BEM COMO A SEÇÃO 12 “RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES”, CONSTANTES DO PROSPECTO.

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o Outorgante, na qualidade de cotista do Fundo, confere poderes específicos ao Outorgado para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

1. A realização, pela Classe, de investimentos em ativos, operações ou estruturas que envolvam o Administrador e/ou o Gestor, bem como partes a eles relacionadas.

A Favor

☐

Contra

☐

2. O investimento da Classe em cotas da Classe Investida, tendo em vista que esta é administrada e gerida pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente.

A Favor

☐

Contra

☐

3. A autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à realização das operações acima descritas.

A Favor

☐

Contra

☐

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia da referida procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, à efetiva subscrição e integralização, pelo Cotista, de cotas da Classe, de forma que o Outorgante se torne cotista da Classe.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- (A) O Outorgante declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento e do Prospecto Definitivo, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada;
- (B) A presente Procuração de Conflito de Interesses (i) não é obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor tornar-se, efetivamente, cotista da Classe; (iii) não é irrevogável e irretratável; (iv) assegura a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de Ativos de emissão ou cujas

contrapartes sejam partes relacionadas ao Gestor e/ou ao Administrador; (v) será dada por Investidores que, antes de outorgar esta Procuração de Conflito de Interesses, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto e nos demais documentos da Oferta; e (vi) não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos;

- (C) É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores do Outorgado;
- (D) A presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo Outorgante, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para middle.dtv@vert-capital.com ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pelo Administrador; e
- (E) A presente Procuração tem validade de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

[INVESTIDOR]



GRUPO
PLUMA

ANEXO VI

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA ORIGINADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Pluma Agroavícola Ltda.

**Demonstrações financeiras em 31 de
dezembro de 2025**

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	7
Demonstrações de resultados	8
Demonstrações dos resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Palhano Square Garden
Av. Ayrton Senna da Silva, 1055 - 2º andar - Salas 201 e 202
Caixa Postal 2081 - CEP: 86050-460 - Londrina/PR - Brasil
Telefone +55 (43) 3301-4250
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos administradores da
Pluma Agroavícola Ltda.
Cascavel – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Pluma Agroavícola Ltda. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Pluma Agroavícola Ltda. em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Partes relacionadas
Chamamos a atenção para o fato que parte substancial das operações de vendas e compras da entidade é realizada com parte relacionada, conforme descrito na nota explicativa nº 25 às demonstrações financeiras. Portanto, as demonstrações financeiras acima referidas devem ser lidas neste contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento da receita de contrato com cliente

Veja a Nota 8.c e 27 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
Conforme descrito na nota explicativa nº 27 das demonstrações financeiras, a Companhia reconheceu receita operacional líquida de contrato com clientes no valor de R\$ 2.265.464. O reconhecimento de receita da Companhia ocorre quando o controle dos produtos são transferidos aos respectivos compradores, de tal forma que todas as condições de reconhecimento de receita tenham sido efetivamente satisfeitas. As receitas envolvem atenção significativa do auditor em função da relevância do saldo às demonstrações financeiras e do risco significativo relacionado a possibilidade de certas receitas terem sido reconhecidas fora de seu respectivo período de competência, especialmente no que se refere a períodos próximos à data base das demonstrações financeiras (“corte das operações”). Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância dos valores registrados, alto volume de transações, diferentes modalidades de operações da Companhia e do julgamento envolvido na determinação do momento em que o controle dos produtos vendidos são efetivamente transferidos para a contraparte, os quais podem impactar nos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: - Obtenção de entendimento e avaliação dos controles internos relevantes relacionados ao processo de reconhecimento de receitas, com foco nos controles de corte das operações; - Testes substantivos sobre uma amostra de transações de receitas registradas no período próximo à data base das demonstrações financeiras, por meio da inspeção de documentação suporte das transações, tais como contratos, notas fiscais, comprovantes de entrega dos produtos, visando testar se essas transações foram reconhecidas no período contábil adequado entre outros; - Avaliação das divulgações relacionadas ao reconhecimento de receita apresentadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras. Como resultado destes procedimentos, identificamos ajuste de auditoria sobre os valores contabilizados e divulgados das receitas de contrato com clientes, o qual não foi registrado por ter sido considerado, pela Companhia, como imaterial no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos como aceitável a mensuração e o reconhecimento das receitas de contrato com clientes, bem como suas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Londrina, 05 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC PR-007945/F-7



Designated by



Signed by: JOSIANE APARECIDA DE LIMA SANTOS (CNPJ nº 08.904.888/0001-90)
CPF: 089.048.888-00
Signature Date: 27/03/2026 | 10:14:30 AM BRT

CC: KPMG Brasil - CC: Secretário de Estado Federal do Paraná - SEF
CC: SEF
Assent: AC SAPFOWES RFE-V6

Josiane Aparecida de Lima Santos
Contadora CRC PR 058367/O-6

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Pluma Agroavícola Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Ativos	Nota	2025	2024	Passivos	Nota	2025	2024
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	10	387.803	431.628	Empréstimos e financiamentos	19	276.780	190.626
Aplicações financeiras	11	101.679	89.980	Fornecedores e outras contas a pagar	20	227.881	210.923
Contas a receber de clientes	12	221.182	171.095	Arrendamento a pagar	18.2	17.751	10.413
Outros créditos	12	9.161	22.851	Obrigações tributárias	21	20.413	8.059
Adiantamento a fornecedores	12	100.902	67.054	Obrigações sociais	22	28.771	23.436
Instrumento financeiro derivativo	31	4.148	3.930	Juros sobre capital próprio a pagar		4.519	4.519
Estoques	13	47.394	48.451	Adiantamentos de clientes	20	22.297	6.341
Impostos a recuperar	15	18.133	101.070				
Ativos biológicos	14	275.822	219.320	Total do passivo circulante		598.412	454.317
Total do ativo circulante		1.166.224	1.155.379				
Não circulante				Não circulante			
Contas a receber de clientes	12	9.000	-	Empréstimos e financiamentos	19	883.411	576.908
Outros créditos	12	2.243	2.243	Fornecedores e outras contas a pagar	20	46.130	26.629
Impostos a recuperar	15	31.940	40.135	Arrendamento a pagar	18.2	41.977	28.330
Depósitos judiciais		752	1.132	Obrigações tributárias	21	12.019	11.090
Ativos biológicos	14	170.883	119.195	Adiantamento para futuro aumento de capital	25	-	30.124
Investimentos	16	228.355	69.411	Provisão para contingências	24	268	268
Imobilizado	17	710.662	351.155	Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	233.061	155.160
Direito de uso de arrendamento mercantil	18.1	53.241	33.156			1.216.866	828.509
Intangível		38.010	16.082	Total do passivo não circulante			
		1.245.086	632.509				
Total do ativo não circulante				Patrimônio líquido	26		
		2.411.310	1.787.888	Capital social		62.736	32.612
Total do Ativo				Ajustes de avaliação patrimonial		290	646
				Reserva de lucros		533.006	471.804
				Total do patrimônio líquido		596.032	505.062
				Total do passivo e patrimônio líquido		2.411.310	1.787.888

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pluma Agroavícola Ltda.

Demonstrações de resultados

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	2025	2024
Receita líquida de vendas	27	2.265.464	1.898.887
Custo dos produtos vendidos	28	(1.677.077)	(1.516.752)
Lucro bruto		588.387	382.135
Despesas operacionais			
Despesas com vendas	28	(89.545)	(131.351)
Despesas administrativas	28	(48.948)	(29.482)
Provisão para perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa	12	-	(32.448)
Outras receitas (despesas)	29	48.725	76.134
		(89.768)	(117.146)
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		498.619	264.989
Despesas financeiras	30	(85.022)	(85.248)
Receitas financeiras	30	96.616	42.452
Resultado financeiro líquido		11.594	(42.796)
Resultado de equivalência patrimonial	16	150.593	165.691
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		660.806	387.884
Imposto de renda e contribuição social correntes	21	(30.989)	(13.408)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	(77.901)	5.673
Lucro do exercício		551.916	380.149

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pluma Agroavícola Ltda.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	2025	2024
Resultado do exercício	551.916	380.149
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	551.916	380.149

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pluma Agroavícola Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Reservas de Lucros			Lucros acumulados	Total
				Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de retenção de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2023		28.389	898	5.678	359.456	25.429	-	419.850
Realização do custo atribuído	26.c	-	(252)	-	-	-	252	-
Lucro do exercício		-	-	-	-	-	380.149	380.149
Incorporação Cruzeiro Agroavicola Ltda	26.a	4.223	-	-	-	-	-	4.223
Destinação do lucro:								
Constituição reserva de incentivos fiscais	26.b	-	-	-	250.501	(238.225)	(12.276)	-
Reversão de reserva de incentivos fiscais	26.b	-	-	-	(176.089)	176.089	-	-
Constituição reserva legal	26.b	-	-	845	-	-	(845)	-
Constituição reserva de lucros	26.b	-	-	-	-	367.281	(367.281)	-
Pagamento de juros sobre capital próprio - JCP	26.d	-	-	-	-	(5.317)	-	(5.317)
Distribuição de lucros	26.d	-	-	-	-	(293.844)	-	(293.844)
Saldos em 31 de dezembro de 2024		32.612	646	6.522	433.869	31.413	-	505.062
Realização do custo atribuído	26.c	-	(356)	-	-	-	356	-
Lucro do exercício		-	-	-	-	-	551.916	551.916
Integralização de capital	26.a	30.124	-	-	-	-	-	30.124
Destinação do lucro:								
Constituição reserva de incentivos fiscais	26.b	-	-	-	17.718	-	(17.718)	-
Constituição reserva legal	26.b	-	-	6.025	-	-	(6.025)	-
Constituição reserva de lucros	26.b	-	-	-	-	528.529	(528.529)	-
Distribuição de lucros	26.d	-	-	-	-	(491.070)	-	(491.070)
Saldos em 31 de dezembro de 2025		62.736	290	12.547	451.587	68.872	-	596.032

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pluma Agroavícola Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro do exercício		551.916	380.149
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais			
Depreciação ativo imobilizado	17.b	34.210	27.283
Ajuste de conversão de investida no exterior	16.c	551	(1.079)
Amortização de mais-valia	16.c	1.548	1.548
Exaustão ativo biológico	14.a	393.362	362.835
Amortização de direito de uso	18.1	21.614	14.498
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	12	-	32.448
(Reversão) provisão de AVP clientes	12	3.523	(6)
Provisão de AVP Fornecedores	20	(10.741)	(2.447)
Resultado de equivalência patrimonial	16.c	(150.593)	(165.691)
Juros provisionados sobre empréstimos	19	74.966	63.294
Custo residual de ativo imobilizado baixado	17.b	48.540	5.023
Custo residual de intangível baixado	29	-	13.650
Provisão juros arrendamento/ ajuste de contrato	18.2	6.127	4.652
Resultado operações com derivativos		(218)	7.934
Deságio de crédito de ICMS em operações de compra e venda	29	-	(34.430)
Imposto de renda e contribuição social corrente	23	30.989	13.408
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	77.901	(5.673)
		1.083.695	717.396
Variação nos ativos e passivos			
Contas a receber de clientes e outros créditos	12	(62.610)	(31.371)
Outros créditos	12	13.690	(1.680)
Estoques	13	1.057	(7.437)
Impostos a recuperar	15	91.132	(7.365)
Depósitos judiciais		380	659
Adiantamentos a fornecedores		(33.848)	(9.999)
Ativos biológicos	14	(501.552)	(353.478)
Fornecedores e outras contas a pagar	20	47.200	13.627
Adiantamentos de clientes	20	15.956	(31.318)
Obrigações sociais	22	5.335	3.754
Obrigações tributárias	23	(17.625)	5.447
Caixa líquido gerado das atividades operacionais		642.810	298.236
Imposto de renda e contribuição social pagos		(81)	(13.408)
Juros sobre arrendamento pago	18.2	(4.773)	(5.588)
Juros e variação cambial pagos sobre empréstimos e financiamentos	19	(103.481)	(43.762)
Fluxo de caixa líquido gerado nas atividades operacionais		534.475	235.478
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aplicações financeiras		(11.699)	(67.993)
Recebimento empréstimos a partes relacionadas		-	43.934
Aquisições de bens do ativo imobilizado	17.b	(442.257)	(105.906)
Aquisições de bens do ativo intangível		(23.476)	(1.936)
Dividendos recebidos	16.c	-	251
Adiantamento para futuro aumento de capital concedido	16.a	(7.770)	(3.996)
Outros investimentos		(1.132)	(814)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimento		(486.334)	(136.460)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento			
Captações de empréstimos	19	749.098	276.126
Liquidações de empréstimos e financiamentos	19	(327.926)	(102.054)
Liquidações de empréstimos e financiamentos mútuo	19	-	(1.600)
Arrendamento pago	18.2	(22.068)	(14.031)
Distribuição de lucros pagos	26.d	(491.070)	(144.641)
Caixa (utilizado)/gerado nas atividades de financiamentos		(91.966)	13.801
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	10	431.628	315.122
Saldo inicial de caixa e equivalentes de entidades incorporadas	2	-	3.688
(Redução)/aumento do caixa e equivalentes de caixa	10	(43.825)	112.818
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		387.803	431.628

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Pluma Agroavícola Ltda. (“Pluma” ou “Companhia”) é uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. O endereço registrado do escritório da Companhia está sediado na Rua Minas Gerais nº 1932, Centro, na cidade de Cascavel – Paraná.

A Sociedade é detentora de 85 unidades, e tem por objeto principal, fomentar toda cadeia produtiva de avicultura de corte, em sua área de atuação, promovendo desenvolvimento e melhorias socioeconômicas de seus parceiros criadores, fornecedores, clientes, colaboradores e comunidades. Destacam-se as atividades de recebimentos e beneficiamento de cereais; fábricas de rações para alimento animal; matrizeiros de aves; produção de ovos férteis e comerciais; incubatório de ovos férteis; produção de pintainho de um dia; produção de frango de corte, produção de aves no sistema de parceira/integração; preparação e comércio de derivados de aves nos mercados interno e externo.

No ano de 2025 foram abertas 20 novas granjas para produção de ovos.

2 Entidade incorporada

Incubatório de Ovos Bom Sucesso Ltda.

Com sede na Rodovia PR 546, KM 15, nº S/N, Gleba Ijuhy, Bom Sucesso – PR, tem como objeto social a prestação de serviços de incubação de ovos férteis para produção de pintos, produção e comercialização de ovos férteis e pintos de um dia e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual.

Em 16 de dezembro de 2024, a Pluma Agroavícola Ltda. incorporou sua controlada Incubatório de Ovos Bom Sucesso Ltda. Demonstramos abaixo os ativos e passivos incorporados:

		2024
Caixa e equivalente de caixa		3.656
Contas a receber de clientes e outros créditos		2.807
Estoques		226
Imposto a recuperar		964
Depósitos judiciais		12
Investimentos		94
Imobilizado	18.b	10.011
Total do ativo		17.771
Fornecedores e outras contas a pagar		1.139
Obrigações tributárias		116
Obrigações sociais		11
Total do passivo		1.265
Valor justo dos ativos e passivos incorporados	17	16.505

3 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 05 de março de 2026.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia e sua controlada estão apresentadas na nota explicativa 7.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia e sua controlada. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e sua controlada e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 8(o) – prazo de arrendamento: se a Companhia tem razoável certeza de exercer opções de prorrogação.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2025 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 12 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e outros créditos: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 23 – reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro para que possam ser utilizados; e
- Nota explicativa 24 – reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

(i) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *Inputs*, exceto os preços cotados incluindo nível 1, que são observáveis para ativos e passivos, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *Inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 14 – Ativo biológico.

6 Mudanças nas principais políticas contábeis

A Companhia não teve quaisquer alterações em suas políticas contábeis em relação às aplicadas nas demonstrações financeiras em e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025.

7 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos biológicos que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

8 Políticas contábeis materiais

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Base de consolidação

(i) *Combinação de negócios*

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para a Companhia. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, a Companhia avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um *input* e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar *output*.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

(ii) *Investimento em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial*

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Para ser classificada como uma entidade controlada em conjunto, deve existir um acordo contratual que permite à Companhia controle compartilhado da entidade e dá à Companhia direito aos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto, e não direito aos seus ativos e passivos específicos.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iii) *Transações eliminadas na consolidação*

Saldo e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Companhia e sua controlada, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

As receitas operacionais são reconhecidas de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômico-financeiros fluirão para a Companhia, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de descontos comerciais e bonificações.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda cuja modalidade do frete é por via terrestre, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); entretanto, vendas de ovos, os quais o frete é aéreo, basicamente exportações, a transferência do controle ocorre mediante o carregamento das mercadorias no aeroporto.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

Serviços

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras.

d. Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Subvenção e assistência governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que a Companhia irá cumprir as condições associadas com a subvenção e são posteriormente reconhecidas no resultado como “Receitas Líquidas”, em uma base sistemática durante os períodos em que as despesas correlatas são registradas.

f. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia e sua controlada compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Ganhos. Perdas líquidas de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- Ganhos e perdas líquidas de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;
- Perdas por redução ao valor recuperável em ativos financeiros (que não contas a receber); e
- A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A Companhia classifica juros recebidos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de financiamento.

g. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação a diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

h. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado, os frangos de corte possuem um rápido ciclo de vida por esse motivo e seu valor contábil está representado substancialmente pelo seu custo de formação.

i. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no custo médio de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques de produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*). O custo de certos itens do imobilizado em 1º de janeiro de 2009, data de transição da Companhia e sua controlada para as normas CPCs foi determinada com base em seu valor justo naquela data.

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) **Custos subsequentes**

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos sejam auferidos pela Companhia e sua controlada.

(iii) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As taxas de depreciação estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Edifícios	1,6% a 4%
Máquinas e equipamentos	4% a 20%
Computadores e periféricos	7% a 33%
Veículos	7% a 25%
Instalações	10%
Móveis e utensílios	4% a 33%

k. **Ativos intangíveis**

(i) **Outros ativos intangíveis**

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.

(ii) **Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. A vida útil estimada dos softwares é de 5 anos.

l. **Instrumentos financeiros**

(i) **Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) **Classificação e mensuração subsequente**

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros – mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros – classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

m. *Redução ao valor recuperável (impairment)*

(i) *Ativos financeiros não-derivativos*

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia presume o risco de crédito de um ativo financeiro se estiver com mais de 180 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma).

- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).
- O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado, se estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

n. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

o. Arrendamentos

No início do contrato, a Companhia determina se ele é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em a seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2021, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de juros de referência, a Companhia reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de informática. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

9 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Algumas novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2025. A Companhia não adotou as seguintes normas contábeis na preparação destas demonstrações financeiras.

CPC 51 Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis

O CPC 51 Apresentação das Demonstrações Contábeis se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais.

As entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de lucros e perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará.

As medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações financeiras.

Orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações financeiras.

Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

A Companhia ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de lucros e perdas da Companhia, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações adicionais exigidas para MPMs. A Companhia também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações financeiras, incluindo itens atualmente rotulados como ‘outros’.

Outras normas contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Contratos de eletricidade relacionados à natureza; e
- Classificação e mensuração de instrumentos financeiros.

10 Caixa e equivalentes de caixa

	2025	2024
Caixa	34	16
Bancos conta corrente	4.554	13.727
Ordens no exterior (i)	8.057	7.162
Aplicações financeiras	375.157	410.723
Total	387.803	431.628

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se aos investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), fundos de renda fixa e operações compromissadas, remuneradas com base na variação da taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários (99% do CDI em média).

- (i) Ordens recebidas no exterior referem-se a valores em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado, esse recurso é advindo de comercialização no mercado externo e está disponível para conversão pela Companhia.

11 Aplicações financeiros

	2025	2024
Fundos de investimento	71.971	63.722
Letras financeiras	24.435	25.270
Ações	4.813	-
CDB - Certificados de depósito bancário	460	738
FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	-	250
Total	101.679	89.980

As aplicações financeiras de curto prazo, incluindo os fundos de investimentos e letras financeiras, referem-se aos investimentos em certificados de depósitos bancários (CDBs), letras financeiras e fundos de ações, remuneradas com base na variação da taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários (116% do CDI em média). Não se enquadra como equivalente de caixa tendo em vista que não são aplicações destinadas com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo.

12 Contas a receber de clientes, outros créditos e adiantamento a fornecedores

	Nota	2025	2024
Mercado interno		195.696	138.685
Mercado externo		26.545	34.769
Contas a receber partes relacionadas	25	61.812	47.275
(-) Provisão para perdas de créditos de liquidação duvidosa	(b)	(47.205)	(47.205)
(-) Ajuste a valor presente de clientes	(a)	(5.373)	(1.850)
Outros créditos			
Cheques a depositar – pré-datado		790	8.724
Adiantamento a funcionários		537	266
Empréstimos a funcionários		45	19
Adiantamento a fornecedores		82.171	42.512
Adiantamento a fornecedores partes relacionadas	25	17.437	24.542
Prêmios de seguros a apropriar		1.577	2.094
Outras despesas a apropriar		8.456	13.412
		342.488	263.243
Circulante – Contas a receber de clientes		221.182	171.095
Circulante – Outros créditos		9.161	22.851
Circulante – adiantamento a fornecedores		100.902	67.054
Não circulante – Contas a receber de clientes		9.000	-
Não circulante – Outros créditos		2.243	2.243
		342.488	263.243

- (a) A administração da Companhia reconheceu ajuste a valor presente conforme valor apresentado no contas a receber ao processo atualizado de recuperação judicial da Companhia Avícola Santa Cecília, sendo descontado pela taxa CDI de 14,90% (12,15% em 2024).
- (b) A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada cliente, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras.

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa está apresentada da seguinte forma:

	2025	2024
Saldo inicial 1º de janeiro	47.205	14.757
Provisão para perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa	-	32.448
Total	47.205	47.205

Garantias

Nas datas de levantamento das demonstrações financeiras, existiam duplicatas a receber oferecidos a terceiros como garantias relacionadas aos empréstimos bancários, conforme detalhado na nota explicativa 19 no valor de R\$ 23.539 (R\$ 28.028 em 2024).

Idade de vencimento de contas a receber de clientes:

	2025	2024
A vencer	225.875	157.481
Vencido de 1 a 30 dias	11.365	14.783
Vencido de 31 a 90 dias	7.116	9.079
Vencido de 91 a 120 dias	151	144
Vencido de 121 a 180 dias	3	122
Vencido de 181 a 360 dias	269	1.862
Vencido acima de 360 dias	39.274	37.258
Total	284.053	220.729
Mercado interno	195.696	138.685
Mercado externo	26.545	34.769
Contas a receber partes relacionadas	61.812	47.275
Total	284.053	220.729

13 Estoques

	2025	2024
Matérias-primas	12.490	20.026
Estoque de cereais	11.440	7.029
Produto em elaboração	3.879	4.219
Estoques insumos medicamentos e vacinas	11.897	9.488
Almoxarifado	7.688	7.689
Total	47.394	48.451

Garantias

Nas datas de levantamento das demonstrações financeiras, não existiam estoques oferecidos a terceiros como garantias relacionadas aos empréstimos bancários.

14 Ativos biológicos

A Companhia reconhece os ativos biológicos quando controla esses ativos como consequência de um evento passado, sendo provável que benefícios futuros associados a esses ativos fluirão para a Companhia e o valor justo pode ser mensurado de forma confiável.

Na avaliação da Administração, o valor justo das aves de corte e ovos estão, substancialmente, representados pelo custo de formação devido ao curto ciclo de vida dos animais, dessa forma, a Companhia manteve o registro aves de corte e ovos por seu custo de formação. Já as matrizes foram registradas a valor justo.

Composição dos saldos de ativos biológicos:

	2025			2024		
	Quant (Unit.)	Custo Unit.	Total	Quant (Unit.)	Custo Unit.	Total
Ovos em incubação (i)	47.343	1,18	56.305	40.030	1,09	43.583
Pintos de 01 dia (i)	1	2	2	6	2	12
Matrizes em produção (iii)	5.265	38	197.980	4.816	32	156.421
Integração frango de corte (ii)	3.852	6	21.535	3.480	6	19.304
Ativo circulante			275.822			219.320
Matrizes em formação (iii)	2.864	59	169.937	2.569	46	118.818
Reflorestamento de eucaliptos (iv)	115	8	946	115	3	377
Ativo não circulante			170.883			119.195
Total ativos biológicos			446.705			338.515

- (i)

Ovos e Pintainhos

São compostos pelos ovos em incubação que após sua eclosão, que ocorre no período médio de 21 dias, os pintainhos de um dia são destinados a comercialização. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos.
- (ii)

Integração frango de corte

Os ativos biológicos integração de frango corte referem-se, substancialmente, a aves cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias, e serão comercializados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.
- (iii)

Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves têm vida útil de 65 semanas. Os animais classificados no subgrupo de Animais para Produção (matrizes) são aqueles que têm a função de produzir outros ativos biológicos. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificados como “em formação” e quando estão aptos a iniciar o ciclo reprodutivo são classificados como “em produção”. Esses ativos estão registrados pelo valor justo, com base no fluxo de caixa descontado, vale ressaltar que o valor justo é substancialmente o valor de custo.

Durante o período de produção, as matrizes são exauridas linearmente pelo período de 10 meses, e no final desse período são descartadas ou comercializadas para abatedouros habilitados.
- (iv)

Reflorestamento

No que se refere ao valor justo do reflorestamento de eucaliptos, para a determinação do valor justo, a Administração considerou que a totalidade da madeira proveniente das florestas é utilizada como insumo para a produção de *pallets* e lenha utilizada integralmente para consumo interno. Desta forma, o valor justo da floresta, está, substancialmente, representado por seu custo de formação.

a. Movimentação dos saldos de ativos biológicos

	Aves Matrizes	Frango de Corte	Ovos Incubáveis Pintos de 01 Dia	Reflorestamento	Total
Em 1º de janeiro de 2024	284.606	18.066	44.832	369	347.873
Aumento por aquisição	182.701	-	244.205	8	426.914
Consumo de rações, medicamentos, mão de obra e outros custos	181.211	247.693	1.148.674	-	1.577.578
(-) Exaustão	(362.835)	-	-	-	(362.835)
(-) Redução por descarte ou venda	(10.444)	(246.455)	(1.394.116)	-	(1.651.015)
Em 31 de dezembro de 2024	275.239	19.304	43.595	377	338.515
Aumento por aquisição	269.130	-	266.644	569	536.344
Consumo de rações, medicamentos, mão de obra e outros custos	224.480	278.371	2.437.291	-	2.940.142
(-) Exaustão	(393.362)	-	-	-	(393.362)
(-) Redução por descarte ou venda	(7.570)	(276.140)	(2.691.223)	-	(2.974.933)
Em 31 de dezembro de 2025	367.917	21.535	56.307	946	446.705

A Companhia determinou que o *income approach* é a técnica de avaliação mais apropriada para o cálculo do valor justo de suas matrizes, onde o valor do ativo está relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados, conforme previsto no CPC 46 – Mensuração do valor justo.

15 Impostos a recuperar

	2025	2024
PIS e COFINS a recuperar (a)	41.245	41.277
ICMS a recuperar (a)	1.571	89.102
IRPJ e CSLL a recuperar	5.838	6.157
Outros impostos a recuperar	1.419	4.669
	50.073	141.205
Circulante	18.133	101.070
Não circulante	31.940	40.135
	50.073	141.205

- (a) A administração da Companhia projeta estratégia para realização de PIS, COFINS e ICMS a recuperar, através da compensação de débitos da mesma natureza, venda para terceiros (ICMS) e restituição em espécie através de pedidos de ressarcimento dos saldos não utilizados em compensação.

Movimentação do ICMS

	2025	2024
Saldo Inicial	89.102	42.527
Créditos gerados no ano	62.230	91.477
Aquisição de crédito via SISCRED (i)	15.000	78.383
Compensação com a operação	(74.271)	(79.435)
Deságio de ICMS	1.320	(6.600)
Transferência via SISCRED (ii)	(91.811)	(37.250)
Total	1.571	89.102

- (i) Em 2025 a aquisição de créditos foi no montante de R\$ 15.000, o pagamento será de R\$ 14.700 (2% de deságio), valor que será pago até 2027.
- No exercício de 2024 a Companhia adquiriu créditos via SISCRED um montante de R\$ 78.383 em créditos de ICMS de terceiros, pelos quais acordou-se um pagamento de R\$ 31.353 (60% de deságio, R\$ 47.030), valor que será pago em sua totalidade em 2025.
- (ii) No exercício de 2025, a Companhia realizou a alienação de créditos de ICMS a terceiros totalizando R\$ 82.432 (R\$ 37.250 em 2024).
- O valor efetivo a receber é de R\$ 78.310 (deságio de 5%), dos quais R\$ 45.180 foram recebidos em 2025 e o remanescente será recebido até 2026, registrado na rubrica de contas a receber de clientes.
- Já referente a 2024, o valor efetivo foi de R\$ 35.388 dos quais R\$ 21.643 foi recebido durante o exercício de 2024 e o remanescente recebido em 2025.

Movimentação do PIS e COFINS

	2025	2024
Saldo Inicial	41.277	39.987
Créditos gerados no ano	39.168	40.566
Compensação com a operação	(11.043)	(10.497)
Compensação via PER.DCOMP	(28.157)	(28.779)
Total	41.245	41.277

16 Investimentos

a. Composição do saldo

Investimentos

Investimento avaliados por equivalência patrimonial	2025	2024
Companhia Internacional de Logística S.A.	3.983	3.784
Pluma Paraguay S.A.	4.395	4.946
Plusval Agroavicola Ltda.	202.387	52.094
	210.765	60.824
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC		
Plusval Agroavicola Ltda.	14.770	7.000
	14.770	7.000
Investimento avaliados por custo de aquisição		
Quotas Cooperativa Sicredi	271	249
Quotas Cooperativa de Crédito Uniprime	2.163	1.110
Quotas Cooperativa Cresol	170	12
Podium Participações Investimentos	216	216
	2.820	1.587
Total Investimentos	228.355	69.411

b. Informação das investidas

	Plusval Agroavicola Ltda.		Companhia Internacional de Logística S.A.		Pluma Paraguay S.A.	
	2025	2024	2025	2024	2025	2024
Total do ativo	1.305.203	1.343.973	98.157	90.202	8.022	9.028
Total do passivo	804.010	1.157.271	9.259	6.230	53	60
Resultado da investida no exercício	306.720	330.797	10.024	8.291	(45)	(51)
Capital social	120.000	120.000	78.472	72.564	7	8
Patrimônio líquido*	501.192	186.702	78.874	74.932	5.619	6.323
Participação no capital social	49%	49%	5,05%	5,05%	50%	50%
Participação no patrimônio líquido	202.387	52.094	3.983	3.784	4.395	4.946

(*) O patrimônio líquido da Plusval possui o montante de R\$ 88.158 (R\$ 80.388 em 2024) de adiantamento para futuro aumento de capital efetuado pelos sócios da Companhia, C.Vale (R\$ 73.388) e a Pluma Agroavícola (R\$ 14.770).

c. Movimento dos investimentos avaliados por equivalência patrimonial

	Plusval Agroavicol a Ltda.	Companhia Internacional de Logística S.A.	Pluma Paraguay S.A.	Incubatório Bom Sucesso Ltda.	Total
Em 1º de janeiro de 2024	(109.996)	2.987	3.867	27.499	(75.644)
Equivalência patrimonial	162.090	1.048	-	2.553	165.691
Amortização mais valia (i)	-	-	-	(1.548)	(1.548)
Incorporação na Pluma - nota 2	-	-	-	(16.505)	(16.505)
Saldo de ágio transferido para intangível por incorporação	-	-	-	(11.999)	(11.999)
Dividendos recebidos	-	(251)	-	-	(251)
Ajuste de conversão	-	-	1.079	-	1.079
Saldo do investimento em 31.12.2024	52.094	3.784	4.946	-	60.823
Equivalência patrimonial	150.293	300	-	-	150.593
Dividendos recebidos	-	(101)	-	-	(101)
Ajuste de conversão	-	-	(551)	-	(551)
Saldo do investimento em 31.12.2025	202.387	3.983	4.395	-	210.764

(i) Refere-se a mais valia na aquisição da Companhia Bom Sucesso

17 Ativo imobilizado

a. Composição do saldo

		2025		2024	
	Taxa de depreciação a.a.	Custo	Deprec.	Líquido	Líquido
Terrenos		168.609	-	168.609	61.174
Edificações	1,6% a 4%	140.798	(34.537)	106.262	108.091
Veículos	7% a 25%	30.903	(24.410)	6.493	7.189
Máquinas e equipamentos	4% a 20%	201.089	(88.636)	112.453	83.790
Móveis e utensílios	4% a 33%	5.039	(2.063)	2.976	2.098
Computadores e Periféricos	7% a 33%	4.998	(3.228)	1.770	1.319
Instalações	10%	28.797	(10.842)	17.956	19.126
Ferramentas	20%	110	(43)	67	59
Vasilhames	10%	7.883	(4.638)	3.245	3.164
Aeronaves	10%	70.954	(8.740)	62.213	3.707
Imobilizado em andamento		227.520	-	227.520	60.597
Consórcios não contemplados		1.100	-	1.100	841
Total		887.800	(177.137)	710.662	351.155

b. Movimentação do custo e depreciação

Saldo em 31.12.2024	2025	Saldo em 31.12.2025

Pluma Agroavícola Ltda.
Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025

	Líquido	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	Líquido
Terrenos	61.174	116.869	(9.435)	-	-	168.608
Edificações	108.091	-	(354)	(6.282)	4.806	106.261
Veículos	7.189	2.290	-	(3.018)	33	6.493
Máquinas e equipamentos	83.790	29.394	(191)	(16.128)	15.587	112.453
Móveis e utensílios	2.098	1.232	(4)	(358)	8	2.977
Computadores e periféricos	1.319	996	(13)	(522)	(11)	1.769
Instalações	19.126	-	(115)	(2.339)	1.284	17.956
Ferramentas	59	13	(1)	(10)	6	67
Vasilhames	3.164	666	(25)	(560)	-	3.245
Aeronaves	3.707	63.498	-	(4.992)	-	62.213
Imobilizado em andamento (i)	60.597	226.003	(37.366)	-	(21.714)	227.520
Consórcios em andamento	841	1.736	(1.478)	-	-	1.100
Total	351.155	442.257	(48.540)	(34.210)	-	710.662

	Saldo em	2024						Saldo em
	01.01.2024							31.12.2024
	Líquido	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	Incorporação Cruzeiro - Nota 27	Incorporação Bom Sucesso - Nota 2	Líquido
Terrenos	18.926	38.049	-	-	(1)	-	4.200	61.174
Edificações	101.345	-	(1.262)	(6.097)	12.121	553	1.431	108.091
Veículos	9.631	1.936	(59)	(4.180)	(139)	-	-	7.189
Máquinas e equipamentos	78.069	3.217	(1.605)	(13.293)	13.651	856	2.895	83.790
Móveis e utensílios	1.692	573	(17)	(282)	41	47	44	2.098
Computadores e periféricos	1.087	648	(22)	(441)	11	14	22	1.319
Instalações	3.702	-	(1.707)	(1.591)	18.200	92	430	19.126
Ferramentas	26	38	-	(7)	-	-	2	59
Vasilhames	3.454	231	-	(644)	2	83	38	3.164
Aeronaves	4.455	-	-	(748)	-	-	-	3.707
Imobilizado em andamento	43.689	60.750	(104)	-	(43.886)	-	148	60.597
Consórcios em andamento	624	464	(247)	-	-	-	-	841
Total	266.700	105.906	(5.023)	(27.283)	-	1.645	9.210	351.155

(i) Em 2025, o grande volume de adições em Imobilizado em andamento e terrenos, refere-se a construção de um novo Incubatório na cidade de São Jorge onde já foram investidos R\$ 41.947. Além também de projeto de ampliação da capacidade de incubação do incubatório na cidade de Bom Sucesso, R\$ 22.484, ampliação da capacidade de armazenamento de milho e rações na cidade de Dois Vizinhos, R\$ 25.298.

- c.

Garantias
Nas datas de levantamento das demonstrações financeiras, existiam bens do ativo imobilizado oferecidos a terceiros como garantias relacionadas aos empréstimos bancários no montante de R\$ 60.478 (R\$ 64.491 em 2024), conforme detalhado na nota explicativa 19.
- d.

Valor recuperável do ativo imobilizado (*impairment*)
O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a A Administração não identificou indícios de perda por *impairment* no ativo imobilizado.
- e.

Revisão das vidas úteis
Ao final do exercício de 2025 e 2024, a Companhia revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.

18 Direito de uso arrendamento mercantil

18.1 Direito de uso de arrendamento mercantil

	Prazo de vigência dos contratos	Custos	Amortização	Líquido 31.12.2025	Líquido 31.12.2024
Direito de uso	1 a 5 anos	107.315	(54.074)	53.241	33.156
		107.315	(54.074)	53.241	33.156
Saldo inicial do direito de uso em 01 de janeiro de 2024					36.132
(+) Novos contratos					11.522
(-) Amortização					(14.498)
Saldo final do direito de uso em 31 dezembro de 2024					33.156
(+) Novos contratos					41.699
(-) Amortização					(21.614)
Saldo final do direito de uso em 31 dezembro de 2025					53.241

18.2 Passivo de arrendamento

A movimentação dos passivos de arrendamento, mensurado de acordo com os critérios do CPC 06 (R2) (ver nota explicativa 8.o) em 2025 e 2024 foi a seguinte:

	2025	2024
Provisão com arrendamento mercantil	72.574	91.397
Ajuste a valor presente	(12.846)	(52.654)
	59.728	38.743
Passivo circulante	17.751	10.413
Passivo não circulante	41.977	28.330
	59.728	38.743
Saldo inicial do passivo de arrendamento		2024
(+) Novos contratos		42.188
(+) Provisão de juros		11.522
(-) Pagamento principal		4.652
(-) Pagamento de juros		(14.031)
Saldo final do passivo de arrendamento		(5.588)
Passivo de arrendamento curto prazo		38.743
Passivo de arrendamento longo prazo		10.413
Total do passivo de arrendamento		28.330
		38.743
Saldo inicial do passivo de arrendamento		2025
(+) Novos contratos		38.743
(+) Provisão de juros		41.699
(-) Pagamento principal		6.127
(-) Pagamento de juros		(22.068)
Saldo final do passivo de arrendamento		(4.773)
Passivo de arrendamento curto prazo		59.728
Passivo de arrendamento longo prazo		17.751
Total do passivo de arrendamento		41.977
		59.728

19 Empréstimos e financiamentos

Os montantes devidos, termos e prazos para cada modalidade de empréstimos são apresentados abaixo:

Modalidade	Nota	Taxa de Juros	Garantias	2025	2024
Em moeda estrangeira (US\$)					
NCE		6,24% a.a.	Hipoteca	11.744	13.066
CCE		5,16% a.a.	Aval	110.301	124.077
PPE		CDI – 3,78% base 352	DPL	25.856	43.363
PPE		5,50% a 6,65% a.a.	DPL	105.858	121.778
Em moeda nacional (R\$)					
Capital de Giro		0,74% a.m. à 1,24% a.m.	Hipoteca + Aval	1.424	3.154
CRA (a)		IPCA + 7,27% a.a. a IPCA + 7,58% a.a.	Aval + DPL	69.097	123.347
CRA (b)		CDI + 1,30% a 2,75% a.a.	Aval	502.173	-
CCB		CDI+3,40% a.a.	Hipoteca + Aval	743	9.645
CCB		CDI+0,20% a 0,60% a.a.	Aval + APLIC + DPL	2.778	4.426
CCB		10,00% a.a.	AVAIL	-	2.397
CCB		TJLP + 3,30% a.a.	Seguro Garantia	35.434	34.692
CCB		IPCA + 4,20. a.a a IPCA + 5% a.a.	Aval	30.877	37.514
CCB		CDI + 1,80% a.a. à 3,4% a.a.	Hipoteca + Aval	136.181	189.793
Leasing		100,00% CDI 1,95% a.a.	Não há.	59.054	-
Mútuo com partes relacionadas	25	Selic	Não há.	68.671	60.273
Total Empréstimos e Financiamentos				1.160.191	767.534
Circulante				276.780	190.626
Não Circulante				883.411	576.908

- (a) Em 15 de outubro de 2021, a Pluma Agroavícola Ltda. efetuou uma emissão de CRA's (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) vinculados à oferta pública de distribuição da 1ª e 2ª série da 1ª emissão da Virgo Companhia de Securitização, sendo a 1ª série no montante de R\$ 120.000, ao custo de IPCA + 7,27% a.a., com vencimento em 15 de outubro de 2026, carência de 3 anos e juros semestrais, e a 2ª série no montante de R\$ 30.000, ao custo de IPCA + 7,58% a.a., com vencimento final em 15 de outubro de 2027, carência de 6 anos e juros semestrais. As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Pluma Agroavícola Ltda. e cedida à securitizadora. A 1ª série dos CRA's foi protegida com SWAP equivalente a CDI + 2,9467% a.a., já para a 2ª série não foi feita proteção.
- (b) Em 19 de dezembro de 2025, a Pluma Agroavícola Ltda. efetuou uma nova emissão de CRA emitidos pela OPEA Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 350.000, ao custo de 100% do CDI + 1,30% a.a., com vencimento final em 11 de dezembro de 2031, carência de 4 anos e juros anuais, e a 2ª série no montante de R\$ 150.000, ao custo de 100% do CDI + 2,75% a.a., com vencimento final em 11 de dezembro de 2035, carência de 7 anos e juros anuais. As emissões foram estruturadas e lastreadas por CPRF emitida pela Pluma Agroavícola Ltda. e cedida à securitizadora sob a garantia de aval dos sócios e aval da Companhia Bello Alimentos Ltda.

Movimentação empréstimos e financiamentos

	2025	2024
Saldo anterior	767.534	575.528
Captações	749.098	276.127
Liquidações	(327.926)	(102.054)
Liquidações (mútuos)	-	(1.600)
Juros provisionados	74.966	63.294
Juros pagos	(71.118)	(58.522)
Variação cambial	(32.363)	14.761
Saldo final	1.160.191	767.534

- Adiantamentos de contratos de câmbio:** As operações de adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) são obrigações junto a bancos comerciais, cujo principal é liquidado através de exportações de produtos, conforme embarques. Os juros são pagos na liquidação dos contratos de câmbio e estes são garantidos pelas próprias mercadorias exportadas. O regulamento do Banco Central do Brasil permite que as Companhias obtenham financiamento de curto prazo nos termos dos ACCs com vencimento em até 360 dias a contar da data de embarque das exportações. Estes empréstimos estão contratados em Dólares norte-americanos.
- Pré-pagamento de exportações (PPE):** Modalidade de captação de financiamento por meio de exportações, com vencimentos entre 2024 e 2026. Nos termos de cada uma dessas linhas de crédito, a Companhia recebe empréstimos que devem ser comprovados posteriormente pelas contas a receber relativas a exportações de seus produtos.
- Crédito rural:** A Companhia possui linhas de crédito rural com diversos bancos comerciais que, de acordo com um programa do Governo Federal, oferecem empréstimos como um incentivo às atividades rurais. Os recursos provenientes dessa linha de financiamento são utilizados como capital de giro.

O cronograma de vencimentos do endividamento está apresentado abaixo:

	2025	2024
Até um ano	276.780	190.626
Entre 1 e 2 anos	302.959	248.356
Mais de 2 anos	580.452	328.552
	1.160.191	767.534

Garantias

Foram dados em garantias para operações financeiras bens do ativo imobilizado no montante de R\$ 60.478 (R\$ 64.491 em 2024) referente imobilizado próprio, duplicatas a receber no valor de R\$ 23.539 (R\$ 28.028 em 2024) e aval dos sócios no valor de R\$ 786.283 (R\$ 415.177 em 2024).

Compromisso (covenants)

Os contratos de financiamentos mantidos pela Companhia junto às instituições financeiras contém cláusulas usuais de compromissos (“covenants”), relacionados a aspectos administrativos, operacionais e financeiros.

Os covenants financeiros que estabelecem que ao final do exercício de 2025:

- (a) Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,05 a 1,30
- (b) Dívida líquida igual ou inferior a 450.000
- (c) Índice de alavancagem financeira seja igual ou inferior a 2,25 a 3,00

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Companhia estava em desacordo com algumas destas cláusulas contratuais, para as quais obteve, antes do encerramento do exercício, consentimento junto às correspondentes instituições financeiras para não antecipação dos pagamentos (*waiver*) e/ou incremento de garantias.

20 Fornecedores, outras contas a pagar e adiantamento de clientes

	Notas	2025	2024
Bens e serviços		235.682	154.912
Valores a pagar aquisição créditos de ICMS	15	14.700	31.353
Produtos agropecuários		39.707	53.253
Provisões diversas		1.906	1.906
(-) AVP de fornecedores		(20.257)	(9.516)
Partes relacionadas	25	-	2.438
Outras contas a pagar		2.273	3.206
Adiantamento de clientes		22.146	5.516
Adiantamento de clientes partes relacionadas	25	151	825
		296.308	243.893
Fornecedores e outras contas a pagar – circulante		227.881	210.923
Adiantamentos de clientes - circulante		22.297	6.341
Fornecedores e outras contas a pagar - não circulante		46.130	26.629
		296.308	243.893

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

Idade de vencimento de contas a pagar de fornecedores e outras contas a pagar:

	2025	2024
A vencer	259.784	195.613
A vencer acima de 365 dias	46.138	26.629
Vencido de 1 a 60 dias	3.263	10.782
Vencido acima de 61 dias	7.380	20.385
	316.565	253.409

21 Obrigações tributárias

	2025	2024
CSLL a recolher	8.418	27
IRPJ a recolher	8.604	51
IRRF a recolher	1.182	1.785
IRRF a recolher sobre mútuos	10.296	8.682
REFIS e outros parcelamentos	2.350	2.903
Parcelamento auto regularização a recolher	-	4.743
Outros impostos a recolher	1.582	958
	<u>32.432</u>	<u>19.149</u>
Circulante	20.413	8.059
Não circulante	12.019	11.090
	<u>32.432</u>	<u>19.149</u>

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitadas no resultado é demonstrada abaixo.

	2025	2024
Lucro contábil antes do IR e CS	660.806	387.884
Adições permanentes	201	113
Adições temporárias	2.676	6.311
Adições permanentes – Atividade rural	2.734	1.589
Adições temporárias – Atividade rural	56.569	102.195
Adições temporárias – Ativo biológico	425.657	394.884
Exclusões permanentes	(10.709)	(11.101)
Exclusões temporárias	(3.433)	(3.679)
Exclusões permanentes – Atividade rural	(141.709)	(155.963)
Exclusões temporárias – Atividade rural	(66.868)	(65.218)
Exclusões temporárias – Ativo biológico	(662.612)	(407.984)
Lei de incentivo a pesquisa e inovação (Lei 11.196/2005 - Lei do Bem)	(111.374)	(148.247)
Subvenções para investimento	(17.718)	(12.276)
Lucro fiscal antes das compensações de prejuízos	134.220	88.508
(-) Compensação de prejuízos de períodos anteriores (a)	(40.683)	(88.508)
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes (b)	(30.989)	(13.408)
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos (c)	(77.901)	5.673
Imposto de Renda e Contribuição Social (b)	(108.890)	(7.735)
Taxa efetiva	(16.49%)	(1,99%)

- (a) Em 2024, a Companhia optou pelo recolhimento anual do IRPJ/CSLL. A Companhia apurou um lucro fiscal de R\$ 88.508 no entanto, não houve recolhimento, pois, foi compensado com prejuízos fiscais de períodos anteriores, em 2024 a Companhia apurou lucro fiscal de R\$ 134.220 dos quais R\$ 40.683 foi compensado com prejuízos fiscais.
- (b) O imposto corrente R\$ 13.408 do ano de 2024, refere-se a programa de auto regularização dos períodos de apuração de 2020 a 2022, em 2025 o montante de R\$ 30.989 refere-se a imposto corrente do exercício.
- (c) Imposto de renda e contribuição social sobre diferenças temporárias.

22 Obrigações sociais

	2025	2024
Salários a pagar	8.450	6.703
Provisão de férias	14.988	12.300
INSS a recolher	3.617	2.946
FGTS a recolher	1.156	1.022
Outras obrigações com empregados	560	465
	28.771	23.436

23 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são registrados de modo a refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base tributável dos ativos e passivos, e os respectivos valores contábeis. A composição dos saldos dos tributos diferidos líquidos é demonstrada a seguir:

	Base de Cálculo		Valor	
	2025	2024	2025	2024
Imposto de renda				
Ajuste avaliação patrimonial	942	1.299	236	325
Atividade rural	383.297	235.579	95.824	58.895
Ativos biológicos	367.916	294.258	91.979	73.564
Outras diferenças temporárias	(66.681)	(74.782)	(16.670)	(18.696)
Contribuição social				
Ajuste avaliação patrimonial	943	1.299	85	117
Atividade rural	383.297	235.579	34.497	21.202
Ativos biológicos	367.916	294.258	33.112	26.483
Outras diferenças temporárias	(66.681)	(74.782)	(6.001)	(6.730)
Total tributos diferidos			233.061	155.160

24 Provisão para contingências

Com base em parecer dos assessores jurídicos da Companhia, as ações com possibilidade possível de perda somam o montante de R\$ 28.003 (R\$ 28.688 em 31 de dezembro de 2024), compreende a processos de cunho fiscais, cível e trabalhistas.

	2025	2024
Cível	1.312	1.159
Trabalhistas	21.868	23.012
Fiscais	4.823	4.517
	28.003	28.688

A Companhia também é polo ativo, em outros processos que buscam, principalmente ressarcimento de impostos.

25 Partes relacionadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos, assim essas transações comerciais, como compra e venda de mercadorias entre essas entidades são realizadas em condições específicas acordadas entre as partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes não partes relacionadas.

As operações de mútuos são pactuadas em condições normais de mercado para operações semelhantes, baseadas em contrato, com vencimentos definidos e atualização monetária.

	Nota	2025	2024
Adroaldo Antônio Paludo		-	365
Tpmar Administradora De Bens Ltda		330	-
Bello Alimentos Ltda		7.500	-
Cristiano Farina Paludo		85	-
Mauri Antonio Mazurek e outros		1.255	50
Df Aves Ltda		1.500	-
GPL Trading Importação e Exportação Ltda.		6.430	19.790
Pluma Empreendimentos Imobiliários Ltda.		337	4.337
Total de adiantamento à partes relacionadas	12	17.437	24.542
Adriano Maximino Paludo		44	175
Adroaldo Antônio Paludo		-	137
Bello Alimentos Ltda.		19.416	20.871
Cassilândia Agroavicola Ltda.		1.825	2.273
Cristiano Farina Paludo		-	30
DF Aves Ltda.		1.774	1.841
Lauri Francisco Paludo e Outros		97	33
Mais Frango Miraguai Ltda.		9.801	8.326
Marcos Vinicius Farina Paludo		459	309
Mauri Antonio Mazurek e outros		62	213
Mauricio Mazurek		9	-
Mar & Terra Ind e Com de Pescados		156	93
Roberto Carlos Miotto Ferreira e Outros		-	324
Pluma Genetics Ltda.		2.612	202
Plusval Agroavicola Ltda.		13.578	12.444
Rações Douramix Ltda.		-	4
Astraplus Comercio de Alimentos Ltda.		8.080	-
Avicola Santa Cecília Ltda.		3.899	-
Total de contas a receber de partes relacionadas	12	61.812	47.275
Total a receber de partes relacionadas		79.249	71.817
	Nota	2025	2024
Pluma Empreendimentos Imobiliários Ltda.		-	-
Adroaldo Antonio Paludo		22	-
Mauri Antonio Mazurek		-	10
Coprimar Comercio De Pescados E Frutos Do Mar		129	815
Avicola Santa Cecília Ltda.		-	-
Total de adiantamento de partes relacionadas	20	151	825
Bello Alimentos Ltda		-	88
Mais Frango Miraguai Ltda		-	224
Plusval Agroavicola Ltda - Filial		-	1.889
Adroaldo Antonio Paludo		-	1
Lauri Francisco Paludo		-	1
Pluma Genetics Ltda		-	235
Total de contas a pagar à partes relacionadas	20	-	2.438
Total a pagar de partes relacionadas		151	3.263

Pluma Agroavícola Ltda.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2025 e 2024

	2025	2024
Adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC		
LFP Participações Sociais Ltda	-	9.037
ABL Participações Sociais Ltda	-	3.013
MS Participações Sociais Ltda	-	9.037
AVD Participações Sociais Ltda	-	9.037
Total dos adiantamentos para aumento de capital	-	30.124

A seguir são apresentados os saldos reconhecidos nos resultados entre partes relacionadas.

Operações mercantis – venda	2025	2024
Adriano Maximino Paludo e outros	5.536	108
Adroaldo Antonio Paludo	178	107
Coprimar Comercio De Pescados E Frutos Do Mar	150	-
Avicola Santa Cecília Ltda.	805	-
Astraplus Alimentos Ltda.	18.568	-
Bello Alimentos Ltda.	241.931	175.262
Cassilândia Agroavícola Ltda.	28.338	21.082
Cruzeiro Agroavicola Ltda.	-	232
DF Aves Ltda.	36.283	16.972
Incubatório Bom Sucesso Ltda.	-	193
G3 Agroavicola Ltda	25	-
GPL Trading Importação e Exportação Ltda.	15	-
Lauri Francisco Paludo	1.878	-
Mais Frango Miraguaí	73.393	41.465
Mar & Terra Ind e Com de Pescados	2.234	-
Marcos Vinicius Farina Paludo	1.152	734
Mauri Antonio Mazurek e outros	15.243	634
Pluma Genetics Ltda.	50.183	42.420
Plusval Agroavícola Ltda.	199.001	156.514
Rações Douramix Ltda.	409	-
Total receitas de vendas e serviços para partes relacionadas	675.322	455.723

Operações mercantis – compra	2025	2024
Adriano Maximino Paludo	8	-
Adroaldo Antonio Paludo	88	-
Astraplus Alimentos Ltda.	1.737	-
Bello Alimentos Ltda.	160.895	155.975
Cassilândia Agroavicola Ltda.	331	-
Cruzeiro Agroavícola Ltda.	-	13.544
DF Aves Ltda.	-	35
G3 Agroavicola Ltda.	6.444	-
Incubatório Bom Sucesso Ltda.	-	1.580
Lauri Francisco Paludo	4	-
Mais Frango Miraguaí Ltda.	4.159	4.174
Marcos Vinicius Farina Paludo	4	-
PFL Administradora de Bens Ltda.	124	109
Pluma Empreendimentos Imobiliários Ltda.	7.829	7.107
Pluma Genetics S/A.	5.173	5.458
Plusval Agroavicola Ltda.	34.466	31.693
Racoes Douramix Ltda.	61	198
Total compras de partes relacionadas	221.321	219.873

As operações mercantis com partes relacionadas são realizadas em condições específicas acordadas entre as respectivas partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes a partes não relacionadas.

Nas operações financeiras com partes relacionadas estão previstas a remuneração de acordo com a variação da SELIC mensal, e não existem data definida para liquidação das operações.

26 Patrimônio líquido

a. Capital social

Conforme mencionado na nota 2, em outubro de 2024 os quotistas da Companhia deliberaram pelo aumento de capital social, passando de R\$ 28.389 para R\$ 32.612, mediante incorporação da Companhia Cruzeiro Agroavicola Ltda. Em 2025 novamente os cotistas deliberaram pelo aumento do capital social mediante conversão de adiantamento para aumento de capital (AFAC). O capital social, integralmente realizado, é representado por 62.736 quotas conforme segue abaixo:

	2025			2024		
	R\$	Quotas	Participação em %	R\$	Quotas	Participação em %
ABL Participações Sociais Ltda.	18.821	18.821	10%	3.260	3.260	10%
MS Participações Sociais Ltda.	18.821	18.821	30%	9.784	9.784	30%
AVD Participações Sociais Ltda.	18.821	18.821	30%	9.784	9.784	30%
LFP Participações Sociais Ltda.	6.273	6.273	30%	9.784	9.784	30%
Total	62.736	62.736	100%	32.612	32.612	100%

b. Reservas de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício nos termos do Art. 193 da Lei nº 6.404.76, até o limite de 20% do capital social. Em 2025 foi acrescido o valor de R\$ 6.025 (R\$ 845 em 2024) à reserva legal, limitando-se, portanto a 20% do valor do capital social em 31 de dezembro de 2025.

Reserva de retenção de lucros

A Reserva de Retenção de Lucros é constituída nos termos do artigo 196 da Lei nº 6404.76 e corresponde a transferência dos lucros acumulados do exercício para a Reserva de Retenção de Lucros deduzindo as distribuições de lucros, juros sobre capital próprio e outras reservas, se existir.

Reserva de Incentivos Fiscais

A reserva de incentivos fiscais, constituída em conformidade com o artigo 195 da Lei no 6.404.76, decorrente de crédito presumido concedido fundamento na Lei complementar 93.2001 do Estado do Mato Grosso do Sul. Programa MS-Empreendedor e também crédito outorgado pelo Estado de São Paulo, conforme artigo 35 do anexo III do RICMS.SP, todos caracterizados como subvenção para investimento.

Conforme previsto na Lei no 12.973.14 se no período de apuração, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e de subvenções governamentais e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do caput, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes. A reserva de incentivo fiscal só pode ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízo, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais reservas de lucros, com exceção da reserva legal.

No ano de 2025 a Companhia utilizou um montante de R\$ 17.718 de subvenção de investimento, valor que foi adicionado integralmente às reservas de incentivos fiscais.

Em 2024 a Companhia aderiu ao processo de auto regularização regulamentado pelo art. 14 da Lei 14.789 de 2023, retificando as apurações de IRPJ e CSLL referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, deixando de utilizar parte das subvenções para investimento. As subvenções oferecidas à tributação neste processo foram no montante de R\$ 176.089, valor que deixou de compor a reserva de incentivo fiscal sendo reclassificada para a reserva de lucro.

Também no ano de 2024 a Companhia levantou extemporaneamente valores de subvenção para investimento referente aos exercícios de 2022 e 2023, no montante de R\$ 238.225. Valor este que juntamente com o valor utilizado pela Companhia no ano de 2024, R\$ 12.276, foram adicionados à reserva de incentivos fiscais no período.

c. Ajustes de avaliação patrimonial

Composto pela avaliação patrimonial efetuada para aplicação do custo atribuído.

d. Distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio

A Administração da Companhia assegura a distribuição de lucros aos sócios, conforme saldo remanescente de lucros acumulados. Não havendo percentuais mínimos e máximos pré-estabelecidos.

De acordo com a faculdade prevista na Lei nº 9.249/95, a Companhia decidiu por não calcular juros sobre o capital próprio com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Em 2024 houve o cálculo no montante de R\$ 5.317.

Em 2025 houve a distribuição de lucros no montante de R\$ 491.070 (R\$ 293.844 no ano de 2024).

Conforme apresentados a seguir:

Em 1o de Janeiro	2025	2024
Dividendos e juros sobre capital próprio propostos	491.070	299.161
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos (i)	<u>(491.070)</u>	<u>(293.844)</u>
Em 31 de dezembro	<u>-</u>	<u>5.317</u>

- (i) Do total de dividendos pagos em 2024, R\$ 150.000 foi compensado com valores de empréstimos a receber dos quotistas, de tal forma que somente R\$ 143.844 impactou caixa. Já no ano de 2025, a totalidade dos dividendos foram pagos dentro do exercício impactando o caixa do período.

27 Receita operacional

	2025	2024
Venda de produto mercado interno	2.187.895	1.725.931
Venda de produto mercado externo	133.086	209.316
Venda de mercadoria mercado interno	13.383	14.261
Serviços prestados	7.888	604
Total de receita	2.342.252	1.950.112
Subvenção	17.718	12.276
Impostos sobre venda	(46.246)	(31.241)
Devolução e abatimentos	(48.261)	(32.260)
Total receita líquida	2.265.464	1.898.887

A subvenção para investimento que compõe a reserva de incentivos fiscais, trata-se de benefício fiscal de ICMS de isenção e redução de alíquota. O efeito no resultado de tais benefícios está ligado a apuração do ICMS e não depende do fato de serem considerados subvenção para investimento, ou seja, reconhecer o benefício fiscal de isenção e redução da base de cálculo do ICMS como subvenção para investimento não altera o resultado da Companhia.

Desagregação da receita de contratos com clientes

A Companhia atua em sua preponderância no mercado interno. Aproximadamente 95% (noventa e um por cento) da receita é para o mercado interno (substancialmente Estados do Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul), sendo que as vendas para partes relacionadas representam 29% (vinte e quatro por cento).

28 Custos e despesas por natureza

	2025	2024
Matéria-prima e insumos	757.970	699.525
Salários e encargos	197.976	157.112
Frete	87.375	105.608
Manutenção dos bens	20.760	18.278
Depreciação de imobilizado e exaustão do ativo biológico	428.895	390.118
Água e energia elétrica	21.463	20.812
Despesa com exportação	-	26
Serviços contratados	24.601	18.086
Despesas com alimentação	7.529	5.468
Frota	7.655	6.178
Comissões sobre vendas	4.627	6.149
Material de uso e consumo	12.463	8.777
Serviço de industrialização em terceiro	204.051	199.959
Viagens	4.221	1.577
Outras	35.984	39.912
Total	1.815.570	1.677.585
	2025	2024
Custo dos produtos vendidos	1.677.077	1.516.752
Despesas administrativas	48.948	29.482

Despesas com vendas	89.545	131.351
Total	1.815.570	1.677.585

29 **Outras receitas (despesas)**

	2025	2024
Venda de matrizes (descarte)	41.654	51.050
Venda de imobilizado	11.159	3.868
Custo residual de imobilizado	(9.638)	(5.023)
Baixa de títulos incobráveis	(202)	(461)
Deságio na compra de ICMS	-	42.680
Deságio na venda de crédito de ICMS	-	(8.250)
Custo residual de intangível baixado	-	(13.650)
Custo na venda de matrizes (descarte)	(7.570)	(15.436)
Amortização mais valia	(1.548)	(1.548)
Resultado bonificações/baixa biológico	16.200	22.871
Outras receitas / Despesas	(1.329)	33
	48.725	76.134

30 **Resultado financeiro líquido**

	2024	2024
Juros sobre empréstimos	(81.844)	(66.633)
Variação cambial passiva	-	(8.454)
Descontos concedidos	(378)	(1.243)
Resultado negativo com operações de derivativos	-	(8.255)
Outras Despesas	-	(300)
Despesas bancárias	(2.800)	(363)
Total das despesas financeiras	(85.022)	(85.248)
Rendimento sobre aplicações financeiras	63.647	35.274
Variação cambial ativa	29.464	-
Resultado positivo com operações de derivativos	154	-
Descontos obtidos	1.508	133
Juros ativos	1.530	6.544
Outras receitas financeiras	313	501
Total das receitas financeiras	96.616	42.452
Resultado financeiro líquido	11.594	(42.796)

31 **Instrumentos financeiros**

A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros, preço commodities, etc.). A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado.

Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros inclusos no balanço patrimonial da Companhia em 31 dezembro de 2025 e 2024 estão identificados a seguir:

	2025		2025	
	Custo amortizado	Total contábil	Custo amortizado	Total contábil
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	387.803	387.803	431.628	431.628
Aplicações financeiras	101.679	101.679	89.980	89.980
Instrumentos financeiros (i)	4.148	4.148	3.930	3.930
Contas a receber de clientes	241.586	241.586	173.338	173.338
	735.216	735.216	698.876	698.876
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	274.011	274.011	237.552	237.552
Empréstimos e financiamentos	1.160.191	1.160.191	767.534	767.534
Adiantamentos de clients	22.297	22.297	6.341	6.341
	1.456.499	1.456.499	1.011.427	1.011.427

- (i) Os instrumentos financeiros derivativos são operações de *Swaps* sobre contratos de empréstimos.
- Caixa e equivalentes de caixa - Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são idênticos ao valor justo e suas taxas de remuneração são substancialmente baseadas na variação do CDI (certificado de depósito interbancário);
 - Contas a receber, outras contas a receber, fornecedores e outras contas a pagar – Decorrem diretamente das operações da Companhia, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas. Quando aplicável o valor contábil se equivale ao valor justo tendo em vista o curtíssimo prazo de liquidação dessas operações (menos de 90 dias);
 - Empréstimos e financiamentos - São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que se equivalem às taxas de mercado e por possuírem características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento.

A política de atuação da Companhia no mercado futuro de câmbio futuro visa garantir a rentabilidade das exportações ou se prevenir de flutuações nas taxas de câmbio, quando há pagamentos denominados em moeda estrangeira. A Companhia também assume posições em bolsa de derivativos para se resguardar das flutuações nos preços das commodities.

Os instrumentos financeiros derivativos devem ser avaliados pelo seu valor justo, por meio de utilização de projeções futuras do dólar da BM&F Bovespa e das bolsas internacionais (Chicago) nas datas de apuração. Tal valor corresponde ao ganho ou perda estimada quando da liquidação das posições, nas datas pactuadas e considerando-se as taxas travadas e estimadas.

a. Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

A Companhia possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão são de responsabilidade da Tesouraria, que se utiliza de instrumentos de controle através de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos. Essa

política é monitorada permanentemente por executivos financeiros da Companhia, que têm sob sua responsabilidade a definição da estratégia da Administração na gestão desses riscos.

A política não permite operações com instrumentos financeiros de caráter especulativo. Identificadas as exposições da Companhia, o responsável pela Tesouraria da Companhia precifica e zera seus riscos, buscando proteção com operações no mercado.

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco cambial;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Companhia.

Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (PECLD), quando necessário.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de *commodities*, têm nos ganhos da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Companhia compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Geralmente, a Companhia busca aplicar a contabilidade de *hedge* para gerenciar a volatilidade no resultado.

Risco cambial

A Companhia está sujeito ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia, em suagrande maioria o Dólar Americano (USD) e o Euro (€). As moedas nas quais estas transações são denominadas principalmente são: USD, Euro (€) e Libra Esterlina (GBP).

A Companhia utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras. Quando necessário, os contratos de mercado futuro são renovados no vencimento.

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia, principalmente em Reais, mas também em € e USD. Isso proporciona uma proteção econômica sem a contratação de derivativos, fazendo com que a contabilidade de *hedge* não seja aplicada nessas circunstâncias. Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

Adroaldo Antônio Paludo
CPF 597.580.669-00

Sandro de Brito Administrador
Contador CRC/PR 49.122/O-4
CPF 726.454.669-15

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



GRUPO
PLUMA

ANEXO VII

CONTRATO SOCIAL DA ORIGINADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
NIRE 412.046.465-14

LFP PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II, 2230, apto. 91, 9º andar, Centro, CEP 85.812-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.224.656/0001-20, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.080.550-90, em sessão de 09 de abril de 2015, neste ato representada por seu administrador **LAURI FRANCISCO PALUDO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 14/03/1956, portador da Cédula de Identidade nº 9.281.573-0/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 296.884.269-20, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 2140, Apto. 1502, Centro, Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.812-120;

AVD PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, 2687, Apartamento 1701, Centro, CEP 85.812-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.256.253/0001-63, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.080.570- 50, em sessão de 14 de abril de 2015, neste ato representada por seu administrador **ADRIANO MAXIMINO PALUDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 22/08/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 92421481/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 526.267.179-91, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 2687, Apto. 1701, Ed. Privilege – Torre III, Centro, Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.812-020;

MS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Guarapuava, 1601, apto. 302, Sala A, Centro, CEP 85.801-160, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.535.753/0001-34, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.080.551-03, em sessão de 09 de abril de 2015, neste ato representada por seu administrador **MAURI ANTÔNIO MAZUREK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/05/1955, portador da Cédula de Identidade nº 1.187.044-9/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 220.823.879-68, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 1601, Apto. 302, Centro, Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.801-160;

ABL PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Goiás, nº 1643, Bloco 01, Apto 901, Country, CEP 85813-070, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.224.573/0001- 31, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.080.551- 11, em sessão de 09 de abril de 2015, neste ato representada por seu administrador **ADROALDO ANTÔNIO PALUDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 22/08/1967, portador da Cédula de Identidade nº 7.714.833-7/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 597.580.669-00, residente e domiciliado à Rua Goiás, 1643, Apartamento 901, Country, Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.813-070.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

Sócios representando a totalidade do capital social de **PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rod. PR 281, Km 516,4, Linha Santo Izidoro, CEP 85660- 000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.656.883/0001-43, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412046465-14, em sessão de 29 de agosto de 2001 (“Sociedade”), resolvem, por meio deste instrumento particular **ALTERAR** o contrato social da Sociedade, que o fazem de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Deliberam os sócios, por unanimidade de votos, pela abertura da seguinte filial:

Filial localizada em Brasília, Distrito Federal, situada na QS 01 Rua 212, Lotes 19/23, Águas Claras, s/n, Edifício Connect Towers, 27º Andar, CEP 71.950-550, e terá como atividade: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão das alterações ora aprovada na cláusula anterior, deliberam os Sócios, por unanimidade, consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar de acordo com a redação das cláusulas a seguir transcritas.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ: 04.656.883/0001-43
 NIRE: 41204646514

LFP PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II, 2230, apto. 91, 9º andar, Centro, CEP 85.812-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.224.656/0001-20, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.080.550-90, em sessão de 09 de abril de 2015, neste ato representada por seu administrador **LAURI FRANCISCO PALUDO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 14/03/1956, portador da Cédula de Identidade nº 9.281.573-0/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 296.884.269-20, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 2140, Apto. 1502, Centro, Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.812-120;

AVD PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, 2687, Apartamento 1701, Centro, CEP 85.812-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.256.253/0001- 63, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.080.570- 50, em sessão de 14 de abril de 2015, neste ato representada por seu administrador **ADRIANO MAXIMINO PALUDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 22/08/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

92421481/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 526.267.179-91, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 2687, Apto. 1701, Ed. Privilege – Torre III, Centro, Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.812-020;

MS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Guarapuava, 1601, apto. 302, Sala A, Centro, CEP 85.801-160, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.535.753/0001-34, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.080.551-03, em sessão de 09 de abril de 2015, neste ato representada por seu administrador **MAURI ANTÔNIO MAZUREK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/05/1955, portador da Cédula de Identidade nº 1.187.044-9/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 220.823.879-68, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 1601, Apto. 302, Centro, Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.801- 160;

ABL PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Goiás, nº 1643, Bloco 01, Apto 901, Country, CEP 85813-070, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.224.573/0001- 31, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.080.551- 11, em sessão de 09 de abril de 2015, neste ato representada por seu administrador **ADROALDO ANTÔNIO PALUDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 22/08/1967, portador da Cédula de Identidade nº 7.714.833-7/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 597.580.669-00, residente e domiciliado à Rua Goiás, 1643, Apartamento 901, Country, Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.813-070.

Sócios representando a totalidade do capital social de **PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rod. PR 281, Km 516,4, Linhas Santo Isidoro, CEP 85660- 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.656.883/0001-43, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412.046.465- 14, em sessão de 29 de agosto de 2001, e 73ª alteração contratual arquivada sob nº. 20254971458, em sessão de 07/10/2025, em comum acordo, resolvem, por este instrumento particular **CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E DE SEDE SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade é uma sociedade empresária limitada denominada **PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.**, podendo ser identificada, também pelo nome fantasia “**PLUMA AGROAVÍCOLA**”.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rod. PR 281, Km 516,4, Linha Santo Izidoro, CEP 85660-000, e pode, por deliberação tomada por sócios e titulares na maioria do capital social, abrir e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer localidade no país ou exterior.

Parágrafo único - A sociedade possui as seguintes filiais:

I. Filial situada na Estrada Rural S/N, Lote Rural 12-A, 20-A1 e 22-A1, da Gleba nº 15, na Linha São Roque, no município de Dois Vizinhos-PR, CEP 85.660-000, CNPJ/ME 04.656.883/0002-24, NIRE 41900919331.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

II. Filial situada na Rodovia PR 281, Km 80, zona suburbana, nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, CNPJ/ME 04.656.883/0003-05, NIRE 41900926264.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de pintos de um dia (0155-5/02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III. Filial situada na Rua São Pedro, 264, Centro, no município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89. 694-000, CNPJ/ME 04.656.883/0004-96, NIRE 42900778428.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03; Produção de pintos de um dia (0155- 5/02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV. Filial situada localizada na Rodovia SP 318, Km 250,0, S/N, Zona Rural, sentido São Carlos a Ribeirão Preto, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.560-970, CNPJ/ME 04.656.883/0005-77, NIRE 3590371817-0.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03; Produção de pintos de um dia (0155- 5/02); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Criação de frangos para corte (0155-5/01); Fabricação de alimentos para animais (1066-0/00).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

V. Filial situada no Lote Rural nº. 52, da Gleba nº 11, S/N, na Linha Urutu, no município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.568-000, CNPJ/ME 04.656.883/0007-39, NIRE 41901335618.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03).

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI. Filial situada na Rua Principal, S/N, Linha Alto Bela Vista, município de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.630-000, CNPJ/ME 04.656.883/0008-10, NIRE 41901358651.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VII. Filial situada na Estrada Rural Fazenda Pardinho, s/n, rural, no município de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP 18.640-000, CNPJ/ME 04.656.883/0009-09, NIRE 35904473219.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII. Filial situada na Fazenda Santa Rosa, S/N, Interior, Rodovia São Carlos a Ribeirão Bonito, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.560-001, CNPJ/ME 04.656.883/0010-34, NIRE 3590482166-7.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX. Filial na Fazenda Rosa Maria, S/N, Interior, Rodovia São Carlos a Ribeirão Bonito, no município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, CEP 13.580-000, CNPJ/ME 04.656.883/0011-15, NIRE 3590482168-3.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

X. Filial situada no Sítio Campeão, na Estrada CBR 030 Trevo Confluência Rodovia SP 340 e Rodovia SP 215, nº 80, Km 52 - Zona Rural, no município de Casa Branca, Estado de São Paulo, CEP 13.700-000, CNPJ/ME 04.656.883/0012-04, NIRE 35904821853.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05), A Criação de galináceos, exceto para corte (0155-5/03); Produção de pintos de um dia (0155-5/02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XI. Filial situada na Fazenda Santo Antônio de Pádua, Estrada Itaquiraí A/Naviraí, S/N, Km 12, Zona Rural, no município de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, CNPJ/ME 04.656.883/0013-87, NIRE 54900328228.

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de frangos para corte (0155-5/01).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

XII. Filial situada na Linha Mariotti, s/n, nº 46-A da Gleba 90-FB, no município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.598-000, CNPJ/ME 04.656.883/0014-68, NIRE 41901426745.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIII. Filial situada na Linha São Jorge, s/nº, Lotes Rurais nº. 56-A e 53-C da Gleba 108-FB, da colônia das missões do núcleo de Francisco Beltrão, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, CEP 85.670-000, CNPJ/ME 04.656.883/0015-49, NIRE 41901426753.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIV. Filial situada na Linha Sítio Garimpo, s/nº, Lotes Rurais nº. 36, 56, 57, 58 e 58-D da Gleba 12, da colônia Salmoura, no Município de São Jorge D’oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.575-000, CNPJ/ME 04.656.883/0016-20, NIRE 41901426761.

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XV. Filial situada na Rodovia Padre Donizetti – Rodovia SP 332, Km 275,5, CEP 13.710-000, rural, cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, CNPJ/ME 04.656.883/0017-00, NIRE 35904875805.

Alínea “a”: O objeto da filial é a Fabricação de alimentos para animais (10.66- 0-00).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI. Filial situada no imóvel rural denominado Sitio Felys, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, à estrada antiga de Rio Claro a Ipeúna, Km 4,5, Rural, CEP 13.500-970, CNPJ/ME 04.656.883/0018-91, NIRE 35904876313.

Alínea “a”: O objeto da filial é a Produção de ovos (0155-5/05) e Criação de outros galináceos, exceto corte (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVII. Filial situada no imóvel rural denominado de Granja dos Faveiros, localizada na estrada Água Vermelha Ibaté, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, Rural, CEP 13.560-970, CNPJ/ME 04.656.883/0019-72, NIRE 35905021346.

Alínea “a”: O objeto da filial é a Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII. Filial situada na Rua Minas Gerais, nº. 1932, 14º Andar, Sala A, Centro, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-035, CNPJ/ME 04.656.883/0021-97, NIRE 41901711261.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

Alínea “a”: O objeto da filial é Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211- 3-00); Comércio atacadista importação e exportação de produtos alimentícios em geral (4639-7/01), e Comércio atacadista importação de bebidas não especificadas anteriormente (4635-4/99).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XIX. Filial situada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Caetano Soldera, nº 60, Bairro Santo Antônio, Complemento: Jardim São Francisco, CEP: 13.290-000; CNPJ/ME 04.656.883/0022-78, NIRE 3590529762-7.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de pintos de um dia (0155-5/02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XX. Filial situada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, Estrada Municipal SCA 487, 3 Km, Sítio Vista Alegre, S/N, Complemento: Estrada Municipal São Carlos a Analândia; CEP 13.560-970, CNPJ/ME 04.656.883/0023-59, NIRE 3590529763-5.

Alínea “a”: O objeto da filial é A Criação de galináceos, exceto para corte (0155- 05/03); e Produção de ovos (CNAE 0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI. Filial situada na cidade de Tiete, Estado de São Paulo, Rodovia SP 127, Km 62, S/N, Bairro Pederneiras, Zona Rural, Complemento: Granja Bom Retiro, CEP: 18.530-000; CNPJ/ME 04.656.883/0024-30, NIRE 3590529764-3.

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03); e Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXII. Filial situada na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Guimar, Estrada de terra de Ribeirão Bonito à Brotas, Km 07, SN, Bairro Rural, CEP: 13.580-000, CNPJ/ME 04.656.883/0025-10, NIRE 3590529765-1.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIII. Filial situada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 318, Km 277, com acesso pela Avenida Vereador José Antônio de Lima, Km 10, Granja Far West, Bairro Taquaral, CEP: 13.560-970, CNPJ/ME 04.656.883/0027-82, NIRE 3590529767-8.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIV. Filial situada na Cidade de Cascavel – Estado do Paraná, Avenida Dr. Ezuel Portes, 20183 - Sala 02, Bairro: 14 de novembro, CEP: 85.804-195, CNPJ/ME 04.656.883/0028-63, NIRE 41901743287.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

Alínea “a”: O objeto da filial é Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211- 3/00); Criação de frangos para corte (0155-5/01).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXV. Filial localizada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Rodovia BR 020 s/nº, Zona 2, Setor 202, Quadra 3 LT 1 a 4 e 10, Primeiro Setor Industrial, CEP 73.801- 970, CNPJ/ME 04.656.883/0029-44, NIRE 52900750971.

Alínea “a”: O objeto da filial é Fabricação de alimentos para animais (1066- 0/00); Produção de ovos (0155-5/05); Comércio atacadista de aves vivas e ovos (4633-8/02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXVI. Filial localizada na Rodovia DF 495, Fazenda Água Quente, Áreas isoladas Água Quente, Lote nºs 1/2, 1/3 e 1/4, Zona Rural, Santa Maria, Brasília/DF, CEP 72.545-970, CNPJ/ME 04.656.883/0033-20, NIRE 5390038693-6.

Alínea “a”: O objeto da filial é de Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03); Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXVII. Filial localizada na cidade de Paranoá, Brasília-DF, Fazenda Várzeas, PAD/DF, Área F, Lote 05, Rodovia DF 120 entroncamentos com a DF 120 a direita, CEP 71.572-980, CNPJ 04.656.883/0032-40, NIRE 5390038661-8.

Alínea “a”: O objeto da filial é de Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03); Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXVIII. Filial localizada na Quadra 800, Lote 01, Parte “C”, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP 72.649-700, CNPJ/ME 04.656.883/0035-92, NIRE 5390038695- 2.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05), e Produção de pintos de um dia (0155-5/02);

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXIX. Filial localizada na Rodovia DF 180, Área isolada Guariroba, Lote 04 A, “Parte A”, Zona Rural, Samambaia, Brasília/DF, CEP 72.302-970, CNPJ/ME 04.656.883/0036-73, NIRE 5390038696-1.

Alínea “a”: O objeto da filial é de Atividades veterinárias (7500-1/00); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03); Produção de ovos (0155- 5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXX. Filial localizada na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Tales de Lorena Peixoto – SP – 318, SN, Km 272,5, Bairro Sítio São Geraldo, Complemento: Granja Rincão, Ribeirão Preto/São Carlos Rincão – SP, CEP: 14.830-000, CNPJ/ME 04.656.883/0037-54, NIRE 3590541322-8.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

Alínea “a”: O objeto da filial é: Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03); e Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXXI. Filial localizada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, Rodovia Marechal Rondon, Km 353, Parte 01, Bairro Rural, Distrito de Tibiriçá, “Complemento Fazenda Suzuki”, CEP 17022-531, Localização 22°15’09” S - 49°12’11” W; CNPJ/ME 04.656.883/0039-16, NIRE 3590577735-1.

Alínea “a” O objeto da filial é: Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-53).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXXII. Filial localizada no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, Estrada Municipal Manoel Nunes – Rodovia Acesso SP 215, Km 154, S/N, Bairro Zona Rural – complemento: Fazenda Águas das Pombas, CEP 13577-899, C CNPJ/ME 04.656.883/0040-50, NIRE 3590577764-5.

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXXIII. Filial localizada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, situada na Rua Ledoíno José Biavatti, 1333 - Jardim Gisela, CEP 85905-360, CNPJ/ME 04.656.883/0041-30, NIRE 4190182630-1.

Alínea “a” O objeto da filial é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211- 3/00); Criação de frango para corte (0155-5/01).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XXXIV. Filial localizada na Cidade de Bariri, Estado de São Paulo, situada na Rua Luzia de Santis, nº 100, Bairro Polo Industrial, CEP 17250-000, CNPJ/ME 04.656.883/0042-11, NIRE 3590577786- 6.

Alínea “a” O objeto da filial é: Criação de frango para corte (0155-5/01), Fabricação de alimentos para animais, industrialização, comercio, importação, exportação, fracionamento e mistura própria e /ou para terceiros de ração nutricional, rações medicamentosas, ingredientes, aditivos e suplementos, obtenção e produção de suplemento mineral para rações, fabricação de suplementos vitamínicos ou mineral para rações para uso na alimentação animal (1066-0/00).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XXXV. Filial localizada na Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, na Rua Principal, s/n, Localidade Além da Boa Esperança, Zona Rural, complemento, Granja Faxinal CEP 89694-000, CNPJ/ME 04.656.883/0043-00, NIRE 4290126847-4.

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

XXXVI. Filial localizada na Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, Rodovia BR 282, Km 488, s/n, Interior, complemento, Fazenda Santa Terezinha – Granja Tortato, CEP 89694.000, CNPJ 04.656.883/0044-83, NIRE 4290126848-2.

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XXXVII. Filial localizada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, situado na Rodovia PR 585, Km 35, na Linha Tapuí, s/n, Zona Rural, complemento, Imóvel rural nº 72-A, da Gleba nº 01, Colônia São Francisco, CEP 85919-899. CNPJ/ME 04.656.883/0048-07, NIRE 41901855514.

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05);

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XXXVIII. Filial localizada na Cidade de Conchas, Estado de São Paulo, situada na Estrada Municipal de Conchas a Piracicaba, s/n, Bairro Varzeão, CEP 18.578-899, complemento Granja Samambaia. CNPJ/ME 04.656.883/0046-45, NIRE: 35920048993;

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XXXIX. Filial localizada na Cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, situada na 11 Avenida Antônio Garbuio, Nº 607, Bairro Residencial Bosque do Tamanduá, CEP 13.690-000, complemento Bloco B. CNPJ/ME 04.656.883/0045-64, NIRE: 35920048985;

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de pintos de um dia; (0155-5/02; Produção de Ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XL. Filial localizada na Cidade de Dourado, Estado de São Paulo, situada na Rodovia Luíz Augusto de Oliveira SP 215, Km 206. s/n, Zona Rural, CEP 13.590- 000 complemento Granja Dourado; CNPJ/ME 04.656.883/0047-26, NIRE: 35920049001;

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XLI. Filial localizada na Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, situada na Rodovia Genoveva de Carvalho Dias, Km 20, Zona Rural, CEP: 14.640-000 Fazenda São Carlos, complemento Granja Morro Agudo; CNPJ/ME 04.656.883/0052-93 NIRE 35920051501.

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05);

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

XLII. Filial localizada na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, situada na Rodovia Anhanguera, Km 293, na Zona Rural, CEP: 14.140-000, complemento Fazenda Cravinhos; CNPJ/ME 04.656.883/0051-02 NIRE 35920051498.

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05);

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XLIII. Filial localizada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, situada na Rodovia PR 180, Km 351, Distrito de São Salvador, CEP 85.820- 000, complemento Granja Asa Branca; CNPJ/ME 04.656.883/0049-98 NIRE 41901858670.

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05); Produção de pintos de um dia (01.55-5-02)

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XLIV. Filial localizada na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Alexandre Zaccaron Babinski, nº 1749, Linha Invernadinha, CEP 89.820- 000, complemento Granja Rossignol; CNPJ/ME 04.656.883/0050-21 NIRE 42902028060

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de Ovos (0155-5/05);

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XLV. Filial localizada na BR 020, km 36, DF 410, Número 3, Edifício Sede, Ala "B", Núcleo Rural Taquara, Brasília – Distrito Federal, CEP 73310-970, Caixa Postal 08235 CNPJ/ME: 04.656.883/0055-36, NIRE: 53920010362.

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de pintos de um dia e ovos (0155-5/02 e 0155-5/05), e Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (8299-7/99).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XLVI. Filial localizada na Cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, situada na Estrada Sanga Forte, S/N Bairro Mondai, CEP 89893-000. CNPJ/ME 04.656.883/0054-55 NIRE 42902036143.

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XLVII. Filial localizada na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, situada na Estrada Rondinha, S/N Bairro Interior de Xanxerê, CEP 89820-000. CNPJ/ME 04.656.883/0053-74, NIRE 42902036135

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de ovos (0155- 5/05);

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

XLVIII. Filial localizada na Cidade de Iporã, Estado do Paraná, situado na Estrada do Cordeiro, S/N, no Lote rural 14 B – Gleba Atlantida – Bairro Jacaré – 3ª Parte, CEP 87560-000. CNPJ/ME 04.656.883/0057-06, NIRE 41901882635.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de pintos de um dia (0155-5/02); Comércio atacadista de aves vivas e ovos (4633-8/02);

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XLIX. Filial localizada na Cidade de Dois vizinhos, Estado do Paraná, na Avenida Dorvalino Tosi, 1129, Bairro Primavera, CEP 85660-000, CNPJ/ME 04.656.883/0059-60, NIRE: 4190188999.

Alínea “a”, O objeto da filial é Fabricação de alimentos para animais (10.66-0- 00) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02), Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (1069-4/00) e Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (4623- 1/99).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

L. Filial localizada no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, situada na Estrada Caratua, S/N Interior de Ponte Serrada, CEP: 89.683-000. CNPJ 04.656.883/0060-01, NIRE: 42902046041.

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LI. Filial localizada no Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, situada na Linha Ervalzinho, s/n, Rural, CEP: 89.834-000. CNPJ/ME 04.656.883/0061-84, NIRE: 42902046050.

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LII. Filial localizada na Cidade de São João da Aliança, Estado de Goiás, situada na Rodovia GO 118, KM 120 - Pedra de Amolar – Granja Tocaia Grande, Zona Rural, CEP: 73.760-000. CNPJ/ME 04.656.883/0063-46, NIRE: 52901618988.

Alínea “a”, O objeto da filial é: Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LIII. Filial localizada na Cidade de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, situada na Vila Palmeirinha – Lote 120 Gleba Entre Rios - Granja Itapejara, CEP: 85580-000. CNPJ/ME 04.656.883/0064-27, NIRE: 41901905821.

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LIV. Filial denominada Granja Trindade, localizada na Cidade de Faxinal de Guedes, Estado de Santa Catarina, situada na R. Principal, Três Pinheiros, s/n, CEP: 89.694- 000. CNPJ/ME 04.656.883/0066-99, NIRE: 42902073812.

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de ovos (0155-5/05). Alínea “b” O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

LV. Filial denominada Granja Santa Rita, localizada na Rodovia DF 100, Núcleo Rural Jardim II, S/N, Km 37 A e Esquerda 3,4Km, Area Rural do Paranoa, Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.589.899. CNPJ/ME 04.656.883/0065-08, NIRE: 53920020163.

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LVI. Filial denominada Granja Saade, localizada na Cidade de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, situada na Vila Santo Antônio, s/n, Bairro Interior, CEP: 89.687-000. CNPJ/ME 04.656.883/0067-70, NIRE: 42902084504.

Alínea “a” O objeto da filial é: Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b” O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LVII. Filial localizada em Brasília – Distrito Federal, Núcleo Rural Itapeti, Gleba 39, s/n, Área Rural Do Paranoa, CEP: 71.589-899. CNPJ/ME 04.656.883/0069-31, NIRE: 53920030274.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LVIII. Filial localizada em Éneas Marques – Estado do Paraná, Estrada Linha Guerra, S/N, Lote 32-A-2-1, Gleba 18-FB, Zona Rural, CEP: 85.630-000. CNPJ/ME 04.656.883/0070-75, NIRE: 41902130092.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LIX. Filial localizada na Cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Lote Rural nº 128-A, Gleba 20 Catanduvas, Sítio linha Santa Rosa, Zona Rural – CEP: 85460-000. CNPJ/ME 04.656.883/0071-56, NIRE: 41900926264.

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de galináceos (galinhas, galos, frangos e frangas), para postura e para cruza (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LX. Filial localizada na Cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Rodovia PR 473, Km 82, Parque Industrial, CEP: 85598-000. CNPJ/ME 04.656.883/0072-37.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Criação de outros galináceos, exceto para corte (0155-5/03); Produção de pintos de um dia (0155-5/02); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXI. Filial localizada na Cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, situada na Estrada São Vicente, S/N, Zona Rural, CEP: 87.555-000. CNPJ/ME 04.656.883/0073-18, NIRE: 41902187329.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
NIRE 412.046.465-14

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de pintos de um dia (0155-5/02); Comércio atacadista de aves vivas e ovos (4633-8/02).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXII. Filial localizada na Cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, situada na Rodovia PR 546, Km 15, s/n, Gleba Ijuhy, CEP: 86.940-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0074-07, NIRE: 41902198622.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de pintos de um dia (0155-5/02), Comércio atacadista de aves vivas e ovos (4633-8/02), Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual (4930-2/02).

Alínea “b”: o capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXIII. Filial localizada na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Gleba nº 29, Imóvel Catanduvras, CEP: 86.465-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0075-80, NIRE: 41902202654.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5-05), Produção de pintos de um dia (01.55-5-02) e Comércio atacadista de aves vivas e ovos (46.33-8-02).

Alínea “b”: o capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXIV. Filial localizada na Cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, situada na Linha Rancho Alegre, s/n, CEP: 85.515-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0076-60, NIRE: 41902213851.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05) e Criação de outros galináceos, exceto corte (0155-5/03).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXV. Filial localizada na Cidade de Renascença, Estado do Paraná, situada na Linha São Pedro, Distrito Canela, s/n, CEP: 85.610-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0077-41, NIRE: 41902213885.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXVI. Filial localizada na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, situada na Linha São Roque, s/n, CEP: 85.660-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0078-22, NIRE: 41902213877.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXVII. Filial localizada na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, situada na Linha São Pedro dos Poloneses, s/n, CEP: 85.660-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0079-03, NIRE: 41902213869.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

LXVIII. Filial localizada na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, situado na Estrada Santelmo, Sítio Ponte Alta, Bairro Ponte Alta, s/n, CEP: 17.286-899. CNPJ/ME: 04.656.883/0080-47, NIRE: 35920340490.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05), Produção de pintos de um dia (0155-5/02).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXIX. Filial localizada na Cidade de Verê, Estado do Paraná, situada na Linha L.R 35 L.R. 27, GL. 09-DV – GR, Butiá, Barra do Santana, s/n, CEP: 85.585-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0081-28, NIRE: 41902221713.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05).

Alínea “b”: O capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXX. Filial situada na Estrada Municipal Arealva Iacanga, Área Rural, s/n, denominado Sítio São Gabriel, nesta cidade de Arealva, Estado de São Paulo, CEP 17.167-899. CNPJ/ME: 04.656.883/0082-09, NIRE: 35920350631.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5-05) e Produção de pintos de um dia (01.55-5-02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXXI. Filial situada na Estrada Boraceia Arealva, São Geraldo, s/n, denominada Fazenda São Geraldo, nesta cidade de Boraceia, Estado de São Paulo, CEP 17.279-899. CNPJ/ME: 04.656.883/0086-32, NIRE: 35920350657.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5-05) e Produção de pintos de um dia (01.55-5-02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXXII. Filial situada na Estrada Ponte Alta, Área Rural, s/n, denominada Fazenda Ponte Alta, nesta cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP 17.286-899. CNPJ/ME: 04.656.883/0083-90, NIRE: 35920350649.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5-05) e Produção de pintos de um dia (01.55-5-02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXXIII. Filial situada na Linha Rio das Cobras, GR. Quedas, s/n, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.460-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0084-70, NIRE: 41902230020.

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de outros galináceos, exceto para corte (01.55-5-03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

LXXIV. Filial situada na Linha Lageado Grande, Lrs da Gl.103/Colônia Santo Antônio, s/n, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0085-51, NIRE: 41902230038.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5-05), Produção de pintos de um dia (01.55-5-02) e Criação de outros galináceos, exceto para corte (01.55-5-03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXXV. Filial situada na Estrada Alto da Serra Cond. PR LT-12 GL-15 IM Catanduvas, s/n, área rural, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.460-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0087-13, NIRE: 41902230658.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5-05) e Produção de pintos de um dia (01.55-5-02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

LXXVI. Filial situada na Avenida Afonso José Carrijo, Parque do Cedro, s/n, Lote 29, nesta cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0088-02, NIRE: 52901736379.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5-05), Produção de pintos de um dia (01.55-5-02) e Criação de aves, exceto galináceos (01.55-5-04).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXXVII. Filial situada na Estrada São Pedro do Lopeí, Sede Alvorada, s/n, Lote 10 do 5º Perímetro, no município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.822-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0090-19, NIRE: 41902236478.

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de frangos para corte (0155-5/01).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXXVIII. Filial situada na Estrada Vicinal Brodowski–Jardinópolis, Zona Rural, s/n, denominado Sítio Cubatão Guaraciaba, no município de Brodowski, Estado de São Paulo, CEP 14.340-000. CNPJ/ME: 04.656.883/0089-85, NIRE: 35920358968.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (0155-5/05); Produção de pintos de um dia (0155-5/02).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXXIX. Filial situada na Rodovia GO 306, Sentido Chapadão do Céu, 37 Km, Esq. 18 Km, Zona Rural, s/n, Fazenda Ribeirão Grande, Núcleo 01, no município de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.838-899. CNPJ/ME: 04.656.883/0091-08.

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de frangos para corte (01.55-5/01) e Criação de outros galináceos, exceto para corte (01.55-5/03).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXXX. Filial situada na Rodovia BR 364, Km 287, a direita 12 Km, s/n, Fazenda Rio Verde, LG Fazenda Santa Clara, no município de Mineiros, Estado de Goiás, CEP

**74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
NIRE 412.046.465-14**

75.838-899. CNPJ/ME: 04.656.883/0092-80.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXXXI. Filial situada na Rodovia GO 341, Km 11, a esquerda 07 Km, s/n, Fazenda Flores Lug Manoel Joaquim, no município de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.838-899. CNPJ/ME 04.656.883/0093-61.

Alínea “a”: O objeto da filial é Produção de ovos (01.55-5/05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXXXII. Filial situada na Estrada Santa Maria, KM 7 Cafezal, Zona Rural, s/n, Gleba Jaracatiá, no município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87.565-000. CNPJ/ME 04.656.883/0094-42

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de outros galináceos, exceto para corte (01.55-5/03); e Produção de ovos (01.55-5-05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXXXIII. Filial situada na Rodovia MT 140, Km 12, Área Rural de Campo Verde, Área Rural, s/n, Fazenda Lindóia, no município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.846-899, inscrita no CNPJ sob nº 04.656.883/0095-23.

Alínea “a”: O objeto da filial é Criação de outros galináceos, exceto para corte (01.55-5/03); e Produção de ovos (01.55-5-05).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LXXXIV. Filial localizada em Brasília, Distrito Federal, situada na QS 01 Rua 212, QS 01 Lotes 19/23, Águas Claras, s/n, Edifício Connect Towers, 27º Andar, CEP 71.950-550.

Alínea “a”: O objeto da filial é Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. (82.11-3-00).

Alínea “b”: O capital designado para essa filial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social:

- a. Produção de ovos (0155-5/05);
- b. Produção de pintos de um dia (0155-5/02);
- c. Criação de frangos para corte (0155-5/01);
- d. Fabricação de alimentos para animais (1066-0/00);
- e. Criação de galináceos (galinhas, galos, frangos e frangas), para postura e para cruza (0155-5/03);
- f. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
NIRE 412.046.465-14

- g. Holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00);
- h. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00);
- i. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (4639-7/01);
- j. Comércio atacadista de aves vivas e ovos (4633-8/02);
- k. Atividades veterinárias (7500-1/00);
- l. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (1069-4/00);
- m. Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (4623-1/99);
- n. Comércio atacadista importação e exportação de produtos alimentícios em geral (4639-7/01);
- o. Comércio atacadista importação de bebidas não especificadas anteriormente (4635-4/99);
- p. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (8299-7/99);
- q. Cultivo de cereais (0111-3/99).

CAPÍTULO III
PRAZO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de agosto de 2001.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 62.736.118,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e dezoito reais), dividido em 62.736.118 (sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e dezoito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
LFP PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	18.820.835	18.820.835,00	30%
AVD PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	18.820.835	18.820.835,00	30%
MS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	18.820.835	18.820.835,00	30%
ABL PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	6.273.613	6.273.613,00	10%
TOTAL	62.736.118	62.736.118,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

Parágrafo 2º - A cada quota, um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerarem as mesmas.

CAPÍTULO V
DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 6ª – Os sócios não poderão, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª – A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 04 (quatro) membros, sócios ou não sócios.

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade será administrada pelos seguintes Diretores:

LAURI FRANCISCO PALUDO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.281.573-0, expedida pela SSP/PR em 10/05/2001 inscrito no CPF/ME sob nº 296.884.269-20, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II, 2140, Apto. 1502, Centro, CEP 85812-120;

ADRIANO MAXIMINO PALUDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.242.148-1 expedida pela SSP/PR em 06/03/2001 inscrito no CPF /ME sob nº 526.267.179-91, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, 2687, Apto. 1701, Ed. Previlège – Torre III, Centro- CEP 85.812-020;

MAURI ANTÔNIO MAZUREK, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 1.187.044-9 expedida pela SSP/PR em 29/01/1974, inscrito no CPF/ME sob nº 220.823.879-68, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Guarapuava, 1601, Apto 302, Centro, CEP 85801-160, e;

ADROALDO ANTÔNIO PALUDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.714.833-7 expedida pela SSP/PR em 10/04/1996, inscrito no CPF/ME sob nº 597.580.669-00 residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Goiás, nº 1643, Apto. 901, Bairro Country, CEP 85.813-070;

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
NIRE 412.046.465-14

CLÁUSULA 9ª – A Diretoria tem todos os poderes para praticarem os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os poderes para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou contratuais pertinentes, representar a Sociedade, judicial e extrajudicialmente, administrar e gerir os negócios da Sociedade, observando os poderes conferidos a cada um dos Diretores.

Parágrafo único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, diretor, empregado ou procurador que a envolverem em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CLÁUSULA 10ª - A representação da Sociedade será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, da seguinte forma:

- a) Por apenas 1 (um) Diretor, para a prática dos atos descritos na Cláusula 9ª deste Contrato Social;
- b) Por 2 (dois) Diretores conjuntamente, para concessão de garantias, tais como fiança, aval, endosso ou outras espécies de garantias, em nome próprio ou da Sociedade, em favor de terceiro, aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante, e para contrair empréstimos ou financiamentos, respeitado o limite previsto na Cláusula 20ª deste Contrato Social;
- c) Por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais outorgados por 2 (dois) Diretores, nos atos que necessitam da participação conjunta de 2 (dois) Diretores.

CLÁUSULA 11ª – A remuneração global dos Diretores será fixada em Reunião de Sócios da Sociedade, observada as disposições contidas no Contrato Social e Acordo de Sócios.

CLÁUSULA 12ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 13ª – A Reunião Ordinária de Sócios deverá ser realizada, anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) Tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício social;
- b) Aprovar Plano Anual de Investimento da Sociedade para os 12 (doze) meses subsequentes;

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

- c) Aprovar o Planejamento Estratégico da Sociedade para os 5 (cinco) anos subsequentes;
- d) Designar administradores, quando for o caso;
- e) Destinação do Lucro Líquido e Distribuição de Lucros;
- f) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo único - Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA 14ª – As Reuniões de Sócios serão convocadas pelos administradores da Sociedade, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de aviso a ser enviado pelo correio, com confirmação de entrega, precedido de envio de e-mail. O Edital de Convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Reuniões de Sócios serão realizadas preferencialmente durante o horário comercial, na sede da Sociedade, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os Sócios.

CLÁUSULA 15ª – As Reuniões de Sócios deverão ser presididas pelo representante legal de um dos Sócios, sendo escolhido pela maioria dos presentes, o qual indicará o secretário da mesa. O secretário da mesa será responsável por anotar as discussões, deliberações e realizar as transcrições necessárias em atas.

CLÁUSULA 16ª – As Reuniões de Sócios poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou remota (digital) e serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de Sócios representando a totalidade do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número.

CLÁUSULA 17ª - Salvo as hipóteses em que a lei, o contrato social ou Acordo de Sócios exigirem quórum especial maior, as deliberações sociais serão consideradas devidamente aprovadas mediante voto da maioria absoluta do capital social, representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos.

CLÁUSULA 18ª – Dependem da aprovação de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, as seguintes matérias:

- a) Alteração do Contrato Social;
- b) Destituição dos membros da Diretoria;
- c) Fusão, Incorporação, Cisão, ou Dissolução da Sociedade;
- d) Contratação de (i) herdeiros parentes (por afinidade ou consanguinidade até 3º grau), cônjuges, companheiros(as) e partes relacionadas dos sócios e dos intervenientes anuentes como empregados das sociedades vinculadas em funções operacionais, nos termos do Acordo de Sócios.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
 CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
 NIRE 412.046.465-14

CLÁUSULA 19ª – Dependem da aprovação de 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade, as seguintes matérias:

- (a) Eleição dos membros da Diretoria;
- (b) Aquisição ou investimento em sociedades coligadas à Sociedade;
- (c) Negociação de contratos de Joint Venture;
- (d) Venda de tecnologia a terceiros;
- (e) Alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros e a obtenção de empréstimos/financiamentos em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (f) Destinação do Plano de Investimento e Plano Estratégico da Sociedade;
- (g) Distribuição de Lucros;
- (h) Exclusão Extrajudicial;
- (i) Deliberação sobre a antecipação de valores em favor de Sócios e/ou dos Anuentes;
- (j) Aquisição, alienação ou oneração a qualquer título, de bens imóveis, participações em outras empresas e demais bens classificáveis como investimentos, nos termos do artigo 179 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independentemente do valor envolvido;
- (k) Aquisição, alienação ou oneração a qualquer título de bens do ativo imobilizado ou intangível cujo valor envolvido exceda o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA 20ª – Dependem da aprovação de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, as seguintes matérias:

- a) Aprovação se Contas da Diretoria;
- b) Remuneração dos Administradores.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

CLÁUSULA 21ª - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando em 01 de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Do resultado do exercício ou de balanços intermediários se deduz, antes de qualquer participação ou distribuição, as deduções legais e eventuais absorções de prejuízos.

Parágrafo 2º - Após deduções legais e eventuais absorções de prejuízos, o lucro líquido do exercício ou apurado em balanços intermediários, terá sucessivamente a seguinte destinação:

- a) 15% (quinze por cento) como dividendo mínimo obrigatório, salvo se de outra forma deliberarem unanimemente os Sócios;

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
NIRE 412.046.465-14

b) Até 25% (vinte e cinco por cento) para reinvestimento na própria Sociedade, salvo se de outra forma deliberarem unanimemente os Sócios;

c) O saldo remanescente será colocado à disposição da Reunião de Sócios, que determinará sua destinação.

Parágrafo 3º - É facultado aos sócios deliberar a distribuição desproporcional de dividendos, inclusive antecipada, conforme indicado pelos sócios, em respeito à agregação de valor, por cada sócio, à Sociedade. Ambas as matérias serão aprovadas mediante votos representativos de 70% (setenta por cento) do capital social.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, mensais, trimestrais ou semestrais, respeitados os preceitos legais.

Parágrafo 5º - Não poderão eventuais credores de sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens, fazer recair a execução sobre o que a estes couberem nos lucros da Sociedade ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
RETIRADA, FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, mas continuará suas atividades, procedendo-se à liquidação das quotas correspondentes, de acordo com o disposto nos parágrafos que seguem:

Parágrafo 1º - No caso de falecimento ou interdição de sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desde ou do(s) sócio(s) remanescente(s), então haverá liquidação das respectivas quotas.

Parágrafo 2º - A liquidação das quotas se fará com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade calculados a Valor de Mercado.

Parágrafo 3º - O pagamento dos haveres apurados com base no parágrafo anterior será efetuado em 5 (cinco) prestações anuais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, vencendo a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento.

Parágrafo 4º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior para o pagamento dos haveres pela liquidação das quotas.

74ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
NIRE 412.046.465-14

Parágrafo 5º - Os Sócios terão o direito de se retirar da Sociedade, no caso de dissidência das deliberações, na forma que estabelece o artigo 1.077 da Código Civil, ou ainda, por decisão imotivada, na forma que estabelece o artigo 1.029 do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO X
EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23ª - É lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, por praticar atos de inegável gravidade, estiver colocando em risco a continuidade da Sociedade ou dos negócios sociais.

Parágrafo 1º - A exclusão de sócio pelos motivos aqui previstos deve ser deliberada pelos sócios titulares de 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, cientificando-se o sócio sujeito à exclusão com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para que este compareça na reunião de sócios e possa exercer o seu direito de defesa.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio excluído serão calculados, conforme definido no Acordo de Sócios, com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade, atualizado na data da exclusão, segundo as demonstrações financeiras levantadas especialmente para este fim. Os haveres apurados serão liquidados em até 5 (cinco) parcelas anuais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, vencendo a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias a contar da exclusão do sócio.

Parágrafo 3º - Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio excluído.

CAPÍTULO XI
ACORDO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 24ª – O(s) Acordo(s) de Sócio(s), devidamente registrados na sede da Sociedade, que disciplinem a compra e venda de quotas, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Sociedade, cabendo ao Presidente da Reunião de Sócios abster-se de computar votos lançados em discordância com referido(s) Acordo (s).

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na Sociedade.

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF 04.656.883/0001-43
NIRE 412.046.465-14**

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 25ª - A Sociedade é regida por este contrato social, pelo Acordo de Sócios, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 26ª – Toda e qualquer controvérsia ou disputa surgida em decorrência ou relacionada a este contrato social será resolvida por meio da arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá – CAM – CCBC, de acordo com o seu regulamento de arbitragem e o disposto no Acordo de Sócios. O local da arbitragem será a cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 27ª – Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, as partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos/PR, 15 de outubro de 2025.

LFP PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
Representada por Lauri Francisco Paludo

AVD PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
Representada por Adriano Maximino Paludo

MS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
Representada por Mauri Antônio Mazurek

ABL PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
Representada por Adroaldo Antônio Paludo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52626717991	ADRIANO MAXIMINO PALUDO
59758066900	ADROALDO ANTONIO PALUDO
29688426920	LAURI FRANCISCO PALUDO
22082387968	MAURI ANTONIO MAZUREK



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2025 18:07 SOB Nº 20255179367.
PROTOCOLO: 255179367 DE 17/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516654110. CNPJ DA SEDE: 04656883000143.
NIRE: 41204646514. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2025.
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GRUPO
PLUMA

ANEXO VIII

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

GRUPO
PLUMA

Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do

Pluma Fiagro – Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 66.176.659/0001-01)

em montante de até

R\$ 75.000.000,000



Coordenador Líder



Coordenadores de
Ofertas Públicas



Distribuição de Produtos
de Investimento



Ofertas Públicas

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimers

Este material de divulgação foi preparado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), exclusivamente como suporte para divulgação da oferta pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) de 75.000 (cento e setenta e cinco mil) cotas da subclasse única (“Cotas”) de emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do Pluma Fiagro – Responsabilidade Limitada (“Oferta”, “Emissão”, “Fundo” e “Classe”, respectivamente).

POR SE TRATAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO A SER REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, A OFERTA NÃO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE DA CVM. NESSE SENTIDO, TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM E NÃO SERÃO OBJETO DE REVISÃO PELA CVM. AINDA, A OFERTA ESTÁ TAMBÉM DISPENSADA DO ATENDIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS NORMALMENTE OBSERVADOS EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM, COM OS QUAIS OS INVESTIDORES USUAIS DO MERCADO DE CAPITALIS POSSAM ESTAR FAMILIARIZADOS.

Adicionalmente, o Coordenador Líder deverá realizar o registro da Oferta perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento, nos termos das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA”, atualmente em vigor (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”).

A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021 (“INVESTIDORES QUALIFICADOS”).

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e (ii) para negociação no FUNDOS21 – Segmento Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa entre investidores qualificados, nos termos do anexo descritivo da Classe (“Anexo Descritivo”).

As informações contidas neste material de divulgação estão sujeitas a alterações sem aviso prévio aos destinatários deste material. O Coordenador Líder e a Classe não assumem qualquer obrigação de atualizar as informações contidas neste material de divulgação.

Este material de divulgação não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Este material de divulgação não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários e não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de subscrição e integralização das Cotas. Este material de divulgação não contém todas as informações que um potencial Investidor Qualificado deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Cotas. A subscrição e integralização das Cotas no âmbito da Oferta poderão ser feitas apenas por Investidores Qualificados, capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação.

Os Investidores Qualificados devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Classe, suas atividades e situação financeira, sobre as Cotas e a Oferta e os riscos inerentes, bem como estarem familiarizados com as informações usualmente prestadas pela Classe aos seus cotistas, investidores e ao mercado em geral. A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e/ou nas Cotas, ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Cotas, uma vez que a negociação de Cotas da Classe no mercado secundário é incipiente; e (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor em que a Classe atua.

A decisão de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, e demanda complexa e minuciosa avaliação da estrutura da Classe, bem como dos riscos inerentes a esse investimento, de modo que se recomenda aos potenciais Investidores Qualificados que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, as informações contidas no Material Publicitário, no regulamento do Fundo (“Regulamento”) e no Anexo Descritivo, consultando, ainda, seus próprios consultores e assessores, considerando seus objetivos de investimento, em relação a matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimers

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO REGULAMENTO E AO ANEXO DESCRITIVO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DA CLASSE, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELA CLASSE, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NA CLASSE E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NA CLASSE.

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO FOI PREPARADO EXCLUSIVAMENTE COM BASE EM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CLASSE, E NÃO IMPLICA, POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER OU DE SEUS REPRESENTANTES, QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA COM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE, DA OFERTA, DAS COTAS E/OU ÀS EXPECTATIVAS DE RENDIMENTOS FUTUROS E/OU DO VALOR PRINCIPAL INVESTIDO.

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO É CONFIDENCIAL E DE USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER COPIADO, REPRODUZIDO, ENCAMINHADO, DISPONIBILIZADO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE. AINDA, O INVESTIDOR PROFISSIONAL SE COMPROMETE A MANTER PERMANENTEMENTE CONFIDENCIAIS TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DECLARA QUE O USARÁ COM O ÚNICO OBJETIVO DE AVALIAR UM POSSÍVEL INVESTIMENTO NA CLASSE.

A ENTREGA DESTES MATERIAIS PUBLICITÁRIOS A QUALQUER PESSOA QUE NÃO O SEU DESTINATÁRIO OU QUAISQUER PESSOAS CONTRATADAS PARA AUXILIAR O DESTINATÁRIO É PROIBIDA, E QUALQUER DIVULGAÇÃO DE SEU CONTEÚDO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO COORDENADOR LÍDER É PROIBIDA. CADA INVESTIDOR QUE RECEBER ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO CONCORDA COM OS TERMOS ACIMA E CONCORDA EM NÃO PRODUZIR CÓPIAS, SEJAM FÍSICAS OU ELETRÔNICAS NO TODO OU EM PARTE.

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O ANEXO DESCRITIVO E O APÊNDICE DAS COTAS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO.

Os cotistas ou potenciais investidores poderão obter exemplares do Regulamento e do Anexo da Classe nos seguintes endereços na rede mundial de computadores.

Da administradora da Classe ("Administradora"):

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Website: o <https://data.vert-capital.app/> neste website buscar pelo emissor "FIAGRO PLUMA" e, então, clicar em qualquer dos resultados referentes aos Fundos e, na página que se abrirá, clicar na seta abaixo de "Documentos", rolar a página até "REGULAMENTO" e selecionar a última versão disponível do Regulamento.

Da gestora da Classe ("Gestora"):

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Website: o <https://data.vert-capital.app/> neste website buscar pelo emissor "FIAGRO PLUMA" e, então, clicar em qualquer

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimers

Do Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Website: o <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> neste website clicar em "Pluma Fiagro – Responsabilidade Limitada", e então localizar a opção desejada.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

Caminho de acesso ao Regulamento: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website rolar a página até a seção "Principais Consultas" e selecionar "Fundos de Investimento"; na página que se abrirá, clicar em "Fundos Registrados"; na caixa de busca, digitar "Pluma" e, depois de clicar sobre o nome do fundo, selecionar a opção "Documentos Eventuais" e, então, "Regulamento".

Os Cotistas poderão ser atendidos por meio do canal:

Telefone (11) 3385-1800

Website: <https://www.vert-capital.com/>

Reclamações: middle.dtvvm@vert-capital.com

Serviço de Atendimento ao Cidadão da Comissão de Valores Mobiliários: www.cvm.gov.br

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS.

Este material de divulgação é endereçado aos potenciais Investidores Qualificados para os quais as Cotas serão ofertadas, com base nas informações prestadas pelo Pluma Fiagro – Responsabilidade Limitada, a respeito da Classe, sendo seu conteúdo confidencial e não podendo ser divulgado ou, de qualquer forma, reproduzido por seus destinatários a quaisquer terceiros, com a exceção daqueles estritamente necessários para assessorá-los em sua decisão de investimento e que também comprometam-se a manter sigilo sobre o presente material de divulgação e o seu inteiro teor.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vert-capital.com/compliance> (neste website, localizar e clicar sobre "POLÍTICA DE VOTO").

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO "REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA E DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS"; DO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS"; DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS" E DO "CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO". O REGISTRO DO FUNDO E/OU DA OFERTA NA ANBIMA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE A, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DOS SEUS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A ANBIMA NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CLASSE OU À OFERTA, AINDA QUE FAÇAM USO DOS SELOS ANBIMA, NEM TAMPOUCO PELA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE.

A REMUNERAÇÃO ALVO (BENCHMARK) DAS COTAS NÃO REPRESENTA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimers

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO APRESENTA RISCO PARA O INVESTIDOR PROFISSIONAL. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E/OU A GESTORA MANTENHAM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, PARA OS INVESTIDORES QUALIFICADOS.

A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

A CLASSE NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, O ANEXO DESCRITIVO E O APÊNDICE DAS COTAS, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO QUANTO DO REGULAMENTO, DO ANEXO DESCRITIVO E DO APÊNDICE DAS COTAS, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO ANEXO DESCRITIVO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E AS DISPOSIÇÕES DO APÊNDICE DAS COTAS QUE TRATAM DAS CARACTERÍSTICAS DAS REFERIDAS COTAS.

A CLASSE A PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE A E NÃO EXISTE QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE NESSE SENTIDO.

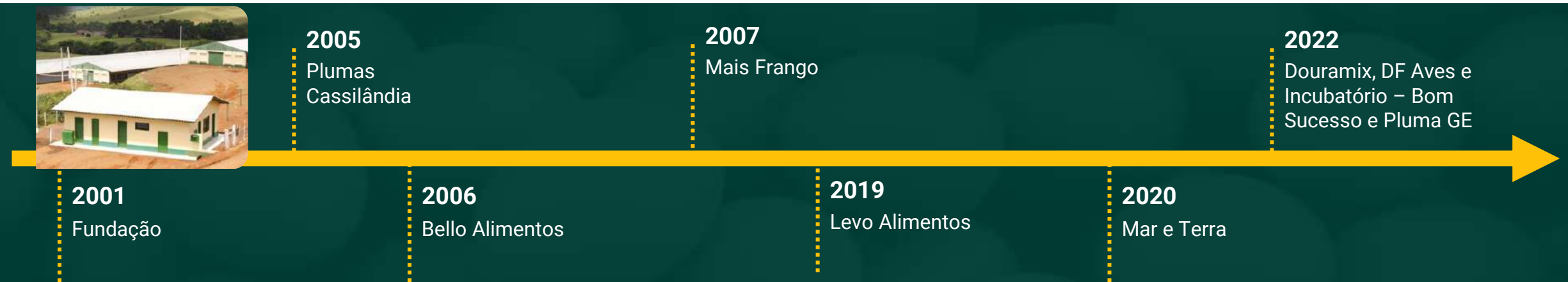
LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

AGENDA

1. Sobre a Pluma
2. FIAgro Pluma | Estrutura
3. Termos e Condições da Oferta
4. Equipe de Distribuição
5. Fatores de Risco

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Linha do Tempo e Contribuição para a Saúde Mundial



Desde 2014, a Pluma Agroavícola tem desempenhado um papel crucial na saúde global, fornecendo ovos embrionados para o Instituto Butantan. Com esse compromisso, que viabiliza a produção de vacinas essenciais, como a H1N1 e a Butanvac, garantindo a imunização de milhões de pessoas



Milhares
de ovos na campanha 2023/2024

Fonte: Grupo Pluma



Vacina
H1N1



Instituto
Butantan



Vacina
Butanvac

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Sobre nós

Compromisso com a Excelência

A Pluma Agroavícola está há 25 anos no mercado, consolidada como gigante na avicultura nacional e internacional

Produção de mais de
1 Bilhão
de ovos anualmente

Mais de
+ 23 Milhões
de frango de corte por ano

Fonte: Grupo Pluma



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Grupo



Produção de ovos férteis e pintos de 01 dia

Pluma Agroavícola



Abate de frango

Bello Alimentos
Levo Alimentos
Mais Frango
Astra Plus



Produção de matrizes para postura

Pluma Agroavícola



Abate de peixes

Mar e Terra
Coprimar



Produção de Genética para Ovos Comerciais

Pluma Gen

Fonte: Grupo Pluma

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Operacionais

1 Bi
de ovos produzidos

+500 Mil
Toneladas de frango

+ R\$ 10 Bi
Faturamento 2025

15 Mil
Funcionários

470 Mil
Toneladas de peixe

27 Mil
Toneladas de embutidos

214 milhões
Unidades totais de abate
frango por dia

808 mil
Unidades médias de
abate frango por dia

Fonte: Grupo Pluma

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Operacionais

800.000

Frangos por dia

2.750

Toneladas de produtos

Presença Internacional



México



Paraguai

Uma das maiores

Indústrias de
Abate do País

2.000

Toneladas/Mês
de Embutidos

Volume Vendido

74.000

Unidades médias de
Tilápias/Dia

6,5 Milhões
de Matrizes Alojadas

Exportações: 90 mi/mês de ovos
férteis – Market Share de 25%

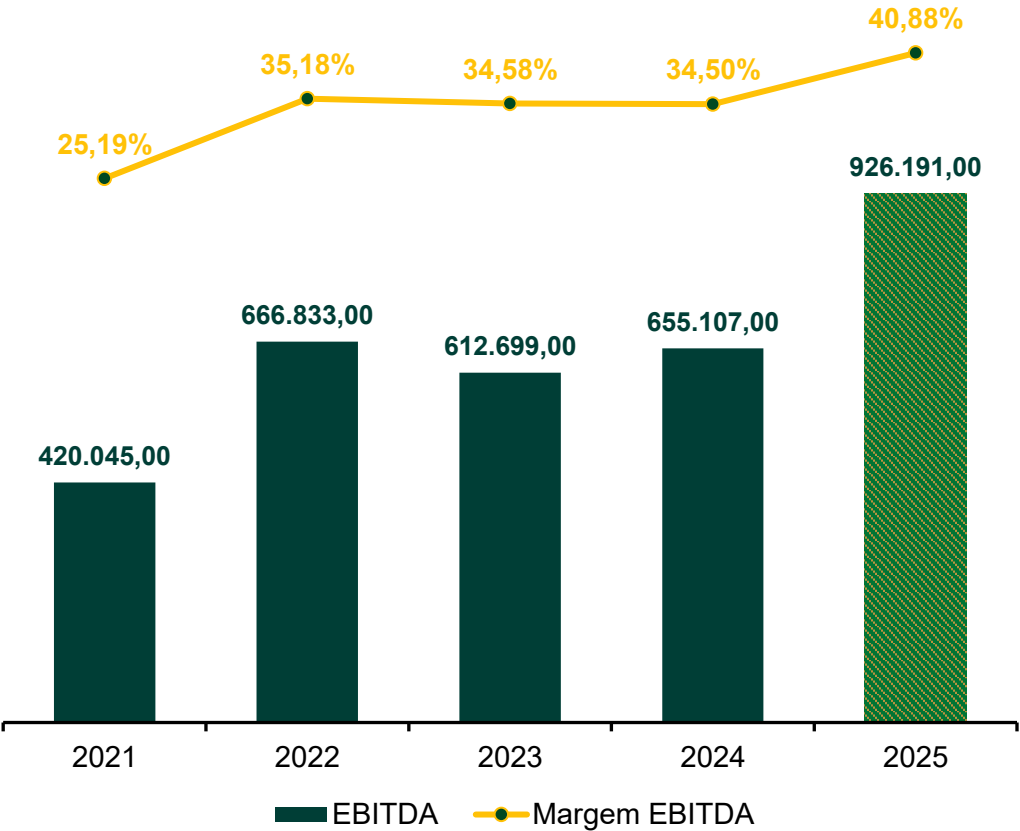
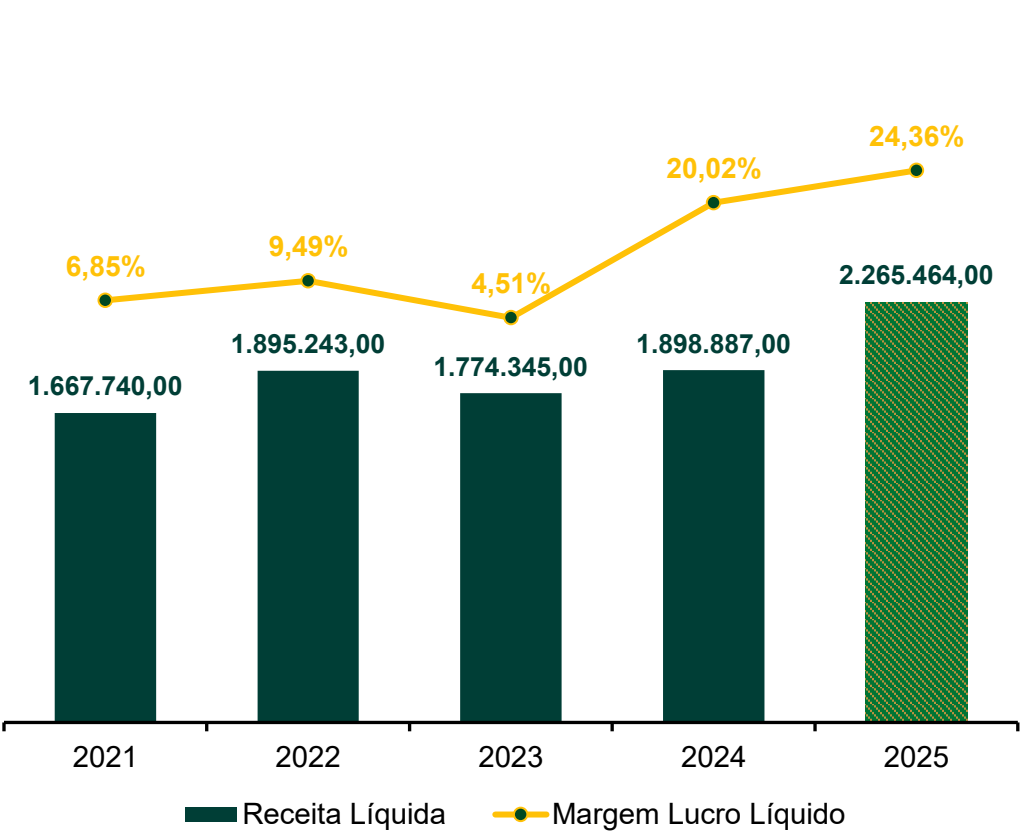
Vendas/Ano: 277/mi de ovos férteis

Fonte: Grupo Pluma

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Indicadores Financeiros



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Equipe Fundadora



GRUPO
PLUMA

Assim, estava formado o time. Uma mescla de experiências e vocações:
O **lado comercial da família Paludo** com a **técnica de produção de Mazurek**

Fonte: Grupo Pluma

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Segunda Geração



GRUPO
PLUMA

O destaque é a seriedade como os negócios são conduzidos, desde o início até este momento, onde a segunda geração vem assumindo compromissos e responsabilidades cada vez maiores dentro da companhia

Fonte: Grupo Pluma

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

CONFIDENCIAL 14

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Conecta e ESG

Programa Conecta – Como pilar estratégico

- Sustentação para manutenção e crescimento do Grupo
- Vantagem Competitiva
- Padronização de Processos
- Escalabilidade
- Maior Eficiência e Automação
- Integração com Tecnologias Inovadoras
- Conformidade e Governança
- Segurança da Informação
- Redução de Custos a médio e longo prazo
- Geração de Valor

Programa Conecta

Nossa iniciativa estratégica para modernização de sistemas e processos, visando maior eficiência, automação, integração tecnologia e sustentação para o crescimento.

Fonte: Grupo Pluma

Reconhecimento selo ESG

Em 2024, a Pluma Agroavícola teve a honra de receber o selo ESG do Sistema FIEP

Este selo destaca nosso compromisso contínuo com a Gestão Ambiental, Social e de Governança, refletindo nossa dedicação a práticas que promovem um futuro mais sustentável e justo

GRUPO
PLUMA



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

AGENDA

1. Sobre a Pluma
- 2. FIAgro Pluma | Estrutura**
3. Termos e Condições da Oferta
4. Equipe de Distribuição
5. Fatores de Risco

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fomento Paraná

“O Paraná é o primeiro Estado a ter um instrumento de crédito deste tipo, em um arranjo que também envolve as cooperativas e empresas integradoras paranaenses e uma empresa gestora, que buscarão no mercado outros investidores para alavancar o negócio”*

1

R\$ 2 bilhões para financiar a expansão das atividades de **produtores agrícolas** vinculados a cooperativas e empresas **integradoras nos 399 municípios paranaenses**

2

Participação limitada a 20% dos recursos totais aplicados, sendo o restante oriundo da iniciativa privada e de outros investidores qualificados, incluindo as próprias cooperativas e integradoras.

3

A gestão do FIDC Agro Paraná será feita pela Suno Asset, escolhida por meio de chamada pública da Fomento Paraná. A gestora possui mais de R\$ 1,5 bilhão sob sua gestão

ORDEM DE PRIORIZAÇÃO	
Proponente	Pontuação Total
FRIVATTI INDUSTRIAL LTDA	91,78
PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.	90,17
PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	88,44
JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	86,96
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	82,33
GONCALVES & TORTOLA SA	80,23
BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	79,83
MAGPARANA LTDA.	76,85
COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76,65
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	65,96



Chamada Pública para a Seleção de Projetos de Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios pela Fomento Paraná

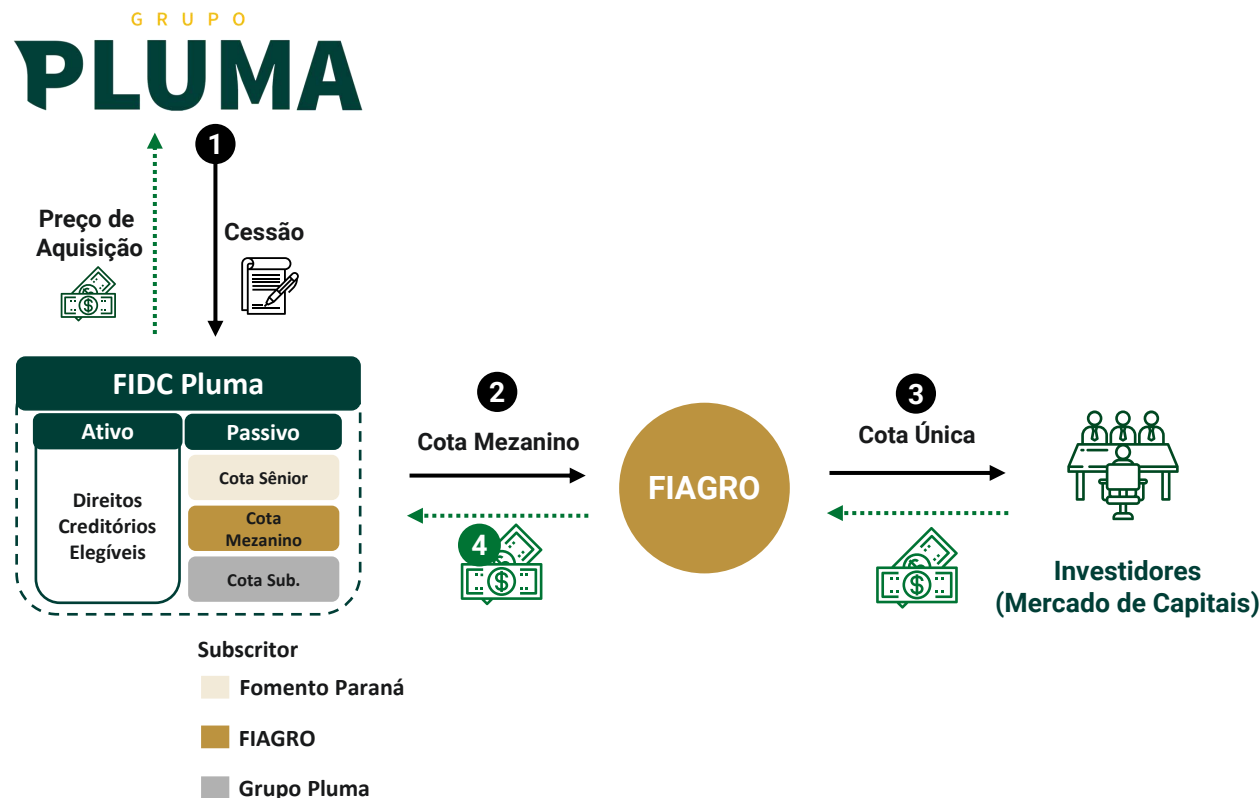


(*) Presidente da Fomento Paraná, Claudio Stabile
Fonte imagem: https://www.fomento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-11/resultado_inicial_da_priorizacao_-_editao_fidc_0.pdf

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fluxograma da Operação



Fonte: Documentos da Oferta. Descrição simplificada para fins de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo.

- 1** As CPR-Fs emitidas pela Pluma ("Devedores") são adquiridas pelo FIDC cujo investidor das Cotas Seniores é a Fomento Paraná, respeitando, mas não se limitando, aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição abaixo:
 - vinculação direta aos itens financiáveis e comprovação das despesas já incorridas mediante apresentação, das respectivas notas fiscais
 - tenham sido realizadas em prazo não superior a 6 meses anteriores à data de 12 de setembro de 2025 e tenham sido realizadas em prazo não superior a 12 meses anteriores à emissão da respectiva CPR-F
 - os Direitos Creditórios deverão obrigatoriamente ser originados pela cadeia produtiva do agronegócio do Estado do Paraná e os investimentos relacionados devem estar localizados, exclusivamente, no território paranaense
 - os recursos captados pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser destinados a investimentos que tenham sido ou venham a ser realizados a partir do ano de 2025
- 2** O FIAGRO faz a aquisição de Cotas Mezanino emitidas pelo FIDC Pluma
- 3** As Cotas do FIAGRO são distribuídas para os investidores
- 4** Os investidores realizam a subscrição e integralização de Cotas do FIAGRO, que subscreve e integraliza as Cotas do FIDC Pluma
- +** Conforme cronograma de amortização, o Gestor/ADM realizarão as conciliações e o evento de pagamento será criado no ambiente B3

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Ordem de Alocação dos Recursos

☐ A partir da Data da Primeira Integralização:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. aquisição de Ativos Alvo; e
3. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

☐ Em datas que não forem Datas de Pagamento:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e
3. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

☐ Em Datas de Pagamento de Remuneração:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e
3. pagamento da Meta de Remuneração.

☐ Em Datas de Pagamento de Amortização:

1. pagamento da amortização; e
2. Amortização Extraordinária.

Fonte: Regulamento. Descrição simplificada para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo,

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Sobre a Pluma
2. FIAgro Pluma | Estrutura
- 3. Termos e Condições da Oferta**
4. Equipe de Distribuição
5. Fatores de Risco

GRUPO
PLUMA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos & Condições da Oferta

Fundo	PLUMA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ: 66.176.659/0001-01)
Oferta	Resolução CVM nº 160, sob rito de registro automático – Convênio ANBIMA
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Gestora	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Revolvência	Não haverá
Classificação ANBIMA	Agronegócio
Emissão	Primeira Emissão
Regime de Distribuição	Melhores Esforços
Montante Inicial	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)
Rentabilidade Alvo do Ativo Investido	CDI + 1,50% a.a.
Prazo	10 anos
Público Alvo	Investidores Qualificados
Objetivo	tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe, preponderantemente, na aquisição (i) de Ativos Alvo, em atendimento à Política de Investimento; e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Fonte: Regulamento e demais documentos da Oferta - Descrição simplificada para efeitos de apresentação. Vide os documentos para detalhamento completo.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma da Oferta

Nº	Evento	Data
1.	Protocolo de requerimento de registro da Oferta na CVM. Divulgação deste Aviso ao Mercado e do Pprospecto Preliminar.	19/05/2026
2.	Início do período de Apresentações para Potenciais Investidores.	20/05/2026
3.	Registro da Oferta na CVM.	27/05/2026
4.	Divulgação do prospecto definitivo, da ILâmina da Oferta e do Anúncio de Início.	27/05/2026
5.	Data estimada de para a primeira data de integralizaçãoliquidação da Oferta.	02/06/2026
5.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início

Fonte: Documentos da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Sobre a Pluma
2. FIAgro Pluma | Estrutura
3. Termos e Condições da Oferta
- 4. Equipe de Distribuição**
5. Fatores de Risco

GRUPO
PLUMA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos Distribuição



Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Gustavo Ozer

André Mori

Carlos Antonelli

Fernando Leite

Guilherme Pontes

Helom Assada

Hugo Massachi

João Coelho

Lilian Rech

Luiza Lima

Mateus Neves

Raphaela Oliveira

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Sobre a Pluma
2. FIAgro Pluma | Estrutura
3. Termos e Condições da Oferta
4. Equipe de Distribuição
- 5. Fatores de Risco**

GRUPO
PLUMA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO', OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o consultor especializado (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Ativos; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e no Anexo Descritivo. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e da Classe e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este item, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe, assim como os itens nos anexos do Regulamento, nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Ativos Alvo adquiridos

ou para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

Riscos de maior materialidade.

Risco relacionado ao cancelamento da oferta: Caso, por algum motivo, a oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e/ou Administrador, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os critérios de restituição de valores. A possibilidade de cancelamento da oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente oferta.

Risco de distribuição parcial ou não colocação do montante mínimo da oferta: No âmbito da oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos documentos de aceitação.

Caso o montante mínimo da oferta não seja atingido, a oferta será cancelada, sendo todos os documentos de aceitação automaticamente cancelados.

Adicionalmente, caso seja atingido o montante mínimo da oferta, mas não seja atingido o valor total da oferta, o Fundo terá menos recursos para investir na Classe Investida, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao valor total da oferta. A possibilidade de cancelamento da oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente oferta.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação. As Cotas adquiridas no âmbito da oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; e (b) a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta. As Cotas adquiridas no âmbito da oferta somente poderão ser negociadas no mercado secundário após o encerramento da oferta e a publicação do respectivo anúncio de encerramento. Durante o período de distribuição, os investidores que subscreverem e integralizarem as Cotas não poderão negociá-las no mercado secundário, ficando sujeitos à impossibilidade de se desfazerem de seu investimento durante esse período. Essa restrição de negociação poderá acarretar prejuízos aos Cotistas, especialmente em cenários de deterioração das condições de mercado ou de necessidade de liquidez imediata.

Riscos de baixa materialidade

Participação de pessoas vinculadas na oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e os documentos de aceitação firmados por pessoas vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM160.

A participação de pessoas vinculadas na oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as pessoas vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da

Classe. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por pessoas vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

Risco de potencial conflito de interesses. A Classe poderá realizar operações que envolvam potenciais conflitos de interesses, especialmente em razão de o Gestor e o Administrador atuarem simultaneamente na gestão e administração da Classe e da Classe Investida. Nesse contexto, decisões de investimento e desinvestimento realizadas pela Classe em relação às cotas da Classe Investida, bem como operações envolvendo partes relacionadas, poderão configurar situações de potencial conflito de interesses. Embora tais operações estejam sujeitas à aprovação prévia em Assembleia, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, não há garantia de que os interesses dos Cotistas serão sempre integralmente protegidos nessas circunstâncias.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA. A oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os Documentos da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores. Caso na data estimada de liquidação da oferta os investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo documento de aceitação, o montante mínimo da oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da oferta. Nesta hipótese, os investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da oferta.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos de maior materialidade

Risco de crédito da carteira da Classe. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros detidos em carteira. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as cotas da Classe Investida sejam amortizadas e os Ativos sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que a amortização (integral ou parcial) das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito dos Direitos Creditórios Classe Investida. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Investida, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Classe Investida. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Investida e, consequentemente, à Classe e aos Cotistas. A Classe Investida somente procederá à amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino de sua emissão em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Classe Investida sejam pagos pelos respectivos devedores e tais valores sejam recebidos pela Classe Investida, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida ocorrerão integralmente conforme estabelecido no regulamento da Classe Investida. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Investida, pelo Fundo, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco relativo à existência ou não de garantias. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, de quaisquer de seus prestadores de serviços, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Riscos de média materialidade

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em cotas da Classe Investida, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função do investimento em Ativos Alvo, especialmente cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida, cujo pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Classe Investida, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Classe Investida, afetando negativamente os resultados da Classe Investida e provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco relativo à flutuação de preço dos Ativos: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos de baixa materialidade

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Classe Investida, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Investida o total dos Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Investida e, conseqüentemente, à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos não tenha sucesso, o agente de cobrança extraordinária ou o agente de cobrança alternativo da Classe Investida, conforme aplicável, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Classe Investida inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório integrante da carteira da Classe Investida a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Investida poderá adquirir Direitos Creditórios Classe Investida de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Classe Investida cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Investida e, conseqüentemente, para a Classe e os Cotistas.

RISCOS DE LIQUIDEZ

Riscos de maior materialidade

Baixa liquidez para as Cotas da Classe Investida no mercado secundário. O investimento da Classe em cotas da Classe Investida apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com alta liquidez para as cotas da Classe Investida. Caso a Classe precise alienar as cotas da Classe Investida, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (totais ou parciais) das Cotas.

Riscos de média materialidade

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao pagamento decorrente dos Ativos; (ii) à venda dos Ativos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização integral das Cotas em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Ativos Alvo, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez e Ativos Alvo, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros de Liquidez e os Ativos Alvo recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Descasamento de rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Coordenador Líder, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

RISCOS OPERACIONAIS

Riscos de média materialidade

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Riscos de maior materialidade

Risco de tributação – inobservância dos requisitos legais para isenção de imposto de renda. Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, de 21 dezembro de 2004, conforme alterada, necessários para a fruição da isenção do imposto de renda sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e (ii) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe. Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

RISCOS DE MERCADO

Riscos de maior materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e/ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional.

Riscos de média materialidade

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Remuneração das Cotas. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Remuneração prevista para as Cotas da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Coordenador Líder, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o consultor especializado (se houver), nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos de baixa materialidade

Riscos relacionados às alterações de tarifas incidentes sobre bens e serviços no comércio entre Países. A guerra tarifária entre países, caracterizada pela imposição de tarifas e barreiras comerciais com o objetivo de proteger indústrias locais e promover a competitividade destas frente a produtos estrangeiros, pode ter impactos significativos para fundos de investimento. Esse fenômeno ocorre quando países adotam políticas consideradas protecionistas, como, por exemplo, elevar tributos, taxas ou tarifas incidentes sobre produtos importados de outras nações. A guerra tarifária pode gerar um ambiente de incerteza econômica e regulatória. A constante mudança nas políticas tarifárias e nas relações comerciais pode dificultar a previsão de resultados financeiros e a avaliação de riscos associados aos investimentos a nível nacional e global. Isso pode levar a decisões de investimento menos informadas e a uma maior aversão ao risco por parte de investidores, impactando negativamente a captação de novos recursos e a liquidez do Fundo. Ademais, a competição entre países pode resultar em uma escalada de tarifas que afeta não apenas os setores diretamente envolvidos, mas também a economia mundial como um todo. A redução do comércio internacional pode levar a uma desaceleração econômica e, conseqüentemente, impactar negativamente a rentabilidade de investimentos de forma geral, incluindo, sem limitação, a indústria de fundos de investimento. Essa dinâmica pode criar um ciclo vicioso, onde a incerteza e a instabilidade econômica se retroalimentam, podendo ter conseqüências negativas para a rentabilidade das Cotas e do investimento feito pelos Cotistas.

OUTROS RISCOS

Riscos de maior materialidade

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de cobrança ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros

valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de concentração em Cotas da Classe Investida. A carteira da Classe estará exposta à concentração em cotas da Classe Investida. Ademais, a Classe Investida poderá estar atrelada a um baixo número de cedentes, contrapartes, devedores e/ou emissores de direitos creditórios. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados no Regulamento, ocasionando volatilidade no valor das Cotas. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das cotas da Classe Investida podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores integrantes da carteira da Classe Investida poderá impactar negativamente

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de tais devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência de determinados eventos previstos no Regulamento, incluindo, sem limitação, a deliberação da Assembleia, a verificação de Eventos de Liquidação e a manutenção de Patrimônio Líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos após 90 (noventa) dias do início das atividades. Em caso de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber valores inferiores ao montante investido ou, conforme o caso, aceitar a dação em pagamento de ativos em condições desfavoráveis, podendo sofrer perdas patrimoniais significativas.

Riscos de média materialidade

Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos produtos agropecuários pelos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida. Tais devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à

flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito, o que poderá impactar negativamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Volatilidade de Preços. Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente, em dólares, em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade de tais devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos devedores, bem como as originação de Direitos Creditórios Classe Investida e, consequentemente, comprometer a rentabilidade da Classe.

Riscos comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Classe Investida são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de originar direitos creditórios e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Investida e da Classe.

Risco de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação de Assembleia, nos termos do Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros de Liquidez. O Fundo poderá, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações

nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, o Administrador, o consultor especializado (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Riscos inerentes à Classe. A Classe possui características específicas que a diferenciam de outros fundos de investimento e produtos financeiros disponíveis no mercado. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas, e tem como principal ativo cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Investida. As particularidades da Classe, incluindo sua política de investimento, sua estrutura de subordinação e a natureza dos ativos que compõem sua carteira, podem resultar em riscos específicos que devem ser cuidadosamente avaliados pelo Investidor antes da decisão de investimento.

Riscos jurídicos relevantes. A estrutura jurídica do Fundo, da Classe e da Classe Investida está baseada na legislação e regulamentação vigentes. Eventuais alterações legislativas ou regulatórias, bem como decisões judiciais ou administrativas, poderão afetar a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos contratos, instrumentos e garantias que sustentam a estrutura da operação. Adicionalmente, não há garantia de que eventuais questionamentos judiciais ou administrativos sobre aspectos da estrutura do Fundo, da Classe ou da Classe Investida serão resolvidos de maneira favorável aos interesses dos Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos de governança. A governança do Fundo e da Classe depende da atuação coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços contratados. Eventuais falhas na condução da governança, incluindo, sem limitação, deficiências nos controles internos, nos processos de tomada de decisão ou nos mecanismos de supervisão e fiscalização, poderão afetar negativamente a gestão do Fundo e da Classe. Adicionalmente, a concentração de funções de gestão e administração em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode comprometer a independência dos processos de governança e de fiscalização, em detrimento dos interesses dos Cotistas.

Riscos regulatórios. O Fundo, a Classe e a Classe Investida estão sujeitos à regulamentação aplicável emitida pela CVM, pelo BACEN, pela ANBIMA e demais órgãos reguladores competentes. Eventuais alterações na legislação ou regulamentação aplicável, ou na interpretação das normas vigentes, poderão afetar o funcionamento, a tributação e/ou a rentabilidade do Fundo, da Classe e da Classe Investida, bem como os direitos dos Cotistas. Não há garantia de que o arcabouço regulatório vigente na data do Regulamento permanecerá inalterado durante o prazo de duração do Fundo.

Riscos de baixa materialidade

Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada e do Administrador. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou no Administrador para fins de recebimento do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer

dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência da Classe Investida, por meio do recebimento de declaração da Classe Investida, fornecida sempre que solicitado pelo Gestor, atestando a inoccorrência de tais eventos. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pela Classe Investida podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. O Gestor não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Classe Investida.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco da ausência de Classificação de Risco das Cotas e das Cotas da Classe Investida. As Cotas da Classe e as cotas da Classe Investida não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Nos termos do Regulamento, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido nas cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Investida. Assim, quaisquer fatores que afetem negativamente a Classe Investida irão afetar também a Classe Única e os Cotistas. Os investidores devem ler os fatores de risco da Classe Investida constantes do regulamento da Classe Investida, disponível publicamente.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’, OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

GRUPO
PLUMA



GRUPO
PLUMA

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrado pela

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Gerido pela

**VERT GESTORA DE RECURSOS
FINANCEIROS LTDA.**

LUZ CAPITAL MARKETS